ESTUDOS EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

VOLUME 2

ORGANIZADOR

ANDERSON LINCOLN VITAL DA SILVA

Editora Poisson

1º Edição
2021

Anderson Lincoln Vital da Silva
(Organizador)

Estudos em Ciências Humanas e Sociais
Volume 2

1ª Edição

Belo Horizonte
Poisson
2021

Editor Chefe: Dr. Darly Fernando Andrade

Conselho Editorial

Dr. Antônio Artur de Souza – Universidade Federal de Minas Gerais

Msc. Davilson Eduardo Andrade

Dra. Elizângela de Jesus Oliveira – Universidade Federal do Amazonas

Msc. Fabiane dos Santos

Dr. José Eduardo Ferreira Lopes – Universidade Federal de Uberlândia

Dr. Otaviano Francisco Neves – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Dr. Luiz Cláudio de Lima – Universidade FUMEC

Dr. Nelson Ferreira Filho – Faculdades Kennedy

Msc. Valdiney Alves de Oliveira – Universidade Federal de Uberlândia

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E82

Estudos em Ciências Humanas e Sociais – Volume 2/ Organização: Anderson Lincoln Vital da Silva – Belo Horizonte – MG: Poisson,2021

Formato: PDF
ISBN: 978-65-5866-121-4
DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4

Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia

1.Ciências Sociais 2. Sociedade 3. Ciências Humanas 4. Direito I. SILVA, Anderson Lincoln Vital da II.Título

CDD-300

Sônia Márcia Soares de Moura – CRB 6/1896

O conteúdo deste livro está licenciado sob a Licença de Atribuição Creative Commons 4.0.
Com ela é permitido compartilhar o livro, devendo ser dado o devido crédito, não podendo ser utilizado para fins comerciais e nem ser alterada.

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos autores.

Baixe outros títulos gratuitamente em www.poisson.com.br
contato@poisson.com.br

Sumário

Capítulo 1: Gravidez solidária no Brasil: Uma análise dos critérios de filiação comparado ao direito português 06
Máicon Douglas de Souza Machado, Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, Maria Paula da Rosa Ferreira

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.01

Capítulo 2: Garantismo penal x direito penal do inimigo: O punitivismo brasileiro e os direitos humanos 25
Marianne Laíla Pereira Estrela, Giuseppe Tosi

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.02

Capítulo 3: Aspectos distópicos de *O Conto da Aia* presentes na sociedade atual: Androcentrismo social e jurídico.....35
Tatiana Mareto Silva, Bárbara dos Santos Delatorre, Eduarda Castilho Rodrigues

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.03

Capítulo 4: A Assessoria Jurídica Popular Universitária e o acesso à justiça 45
Alice Oliveira Silva, Luciana Marin Ribas

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.04

Capítulo 5: Alguns apontamentos acerca da importância do princípio republicano e da moralidade tributária no estado democrático de direito 50
Ianaiê Simonelli da Silva, Patrícia Tavares Ferreira Kaufmann

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.05

Capítulo 6: Reforma no Sistema Eleitoral Brasileiro: O Sistema Distrital Misto como alternativa ao aperfeiçoamento da Democracia Substancial 60
Mariana Tavares Pedi, Matheus Verillo Miranda Ortiz de Oliveira

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.06

Capítulo 7: Rasga Coração: Um breve debate sobre os caminhos da esquerda contemporânea 72
Onesino Elias Miranda Neto, Hamilcar Silveira Dantas Júnior

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.07

Capítulo 8: Política de Assistência Social no Brasil e Programa Bolsa Família: Apontamentos críticos 81
Haidée de Caez Pedroso Rodrigues

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.08

Capítulo 9: Mulheres trabalhadoras rurais do município de Retirolândia-BA e o acesso às políticas públicas 94
Maria Carolina de Oliveira Silva, Acácia Batista Dias

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.09

Sumário

Capítulo 10: Memórias das mudanças e permanências do cotidiano urbano de Natividade-RJ 101
Fernanda dos Santos Silva, Márcia Aparecida de Souza, Henrique Cunha Júnior

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.10

Capítulo 11: A repercussão do ensino remoto em período pandêmico na APAE de Estiva-Gerbi/SP...108
Emiliana Cristina Andrade Muraro, Mara Letícia Gobbis, Rosana Pavarin Buoso

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.11

Capítulo 12: Pesquisa em tempos de pandemia: Um estudo de caso sobre a necessidade e viabilidade de produção de conhecimento 112
Érica Henrique Ribeiro de Andrade, Rebecca Brito, Raphael Fonseca Melo

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.12

Capítulo 13: Público LGBT - Do avanço dos direitos educacionais à sala de aula: Um caminho pouco percorrido 121
Deoclesionei Adriano Sanchez da Silva

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.13

Capítulo 14: A qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência: Uma reflexão acerca da experiência obtida na cidade de Salto Grande e Região.....132
Bruna Fernandes Araújo, Solange Messias da Silva Moura

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.14

Capítulo 15: Um novo conceito de dignidade sexual e liberdade de ofício para as profissionais do sexo 137
Mariana Tavares Pedi

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.15

Capítulo 16: A vida como obra de arte: Ética, política e estética da existência em Michel Foucault 150
Luana Cardoso da Costa

DOI: 10.36229/978-65-5866-121-4.CAP.16

Autores:.....158

Capítulo 1

Gravidez solidária no Brasil: Uma análise dos critérios de filiação comparado ao direito português

Máicon Douglas de Souza Machado
Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra
Maria Paula da Rosa Ferreira

Resumo: A insuficiência de leis que regulamentam a gravidez solidária no Brasil suscita diversos conflitos jurídicos acerca do direito de filiação. Por esta razão, o presente trabalho, recorrendo a um estudo do tratamento jurídico dado ao tema no direito português em comparação com as bases jurídicas brasileiras do direito parental, procura identificar a filiação nos casos de gestação solidária. Para isto empregou-se o método de abordagem dedutivo, tendo como termo teórico inicial a análise crítica do direito de filiação no Brasil, estabelecendo elementos compatíveis com a realidade encontrada na gestação solidária. No mesmo sentido, utilizou-se do método de procedimento histórico-comparativo, por meio de análises das repercussões e transformações do direito de filiação desde a vigência do Código Civil de 1916 até as ideias de filiação mais atuais, dando segmento com a investigação da gestação por substituição na Lei 32/2006 de Portugal, a qual é pertinente ao tema. Ao final do estudo concluiu-se que, com base nos desdobramentos dos critérios de filiação no Brasil, bem como, comparando as práticas deontológicas previstas na Resolução 2.168/2017, do Conselho Federal de Medicina, com a Lei Portuguesa 32/2006, constatou-se que a filiação nos casos de gestação por substituição poderá ser atribuída ao casal beneficiário, quando observado o procedimento ético do Conselho Federal de Medicina. No entanto, nos casos em que a cedente decidir por dar início a um projeto de maternidade, há a possibilidade de se reconhecer a multiparentalidade ou a biparentalidade, com vista a conciliar todos os direitos fundamentais em colisão, em especial, ao superior interesse da criança.

Palavras-chave: Gestação por substituição. Direito de filiação brasileiro. Parentalidade socioafetiva. Útero de substituição em Portugal.

1. INTRODUÇÃO

O direito deve, constantemente, procurar corresponder a uma realidade encontrada em cada momento histórico. Diante dessa premissa, a importância de estudar a técnica de gestação solidária à luz do direito de filiação no Brasil, desvela-se fundamental, pois de um lado temos o aparelhamento biotecnológico que propiciou esta forma de reprodução humana assistida e, de outro lado, a lógica de muitos conceitos e institutos engessados no ordenamento jurídico brasileiro que desafiam ou, até mesmo, afrontam essa nova realidade.

É com base neste contexto, que procura-se investigar a gravidez solidária à luz dos critérios de filiação, pois conforme se destaca, o referido método introduziu uma variedade de conflitos jurídicos acerca da parentalidade, isto ocorre porque no ordenamento jurídico pátrio existe uma série de vedações legais, que buscam proteger direitos fundamentais, como pode ser verificado, a título exemplificativo, na impossibilidade de se vincular as partes ao "contrato" de cessão temporária do útero, em virtude de que este nasce nulo, tendo em vista que as cláusulas convencionadas tratam sobre direitos indisponíveis.

Em contrapartida, não há legislação brasileira que regulamente a filiação nos casos de gravidez de substituição, motivo pelo qual a determinação da parentalidade de crianças concebidas por tal método procriativo, em caso de conflito judicial, não ficam isentas de qualquer interpretação jurídica equivocada ou prejudicial ao infante.

É diante dessa realidade apontada que se torna imperioso responder ao seguinte questionamento: com suporte do critério socioafetivo, presuntivo (legal) e biológico utilizados para se determinar a parentalidade no Brasil e do princípio do melhor interesse da criança, como deve ser definida a filiação no contexto da gravidez solidária?

À vista de se encontrar uma resposta a esta reflexão que a presente investigação científica intenta, numa releitura crítica e comparada ao direito filial português, abordar o direito de filiação no contexto brasileiro, com o objetivo primordial de identificar a parentalidade nos casos de gestação solidária.

No entanto, refletir sobre tal temática vai além de encontrar uma solução prática aos eventuais conflitos jurídicos acerca da paternidade ou maternidade da criança, pois a presente pesquisa busca construir, não só em âmbito acadêmico, mas na sociedade brasileira, o paradigma de se olhar a criança sob um enfoque protecionista, reconhecendo que seus direitos possuem total prioridade em face de pretensões ou desejos dos "adultos" no seu projeto familiar. Trata-se de descoisificar as crianças, reconhecendo-as como sujeitos que estão em desenvolvimento, e que suas necessidades devem ser atendidas com prioridade, no escopo de preservar a sua dignidade humana, não se admitindo, assim, que estas sejam comerciáveis.

Assim sendo, o tema além de atual, desperta profunda inquietação acadêmica, em virtude de uma situação vivenciada, como também, demonstra extrema relevância social, dado que a qualquer momento no Brasil, secretamente, uma criança é comercializada a uma família que nem sempre será sinônimo de preservar o melhor interesse do infante, ou, ainda pior, sendo deferida judicialmente a uma família com base em uma agenda pautada em interesses subjetivos em detrimento dos direitos fundamentais da criança.

Em vista do exposto, a fim de identificar a parentalidade do referido método procriativo, estrutura-se a presente produção em três grandes capítulos, sendo que, no primeiro, procura-se investigar os desdobramentos jurídicos sobre gravidez solidária, identificando seu conceito e o procedimento realizado no Brasil, detectando-se os conflitos provenientes dessa técnica de reprodução humana.

Por conseguinte, no segundo capítulo será analisado o direito de filial no Brasil, estabelecendo um recorte histórico da filiação a partir do Código Civil de 1916 até a atualidade, com a aplicação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, apontando-se os critérios de filiação consagrados em nosso ordenamento.

Por fim, no último capítulo busca-se averiguar a filiação num contexto de gravidez solidária em Portugal, com o advento da Lei 32/2006, investigando-se, no referido país, como o tema é regulamentado, quais procedimentos são adotados, bem como os efeitos práticos obtidos no que se refere ao melhor interesse da criança.

Ademais, o tema está inserido na linha de pesquisa da Universidade Franciscana, "Teoria Jurídica, Cidadania e Globalização", na medida em que busca reformular ou transformar o entendimento jurídico acerca dos critérios de filiação existentes, em razão dos reflexos decorrentes do desenvolvimento da biotecnologia no enfrentamento do problema da infertilidade humana que, na pesquisa especificadamente, será tratado nos casos de gravidez solidária.

2. GRAVIDEZ SOLIDÁRIA: CONCEITO E PROCEDIMENTO NO BRASIL

Os avanços biotecnológicos, notadamente na área da reprodução humana, suscitam diversas reflexões éticas e jurídicas em decorrência da ausência de regulamentação do tema pelo Congresso, neste contexto conflituoso, insere-se a gestação por substituição.

Por este ângulo, a título exemplificativo e norteador da temática da presente produção, apresenta-se o primeiro caso de gravidez solidária no Brasil, que ocorreu no dia 30 de maio de 2004, com o nascimento da Bianca, do casal Veridiana e Fabiano, que, após conseguirem autorização do Conselho Federal de Medicina, realizaram o procedimento de fertilização *in vitro* na avó paterna da infante. No entanto, após o nascimento da menina, o caso foi parar no Judiciário, isto por que, Fabiano, ao tentar registrar a criança, foi questionado pelo Oficial do cartório de registro civil de sua localidade, em razão de que, segundo a legislação pertinente, a mãe da criança deveria ser a avó paterna, tendo em vista que seu nome constava na declaração de nascido vivo e por ter ela concebido Bianca (MELO, 2005, p.24).

O caso exemplificativo elucida com precisão os problemas que envolvem a filiação de crianças gestadas por gravidez solidária, ao mesmo tempo em que demonstra que a legislação brasileira se apresenta defasada no tocante a esta temática de abordagem. Assim, para desvendar este "quebra-cabeça", inicialmente, demonstra-se imprescindível conhecer o referido método reprodutivo.

Com efeito, a gravidez solidária é conceituada por muitos doutrinadores como um método reprodutivo em que a mulher, voluntariamente, cede seu útero para a gestação do filho de outrem, abdicando a maternidade em favor dos beneficiários. Inobstante a isso, o referido método apresenta uma infinidade de nomenclaturas, atribuídas pelos doutrinadores que se aventuram a pesquisá-la, tais como maternidade de substituição, mãe de empréstimo, mãe substituta, mãe por sub-rogação, útero de aluguel, ou ainda adotam a terminologia popularmente conhecida por barriga de aluguel. (SILVA, 2011, p. 52).

Todavia, é correto a utilização apenas das terminologias gravidez solidária, gravidez por substituição ou gestação por substituição, isto porque qualquer terminologia que empregue as palavras "mãe" e "maternidade" na identificação da gravidez solidária torna-se equivocada, uma vez que associa a função maternal com o ato de simplesmente gerar uma criança, consagrando ainda a rechaçada tese patriarcal do "instinto maternal"[1].

Quanto à utilização do termo "barriga de aluguel" e de terminologias que empreguem a palavra "empréstimo" ou de seus sinônimos, flagrante é o equívoco, considerando que no Brasil, for força normativa[2], é proibida a disposição comercial de órgãos e tecidos, ao passo que a legislação civil vigente em seu artigo 13 torna "defeso o ato de disposição do próprio corpo" quando a prática "contrariar os bons costumes" (BRASIL, 2002).

Na mesma linha, assinala-se que, qualquer contrato oneroso de cessão temporária do útero, além de ser nulo, em função de seu objeto versar sobre um direito indisponível, pode configurar ilícito criminal, por causa da existência do tipo penal "entrega de filho a terceiro(s)", com a finalidade lucrativa, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destarte, acrescenta-se que a gravidez solidária constitui uma técnica reprodutiva milenar, não ficando restrita a uma prática do mundo moderno. A própria Bíblia, que desvela em seu texto interpretações e conjectura de um padrão cultural da época que fora escrita, relata, em Gênesis 16:1-3, a história de Sara, esposa de Abraão, que, dada a sua infertilidade, permitiu que seu marido tivesse relações sexuais com sua escrava, a fim de que essa pudesse gerar um filho para o casal (BÍBLIA, 2004).

No entanto, é incongruente que, ainda no século XXI, a filiação do referido método procriativo no Brasil permaneça de forma oculta e duvidosa. Verifica-se que ainda persiste uma enorme lacuna jurídica no tocante à identificação do estado de filiação, não sendo ao certo dizer que, em decorrência dessa

[1]Alguns doutrinadores tecem uma longa crítica a essa posição, afirmando que o ato de ser mãe pouco tem a ver com o ato de gerar um filho, considerando que a assertiva só tem condão de auto afirmar um padrão de cultura sexista, em que a ideologia enaltece a maternidade como a mais sagrada missão da mulher, estabelecendo a premissa de que toda mulher precisa gostar de ser mãe, devendo ser seu único sonho, associando o vínculo materno-filial com os instintos de origem animal (DIAS, 2017, p. 24-25).

[2]Segundo o art. 199, §4º da Constituição da República - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização (BRASIL, 1988).

insuficiência, a escolha de tal método reprodutivo seja pouco procurada pelos casais, muito ao contrário, o número de casos crescem a cada dia (LEMOS, 2018).

No que diz respeito à permissibilidade da utilização de tal método reprodutivo no Brasil, assinala-se que está adstrita à finalidade não lucrativa, bem como, atualmente, só é autorizada e executada em função da Resolução nº 2.168/2017, cujo teor trata de normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida, e, com base numa leitura de suas disposições, infere-se que a gravidez de substituição pode ser utilizada por casais heteronormativos, quando verificado um problema médico que impeça ou não aconselhe a gestação; por casais homoafetivos; ou, ainda, pela vontade de se instituir uma família monoparental (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2017).

Em seguimento, salienta-se que a mulher cedente do útero deverá ter no máximo 50 anos de idade e, em tese, ser da família do(s) cessionário(s) até o quarto grau, em linha reta ou colateral, no entanto, pode ser concedido pelo Conselho Regional de Medicina uma autorização para que a cedente do útero seja pessoa distinta da família (GARCIA; OLIVEIRA, 2018, p. 107).

Inobstante a isso, verifica-se que o Conselho Federal elegeu um cuidado ao estabelecer que as partes firmam compromisso e não celebram contrato, à proporção de que não haveria força vinculativa as disposições contratuais sobre a identificação da filiação, nem mesmo para se reconhecer a parentalidade judicialmente, pois o ordenamento jurídico torna inalienável e indisponível o direito a filiação, na medida em que tutela tal direito como direito da personalidade da criança, ocasião em que qualquer contrato neste sentido afrontaria diretamente a dignidade humana do infante, sendo ao certo se estabelecer na gravidez solidária apenas uma relação de confiança depositada nos indivíduos, determinando-se que uma gestará e entregará a criança a outro(s) a quem se atribuirá a filiação (RODRIGUES, 2008, p. 409).

Por oportuno, ressalta-se que o procedimento de inseminação da mulher cedente somente ocorre após extenso procedimento de caráter administrativo que inclui, além da aprovação do cônjuge ou companheiro da mulher cedente do útero (com intuído de eliminar qualquer alegação futura de paternidade) a necessidade de que seja atestada a capacidade civil de todos os envolvidos, para que se tenha certeza de que no ato não há nenhum vício de consentimento ou, ainda, a celebração do termo de compromisso, para que ao longo da gravidez seja providenciada a documentação necessária para que o(s) beneficiário(s) da gestação por substituição tenham autorização de registro da criança como sendo sua filha (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2017).

Quanto ao referido compromisso, assinala-se que com o provimento 63 de 14 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça, os beneficiários da gestação por substituição possuem autorização para o registro da criança como filha(o), proibindo que esteja assentado nome da parturiente constante na declaração de nascido vivo como mãe do infante (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

Por conseguinte, a referida resolução do Conselho Federal de Medicina configura mero ato administrativo e normativo, que, segundo a doutrina jurídica, somente tem o condão de disciplinar matérias de competências específicas de quem a edita (MEIRELES, 2016, p. 208), ou seja, o referido diploma tem caráter meramente deontológico, estabelecendo apenas procedimentos a serem estritamente cumpridos pelos médicos, com vista a observar a ética médica, não podendo o aludido Conselho disciplinar a filiação no contexto da gravidez solidária, sob pena de avocar competências que a Constituição não lhe atribuiu.

Em continuidade à temática, salienta-se que a gestação solidária surge como uma das possíveis soluções ao problema da infertilidade humana, alicerçando-se no direito de procriar que, por sua vez, dever ser entendido como um direito que conjuga o direito à saúde e o desenvolvimento da personalidade dos sujeitos, ou seja, vai além do ato de ter filhos, mas também do sujeito ter acesso ao tratamento adequado a sua enfermidade, a fim de se desenvolver integralmente como humano (QUEIROZ, 2001, p.120).

Outro ponto necessário a ser retratado é se o uso da gestação solidária reduziria a dignidade feminina, com base no argumento de que diminui as mulheres como meras "parideiras", um mero instrumento a fomentar desejos dos sujeitos. Para isto, é necessário compreender que a dignidade humana, enquanto valor jurídico que fundamenta o Estado brasileiro, deve ser entendida como:

> [...] qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais

> mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante respeito aos demais seres que integram a rede da vida (SARLET, 2015, p.70)

Em suma, assinala-se que, com base neste conceito, a gravidez por substituição, com vista à instrumentalização feminina para fins específicos de terceiros, *a priori,* violaria diretamente a dignidade feminina da cedente. Porém, aponta-se que a dignidade humana também "envolve a capacidade de autodeterminação do indivíduo, de decidir os rumos da própria vida e de desenvolver livremente a sua personalidade" (BARROSO, 2010, p. 24).

A partir desta assertiva, a gravidez solidária não violaria a dignidade humana, já que o procedimento procura observar a vontade da mulher em se submeter a todo o processo. Alheio a isso, destaca-se que, com a intermediação do Estado, por meio do sobredito Conselho, procura-se assegurar condições mínimas da gestante exercer sua autodeterminação, motivo pelo qual esta não seria instrumentalizada.

Concatenado com esta ideia, há de se pensar se o termo de consentimento livre e esclarecido detém legitimidade para manter válido o consentimento dado pela gestante, antes mesmo de experimentar uma gravidez. Por este motivo, a princípio, cabe referir que o termo exprime nada mais do que a vontade manifestadamente livre de, após o paciente receber todas as informações necessárias do procedimento, aceitar a se submetê-lo, ou seja, é necessário que o paciente seja informado, tenha compreendido e possua capacidade civil para exprimir sua vontade, bem como não tenha vícios em seu consentimento (QUEIROZ, 2001, p. 98).

Partindo desta linha de raciocínio, verifica-se que antes de se iniciar a inseminação artificial, todos os envolvidos são alertados quanto aos riscos do método e sobre os aspectos biológicos, psicológicos e sociais que enfrentarão ao longo do procedimento, em especial a mãe cedente, que renuncia, antecipadamente, a maternidade do infante. Somando-se a isso, frisa-se que é analisado e documentado por médico especialista a capacidade civil e a voluntariedade à adesão ao procedimento de todos os sujeitos envolvidos, o que rechaçaria o questionamento quanto a validade do consentimento dado pela gestante (CARDIN; GUERRA; SANTOS, 2015, p. 89).

Assim, conforme aferido, o termo de consentimento prévio, livre e esclarecido, tornar-se-ia válido, enquanto expressasse a manifestação de vontade da cedente, contudo, há de se refletir se em face de um eventual arrependimento (como a exemplo dos casos em que a mulher, após inseminada, decide assumir um projeto de maternidade) se o consentimento manifestado inicialmente ainda teria eficácia, bem como se seria possível exigir a execução do compromisso no que tange à entrega do infante ao beneficiário, com a renúncia dos direitos decorrentes da maternidade.

Nesta acepção, salienta-se que o ambiente uterino é, notadamente, influente na dimensão biológica, pois conforme a ciência ilustra, a gestante altera a expressão genética do embrião e/ou feto, ao passo que este altera a gestante, que após a concepção, carregará consigo o DNA da criança até o fim da vida, sendo inconteste que, além da dimensão biológica, a gestante é afetada no plano psíquico e espiritual (SILVA, 2012, p. 29).

Logo, além de justificável a alteração de vontade da mulher, torna-se defensável reconhecer a possibilidade desta assumir um projeto próprio de maternidade, eis que compelir a cedente a dar continuidade a gestação e, com o nascimento, ser obrigada a entregar a criança, com a renúncia dos direitos de maternidade, nos moldes de sua manifestação anterior, em desconsideração a sua vontade atual, atentaria contra sua autodeterminação, tornando a grávida como um mero instrumento à satisfação dos desejos dos beneficiários, motivo pelo qual atingiria a sua dignidade enquanto pessoa humana.

Acrescenta-se que muitos poderiam indagar sobre as violações decorrentes de se deferir à gestante o direito de procriar e de constituir família em detrimento dos mesmos direitos assegurados ao(s) beneficiário(s), desvelando-se, assim, a existência de uma colisão em nível de direitos fundamentais, ocasião em que a solução prática se manifestaria a partir de um juízo de ponderação. Partindo-se deste pressuposto:

> O juízo da ponderação a ser exercido liga-se ao princípio da proporcionalidade, que exige que o sacrifício de um direito seja útil para a solução do problema, que não haja outro meio menos danoso para atingir o resultado desejado e que

> seja proporcional em sentido estrito, isto é, que o ônus imposto ao sacrificado não sobreleve o benefício que se pretende obter com a solução. Devem-se comprimir no menor grau possível os direitos em causa, preservando-se sua essência, o seu núcleo central [...] (MENDES; BRANCO, 2015, p. 184).

Desse modo, diante de uma colisão de direitos fundamentais, não há uma precedência absoluta, devendo ser sopesados e, assim, definindo-se qual deverá ser assegurado, visto que, embora abstratamente estejam num mesmo plano, possuem um peso diferente ao caso sub judice (ALEXY, 2008, p. 95).

Contudo, a garantia de um direito em detrimento de outro só é proporcional quando constatado que não há alguma solução para mediá-los. Por esta razão, compreende-se necessário averiguar o tratamento jurídico dado à filiação no Brasil, bem como de outros direitos que direta ou indiretamente tutelam a gestação solidária. Em vista disso, no próximo capítulo investiga-se o tratamento jurídico dado à filiação no Brasil, a partir do Código Civil de 1916, buscando-se ressignificar as funções parentais, com a fixação de um novo sentido aos critérios de filiação existentes.

3. O DIREITO DE FILIAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DO CÓDIGO CIVIL DE 1916

No Brasil nem sempre o amor foi o fundamento para o reconhecimento da relação entre pais e filhos, isto por que a necessidade de gerir uma prole estava adstrita aos motivos para formação de uma família. Com efeito, a família, na concepção patriarcal, era instituída a fim de se proteger os interesses patrimoniais, tanto que, os filhos eram concebidos para que, ao final de uma vida, se tivessem herdeiros para se transmitir a herança. Desse modo, a lei elencou diversos deveres e direitos conjugais, hierarquizando a relação homem e mulher, ao mesmo tempo que o Estado institucionalizou a família e a Igreja a sacralizou pelo casamento.

As influências dos dogmas religiosos na concepção de família eram tão expressivas que sua constituição somente ocorria quando da celebração do sagrado casamento. Ademais, a própria lei, em seus dispositivos, comportava regras de ordem cultural, como o fato da mulher ser subjugada ao homem, pelo instituto que se aclamou de poder marital, estabelecendo os deveres de obediência, fidelidade e castidade para com o marido (DIAS, 2010). Como resultado desse pensamento, passou a se pensar na legitimação dos filhos, isto é, uma forma de catalogar os filhos concebidos dentro e fora do casamento, numa concepção protecionista do casamento, a partir de um critério legal injusto.

Os filhos, na concepção do Código Civil de 1916, eram classificados em legítimos, quando concebidos na constância do matrimônio e ilegítimos aqueles nascidos de relação extramatrimonial. Os filhos ilegítimos ainda eram catalogados em naturais e espúrios. Quanto aos filhos naturais, eram aqueles que há época em que foram concebidos, seus pais não apresentavam impedimento decorrente de parentesco para casarem, não eram casados com terceiros, ou ainda, eram desquitados (DIAS, 2017, p.21).

Dessa narrativa extrai-se que os filhos naturais eram aqueles concebidos por intermédio de uma relação tida por seus pais que moralmente não era proibida pela lei. Por esta razão, os filhos denominados espúrios eram aqueles que no ato de sua concepção, a relação de seus pais inobservava a proibição legal, como o fato do adultério ou do incesto, assim, o Código Civil de 1916 subdividia os filhos espúrios em adulterinos e incestuosos, conforme assinala-se:

> Os adulterinos seriam os nascidos de pessoas impedidas de casar em virtude de casamento com terceiros (art. 183, VI). A adulterinidade poderia ser bilateral ou unilateral. Seria adulterino *a patre* se gerado por homem casado e mulher solteira, viúva ou divorciada, e a *matre* se fosse a mulher casada.
> Os incestuosos seriam os nascidos de pessoas impedidas de se unirem por matrimônio válido em razão de haver entre elas parentesco: natural, civil ou afim (art. 183, I a V), 'na linha reta até o infinito e na linha colateral até o 3º grau' (HIRONAKA, 2000, p.60).

A partir destas classificações fundamentalistas que a aludida lei civil instituiu presunções legais de parentalidade, centradas na figura de uma mulher fiel, obediente e virgem, bem como na proteção do casamento como objetivo central da lei. Os filhos que por ventura viessem a nascer no decorrer dessa

união, juridicamente eram atribuídos ao marido, como consequência da presunção *pater is est*[3]. Quanto à maternidade, a doutrina e a lei pouco teceram a respeito, pois, no Código Civil de 1916, adotou-se a ficção de que a maternidade é sempre certa, *mater semper certa est*, pois a gravidez fazia prova inconteste de maternidade da parturiente (MADALENO, 2018, p. 694).

Nesta perspectiva, os critérios presuntivos de parentalidade estabeleciam uma correlação entre o casamento e a filiação, pois a lei civil de 1916 determinava que as crianças concebidas depois de 180 dias da celebração do casamento ou nascidos até 300 dias do desquite, da morte ou da anulação do casamento, presumiam-se filhos do casal (BRASIL, 1916), sendo cabível exclusivamente ao marido contestar a paternidade em hipóteses excepcionais, tais como impotência absoluta ou casos comprovados de impossibilidade fática e física de coabitação, sendo, inclusive, impossível para ilidir a presunção de paternidade a confissão expressa da mãe, o que revela a limitada deferência legal no que tange à busca da verdade biológica.

Em seguimento, verifica-se que as crianças eram discriminadas e marginalizadas, em prol da "família", eis que nem sempre a verdade jurídica da filiação correspondia a uma verdade biológica, isto por que, em face das presunções legais de parentalidade da época, se o infante nascesse na constância do casamento, proveniente de adultério da mulher casada, só poderia ser registrado em nome do seu marido, ao passo que, se o adultério viesse do homem, à criança era negado o reconhecimento da paternidade e era privada de garantias de direitos fundamentais, o que retratava uma forma punitiva do Estado aos filhos, em virtude de uma relação imoral entre seus genitores.

O legislador, ao longo de toda a vigência do Código Civil de 1916, realizou diversas alterações no tocante ao reconhecimento da filiação, como a estabelecida com a vigência do Decreto-lei 4.737/42, que passou a permitir o reconhecimento paterno dos filhos nascidos fora da constância do casamento, desde que o varão fosse desquitado, podendo o reconhecimento ocorrer de forma voluntária ou judicial, ao passo que a Lei 883/49 estendeu a possibilidade do reconhecimento a ambos os conjugues[4], após dissolvida a sociedade conjugal (FRANCESCHINELLI, 1997, p.124).

Com a alteração feita pela Lei 6.515/77, sua redação regulamentou a declaração do estado de filiação por testamento cerrado, cuja declaração tornava-se irretratável, bem como os casos em que terminaria a sociedade conjugal. No entanto, com a alteração dada pela Lei 7.250/84, se autorizou o reconhecimento dos filhos fora do casamento, desde que não houvesse entre o casal coabitação há mais de cinco anos, por outro lado, embora fosse reconhecido o filho, este não poderia conviver no lar conjugal de seu pai ou mãe sem o consentimento do outro conjugue (HIRONAKA, 2000, p.68).

Contudo, as referidas legislações não foram capazes de resolver o problema da filiação nos casos de infantes nascidos de adultério da mulher, visto que o filho proveniente dessa relação infiel era tido como na constância do casamento, ao passo que a prole advinda de adultério do homem era classificada como fora do casamento, sendo possível apenas o reconhecimento da filiação paterna após dissolvida ou desquitada a relação[5] (FRANCESCHINELLI, 1997, p. 124-125).

O critério nupcialista do Código Civil de 1916 dificultava a criação de vínculos, conforme classificava e hierarquizava os filhos, com intenção claramente discriminatória e injusta. Inclusive, limitava o legitimado a propor ação de investigação de paternidade, eis que a ação era personalíssima do marido, em exíguas situações; ademais, excluía a possibilidade de contestar uma maternidade em face da presunção da maternidade certa, cristalizava uma estrutura que protegia o patrimônio dos pais e omitia as responsabilidades para com os filhos concebidos fora do casamento pelo homem.

Com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, esse sistema preconceituoso fragilizou, pois atribuiu igualdade entre homem e mulher; despatrimonializou o conceito de família, com a fixação de seu fundamento no princípio da afetividade, abarcando diversas entidades familiares anteriormente não reconhecidas; bem como, nas relações paterno-materno-filial, consagrou-se a igualdade entre os filhos, independentemente do momento da sua concepção, proibindo qualquer tipo de discriminação.

[3]Do direito romano, "*pater is est quem justae nuptiae demonstrant*", em tradução livre significa dizer que "é o pai aquele que demonstrou viver em justas núpcias".

[4]Cabe referir que à mulher tão somente poderia registar o filho tido em adultério, quando na ocasião este foi registrado apenas pelo pai natural, visto que se registrasse a prole na constância do casamento, legalmente era atribuído ao seu marido em razão presunção de que o pai é o marido da mãe (FRANCESCHINELLI, 1997, p. 120).

[5]Cabe referir que esta possibilidade de reconhecimento só foi permitida a partir das alterações do Código Civil 1916, dada pelo Decreto-Lei 4.737/42 e as leis alteradoras que se seguiram.

Concatenado a essa ideia, diante do cenário internacional, notadamente a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente em 1989, surgiu a doutrina da proteção integral, que deixou de abordar o infante como mero sujeito passível de tutela e o tratou como indivíduo titular de direitos que, enquanto ser humano em desenvolvimento, necessita de proteção e cuidados especiais, assegurados pelo Estado, pela comunidade e pela sua família, com o fim de resguardar a sua dignidade (BARBOZA, 2000, p. 203).

Diante dessas premissas, com a vigência da Lei 8.069/90, incorporou-se ao ordenamento jurídico brasileiro um dever do Estado, enquanto legislador e juiz, nas relações jurídicas que envolvam infantes, de pautar-se no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, ou seja, na dimensão legislativa, o princípio funciona como uma premissa orientadora que, quando da produção legislativa, deve a norma procurar prever a melhor consequência para o infante (ISHIDA, 2019, p. 26).

Além disso, o princípio do melhor interesse da criança, enquanto princípio norteador de decisões judiciais, trabalha como uma espécie de filtragem dos sentidos das leis, como um critério a ser encontrado pelo juiz em suas decisões, neste sentido:

> [...] na análise do caso concreto, acima de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas, deve pairar o princípio do interesse superior, como garantidor do respeito aos direitos fundamentais titularizados por crianças e jovens. Ou seja, atenderá o referido princípio toda e qualquer decisão que primar pelo resguardo amplo dos direitos fundamentais, sem subjetivismos do intérprete (AMIN, 2019, p.78)

Foi em conjunto com esta ordem jurídica que os avanços biotecnológicos desempenharam um papel na formatação da família, eis que, com a utilização do DNA como meio de prova e o sistema de parentalidade do Código Civil de 1916 mitigado pela vigência da Constituição de 1988, desenvolveu-se uma forma científica de se descobrir a verdade biológica sobre a filiação, pautada no vinculo biológico entre a criança e seus genitores, mormente utilizada pelos tribunais para responsabilizar os pais com o dever de assistência moral e material da prole concebidas sem planejamento (MORAIS; BARUFFI, 2015, p.17).

Contudo, embora os testes de DNA deem a confiabilidade de até 99,9999% nas ações de investigação de paternidade, os seus resultados não indicam uma parentalidade, uma vez que o referido exame apenas aponta a existência ou não de um vínculo genético entre a criança e seu genitor (MOÁS; CORREA, 2010, p. 599).

O critério biológico sozinho não faz prova de paternidade, quiçá da maternidade, na medida em que a função parental vai além do fato de empréstimo do material genético à criança, pois para tal reconhecimento é necessário um liame subjetivo bilateral atrelado ao exercício da função parental, que pode ser compreendida como uma rede de proteção material e afetiva à criança.

Ressalta-se que o vínculo tão somente consanguíneo sequer é capaz de obrigar os genitores no que concerne à afetividade, motivo pelo qual o reconhecimento das relações parentais reside no ato dos pais identificarem a prole como seus filhos e desempenharem a função parental, isto é, dando afeto, cuidado, instruindo o filho para a vida, ao passo que haja recíproca identidade pela criança, no sentido de esta ter aqueles sujeitos como referencial paterno/materno.

Além disso, o exame de DNA não deve ser tomado como meio de prova absoluta, como as "provas das provas", pois além de ser suscetível a falhas quando da sua execução, deve ser analisado dentro de todo um conjunto probatório. Não parece lógico que a ordem constitucional de 1988 tenha substituído a presunção *pater is est quem nuptiae demonstrant* a uma presunção *pater is est quem sanguis demonstrant,* mantendo-se absoluta a utopia da maternidade certa (VELOSO, 2000, p. 199). Além disso, há grande diferença prática entre os termos genitores e pais, conforme ilustra-se a seguir:

> Pai é o que cria. Genitor é o que gera. Esses conceitos estiveram reunidos, enquanto houve primazia da função biológica da família. Afinal, qual a diferença razoável que deva haver, para fins de atribuição de paternidade, entre o homem dador de esperma, para inseminação heteróloga, e o homem que mantém uma relação sexual ocasional e voluntária com uma mulher, da qual resulta concepção? Tanto em uma como em outra situação, não houve intenção de

> constituir família. Ao genitor devem ser atribuídas responsabilidades de caráter econômico, para que o ônus de assistência material ao menor seja compartilhado com a genitora, segundo o princípio constitucional da isonomia entre sexos, mas que não envolvam direitos e deveres próprios de paternidade (LÔBO, 1999, p. 72).

Em síntese, o critério biológico de filiação necessita de apoio do elemento subjetivo para atingir a posse do estado de filho, razão pelo qual, isoladamente, não demonstra ser apto a sustentar uma parentalidade, mas apenas responsabilizar os genitores no dever de assistência material da prole, como consequência do princípio constitucional da paternidade responsável. Outrossim, é refutável a ideia de que o ordenamento jurídico brasileiro tenha substituído o critério nupcialista pela filiação pautada no vínculo biológico.

Não foi esta a ideia do Constituinte, tampouco do legislador infraconstitucional, porquanto o Código Civil de 2002 não limitou a filiação a um único critério, pelo contrário, recepcionou relativamente a presunção de parentalidade centrada na proteção do casamento, ao passo que também consagrou o critério biológico, inserindo na referida legislação civil uma cláusula de abertura para novos critérios de filiação, quando sua redação determinou que o parentesco pode resultar de "outra origem"[6].

Todavia, apresenta-se irrefutável, diante dos preceitos constitucionais vigentes, que o ordenamento jurídico atual consagrou a afetividade como critério jurídico máximo a ser alcançado nas relações parentais, já que a Constituição Federal de 1988 fundamentou a existência da família na concepção eudemonista, isto é, os indivíduos unem-se pelo casamento em busca de atingir a felicidade.

O casamento e a constituição de família existem agora para o desenvolvimento da personalidade dos seus integrantes e para a busca da felicidade, substituindo a ideia de que os indivíduos existem para o casamento e a família, numa ideologia patrimonialista (CHAVES, 2014, p. 145). Com base nesta asserção, é ilógico que o conceito de família tenha mudado sem deixar reflexos no que tange ao direito de filiação. Assim, o critério pautado no afeto passa ser o objetivo primordial para se fundamentar uma parentalidade. Nesta linha de raciocino:

> A verdadeira filiação só pode vingar no terreno da afetividade, da intensidade das relações que unem pais e filhos, independentemente da origem biológico-genética. Pais são aqueles que amam e dedicam sua vida a uma criança, pois o amor depende de tê-lo e se dispor a dá-lo. Esse vínculo, por certo, nem a lei nem o sangue garantem. O afeto não é fruto da biologia. Os laços de afeto e de solidariedade derivam da convivência, e não do sangue (DIAS, 2017, p.45).

Por esta razão, a verdadeira parentalidade só pode ser concebida por intermédio do critério socioafetivo, não podendo ser fundamentada, exclusivamente, no vínculo sanguíneo e, tampouco, em uma presunção arcaica da lei. Aliás, o vínculo de afeto é o único critério capaz de legitimar a posse do estado de filho, portanto, deve prevalecer sobre os demais critérios existentes (QUEIROZ, 2001, p. 59).

No entanto, a contrário sensu, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 898.060, estabeleceu o Tema 622[7], que admite válida a composição da filiação na forma de multiparentalidade, detendo-se nas razões do acórdão pela não hierarquização dos critérios de parentalidade. Argumenta-se quanto à necessidade do ordenamento contemplar todo os critérios existentes num mesmo plano, à medida que a parentalidade se manifesta a partir de um dos critérios de filiação, ou seja, por meio das presunções legais centradas no casamento, pelo vínculo biológico, ou, ainda, pelo critério socioafetivo (BRASIL, 2016).

A fundamentação do acórdão não poderia estar mais equivocada, pois conforme já ilustrado, o critério pautado no afeto se apresenta mais adequado a fundamentar uma filiação, já que os demais critérios sozinhos não são capazes de expressar o exercício completo da função parental, isto é, não há como, juridicamente, obrigar aquele que é pai/mãe, com base apenas num critério biológico ou legal, dar amor e cuidado a alguém, sendo apenas possível cominar os sujeitos na assistência material da prole.

[6]Artigo 1.593 do Código Civil de 2002.

[7]A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios (BRASIL, 2016).

Portanto, o critério sociológico da afetividade é o mais apto para exprimir completamente a parentalidade, fato pelo qual o genitor somente tornar-se-ia pai, e a genitora mãe, quando a verdade biológica se traduzir ou se transformar em uma verdade socioafetiva, sendo possível de se afirmar que a filiação socioafetiva é gênero e as demais são suas espécies.

Nesta perspectiva, a multiparentalidade, numa concepção socioafetiva, ou seja, compreendida como uma rede familiar plural de afeto, demonstra-se até mesmo coadunada com o princípio do melhor interesse da criança, pois maximiza um conjunto de proteção, tendo por base que o poder familiar em relação ao infante ampliará e, diante disso, as decisões em relação a criança seriam, conjuntamente tomadas, eis que todos concorreriam para o dever de tutela da prioridade absoluta (DIAS, 2017, p. 214).

Por este motivo, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema 622, poder-se-ia, em sua fundamentação, reconhecer a multiparentalidade ao caso, não tendo por base que os critérios estariam em um mesmo plano, mas que a construção de uma relação socioafetiva com o genitor, ao caso analisado, seria inevitável, dado a relação deste com a criança, visto que, se a família não se limita a fórmula homem e mulher, de fato, o afeto também não, eis que transcende o estereótipo de um pai e uma mãe.

Dando seguimento a produção, a partir das concepções de filiação trazidas desde o Código Civil de 1916, pontua-se relevante dar prosseguimento à pesquisa através de um aprofundamento da temática disposta na legislação Portuguesa, tendo em conta que, desde 2016, o procedimento de gestação solidária é permitido e encontra-se regulamentado, sendo ampla e continuamente discutido no país.

4. O TRATAMENTO JURÍDICO DADO À GRAVIDEZ SOLIDÁRIA NA LEI PORTUGUESA 32/2006

Neste capítulo busca-se investigar o tratamento jurídico da gestação solidária em Portugal a partir da vigência da Lei 32/2006. Aponta-se que, atualmente, no referido país rege-se duas realidades referentes ao tema. A primeira obedece aos estritos termos do procedimento dado pela referida lei, e, a segunda, pela interpretação dada pelo Tribunal Constitucional de Portugal no acórdão 225/2018.

A gestação por substituição, popularmente conhecida em Portugal como útero de substituição, revolucionou o direito no que diz respeito à filiação, caminhando a passos largos em relação ao Brasil, rumo a uma segurança jurídica do procedimento. Registra-se que o referido procedimento só foi permitido com o advento da Lei 32/2006, que trata de normas que regulamentam a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida (PMA), cuja redação atualmente passou por sete alterações legislativas, sendo que o recurso da gestação solidária só foi permitido a partir da quarta modificação normativa, com a Lei 25/2016.

Desta forma, assinala-se que as três primeiras modificações da Lei 32/2006 mantiveram a redação quanto a gestação solidária, isto é, proibia qualquer contrato de gestação por substituição, penalizando[8] a celebração de contratos e estabelecendo que, ao final da gravidez, quer fosse onerosa ou gratuita, para efeitos jurídicos, seria a mãe da criança a mulher que viesse a conceber, o que retratava uma forma punitiva à gestante em face de uma proibição do Estado.

Assim, no tocante à paternidade, a Lei estabelecia, originariamente, que a filiação paterna decorreria da presunção *pater is est quem nuptiae demonstrant*[9], consagrada, inclusive, no Código Civil Português, sendo possível apenas a contestação nos casos em que se provasse não ter consentido com a gestação por substituição ou que o consentimento dado foi para procedimento alheio à gravidez solidária (SAMPAIO, 2015, p. 45).

Por conseguinte, verifica-se que a Lei 32/2006, até as três primeiras modificações, tratava inadequadamente o procedimento de gravidez por substituição, eis que previa uma consequência muito rígida em razão da proibição da gestação solidária que, por conseguinte, violava a dignidade humana de todos os envolvidos, à proporção que chancelava a filiação da criança a uma família que já de início o rejeitaria. O que revelava uma infração ao direito de procriação do(s) beneficiário(s) ou de constituição de

[8]Artigo 39 [...] 1 - Quem concretizar contratos de maternidade de substituição a título oneroso é punido com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias. 2 - Quem promover, por qualquer meio, designadamente através de convite directo (sic) ou por interposta pessoa, ou de anúncio público, a maternidade de substituição a título oneroso é punido (sic) com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias (BRASIL, 2006).

[9]Pai é quem demonstrou viver em justas núpcias, expressão que remonta ao critério legal centrado na proteção do casamento, conforme verificado no capítulo segundo desta produção.

família, ao mesmo tempo que desrespeitava o direito da cedente de autodeterminar-se no referido procedimento.

Inobstante a isso, a partir da alteração dada pela Lei 25/2016, passou-se a permitir o uso do recurso de gravidez solidária restrita aos casos de "ausência de útero, de lesão ou de doença deste órgão que impeça de forma absoluta e definitiva a gravidez da mulher ou em situações clínicas que o justifiquem" (PORTUGAL, 2016).

Com efeito, em comparativo com a Resolução 2168/2017 do Conselho Federal de Medicina, verifica-se que em Portugal excluiu-se a possibilidade de se realizar o procedimento por casais homoafetivos e por sujeitos que tivessem por finalidade constituir uma família monoprarental, sob a justificativa que o referido procedimento perderia o seu caráter terapêutico excecional, o que seria inconcebível no ordenamento jurídico brasileiro, visto que, conforme verificado no capítulo anterior, o direito de procriar deriva do direito à saúde, que, por sua vez, é de acesso universal, sendo vedado limitações discriminatórias.

Por oportuno, assinala-se que a gestação por substituição foi tratada pela lei lusitana como negócio jurídico gratuito[10], e tem por conceito "qualquer situação em que a mulher se disponha a suportar uma gravidez por conta de outrem e a entregar a criança após o parto, renunciando aos poderes e deveres próprios da maternidade" (PORTUGAL, 2006).

Em contrapartida, ressalta-se que, embora a norma atribua natureza de negócio jurídico à celebração de gestação solidária, a própria lei determina uma série de restrições ao contrato de gestação, como a exemplo do fato de que este é supervisionado pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, e de que não pode conter cláusulas que imponham "restrições de comportamentos à gestante de substituição, nem impor normas que atentem contra os seus direitos, liberdade e dignidade" (PORTUGAL, 2006).

Neste sentido, assinala-se que o tratamento dado pela norma se demonstra inadequado, visto que não determina o que são estas restrições de comportamento, motivo pelo qual poder-se-ia pensar que durante a gravidez a mulher teria a permissibilidade, a exemplo, de fazer uso de cigarro, álcool ou de drogas ilícitas. No entanto, revela-se de extrema necessidade que existam algumas restrições a fim de garantir o desenvolvimento da criança que está sendo gestada, de forma sadia. Por outro lado, no tocante à inclusão legal da gestação solidária como negócio jurídico, frisa-se que:

> [...] seria possível dizer que a cessão do útero consistiria em uma obrigação de fazer, contudo, a partir do nascimento do bebê, a próxima prestação contratual seria uma obrigação de dar, em relação à entrega da criança, e o objeto mediato deste contrato recairia sobre o próprio recém-nascido, havendo claramente a coisificação da pessoa humana (CARDIN; GUERRA; SANTOS, 2015, p. 87).

Em suma, é impossível juridicamente tratar o referido procedimento à luz da teoria dos negócios jurídicos, pois além de nulo em razão do objeto ser insuscetível de apropriação, revela-se inconstitucional, tendo em vista que viola a dignidade humana não só do nascituro, mas também da gestante, à medida em que, nos termos do direito obrigacional, haveria possibilidade de se requerer eventual execução foçada do contrato.

Em continuidade à temática, assinala-se que a legislação portuguesa veda que a cedente do útero forneça seus ovócitos para a técnica, exigindo-se, ainda, o emprego dos gametas de, pelo menos, um dos cessionários e autorização prévia do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, bem como não deve haver nenhuma relação de subordinação com os beneficiários (PORTUGAL, 2006).

Por oportuno, salienta-se que, de acordo com os requisitos da lei portuguesa, a criança ao ser concebida, segundo disposição expressa, torna-se filha do casal beneficiário da gravidez de substituição, não podendo ambas as partes desistirem após a realização do procedimento de inseminação, visto que "o

[10]Artigo 8.º [...] A celebração de negócios jurídicos de gestação de substituição só é possível a título excecional e com natureza gratuita, nos casos de ausência de útero, de lesão ou de doença deste órgão que impeça de forma absoluta e definitiva a gravidez da mulher ou em situações clínicas que o justifiquem (PORTUGAL, 2006).

consentimento dos beneficiários é livremente revogável por qualquer deles até ao início dos processos terapêuticos de PMA[11]" (PORTUGAL, 2006).

Neste ponto, a lei penal lusitana admite uma exceção ao aborto, permitindo que até a décima semana de gravidez a mulher possa, sem necessitar do consentimento do marido/companheiro, interromper a gravidez e, com isso, assinala-se uma legitima exceção à regra de que a cedente não poderia desistir após ser inseminada (GANTE, 2018, p. 25).

Conforme ilustrado, verifica-se que a Lei 32/2006, em comparação com a realidade encontrada no Brasil, suscita os mesmos conflitos que dão incerteza à filiação da gestação por substituição, isto é, um caminho para se tutelar os direitos do(s) beneficiário(s), a preservação da dignidade humana da gestante, e, o exercício do melhor interesse da criança. Porém, com vista a pacificar os direitos fundamentais em colisão, foi levantado o tema da gestação solidária, quando do julgamento da constitucionalidade de alguns dispositivos da Lei 32/2006, pelo Tribunal Constitucional de Portugal, em 24 de abril de 2018. Contudo, informa-se que a pesquisa se deteve, apenas, nas discussões de (in)constitucionalidades de questões que, de certa forma, acarretariam reflexos quanto à parentalidade gerada pela gravidez solidária.

Desta forma, acentua-se que a partir de uma análise histórica das transformações legislativas da Lei 32/2006, o tribunal passou a filtrar a técnica da gestação por substituição sob o enfoque da redução da dignidade da mulher gestante. Os julgadores constataram assim que a norma não afetaria a dignidade da cedente, por considerar que a gratuidade dos contratos de gestação assegurariam que a mulher tivesse plena liberdade de decidir se submeter ao procedimento (PORTUGAL, 2006).

Nesta mesma linha de raciocínio, a Lei estabeleceu a licitude da gravidez solidária apenas na modalidade altruísta, buscando eliminar a hipótese de exploração de mulheres pobres ou com dificuldades financeiras, haja vista que seriam pretensas a aceitarem gestar em troca de dinheiro (GANTE, 2018, p.16).

Por conseguinte, a referida Corte analisou o segundo argumento invocado no tocante à violação da dignidade feminina, com a justificativa de que a lei transformaria a mulher em mero objeto para a satisfação dos desejos de outrem, pois com a gravidez seria colocada "aos caprichos" dos beneficiários, eliminando sua liberdade de ação. Como resposta a esta questão destaca-se um trecho da decisão:

> [...] o rumo da vida não tem de mudar só por que engravidou: mesmo estando grávida, pode continuar a trabalhar, a cuidar da sua família, ou desenvolver as atividades de lazer ou de formação, como vinha fazendo até então. Assumir o contrário corresponde a uma redução – ainda que temporária – da condição da mulher livre, ativa e socialmente comprometida (enquanto trabalhadora, empreendedora, criadora ou mãe) a um estado incapacitante. A mulher grávida, no essencial, continua tão livre e autodeterminada nos planos intelectual e físico (incluindo neste a dimensão sexual) como antes, não representando os mencionados cuidados mais do que condicionamentos limitados, que se justificam em razão do bem-estar da criança que vai nascer e da própria grávida (PORTUGAL, 2018).

Deste modo, não se verifica uma violação à dignidade, haja vista que o procedimento não reduz a liberdade da gestante, pois os cuidados que se submete durante o procedimento visam garantir sua integridade física e moral, bem como da criança.

Em outra perspectiva, o tribunal passou a análise da gestação solidária sob o enfoque contratual. Neste ponto, concluíram os conselheiros pela inconstitucionalidade dos dispositivos que tratam a gravidez por substituição como um contrato excecional e que carece de autorização de seu Conselho Nacional. Em suas razões, defendem que a Lei 32/2006 causa uma imprecisão jurídica, pois não estabelece limites e critérios para o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida conceder, ou não, autorização para executar o procedimento (PORTUGAL, 2018).

Em seguimento à produção, registra-se que o Tribunal abordou uma das narrativas muito utilizadas para combater o uso do referido método procriativo no direcionamento de que, por si só, causaria violação da dignidade da criança, pois conforme se afirmava nos pedidos, a ideia de um contrato de gestação, com

[11]Procriação Medicamente Assistida.

posterior entrega da criança ao casal beneficiário, ilustraria claramente a ideia de objetificação do ser humano.

No entanto, conforme entendimento do Tribunal Constitucional, considerar que a técnica de gestação solidária, por si só, constitua um ato contra a dignidade do infante, seria considerar o mesmo nos casos de procriação proveniente do ato sexual ou de qualquer outra técnica de reprodução humana, isto porque, assim como a gestação por substituição, os demais casos há também um planejamento, bem como a criança também é concebida para a satisfação de um desejo de procriação e de constituição de famílias (PORTUGAL, 2018).

À vista disso, não haveria uma violação da dignidade da criança, visto que inexiste possibilidade de tratar a criança que está para nascer como mero objeto, à proporção que, com seu nascimento, seria titular dos mesmos direitos que qualquer outro ser humano e, a rigor, o procedimento é amplamente fiscalizado para que a gestação por substituição não seja reduzida a um comércio de humanos.

Na mesma linha, pondera-se que o referido método personifica o conceito de planejamento familiar à medida que a criança é amada e desejada mesmo antes de nascer, recebendo todo o cuidado necessário para que muito bem se desenvolva no ambiente uterino, tornando o procedimento mais digno à criança do que aquela que foi gerada a partir do ato sexual e abandonada pelos genitores ao nascer (MOINHOS, 2016, p. 458).

Outro argumento retratado no julgado diz respeito à premissa do Estado de que o uso do procedimento violaria o dever estatal de proteção da infância. Entretanto, antes de adentrar nesta discussão, é importante mencionar que tal argumento era levantado a partir do ponto de vista que, ao final da gestação, como regra, a criança seria entregue ao(s) beneficiário(s), e, com isso, haveria, em tese, um rompimento do elo socioafetivo criado durante o desenvolvimento uterino entre a gestante e o infante. O que, de certa forma, causaria prejuízos ao infante a longo prazo, ocasião em que se refletia uma possível falha do Estado na proteção da infância.

Em contrapartida, essa reflexão não se sustenta do ponto de vista da ciência, tampouco foi defendida pelo Tribunal em sede do julgamento, visto que estudos científicos concluíram por "boas competências de parentalidade e capacidade de afecto (sic) dos pais e normais níveis de desenvolvimento intelectual, emocional somático e social das crianças" (SILVA, 2012, p.21).

Com efeito, o recurso da gestação solidária, por si só, não projeta, a longo prazo, prejuízos à criança, pelo contrário, renova-se a premissa de que, ao nascer, o infante terá certeza de que foi desejado e será amado. Entretanto, para que tal premissa ocorra e não configure nenhuma violação, são necessários alguns ajustes na Lei, a qual passou a ser investigada pelo Tribunal Constitucional.

Assim, conforme já ilustrado, a norma determina que o consentimento dado pela gestante poderia ser revogado apenas até o início do procedimento terapêutico, motivo pelo qual retorna-se, aqui, a discussão desenvolvida no primeiro capítulo desta produção, no sentido de investigar a validade deste consentimento inicial para sustentar todo o procedimento e, notadamente, obrigar a gestante em seguir o planejamento inicial, nos casos em que seu consentimento tenha mudado para seguir um projeto próprio de maternidade.

Desenvolvendo esta problemática, entendeu o Tribunal Constitucional pela inconstitucionalidade dos dispositivos que limitavam o consentimento da mulher cedente, com a argumentação de que este poderia ser revogado até o ato de entrega da criança, já que, qualquer limitação de sua vontade, consequentemente, instrumentalizaria a mulher. Em decorrência lógica desta fundamentação, foi declarada a inconstitucionalidade de parte da norma que atribuía a filiação ao(s) beneficiário(s), equiparando-se, assim, a filiação de uma gestação solidária bem-sucedida com o mesmo efeito jurídico de uma filiação decorrente de adoção (PORTUGAL, 2018).

Dessa forma, sustenta o sobredito tribunal que é plenamente possível a cedente desistir da entrega do infante e desenvolver um projeto familiar próprio. Segundo a disposição da legislação lusitana, a maternidade seria atribuída em decorrência do princípio *mater semper certa est*[12], consagrado no Código Civil Português (PORTUGAL, 2018).

Conforme ilustrado, haveria duas possibilidades certas de filiação à gestação solidária em Portugal, a primeira decorrente da presunção de que mãe é quem dá à luz, nos casos de disputa pela parentalidade da

[12]Mãe é sempre a certa, expressão que remonta ao critério legal centrado na proteção do casamento, conforme analisado no capítulo segundo desta produção.

criança, e a outra centrada na execução exitosa do contrato, ocasião em que a parentalidade da criança seria em favor do(s) beneficiário(s).

Todavia, tal interpretação do Tribunal só se desvela defensável ao caso em que a cedente for da família do(s) beneficiário(s), pois, assim, todos os envolvidos com o referido método estariam ao final, de qualquer forma, inseridos no mesmo contexto familiar, o que manifestaria uma confusão nos referenciais de família extensa e natural para a criança, pois poder-se-ia perguntar como seria a relação de parentesco, nos casos em que, a exemplo, a cedente é mãe do beneficiário.

Do contrário, não haveria justificativa para que a decisão fosse extremamente violadora da dignidade humana, dado que rejeita totalmente os direitos do(s) beneficiário(s), reduzindo a zero seus desejos, emoções e expectativas, experimentadas e depositadas no procedimento, em face da decisão da cedente, sob a justificativa de que esta é a que mais se sacrifica com o procedimento.

Logo, volta-se ao questionamento de como resolver esta disputa pela parentalidade no Brasil? À vista disso, considerando que o valor jurídico do afeto se mostra mais adequado a sustentar uma parentalidade, bem como, avaliando-se que no Brasil as relações de afeto não se limitam a fórmula de um pai e uma mãe, o caminho que revela-se apto a tutelar todos os direitos em jogo reside no reconhecimento da parentalidade da criança, tanto em favor da gestante quanto do(s) beneficiário(s).

Portanto, em prol da pacificação do conflito, poderia se pensar em conceitos de bimaternidade, bipaternidade ou multiparentalidade. Cabe, contudo, verificar se tal preceito, impreterivelmente, levaria em conta os interesses da pessoa mais hipossuficiente nesta relação, a criança. A respeito disso aponta-se:

> [...] vários são os problemas que podem ocorrer com a multiparentalidade, todos solúveis pelas normas existentes em nossa sistema, tais como: quem irá autorizar a emancipação e o casamento de filhos menores, quem aprovará o pacto antenupcial do menor, quem representará os absolutamente incapazes e quem assistirá os relativamente, quem irá exercer o usufruto dos pais com relação aos bens dos filhos enquanto menores, quando os filhos menores serão postos em tutela, como será dividida a pensão alimentícia entre os vários pais e se o filho é obrigado a pagar a todos eles, como será feita a suspensão do poder familiar, quem dos vários pais será, também, responsável, pela reparação civil, como será contada a prescrição entre pais e filhos e seus ascendentes e a quem será atribuída a curadoria do ausente (CASSETARI, 2015, p. 234).

Em resumo, os problemas gerados com o reconhecimento da parentalidade da criança tanto pelo(s) beneficiário(s), quanto pela gestante, não são diferentes dos encontrados nos casos de qualquer outra família. Aliás, enfatiza-se que a filiação com vista a uma multiparentalidade coaduna-se com o melhor interesse da criança, dado que maximizaria o número de responsáveis no núcleo da família natural do infante e, consequentemente, este teria uma maior rede de apoio assistencial e moral.

Em vista disso, ao final desta produção, verifica-se quatro possibilidades de identificação da parentalidade nos casos de gestação solidária. A primeira com a execução exitosa do procedimento, em que com a entrega da criança apenas o(s) beneficiário(s) será(ao) sua família, com base no critério sociológico de filiação.

A segunda hipótese vincula-se na verificação de violação de normas que regulamentam a gravidez por substituição, como a exemplo da existência de um contrato oneroso ou ausência de consentimento válido, razão pelo qual, neste caso, não há como definir prontamente a filiação que deverá ser comtemplada, pois dependerá de maiores circunstancias concretas do caso, devendo, portanto, ser investigada no âmbito dos tribunais, sempre se buscando ao caso a filiação que protege com absoluta prioridade o infante.

A terceira possibilidade insere-se nos casos em que a cedente queira assumir a maternidade e não tenha vínculo de parentesco com o(s) beneficiário(s), desta forma, buscando-se preservar os interesses do infante, e garantir os direitos tanto da cedente quanto do(s) beneficiário(s), tem-se pelo reconhecimento da multiparentalidade, dado a existência de vínculo afetivo entre a cedente e a criança, formado desde o ambiente uterino, e do liame biológico formado entre a criança com, no mínimo, um dos beneficiários, que, ressalta-se, é capaz de se transformar em uma parentalidade socioafetiva, pois, desde o início, concorrerem para o planejamento desta criança que almejam dar muito amor.

Por fim, a última hipótese consagra o caso em que a gestante decide não entregar a criança e assumir um projeto de maternidade próprio, mas é parente em linha reta do(s) beneficiário(s), circunstancia em que a criança, ao nascer, será filha da cedente, em razão da possibilidade de desistência do procedimento. Salienta-se que, para que a criança não perca os referenciais de mãe, avós ou até mesmo irmão, ao caso se poderia reconhecer a multiparentalidade.

5. CONCLUSÃO

A reprodução humana assistida reflete uma infinidade de dilemas na identificação da filiação dos sujeitos, notadamente, ao que se refere à gestação solidária. Verificou-se, nesta produção, alguns dos principias aspectos que compõem o problema da parentalidade dos sujeitos que são concebidos por esta técnica reprodutiva.

A gestação solidária assenta na ideia de que uma mulher, voluntariamente, aceita se submeter a um procedimento de inseminação artificial, passando por um período de gravidez e, ao final, com o nascimento da criança, entrega este infante a um terceiro, o(s) beneficiário(s), aos quais se atribui a parentalidade da criança, à proporção em que a referida mulher, a cedente ou gestante, renunciaria a maternidade desta criança.

O referido método procriativo originou-se, no campo da bioética, como uma solução ao problema da infertilidade humana, assentando-se no direito de procriar, com vista a proporcionar que os seres humanos desenvolvessem livremente a sua personalidade.

Apurou-se que o sobredito procedimento apresenta uma diversidade de nomenclaturas, todavia, são adequadas ao uso apenas as terminologias “gestação por substituição” e “gravidez solidária”. No que concerne ao seu procedimento no Brasil, constatou-se que é proibido a modalidade onerosa, e pode ser utilizada por casais homoafetivos, heteronormativos que esbarram no problema da infertilidade, além dos sujeitos que pretendem constituir família monoparental.

Ademais, a gestante deve ter no máximo 50 anos de idade e pertencer a família do casal beneficiário até o quarto grau em linha reta ou colateral, porém, há possibilidade da cedente ser pessoa distinta da família, ocasião em que a clínica de reprodução humana assistida deverá ter autorização prévia do Conselho Regional de Medicina para executar o procedimento.

Por conseguinte, quanto ao rigor ético e sua validade, estabeleceu-se que, antes mesmo de dar início ao processo de inseminação, os sujeitos são informados e esclarecidos quanto aos fatores biopsicossociais que envolvem a gravidez solidária. É atestado e documentado a capacidade civil tanto do(s) beneficiário(s) quanto da cedente, colhendo-se também autorização para se dar início à intervenção médica, se for o caso, do marido da mulher cedente do útero. De mesma forma, também é firmado compromisso entre as partes quanto à filiação, no sentido de providenciarem ao longo da gravidez a documentação necessária para que, com o nascimento da criança, esta seja registra pelo(s) beneficiário(s).

Feitas essas primeiras constatações quanto ao procedimento, reconheceu-se a invalidade de se regular o procedimento de gestação solidária à luz da teoria contratual, reconhecendo-se a impossibilidade de se firmar contratos de gestação, na medida em que, além de nulo, por seu objeto versar sobre um direito indisponível, qual seja, a vida humana, revela-se inconstitucional qualquer medida de execução forçada de suas cláusulas, pois se reconheceria a possibilidade de coisificação da pessoa, o que é vedado em razão do postulado da dignidade humana.

Por outro lado, passou-se a investigar a validade do consentimento inicial dado pela gestante, como consequência da lei brasileira proibir a desistência do procedimento após iniciado o processo terapêutico. Em contrapartida, concluiu-se por ser necessário que a cedente possa desistir de sua vontade inicial e seja capaz de assumir um projeto familiar próprio até o ato de entrega da criança, pois do contrário, se esbarraria no problema da redução da dignidade da mulher cedente.

Quanto à dignidade humana, buscou-se conceituá-la, ainda que se constitua uma tarefa difícil, como sendo uma qualidade intrínseca de todos os seres humanos, que torna qualquer sujeito merecedor de respeito, desvelando-se, assim, um conjunto de direitos e garantias fundamentais contra qualquer ato desumano ou degradante, ao passo que pode ser concebida como uma capacidade de autodeterminação.

Nesta linha de raciocínio, se reconheceu que o uso da gestação solidária não viola a dignidade humana da mulher, posto que o procedimento, com a ressalva da questão do consentimento, possibilita que esta seja livre para decidir, e, deste modo, se autodeterminar como sujeito.

Analisando-se criticamente as transformações históricas do direito de filiação brasileiro a partir do Código Civil de 1916, identificou-se, ao longo da história brasileira, o surgimento de três grandes critérios para a identificação da parentalidade.

O primeiro critério, nupcialista, destacou-se a figura centrada na proteção exclusiva do casamento, em que a mãe é tida por aquela que concebeu, ao passo que o pai era conceituado por aquele que, juridicamente, é o marido da mãe. Outrossim, reconheceu-se que tal critério outrora foi sinônimo de descriminação e gerador de diversas injustiças para com os infantes, ao passo que não se valida diante de crianças concebidas pela gravidez solidária, visto que tal procedimento afronta diretamente a presunção da maternidade certa.

O segundo critério, biológico, notadamente desempenhou um papel importante na busca da verdade biológica, até então desconsiderada em face da proteção do casamento. Porém, apontou-se que o exame de DNA não é capaz de exprimir uma parentalidade, pois é juridicamente impossível de se obrigar alguém a dar afeto e cuidado com base apenas no vínculo sanguíneo, mas apenas coagir, pecuniariamente, o sustento da prole.

É neste contexto que a Constituição de 1988 surgiu como um verdadeiro marco transformador, determinando a igualdade na filiação, com a vedação de qualquer distinção discriminatória entre os filhos e lhes assegurando os mesmos direitos. Reconstruiu-se o conceito de família, para o fim de torná-la plural e estabeleceu-se que a base que fundamenta as famílias não seria mais o patrimônio, mas os laços de afeto.

Foi com fundamento na formatação jurídica do conceito de família à concepção eudemonista que se eclodiu a ideia de se estabelecer a parentalidade a partir de um critério socioafetivo, que aliás já vinha desde o tempo do Código Civil de 1916 justificando a ideia de posse do estado de filho.

Com relação a este ponto, muito embora o STF tenha julgado que nenhum critério deva prevalecer aos demais, como meio para reconhecer a multiparentalidade, verificou-se como equivocada tal decisão, dado que o critério socioafetivo demonstra-se mais adequado a fundamentar uma verdadeira parentalidade, pois pai e mãe só o são quando criam, aconselham, educam e dão amor.

Em relação à multiparentalidade, averiguou-se que não se descarta a possibilidade de seu reconhecimento numa concepção de socioafetividade em que todos os sujeitos buscam uma relação de afeto com a criança, por entender que tal premissa iria ao encontro do princípio do melhor interesse da criança.

No tocante a este princípio, renova-se a ideia de um duplo dever do Estado, o primeiro quando das produções legislativas, determinando ao legislador que redija a lei prevendo a melhor conduta para preservar os melhores interesses da criança, quanto ao segundo, um dever do Estado-Juiz, que deve aplicar o sentido da lei que melhor tutelaria os interesses do infante.

Concatenando-se com este princípio que o Tribunal Constitucional de Portugal levou a análise da gestação solidária, popularmente conhecida naquele país como "útero de substituição", investigando se o regime jurídico previsto na Lei 32/2006 contemplava o superior interesse do infante e se estava adequado com a ordem constitucional lusitana.

Por este ângulo, constatou-se que a gestação solidária, por si, não viola os interesses da criança, visto que os motivos invocados para se utilizar do referido método reprodutivo são os mesmos utilizados para justificar o direito de procriar no que tange aos filhos decorrentes do ato sexual. Ademais, pesquisas realizadas sobre o procedimento adotado em Portugal não detectaram prejuízos a longo prazo à criança, afirmando-se que o infante se desenvolve muito bem após o nascimento, considerando sua inserção em uma rede de afeto.

Todavia, embora em Portugal se garanta a possibilidade da cedente arrepender-se e assumir a maternidade do infante, não parece adequado sonegar os direitos do(s) beneficiário(s), devendo ser realizado uma ponderação entre os direitos da cedente e daqueles. Entretanto, ressaltou-se que a ponderação de interesses só detém espaço quando não houver possibilidade de conciliar os direitos dos envolvidos.

Por esta razão, destaca-se que, nesta produção, os objetivos foram satisfatoriamente atingidos, concluindo-se que os casos de uma gestação solidária exitosa, isto é, com livre e consciente entrega da criança ao(s) beneficiário(s), tem-se que a filiação se identifica apenas pela parentalidade socioafetiva que se formará entre a criança e o(s) beneficiários.

Além disso, na hipótese de verificação de uma invalidade do procedimento, por afronta direta de alguma proibição, caberá ao Judiciário definir a filiação, pautando-se no superior interesse do infante, visto a

impossibilidade de se definir, a priori, sem que se tenha todo o enredo fático do caso, bem como da existência de uma diversidade de proibições na resolução 2.168/2017 do Conselho Federal de Medicina.

No entanto, caso a cedente queira assumir um projeto de maternidade próprio, defensável é que a disputa pela criança seja resolvida pela via do reconhecimento da parentalidade socioafetiva na forma de multiparentalidade, bipaternidade ou bimaternidade. Contudo, nesta hipótese, inclui-se apenas uma pequena ressalva, no sentido de que a multiparentalidade não se aplica aos casos em que a gestante e o(s) beneficiário(s) estão intimamente ligados na linha reta, porque apresentaria um verdadeiro prejuízo aos referenciais da criança quanto à família extensa e natural, sendo assim, a filiação deveria decorrer do vínculo socioafetivo criado entre a criança e a gestante.

REFERÊNCIAS

[1] ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução Virgílio Afonso da Silva. Malheiro: São Paulo, 2008.

[2] AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos. 12. ed. Saraiva: São Paulo, 2019.

[3] BARBOZA, Heloisa Helena. O Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente. *In* CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. 2., 1999, Belo Horizonte. Direito de Família: a família na travessia do milênio. Belo Horizonte: IBDFAM, 2000.

[4] BARROSO, Luís Roberto. A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. 2010. Disponível em: https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf. Acesso em: 28 ago. 2019.

[5] BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada. Tradução João Ferreira de Almeida. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2004.

[6] BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 05 maio 2019.

[7] BRASIL. Decreto-lei nº 4.737 de 24 de setembro de 1942. Dispõe sobre o reconhecimento dos filhos naturais. Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 24 Set 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del4737.htm. Acesso em 08 jul. 2019.

[8] BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 08 jun. 2019.

[9] BRASIL. Lei 3.071 de 01 de janeiro de 1916. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 01 jan. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm. Acesso em 05 maio 2019.

[10] BRASIL. Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 26 dez. 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6515.htm. Acesso em: 08 jun. 2019.

[11] BRASIL. Lei 7.250 de 14 de novembro de 1984. Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, que dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 14 nov. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7250.htm. Acesso em: 08 jun. 2019.

[12] BRASIL. Lei 883 de 27 outubro de 1949. Dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos. Diário da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 21 out. 1949. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L0883.htm. Acesso em: 08 jun. 2019.

[13] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 898.060/SC. Tribunal Pleno. Relator Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 26 de setembro de 2016. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749960170. Acesso em: 22 jul. 2019.

[14] CARDIN. Valéria Silva Galdino; GUERRA. Marcela Gorete Rosa Maia; SANTOS. Andréia Colhado Gallo Grego. Dos limites da disposição do próprio corpo: uma análise da cessão do útero como efetivação do direito ao planejamento familiar à luz da teoria geral dos contratos. *Bioética y Derecho*. n. 35, p. 79-93, 2015.

[15] CASSETARI, Christiano. Multiparentalidade e Parentalidade Socioafetiva: Efeitos Jurídicos. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

[16] CHAVES, Mariana. Famílias mosaico, socioafetividade e multiparentalidade: breve ensaio sobre as relações parentais na pós-modernidade. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. 9., 2014, Minas Gerais. Família: pluralidade e felicidade. Belo Horizonte: IBDFAM, 2014.

[17] CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.168 de 10 de novembro de 2017. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 10 nov. 2017. Disponível: https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2017/2168. Acesso em: 08 jun. 2019.

[18] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 63 de 14 de novembro de 2017. Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Diário da Justiça Eletrônico: Conselho Nacional de Justiça. n. 191. Brasília, 17 nov. 2017. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525. Acesso em: 13 out. 2019.

[19] DIAS, Maria Berenice. Filhos do Afeto. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

[20] DIAS, Maria Berenice. O dever de Fidelidade. Porto Alegre, 2010. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_549)2__o_dever_de_fidelidade.pdf. Acesso em: 05 maio 2019.

[21] FRANCESCHINELLI, Edmilson Villaron. Direito de Paternidade. São Paulo: LTr, 1997.

[22] GANTE. Silvia Leonor Ferreira. A Maternidade de Substituição Problema ou Solução?. 2018. 67 p., Dissertação de Mestrado (Mestrado em Ciências Jurídico-Forense). Universidade de Coimbra, Coimbra, 2018.

[23] GARCIA, Cristiano Pereira Moraes; OLIVEIRA, Tatiane Regina. Requisitos e Deveres Da Gestação Por Substituição. Ensaio USF. v.2, n.1, p. 98-117, 2018.

[24] HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Direito Civil: Estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

[25] ISHIDA, Valter Kenji. Estatudo da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência. 20. ed. Salvador: JusPODIVM, 2019.

[26] LEMOS, Vinícius. Carrego seu filho por R$ 100 mil': o mercado online da barriga de aluguel. BBC News Brasil, Cuiabá: 09 jan. 2018. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42573751. Acesso em: 05 maio 2019.

[27] LÔBO, Paulo Luiz Netto. O exame de DNA e o princípio da dignidade da pessoa humana. Revista Brasileira de Direito de Família, n.01, p. 67-78, 1999.

[28] MADALENO, Rolf. Direito de Família. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

[29] MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

[30] MELO, Luciana. Aniversário Muito Especial. Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, 20 maio 2005. Disponível: https://www.procriar.com.br/uploadfile/EM%20-%20Aniversario_muito_especial.pdf. Acesso em: 04 maio 2019.

[31] MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

[32] MOÁS, Luciane da Costa; CORREA, Marilena Cordeiro Dias Villela Correa. Filiação e tecnologias de reprodução assistida: entre medicina e direito. Physis. v.20, n.2, p. 591-607, 2010.

[33] MOINHOS, Deyse dos Santos. Maternidade de Substituição: A Contratação de um "Útero" Versus a Dignidade do Nascituro. Livros do CONIBDH – BIOÉTICA, Vitória: FDV Publicação, 2016.

[34] MORAIS, Mariane Haeberlin; BARUFFI, Helder. Maternidade De Substituição: Reflexões A Partir do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em Razão da Lacuna Normativa do Direito Brasileiro. Derecho y Cambio Social. v.1, n.39, p. 01-27, 2015.

[35] PORTUGAL, Lei nº 25/2016 de 22 de agosto de 2016. Regula o acesso à gestação de substituição, procedendo à terceira alteração à Lei nº 32/2006, de 26 de julho. Diário Oficial da República Portuguesa, Lisboa, PT, 26 ago. 2016. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2590&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=&. Acesso em: 18 de maio de 2019.

[36] PORTUGAL, Lei nº 32 de 26 de julho de 2006. Regula a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida (PMA). Diário Oficial da República Portuguesa. Lisboa, PT, 26 jul. 2006. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=903&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=&. Acesso em: 17 maio 2019.

[37] PORTUGAL, Tribunal Constitucional. Acórdão do Tribunal Constitucional nº 225/2018. Relator Conselheiro Pedro Machete. 24 abr. 2018. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/115226940/details/maximized. Acesso em: 27 set. 2019.

[38] QUEIROZ, Juliane Fernandes. Paternidade: Aspectos Jurídicos e técnicas de inseminação artificial. Doutrina e jurisprudência. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

[39] RODRIGUES, Denise Dayane Mathias. Maternidade de Substituição: Aspectos Éticos e Jurídicos. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. 17., 2008, Brasília. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

[40] SAMPAIO, Sara. Maternidade de Substituição. 2015, 76p., Dissertação de Mestrado (Mestrado em Ciências Jurídico-Forense). Fundação Bissaya Barreto, Coimbra, 2015.

[41] SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da pessoa) humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

[42] SILVA, Flávia Alessandra Naves. Gestação de Substituição: Direito a Ter um Filho. Revista de Ciências Jurídicas e Sociais. v.1, n.1, p. 50-67, 2011.

[43] SILVA, Miguel Oliveira. Relatório Sobre Procriação Medicamente Assistida (PMA) e Gravidez de Substituição. Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida. 2012. Disponível em: http://www.cnecv.pt/admin/files/data/docs/1333387259-relatorio-20.2.2012-revisto-em-2.4.12-1.pdf. Acesso em: 14 jul. 2019.

[44] VELOSO, Zeno. A Dessacralização do DNA. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. 2., 1999, Belo Horizonte. Direito de Família: a família na travessia do milênio. Belo Horizonte: IBDFAM, 2000.

Capítulo 2

Garantismo penal x direito penal do inimigo: O punitivismo brasileiro e os direitos humanos

Marianne Laíla Pereira Estrela
Giuseppe Tosi

Resumo**:** A política criminal brasileira, marcada por discursos punitivistas cada dia mais incisivos, tem estado associada a práticas repressivas e de controle social voltadas a jovens pobres, negros e periféricos. Os processos de criminalização estão relacionados a uma necessidade de controle social sobre as "classes perigosas". Nesse contexto, fabricou-se a figura do inimigo da sociedade, validando, assim, a violência estatal e a negação de direitos humanos fundamentais. O objetivo desse trabalho é discutir a noção de inimigo como elemento fulcral na expansão do poder punitivo e apresentar a teoria garantista de Luigi Ferrajoli como possibilidade de enfrentamento. O garantismo penal se apresenta como estratégia de resistência e confronto à expansão do sistema punitivo, do punitivismo e do direito penal do inimigo, demonstrando que é possível um direito penal capaz de garantir direitos fundamentais.

Palavras-chave: Política Criminal. Garantismo Penal. Direito Penal do Inimigo.

1. INTRODUÇÃO

Aos quatro cantos do Brasil, urge uma demanda endossada por grandes instrumentos midiáticos e até mesmo por atores políticos de ampla influência pela expansão do punitivismo e endurecimento das práticas repressivas como resposta à criminalidade. Nota-se que a população tem se apropriado desse discurso e visto no sistema penal o meio ideal para lidar com as problemáticas surgidas em uma conjuntura regida por moldes neoliberais. À medida que são reduzidos significativamente os incentivos às políticas sociais, deixando populações vulneráveis desassistidas, as práticas punitivas passam a ocupar esse vácuo. Setores marginalizados são transformados em "classes perigosas" em um sistema que se vale da construção da figura de um inimigo para justificar a negação de direitos humanos, criminalização e repressão.

A constatação de como os discursos punitivistas e a fabricação de um inimigo realmente reverberam na realidade brasileira pode ser percebida através da acentuada inflação do sistema prisional nos últimos anos. O Relatório de Informações Penitenciárias - INFOPEN (BRASIL, 2019), através de pesquisa realizada no ano de 2017, demonstra que a população carcerária brasileira apresentou um crescimento anual de 7,14%, alcançando a marca de 726 mil pessoas privadas de liberdade naquele ano. Entre 2000 e 2017 a taxa de aprisionamento aumentou 150%, de modo que foi registrado um número de 349,78 pessoas presas a cada 100 mil habitantes.

Quanto às características daqueles que ocupam as instituições prisionais brasileiras, o relatório indica que 63% são negros(as), 51% possuem ensino fundamental incompleto e 54% têm entre 18 e 29 anos, ou seja, são jovens. Entre os homens, os crimes de roubo, tráfico de drogas e furto encontram-se nas principais posições entre os registros, representando, respectivamente, 31%, 29% e 14% das incidências penais. Para as mulheres, os crimes relacionados ao tráfico de drogas apresentam significativa discrepância quanto aos demais, aparecendo em primeiro lugar, presente em 64% das incidências, seguido por roubo, 15%, e homicídio, 8% (BRASIL, 2019).

Nesse sentido, é possível perceber que as demandas punitivistas repercutem sobre um grupo bastante específico: os mais vulneráveis. O que no discurso hegemônico comparece enquanto "combate à criminalidade", refere-se, na verdade, a um controle daqueles considerados descartáveis. A partir do objetivo de discutir a noção de inimigo como fulcral na expansão do poder punitivo e apresentar a teoria garantista como possibilidade de enfrentamento, esse trabalho se divide em três momentos. Inicialmente será realizada uma análise da conjuntura brasileira apontando o impacto da globalização neoliberal no sistema punitivo e da importação das políticas criminais estadunidenses para o superencarcerramento. Em seguida, será discutida a construção do inimigo e como essa figura legitima a ação do poder punitivo. Por fim, a teoria do garantismo penal será apresentada como proposta de confronto e de alternativa a atual política criminal através da centralidade na defesa dos direitos humanos.

2. POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA EM CONTEXTO NEOLIBERAL: PUNITIVISMO, CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E SUPERENCARCERAMENTO

Os últimos 20 anos do século XX foram marcados pela instituição de uma nova ordem socioeconômica mundial que provocou intensas modificações nos modos de organização da sociedade em termos de acumulação de capital, através de uma significativa concentração de renda, flexibilização de mercados, precarização das relações de trabalho, exclusão social e degradação do meio ambiente. Fundamentado em um discurso positivista com ênfase em uma reorganização das questões sociais, o modelo neoliberal colabora com uma ética burguesa individualista em que o consumismo e a chamada mercantilização da vida assumem protagonismo (DORNELLES, 2008).

A ordem neoliberal preconizou uma reorganização da sociedade a nível estrutural demonstrada em um maior rigor no controle de gastos públicos, menos Estado e mais Mercado. Como consequência, pode-se falar na precarização e marginalização que resultou em uma sintomática identificação de determinadas populações como excedentes – incitando a necessidade de políticas de contenção. Pelo seu caráter substancialmente excludente, o neoliberalismo reformulou instrumentos de controle social de forma a expandir a atuação do sistema penal. Notadamente, políticas públicas sociais têm sido reduzidas e áreas como saúde, educação e moradia destinadas ao setor privado, ao passo que há uma demanda ostensiva pela criminalização e encarceramento de populações vulneráveis (DORNELLES, 2008).

Esse processo tem como desfecho a consolidação do que Wacquant (2003) denomina como menos Estado social e mais Estado Penal, referindo-se a "política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado" (p. 27). Ao tratar da situação dos Estados Unidos, o autor enfatiza que um Estado penal e policial gradativamente passou a ocupar o lugar que antes pertencia a um Estado caritativo, mas, que nunca representou um verdadeiro Estado providência, tendo em vista que os programas para pessoas em situação de vulnerabilidade sempre foram deficitários e pautados em uma concepção individualista de pobreza. Nessa conjuntura, o Estado Penal foi se estabelecendo através da criminalização e contenção punitiva dos excedentes, cumprindo uma função paliativa diante de questões anteriormente atendidas pela política social.

A América Latina, que não chegou a vivenciar um verdadeiro Estado Social e, assim, nunca pôde contar com políticas de distribuição orçamentária como proposta de redução das desigualdades, mostra-se ainda mais susceptível às intervenções neoliberais. De acordo com Silva Junior (2017, p. 120):

> [...] cabe destacar uma contradição inerente ao cenário político nacional: nunca tivemos tantas políticas públicas para os pobres (notadamente nos governos de Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Roussef), contudo, além de não reduzirem a criminalização da pobreza, frequentemente utilizam-se do argumento da proteção para camuflar práticas de exclusão e processos de disciplinamento.

Dito isso, enquanto a ideia de que o neoliberalismo traria crescimento econômico era disseminada, as realidades latino-americanas e brasileiras revelavam o oposto: desmontes, desemprego, precarização do trabalho e intensificação das desigualdades sociais. Nesse contexto, a consolidação de um sistema punitivo que coloca a criminalização e o encarceramento como mecanismos voltados ao controle social das classes indesejáveis ao capitalismo está diretamente relacionada à implementação e ascensão do modelo neoliberal (CAVALCANTI, 2019).

Conforme Andrade (2006), a expansão e relegitimação do sistema punitivo foi mediada pelo eficientismo penal, ou seja, a concepção de que as problemáticas e ausência de resultados no que diz respeito a diminuição da criminalidade se referem a uma crise conjuntural de eficiência, pois o sistema não estaria atuando de forma suficientemente repressiva. Nesse caso, demandaria mais criminalização, mais penalização, mais encarceramento e menos garantia de direitos humanos. Faz-se referência ao período que corresponde ao transcurso dos anos 80 aos 90, momento em que as políticas de Lei e Ordem (*Law and Order*)[13], Janelas Quebradas (*Broken Windows Theory*)[14] e Tolerância Zero (*Zero Tolerance*)[15], nascidas em solo norte-americano, adquirem grande repercussão midiática como "fórmula de sucesso no combate à criminalidade" e alcançam o território brasileiro.

O Brasil, ansiando por métodos de resolução para a segurança pública – considerada principal problemática social do país – encontra nas tendências punitivistas provenientes dos Estados Unidos uma opção adequada em virtude do suposto sucesso mundialmente propagado. Logo, nota-se uma exacerbada reivindicação por punitivismo através de um espetáculo midiático que impulsiona o eficientismo penal e coloca as políticas criminais como pauta central de partidos políticos, sejam de esquerda ou direita[16]. Os agentes políticos passam a orientar-se por ideologias punitivistas e duramente repressivas, trazendo para o sistema penal o peso da responsabilidade de "salvar" o povo brasileiro de um de seus piores males: a criminalidade (ANDRADE, 2006).

---

[13] Segundo Matsumoto (2013), essa política se fundamenta na noção de defesa social e combate à criminalidade, fomentando o sistema penal através de medidas de endurecimento punitivo a todos os que supostamente ameaçavam a ordem.

[14] Pressuposto de que é necessário que pequenos delitos sejam respondidos com práticas duramente repressivas pelo Estado como estratégia de prevenção de delitos mais graves (MATSUMOTO, 2013).

[15] Discurso de guerra contra o crime e possibilitava às forças policiais reprimirem agressivamente pequenos criminosos e pessoas em situação de rua (WACQUANT, 2001).

[16] Bobbio (1995, p. 33) afirma que "[...] esquerda e direita não indicam apenas ideologias. Reduzi-las a pura expressão do pensamento ideológico seria uma indevida simplificação. "Esquerda" e "direita" indicam programas contrapostos com relação a diversos problemas cuja solução pertence habitualmente à ação política, contrastes não só de ideias, mas também de interesses e valorações [*valutazioni*] a respeito da direção a ser seguida pela sociedade, contrastes que existem em toda a sociedade e que não vejo que possam simplesmente desaparecer. Contudo, aponta-se que no campo da política criminal, as pautas e propostas da esquerda e da direita, frequentemente convergem em direção ao punitivismo.

Segundo Silva Junior (2017), o Estado Penal no Brasil pode ser percebido concretamente através do encarceramento em massa. A prisão passa a ser clamada por muitos como a sanção mais justa e necessária a ser destinada aos que descumprem a lei. A defesa teórica e política que fundamenta sua existência não leva em consideração seus danosos impactos à sociedade. Além de ser espaço de reclusão, o cárcere produz sofrimento, violações de direitos humanos, violências físicas e psicológicas e não existem registros científicos de que o seu funcionamento signifique a redução dos números de crimes cometidos. O sistema prisional brasileiro é marcado por superlotação carcerária, problemas de acesso à saúde, trabalho e educação, torturas, agressões e mortes. Ainda assim, o INFOPEN (BRASIL, 2019) demonstra que a população prisional no Brasil tem aumentado significativamente a cada ano.

É notável que o tráfico de drogas é expressivo nos processos de criminalização, tendo em vista que se destaca entre a população prisional. A chamada "guerra às drogas", expressão que demonstra o caráter bélico que estrutura a forma atual de controle social, tem sido enfaticamente defendida pelo Estado como uma das principais estratégias no combate à criminalidade. A ideologia proibicionista, iniciada nos primeiros anos do século XX e com auge nos anos 1970 com a disseminação da noção de guerra, tem tido como principal consequência a expansão do poder punitivo. A proibição de determinadas substâncias ocorre devido a atribuição de uma carga negativa às mesmas, assim, passam a ser definidas como "mal universal" que requer um enfrentamento violento (KARAM, 2007).

V. Batista (2015) aponta que os resultados obtidos através da "guerra às drogas" mostram-se contraditórios quanto ao objetivo formal de acabar com a produção, comercialização e consumo de substâncias ilícitas, pois, na verdade, eles têm aumentado, assim como a corrupção entre as forças de combate. Ainda, a política proibicionista de guerra impulsionou o crescimento da população carcerária constituída majoritariamente por jovens negros e pobres, ao produzir argumentos para uma política de genocídio e violação de direitos humanos. Para Rybka *et al.* (2018), o encarceramento em massa e o extermínio da juventude são os mais devastadores desdobramentos do "combate ao comércio de drogas ilegais", que se demonstra ser uma estratégia de controle social e perseguição contra populações vulneráveis.

3. O INIMIGO COMO ELEMENTO CENTRAL NA EXPANSÃO DO PODER PUNITIVO

O encarceramento em massa é uma problemática que se torna evidente a partir do processo de globalização neoliberal, revelando o Estado Penal - caracterizado por políticas criminais orientadas pela seletividade penal, criminalização da pobreza e neutralização de excedentes ao modo de produção capitalista. A demanda da população pelo punitivismo como resposta para todos os "distúrbios sociais" da atualidade, tem ganhado mais força a cada dia e se tornado recorrente. Segundo Silva Junior (2017), a prisão tem sido veementemente defendida enquanto uma necessidade para lidar com os que são classificados como inimigos, como forma de atender às solicitações por mais justiça e menos impunidade.

O sistema penal estruturalmente é discriminatório e sempre tratou seu público como indivíduos perigosos e não como seres humanos detentores de direitos fundamentais. De acordo com os seus interesses de controle das "classes perigosas", tornou propícia a construção da figura do inimigo da sociedade, isto é, o ser que é ontologicamente diferente dos bons cidadãos e que traz danos ao convívio social. Ele tem a condição de pessoa humana negada e, consequentemente, a dignidade desconsiderada, o que valida a violência Estatal e quaisquer violações de direitos. Ao passo que se qualifica um ser humano como ser perigoso que requer instituições de controle, coisifica-o, pois não é mais percebido como pessoa que perdeu a liberdade, mas como um ser que perdeu todos os seus direitos (KILDUFF, 2010).

A partir das discussões propostas por Zaffaroni (2007), compreende-se que a noção de inimigo historicamente legitimou o poder punitivo, contribuindo, nos tempos atuais, para sua expansão. Esse indivíduo nunca recebeu um tratamento penal coerente com as garantias de direitos humanos universalmente estabelecidas. À vista disso, o ponto crucial do que significa ser considerado inimigo está diretamente relacionado com o tratamento diferencial que recebe em função de ter sua condição de pessoa negada. Portanto, justamente por ter sua existência resumida ao perigo que supostamente representa, o inimigo perde a qualidade de sujeito de direitos.

D'Elia Filho (2015) parte do pressuposto de que o contrato social, independentemente de em qual sociedade foi determinado, seja autoritária ou liberal, favorece a construção da figura do inimigo como sendo aquele que rompe com o acordo estabelecido através de uma ação cometida ou pela sua periculosidade presumida. Além disso, o autor afirma que "com a criação da comunidade moderna, o inimigo interno aparece como elemento inerente à própria metáfora contratualista" (p. 110), de modo que

diferentes teóricos – Hobbes, Rousseau, Locke, Kant – inserem em sua discussão a pauta daquele que foi excluído do contrato social, tornando-se estranho e perdendo suas garantias individuais.

> Em todos os pensadores, de Hobbes a Kant, passando por Rousseau, e mesmo em Locke, podemos encontrar, apesar das diferentes abordagens, a questão daqueles que se colocam excluídos do contrato social, deixando a condição de súdito/cidadão, cercado de garantias e direitos, e adentrando na esfera do estranho/bárbaro, caracterizado pela sua desproteção [...] A ideia de que o indivíduo que atenta contra o Estado social passa a ficar excluído nas garantias das suas relações jurídicas chega a receber construções radicais como a de Jacques Rousseau, que no seu *Do contrato social* admite a figura do inimigo/criminoso, que a partir da prática de um delito é tratado como vida nua, separado dos cidadãos [...] (D'ELIA FILHO, 2015, p. 111).

É possível estabelecer uma diferenciação entre o inimigo de Estado e o inimigo ôntico: "enquanto o inimigo do Estado é declarado como *hotis judicatus*, por realizar conduta ofensiva ao poder estabelecido, o estranho, *hotis alienígena*, é considerado inimigo pela "ausência de qualificação da vida e na perspectiva de uma fonte de perigo." (D'ELIA FILHO, 2015, p. 108). Dessa forma, salienta-se a importante distinção entre o inimigo real e o inimigo construído. O criminoso é localizado entre os inimigos socialmente construídos, tendo em vista que essa definição se fundamenta no conceito amplamente difundido de periculosidade (D'ELIA FILHO, 2015).

Dentro dessa discussão, a América Latina adquire características bastante específicas, tendo em vista que o poder punitivo opera através de medidas cautelares, baseando-se exclusivamente na suspeita de perigo. Assim, o direito penal é exercido através de uma periculosidade presumida que atinge boa parte da população encarcerada. Sociedades como as latino-americanas, vivenciam a grande problemática da exclusão social – oportunizada pelo processo de globalização – e utilizam o poder punitivo como forma de lidar com as classes subalternas, tratadas como população criminosa. O tratamento penal diferenciado torna-se sua marca, a medida em que todos os "criminosos" são percebidos como inimigos (ZAFFARONI, 2007).

A noção de inimigo insere nas políticas de segurança pública uma lógica belicista, em que ao indivíduo são negados direitos constitucionais e ele se torna um alvo a ser destruído. Governos neoconservadores passam a implantar medidas de confronto e repressão direta que classifica pessoas pertencentes às classes vulneráveis como criminosos, perigosos e bairros periféricos como "áreas de risco". Surge, então, a relação direta entre guerra e criminalidade, mediada pela agressividade, já que para construir a figura de um inimigo a ser combatido, faz-se necessário transformá-lo na razão de todos os problemas da sociedade, como um bode-expiatório. Também é preciso que se acredite que eles não são iguais aos bons cidadãos e, por isso, é possível privá-los de direitos e submetê-los à cruéis violações (KILDUFF, 2010).

Nessa conjuntura, a mídia tem um papel de inegável importância, pois se trata de um dos mais significativos mecanismos sociais capazes de produzir subjetividades ao impor valores, comportamentos e atitudes, entre outros. Os programas televisivos policiais, por exemplo, diariamente reiteram discursos de cunho punitivista, incentivando a perpetuação de violências e violações de direitos humanos contra os considerados inimigos para uma grande audiência. A mídia se utiliza do espetáculo e da dramatização com vistas a provocar emoções, bem como sentimentos favoráveis ou desfavoráveis diante de determinadas questões. Seu impacto é tamanho que as problemáticas sociais apenas passam a ser consideradas quando se tornam pautas midiáticas, de modo que só assim são percebidas como realidade. Atualmente, a mídia tem atuado em especial na atribuição de certos status a pessoas, produzindo a figura do inimigo ao identificar as classes vulneráveis como suspeitos, perigosos ou criminosos que devem ser segregados ou até exterminados (COIMBRA, 2001).

A chamada "guerra às drogas", oficialmente mencionada pela primeira vez no ano de 1973 pelo então presidente dos Estados Unidos Richard Nixon, indicava que as substâncias definidas como ilícitas deveriam ser combatidas em uma lógica militarizada. Esse modelo, caracterizado pela concepção de que tudo seria permitido para atingir o objetivo de derrotar o inimigo e perfeitamente inserido nas doutrinas de Lei e Ordem e Tolerância Zero, foi exportado para diversos países do mundo. A política de "guerra às drogas" chega ao Brasil na segunda metade dos anos 70, materializando-se na lei n.º 6.368/76 que colocava o traficante como alvo das práticas punitivas de cunho repressivo. Assim, em um contexto de ditadura militar, o traficante passa a ocupar, juntamente com o "comunista" e/ou "subversivo", o lugar daquele que deveria ser combatido (CAVALCANTI, 2019).

Durante o regime militar, a "guerra" se dirigia aos apoiadores do comunismo em função da propagação de uma ideia de "ameaça comunista" que supostamente rondava os países latino-americanos e colocava em risco a hegemonia capitalista. "A doutrina da segurança nacional que fundamentou as sanguinárias ditaduras latino-americanas, convertiam o opositor político em "inimigo interno" mediante um processo de desqualificação jurídica [...]" (BATISTA, N., 2001). Com o processo de redemocratização, o traficante se torna o principal inimigo a ser combatido, pois representaria uma ameaça a ordem social. Foi possível notar uma permanência da lógica repressiva ditatorial militarizada e da doutrina de segurança nacional nos métodos adotados no combate ao "tráfico de drogas" que perdura até o momento atual.

Com o subsídio de instrumentos midiáticos, a figura do "inimigo interno" passa a referir-se exclusivamente ao "criminoso comum". Dissemina-se a noção das drogas como problema social através da regulação de leis proibicionistas e do forte apelo ideológico e emocional propagado pelos meios de comunicação a respeito dessas substâncias, forjando uma verdadeira "guerra" contra um novo inimigo. Esse modelo produz uma criminalização jamais vista no sistema penal, sendo o principal eixo do Grande Encarceramento no Ocidente, atingindo especialmente jovens, pobres e negros no Brasil. A demonização do tráfico de drogas contribui para o robustecimento dos sistemas de controle social e legitimação das violações de direitos humanos fundamentais contra esses sujeitos (BATISTA, V., 2015).

É certo que se pode falar em um expressivo endurecimento penal nas últimas décadas, definitivamente relacionado às demandas punitivistas favorecidas em um contexto neoliberal cujo modelo punitivo se orienta pelo chamado Direito Penal do Inimigo. Proposto por Günther Jakobs (2003), esse modelo sugere um tratamento penal diferenciado para determinados criminosos, particularmente terroristas, por meio de técnicas de contenção como forma de impedir que essa tendência punitivista alcance todo o sistema penal. Isso implicaria uma distinção entre cidadãos e inimigos, em que os primeiros teriam acesso a garantias e os segundos teriam o seu caráter de pessoa negado, o que facilitaria com o que os direitos humanos continuassem sendo respeitados dentro do direito penal – ainda que apenas para uma parcela de seu público (ZAFFARONI, 2007).

No entanto, a concepção de Direito Penal do Inimigo é problemática em sua gênese e incompatível com o Estado de Direito, pois, neste, não é possível admitir que um ser humano não seja considerado como pessoa e tenha seus direitos fundamentais violados. Na verdade, a noção de tratamento penal diferenciado é característica de um Estado Absolutista, de modo que incluir a presença real e jurídica do inimigo resulta, indubitavelmente, em um rompimento com o Estado de Direito, pois liquida os limites do direito penal. Para efetivação do Estado de Direito, o Direito Penal deve assumir o indispensável papel de redução e contenção racional do poder punitivo, contrariando o Direito Penal do Inimigo e assumindo caráter garantista (ZAFFARONI, 2007).

4. GARANTISMO PENAL: UMA ESTRATÉGIA DE REDUÇÃO DE DANOS ATRAVÉS DA GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS

Carvalho (2008) aponta que atualmente as proposições garantistas têm se apresentado como contraposição à expansão do punitivismo e alternativa diante dos modelos político-criminais legitimados em uma conjuntura de intervenção estatal mínima em questões sociais e máxima no âmbito penal que constitui o chamado Estado Penal. Assim, o discurso garantista surge como saber crítico de resistência e enfrentamento ao modelo punitivo neoliberal, possuindo como principal bandeira a defesa aos direitos humanos fundamentais e do Estado Democrático de Direito.

O minimalismo penal diz respeito a um movimento reformista que no Brasil surge em 1984 com a introdução das penas alternativas a partir das leis nº 7.209 e 7.210/84. Possui como princípios a intervenção mínima como princípio elementar, bem como o encarceramento como *extrema ratio* e propostas de penas alternativas. Trata-se de um modelo plural que pode se apresentar tanto como meio para o abolicionismo penal quanto como fim em si mesmo. Esse primeiro tem como principais representantes Raúl Zaffaroni (2001) e Alessandro Baratta (1987) e, fundamentado na deslegitimação do sistema penal, propõe táticas de curto e médio prazo como transição para o abolicionismo[17]. Já o minimalismo como fim em si mesmo, apresenta-se através da teoria denominada garantismo penal, concebida por Luigi Ferrajoli, que defende a possibilidade de que o sistema punitivo seja relegitimado, preconizando um direito penal mínimo a ser concretizado posteriormente (ANDRADE, 2006).

[17] O abolicionismo se refere a substituição radical do sistema punitivo por outros mecanismos de solução de conflitos (ZAFFARONI, 2001).

Ferrajoli (2002) elenca dez princípios axiológicos fundamentais que expressam garantias penais e processuais indispensáveis ao direito penal, isto é, representam uma condição necessária para a atribuição da pena:

> 1) princípio da *retributividade* ou da consequencialidade da pena em relação ao delito; 2) princípio da *legalidade*, no sentido lato ou no sentido estrito; 3) princípio da *necessidade* ou da economia do direito penal; 4) princípio da *lesividade* ou da ofensividade do evento; 5) princípio da *materialidade* ou da exterioridade da ação; 6) princípio da *culpabilidade* ou da responsabilidade pessoal; 7) princípio da *jurisdicionariedade*, também no sentido lato ou no sentido estrito; 8) princípio *acusatório* ou da separação entre juiz e acusação; 9) princípio do *ônus da prova* ou da verificação; 10) princípio do *contraditório* ou da defesa, ou da falseabilidade (FERRAJOLI, 2002, p. 75, grifo do autor).[18]

Dessa forma, o autor demonstra que as garantias do direito penal visam deslegitimar o exercício absoluto do poder punitivo ao propor requisitos à ação penal. A teoria de Ferrajoli (2002) apresenta-se como modelo limite, no qual os princípios do garantismo penal constituem um paradigma epistemológico de identificação do ato infracional, preservando a racionalidade e a confiabilidade do juízo, resguardando, assim, o sujeito da arbitrariedade do Estado. Vale salientar que entre todos os princípios, o da legalidade tem relevância ímpar tendo em vista que todas as outras garantias derivam dessa. Esse princípio indica que a aplicação de uma pena, obrigatoriamente, deve responder ao que é formalmente disposto na lei, ou seja, apenas é delito aquilo que é expressamente colocado na lei como punível (FERRAJOLI, 2002).

Segundo Carvalho (2008, p. 93), "o garantismo penal se caracteriza por representar símbolo de racionalidade frente à barbárie". O autor aponta que a partir da inserção na Constituição Federal de direitos preconizados na carta da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948, diversos princípios garantistas foram positivados. Isso tornou inegociável, ao menos no campo legal, a igualdade jurídica dos cidadãos e, consequentemente, a assertiva de que os direitos humanos deveriam ser garantidos impreterivelmente[19]. Nesse sentido, os direitos fundamentais assumem a função de objeto e limite do direito penal em um Estado Democrático de Direito:

> O garantismo, pois, pode ser entendido [...] como técnica de limitação e disciplina dos poderes públicos e, por essa razão ser considerado o traço estrutural e substancial mais característico da democracia: garantias tanto liberais como sociais, expressam os direitos do cidadão frente aos poderes do Estado, os interesses dos mais débeis em relação aos mais fortes, assim como a tutela das minorias marginalizadas frente às maiorias integradas. (CARVALHO, 2008, p. 95).

O garantismo implica uma contraposição a modelos punitivistas duramente repressivos fundamentados na lógica de guerra ao inimigo em que o direito se apresentaria como uma alternativa à violência e irracionalidade do sistema punitivo, tutelando os mais vulneráveis (CARVALHO, 2008). Em uma sociedade democrática, o direito penal deve, assumir uma função garantista, pois, garantir direitos fundamentais e frear o Estado de polícia são características constituintes do Estado Democrático de Direito. Se a práxis jurídica não se estrutura dessa maneira, opera em favor de seu desmonte (ZAFFARONI, 2007).

O garantismo penal pode ser considerado como uma estratégia de redução de danos diante do avanço do Estado Penal e da adoção de projetos punitivistas. Revela-se uma tática de confronto diário e mecanismo de luta acadêmica, social e jurídica diante da arbitrariedade do Estado e interesses do governo neoliberal. Essa proposta tem íntima relação com os direitos humanos, buscando garanti-los ao impor limites ao direito penal, estancando o punitivismo desmedido e assegurando a dignidade aos sujeitos. Sua importância está em restringir o poder punitivo e tencionar uma crítica às ciências jurídicas, política criminal e execução penal. Um modelo penal garantista tem alicerce na Constituição, assegura garantias

[18] Cabe pontuar que não se caracteriza como objetivo do presente trabalho discorrer detalhadamente acerca de cada princípio proposto por Luigi Ferrajoli, mas sim, apenas apontar os principais elementos de sua teoria.

[19] A Conferência de Viena de 1993 foi um importante marco na positivação de direitos humanos através da consolidação da Declaração de Viena que preconizou princípios como a indissolubilidade e indivisibilidade: "Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve considerar os Direitos Humanos, globalmente, de forma justa e eqüitativa, no mesmo pé e com igual ênfase." (ONU, 1993).

processuais e penais e recorre à defesa de direitos humanos em detrimento ao direito penal do inimigo (SILVA JUNIOR; IAMAMOTO; SANTORO, 2019).

Conforme já destacado, a defesa dos direitos humanos assume um lugar central na perspectiva garantista penal. Cabe afirmar que ao falar-se em direitos humanos aponta-se para construções históricas que possibilitam a efetivação da dignidade humana – percebida como valor universal – a todos os cidadãos. Sendo a dignidade uma construção pelo reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos, busca-se pela sua emancipação e consolida-se uma luta contra toda forma de exclusão, opressão e dominação. Nesse sentido, em que se pese a importância da positivação desses direitos, cabe lembrar que isso não implica, necessariamente, em sua efetivação. Por isso, a realização dos direitos humanos exigem uma conjuntura democrática que, em sua gênese propicie o exercício das liberdades e dos direitos (CARBONARI, 2008).

Por partir do pressuposto de que todas as pessoas devem ter sua dignidade considerada e os direitos humanos garantidos, o garantismo de Ferrajoli (2002), expandiu-se para além do campo penal, tornando-se uma teoria geral garantista. Isso significa que os elementos por ele levantados passam a ter validade também para outros campos. Para o autor, a própria noção de garantismo é inerente ao Estado de Direito, à medida que, este, se caracteriza pelo princípio da legalidade e pela garantia de direitos humanos fundamentais a todos. Ao referir-se às vontades, interesses e necessidades dos cidadãos, o Estado de Direito se apresenta como uma democracia. Assim, o garantismo, por limitar os poderes públicos, efetivar direitos humanos e tutelar minorias marginalizadas, é o alicerce da democracia.

> E todavia, em um sentido não formal e político, mas substancial e social de "democracia", o Estado de direito equivale à democracia, no sentido que reflete, além da vontade da *maioria*, os interesses e necessidades vitais de *todos*. Nesse sentido, o garantismo, como técnica de limitação e disciplina dos poderes públicos, voltado a determinar o que estes não devem e devem decidir, pode bem ser concebido como a conotação (não formal, mas) estrutural e substancial da democracia: as garantias, sejam liberais ou sociais, exprimem de fato os direitos fundamentais dos cidadãos contra os poderes do Estado, os interesses dos fracos respectivamente aos dos fortes, a tutela das minorias marginalizadas ou dissociadas em relação às maiorias integradas, as razões de baixo relativamente às razões do alto. (FERRAJOLI, 2002, p. 693, grifo do autor).

Bento (2013), em sua tese de doutorado, discute que a teoria de Ferrajoli possui ampla possibilidade de aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. Ao buscar caracterizar um modelo processual garantista no Brasil, a autora aponta que o seu alicerce está na Constituição Federal, tendo em vista que se sustenta na dignidade humana e nos direitos fundamentais. Desde que foi instituído, o Código de Processo Penal se relaciona com os pressupostos garantistas. Demonstra-se que os princípios garantistas se fazem presentes em diversos procedimentos do atual modelo processual penal, como observância a legalidade; princípios de presunção de inocência, da efetividade ao contraditório e ampla defesa; ônus da prova e jurisdicionalidade.

De acordo com Bento (2013), é possível e coerente com os princípios constitucionais que o ordenamento jurídico brasileiro adote por completo o modelo do garantismo penal, pois, à medida que se orienta pela efetivação de direitos humanos é um elemento de extrema importância ao direito brasileiro. Acrescenta-se a relevância de políticas que visem a efetivação dos pressupostos garantistas no Brasil, para que não se restrinjam a letra da lei, mas que reverberem na realidade concreta.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de um cenário caótico caracterizado pelo punitivismo exacerbado, criminalização da pobreza, encarceramento em massa, aumento da violência policial e cotidianas violações de direitos humanos, há uma urgência pela efetivação de práticas de cunho garantista. Nesse contexto, o modelo proposto por Luigi Ferrajoli se coloca como estratégia de resistência e enfrentamento à expansão do sistema punitivo e ao direito penal do inimigo. Essa perspectiva micropolítica como forma de confronto diário às cotidianas violações de direitos fundamentais promovidas por um sistema estruturalmente violento e seletivo e experienciado, regularmente, por grupos em situação de vulnerabilidade social é impreterível.

A garantia de direitos fundamentais é extremamente relevante no atual contexto político e econômico brasileiro, tendo em vista que a problemática da criminalidade e a reivindicação por endurecimento das práticas penais se tornou pauta recorrente e muitas vezes primordial até mesmo em campanhas eleitorais,

como forma de angariar votos a partir de propostas que buscam atender as demandas punitivistas. Assim, o garantismo penal se coloca como instrumento necessário à contenção de todos os distúrbios que têm sido produzidos pelo sistema penal na atualidade. Toda defesa por direitos humanos é fundamental para que se reduzam os efeitos nocivos sobre aqueles que são identificados como criminosos e diariamente perecem - fisicamente ou psicologicamente - sob a tutela do Estado Penal.

REFERÊNCIAS

[1] ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos e abolicionismos: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e expansão. *In: Revista das ESMESC*, v. 13, n. 19. Santa Catarina: 2006, p. 459-488.

[2] BARATTA, Alessandro. Principios del derecho penal mínimo: para una teoría de los derechos humanos como objeto y límite de la ley penal). *In: Doctrina Penal,* n. 40. Buenos Aires: 1987, p. 447-457.

[3] BATISTA, Nilo. Apresentação da edição brasileira. *In:* ZAFFARONI, Eugenio Raúl. (org.). *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.* Rio de Janeiro: Revan, 2001.

[4] BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

[5] BATISTA, Vera Malaguti. A juventude e a questão criminal no Brasil. *In*: Conselho Federal de Psicologia. (org.). *Por que somos contrários à redução da maioridade penal?* Brasília: CFP, 2015. p. 22-31.

[6] BENTO, Patricia Stucchi. *O garantismo como vetor humanista ao processo penal.* 2013. 179 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2013.

[7] BOBBIO, Noberto. *Direita e esquerda:* razões e significados de uma distinção política. São Paulo: Editora UNESP, 1995.

[8] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento nacional de informações penitenciárias. Atualização – Junho de 2017*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019. 74 p.

[9] CARBONARI, Paulo César. Democracia e direitos humanos. Reflexões para uma agenda substantiva e abusada. *In:* BITTAR, Eduardo; TOSI, Giuseppe. (orgs.). *Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2008. p. 13-34.

[10] CARVALHO, Salo de. *Penas e garantias*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

[11] CAVALCANTI, Gênesis Jácome Vieira. A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro. 2019. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

[12] COIMBRA, Cecília. *Operação Rio*: o mito das classes perigosas. Rio de Janeiro: Oficina do autor; Niterói: Intertexto, 2001.

[13] D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Indignos de vida*: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

[14] DORNELLES, João Ricardo. O sistema penal construindo a figura do inimigo: a criminalização dos pobres como estratégia hegemônica liberal. *In:* BITTAR, Eduardo; TOSI, Giuseppe. (orgs.). *Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2008. p. 335-338.

[15] FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão*: teoria do garantismo penal. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

[16] JAKOBS, Gunter; MELIÁ, Cancio. *Derecho penal del enemigo.* Madri: Cuadernos Civitas, 2003.

[17] KARAM, Maria Lúcia. Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais. *In: Verve*, n. 12, São Paulo: 2007, p.181-212.

[18] KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. *In: Katál*, v. 13, n. 2, Florianópolis: jul./dez. 2010, p. 240-249.

[19] MATSUMOTO, Adriana Eiko. *Práxis social e emancipação: perspectivas e contradições no Estado Democrático de Direito Penal*. 2013. 200 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

[20] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração e programa de ação de Viena:* Conferência mundial sobre direitos humanos. CEDIN: Alagoas, 1993. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%AAncia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

[21] SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; YAMAMOTO, Oswaldo Hajime; SANTORO, Emilio. Política de encarceramento em massa: prisões, abolicionismo penal e a importância dos direitos humanos. *In*: RIBEIRO, Luziana Ramalho; NASCIMENTO, Regina Coelli Gomes; MOURA, Paulo Vieira de. *Direitos humanos e política social*. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. p. 81-97.

[22] SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e. *Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal*: qual o lugar para a psicologia? 2017. 204 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

[23] WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

[24] WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

[25] ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

[26] ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Capítulo 3

Aspectos distópicos de O Conto da Aia presentes na sociedade atual: Androcentrismo social e jurídico

Tatiana Mareto Silva
Bárbara dos Santos Delatorre
Eduarda Castilho Rodrigues

Resumo: É apresentada a análise de duas obras principais, O Segundo Sexo (2009 [1949]), de Simone de Beauvoir, e O Conto da Aia (2017 [1985]), de Margaret Atwood, por um viés crítico da cultura patriarcal presente na essência social em escala mundial. No primeiro momento, há breve contextualização da posição da mulher desde o início das estruturas sociais. Por conseguinte, transcorre uma sinopse da distopia de Atwood e críticas sobre o ideal feminino na sociedade da literatura e como este se encontra nas bases culturais que se estendem até a atualidade. Em seguida, a reflexão cerca o fundamentalismo religioso presente na obra, voltando-nos à sociedade atual, conforme crescente movimento extremista e o regresso das lutas feministas disfarçadas de tradição e retóricas sem fundamento.

Palavras-chave: Mulher; Feminismo; Patriarcado; Distopia; Brasil.

1. INTRODUÇÃO

Desde o início da formação das estruturas sociais, em que a força física era essencial e exercida pelo sexo masculino, os homens se colocaram em posição superior, uma vez que a alimentação dependia da caça e pesca, tendo como consequência a subordinação do sexo feminino, que realizava tarefas relacionadas aos afazeres domésticos, fato que se incorporou à essência da mulher e, até os dias atuais, é tido como estereótipo, ou seja, algo não original que se adequa a um padrão (Só Pedagogia, 2008- 2020, s.p.).

Em 1985, a canadense Margaret Atwood tomou visibilidade com a publicação de *O Conto da Aia*. Observando que, nesse contexto histórico, as mulheres reivindicavam seus direitos, bem como sua posição na sociedade, a obra literária passou a ser interpretada como crítica, cumprindo a função de distopia - temática que tem ganhado força nos últimos tempos, como nas obras *1984*, de George Orwell, *Ensaio sobre a cegueira*, de José Saramago e *Fahrenheit 451*, de Ray Bradbury - ao propor uma futura possibilidade de estrutura social falha que vive sob regime opressivo, além de levantar importantes questões como a de gênero - construção social de identificação, diferente desexo. Além disso, a escritora traz reflexões acerca do quão pode ser efêmero os direitos conquistados pelas mulheres, caracterizando-se como obra atemporal, visto que muitas reflexões propostas pela autora se relacionam diretamente à sociedade atual.

Por esses motivos, deparamo-nos com diversas questões que podem ser levantadasda obra *O Conto da Aia* (2017 [1985]), e o presente trabalho desenvolveu-se sobre a seguinte problemática: como o texto de Margaret Atwood apresenta as relações de poder entre homens e mulheres e como essas relações de poder podem ser identificadas até hoje na sociedade brasileira? E, por fim, poderiam essas relações de poder sustentar a violênciacontra a mulher que permanece cada vez mais em evidência na sociedade atual?

O objetivo da pesquisa é analisar a obra *O Conto da Aia* (2017 [1985]) identificando as manifestações patriarcais e relações de poder entre homens e mulheres para possibilitar a resposta da problemática. Para isso, foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa e quantitativa, com fontes bibliográficas e documentais e objetivos explicativos. O método utilizado foi o do Direito e Literatura, que permite a interdisciplinaridade entre Direito e a arte nos modelos estabelecidos por Streck e Trindade (2013) e Schwartz (2006).

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Com o objetivo de discorrer e explicar a luta feminista na sociedade atual, foi feita uma análise de duas fontes bibliográficas principais.

Publicada originalmente em 1949, a obra *O Segundo Sexo* (2009 [1949]) foi escrita por Simone de Beauvoir, escritora, filósofa, intelectual existencialista, ativista e, hoje, considerada uma das maiores pensadoras das demandas femininas. Aborda odesenvolvimento da opressão feminina através da história, literatura e mito, atribuindo aformação das estruturas sociais ao molde das perspectivas do homem.

O Conto da Aia (2017 [1985]) é um romance distópico produzido por Margaret Atwood publicado no ano de 1985, que discorre de forma narrativa a respeito de uma sociedade sob regime de fundamentalismo religioso, em que as mulheres eram submetidas à tarefas de esposa, doméstica e mãe, sendo privadas de participação políticae estudo.

3. RESULTADOS ALCANÇADOS

3.1. CONTEXTO HISTÓRICO E ANÁLISE DA OBRA *O SEGUNDO SEXO* DESIMONE DE BEAUVOIR

Influenciadas pelo ideal iluminista '*Liberté. Égalité. Fraternité*', no século XIXse inicia o período da primeira onda feminista, em que as mulheres, ao perceberem que não faziam parte dos "sujeitos de direito", organizaram movimentos de reivindicação de suas garantias jurídicas. Na primeira onda, as mulheres se percebem como uma categoria, e a luta feminina se estrutura em luta política, não individual, que exige intervenção do Estado para uma solução razoável. Nesse sentido, explica Carol Hanisch (1969, s.p.):

> Deste modo, o motivo para eu participar dessas reuniões não é para resolver qualquer problema pessoal. Uma das primeiras coisas que descobrimos nesses grupos é que problemas pessoais são problemas políticos. Não há soluções pessoais desta vez. Só há ação coletiva para uma solução coletiva.

A fragilidade das garantias jurídicas femininas em *O Conto da Aia* (2017 [1985]), de Atwood, invade a cabeça do leitor ao demonstrar que o atual Estado teocrático de Gilead, outrora democrático, é fomentada - como pode ser observado naslembranças da protagonista -, pelo sentimento de medo e opressão, criando uma atmosfera densa que cerca a categoria 'mulher'.

A associação da figura feminina à casa, à delicadeza - submissão restrita, ao papel de mãe e esposa, entre outras, é, de certa maneira, inerente à sociedade, visto que foi moldada de acordo com a perspectiva masculina, tornando-as inferiores por uma questão de construção social, esta que, por sua vez, incentiva a perpetuação dessa imagem, refletida na discrepância na forma de educar os sexos, em que a menina recebe bonecas bebês para cuidar ou kit cozinha de plástico enquanto os meninos têm bonecos de super-heróis e carrinhos. Somado a isso, a relação de trabalho, constituindo uma esfera de maior reconhecimento masculino (BEAUVOIR, 1975, s.p.). Portanto, a mulher enquanto ser humano teve e ainda tem barreiras que dificultam sua ascensão social.

Dessa forma, sua imagem era (e, em certas ocasiões, ainda é) associada ao homem, sendo definida como "o outro", "não homem" e até "homem incompleto"[20]. A sociedade não compreendia a existência de homem e mulher como sexos em potencial de mesma categoria, mas como um sexo "A" e outro "não A", um objeto. (BEAUVOIR, 2009).

Simone de Beauvoir, em sua obra *O Segundo Sexo* (2009 [1949]), discorre sobre algumas vertentes teóricas que tentam explicar a dependência feminina, como a biologia, declarando homem e mulher naturalmente diferentes, a psicanálise, em que Freud e Adler definem a submissão como "complexo de inferioridade", e a material, de Engels, afirmando que a subordinação se dá devido ao contexto econômico. Entretanto, nenhuma delas explica, de fato, o motivo, dado que ser biologicamente diferentes não é suficiente, o fator psicanalítico existe a partir de um contexto histórico de valorização da virilidade sobre a feminilidade e a questão material falha ao considerar apenas o âmbito econômico, embora também ocorra no campo doméstico efamiliar.

3.2. SOCIEDADE DE GILEAD EM O CONTO DA AIA E REFLEXOS E ASPECTOS DA RAIZ PATRIARCAL NO BRASIL

No tocante à organização social de Gilead, eram dividas em categorias, representada pela vestimenta uniformizada, indo de encontro à sociedade atual que supervaloriza o corpo e o modo de se vestir como manifestação da individualidade doindivíduo no ambiente, reforçando os ideais do regime. De acordo com a cor, exerciamdeterminadas funções: os Comandantes usam terno, representando o poder e influência,sendo os homens composição total das esferas política e jurídica. De maneira geral, osvestidos deixando apenas os rostos e mãos à mostra pressupõem a idealização da virtude feminina. "[...] Modéstia é invisibilidade, dizia Tia Lydia. Nunca se esqueçamdisso. Ser vista - ser *vista* - é ser - a voz dela tremeu - penetrada. O que vocês devem ser, meninas, é impenetráveis. Ela nos chama de meninas." (ATWOOD, 2017, p. 41)

O pressuposto de modéstia e virtude na forma de se vestir se faz presente até os dias de hoje em rituais/cerimônias tradicionais como o casamento. O vestido branco passa a ideia de pureza, virgindade e calmaria, enquanto o homem espera a noiva com o tradicional terno representando o poder e a influência. O design mais comum é aquele com botões na parte traseira em que é preciso outra pessoa para retirá-lo, singularizando a posse do homem sobre o corpo feminino - por viés de curiosidade, a posse também é tipificada na entrada da noiva com o pai, que a "entrega" ao marido.

Na obra, as Esposas[21], título auto explicativo, em seus vestidos longos azuis, representam a função feminina de compromisso com o homem, devendo agradá-lo e, se pudessem, gerar descendentes. Quando não, era solicitado uma Aia[22], que deveria terrelações sexuais com o Comandante durante seu período fértil em um momento de ritual religioso distorcido chamado "Cerimônia", respaldada no livro bíblico de Gênesis:

[20] Pensamento de Aristóteles (perigosamente predominante durante a Idade Média) de que a mulher é passiva e, o homem, ativo, por isso, a criança herdava apenas as características que estavam presentes no sêmen. (OKIN, 2013)

[21] Na obra de Atwood (2017) Esposas, Aias, Tias e Comandantes, entre outros, são uma espécie de cargoassumido pelas pessoas, interpretação possível do contexto e da própria grafia das palavras, sempre utilizadas em letras maiúsculas.

[22] Na distopia de Atwood (2017), uma Aia era uma mulher fértil e reeducada para servir a um casal

> Vendo, pois, Raquel que não dava filhos a Jacó, teve Raquel inveja de sua irmãe disse a Jacó: Dá-me filhos, senão morro.
>
> Então, se acendeu a ira de Jacó contra Raquel e disse: *Estou* eu no lugar deDeus, que te impediu o fruto de teu ventre?
>
> E ela disse: Eis aqui minha serva Bila; entra a ela, para que tenha filhos sobreos meus joelhos, e eu assim receba filhos por ela.
>
> Assim, lhe deu a Bila, sua serva, por mulher; e Jacó entrou a ela.
>
> E concebeu Bila e deu a Jacó um filho (Bíblia de Estudo Palavras-ChaveHebraico e Grego, 2015, p. 41).

A sentença "Dê-me filhos ou morrerei", na narrativa, tem mais de uma interpretação. Embora haja o pesar da esterilidade e o sentimento de inutilidade, as Aias que não gerassem filhos durante a estadia na casa de seu Comandante, seriam enviadas para trabalhar em condições desumanas e morrer (ATWOOD, 2017, p. 75).

A "Cerimônia" se faz perturbadora ao ler a obra, sendo a principal razão o questionamento agoniante da narradora personagem (Offred) a seu respeito. Não poderia ser considerado copular pois ela não queria estar nessa posição, entretanto, a mesma foi forçadamente acordada por motivo de sobrevivência, o que muito menos define estupro.

> Minha saia vermelha é puxada para cima até minha cintura, mas não acima disso. Abaixo dela, o comandante está fodendo. [...] Não digo fazendo amor, porque não é o que ele está fazendo. Copular também seria inadequado porque teria como pressuposto duas pessoas e apenas uma está envolvida. Tampouco estupro descreve o ato: nada está acontecendo aqui que eu não tenha concordado formalmente em fazer. Não havia muita escolha, mas havia alguma, e foi isso o que escolhi. (ATWOOD, 2017, p. 115)

A Aias são montadas de vestidos longos e fechados de cor vermelha. Segundo Offred, simboliza o sangue que as representa, ou seja, por possuírem útero (que gere filhos). As que exerciam tarefas como limpeza e cozinhar são chamadas de Marthas, reforçando o estereótipo da mulher doméstica, o ideal social. As Tias doutrinam as Aias, tendo direta influência na ideologia de Gilead, representando o conservadorismo religioso e o sexismo internalizado perpetuado pelas próprias mulheres (DE LIMA, 2017, p. 23).

Reflexo de uma cultura de raiz patriarcal no Brasil se faz no fato de as mulheres representarem 89% das vítimas de estupro contabilizados (IPEA, 2014, p. 26). Segundo o IPEA, tais atitudes de perpetuação do "machismo" relacionam certas características e, dentre elas, a mulher vítima é culpabilizada por provocar o homem ou agir de maneira não socialmente esperada (IPEA, 2014, p. 4).

Em *O Conto da Aia*, a culpabilização da vítima de estupro se faz presente quando a personagem principal aborda o testemunho de outra Aia (Janine), que foi estuprada por um grupo de homens aos 14 anos e precisou realizar um aborto. Após o relato de Janine, as Tias obrigaram as Aias a proferirem frases de reprovação, culpando-a pelo acontecimento. Embora soubessem o que estavam fazendo, a desprezavam (ATWOOD, 2017, p. 88).

> Tal comportamento é atualmente nomeado pela expressão americana "slutshaming", que é por definição, o ato de humilhar mulheres por apresentarem comportamento sexual diferente do conservador tradicional. Muito comum principalmente nas redes sociais, essa prática tem sido a principal ferramenta para incitar a culpabilidade de uma mulher no estupro, e julgar e reduzir as mulheres à forma como se vestem. (DE LIMA, 2017, p. 22-23).

Sendo assim, Atwood narra uma sociedade inserida em regime de fundamentalismo religioso, ou seja, baseado em uma fé cristalizada, imutável, usada de forma literal, indo ao encontro da intolerância, como no Direito Hebraico, em que a lei era inspirada por Deus, de forma que pecado e crime são confundidos (CASTRO, 2003, p. 28). Em Gilead, foi aplicado através de um golpe de Estado por extremistas religiosos tomados pelo sentimento de desespero, visto que após tanta poluição e métodos anticoncepcionais a infertilidade se tornou comum.

A ascensão do regime em teocracia não se restringiu a apenas à tradicional opressão, estendeu-se às mais básicas camadas o direito feminino, como expõe certa passagem em que protagonista revela que sua conta bancária havia sido bloqueada no início do golpe e que, por lei, as mulheres já não poderiam tutelar seus bens e estes seriam transferidos ao homem chefe de família mais próximo (esposo, pai, irmão, etc.),no ápice do regime tornou-se defeso às mulheres o direito de ler e de se alfabetizar, extinguindo-se tais direitos fundamentais (ATWOOD, 2017, p. 213-214).

O nome da Aia, por exemplo, Offred, vem do inglês "of", em tradução livre para o português "de", e "fred" representa o nome do Comandante, significando, assim, "De Fred", retratando a mulher como posse do homem (ATWOOD, 2017, p. 359). Após isso, as sanções se tornam cada vez mais austeras, chegando ao extremo de a alfabetização ser defeso às mulheres (ATWOOD, 2017, p. 109).

Por esse aspecto, adequa-se uma análise a respeito de dois papéis diferentes o qual a mulher é submetida. Em harmonia ao pensamento de Simone de Beauvoir, a submissão feminina é baseada na humanidade ser vista como masculina, de maneira que as mulheres não são determinadas com base em si, mas relativizadas de acordo com os padrões masculinos (BEAUVOIR, 2009, p. 17). Sendo assim, a mulher é apenas um 'outro', o que é injustificável visto que exerce papel análogo em sua totalidade da espécie. Já em Gilead, o papel da mulher se transfigura em algo mais caótico, afinal, nem 'o outro' lhe serve de definição, de modo que alterou-se para apenas um objeto, uma posse definida por 'de'.

Mulheres que não se encaixavam nos padrões, como homossexuais, eram chamadas de "traidoras de gênero" - é importante ressaltar que "gênero" se trata de uma definição de identidade, uma construção social, ou seja, da essência culturalmente moldada sobre o ser mulher, embora a obra o trate como sinônimo de sexo biológico - e vistas como aberração por violarem "seu uso natural", sendo punidas severamente por tal, como no caso da personagem Ofglen/Emily da série *The Handmaid's Tale*, inspirada na anti utopia de Atwood e encomendada pelo serviço de *streaming* Hulu.

No terceiro episódio da série, é exposto que Ofglen se relacionou afetivamente com uma Martha e foi vítima de mutilação da genitália que, segundo o julgamento, é chamada de "Redenção", sendo poupada da pena de morte apenas porque "Deus achou por bem torná-la frutífera", enquanto sua parceira foi sentenciada à "Misericórdia do Estado", ou seja, morte.

Além de descaracterizadas como mulheres, tornaram-se objetos, impedidas de obter prazer sexual, devendo o ato representar somente o ato de procriação. A desumanização é exposta em várias situações: na mutilação, como já mencionado, e nas comparações da narradora entre si e animais, como sendo "porco premiado" e expressando seu poder "de osso de cachorro". Outra circunstância se dá em seus sentimentos quando seu comandante a cumprimenta.

> - Oi - diz ele.
>
> É a antiga forma de cumprimento. Há um tempo enorme que não a ouço, há anos. Diante das circunstâncias parece fora de lugar, até mesmo cômica, um salto para trás no tempo, uma acrobacia. Não consigo pensar em nada apropriado para dizer em resposta.
>
> Acho que vou chorar. (ATWOOD, 2017, p. 167)

Ele diz 'oi', ao invés de saudar dizendo "Bendito seja o fruto" e recebendo como resposta "Que possa o Senhor abrir" como estabelecido pelo regime.

Nesse contexto de opressão pelo sistema patriarcal, quase em rendição, a personagem principal se guia pela frase "*Nolite te bastardes carbonundorum*" que, em interpretação livre, significa "Não deixe que os bastardos te reduzam às cinzas", tomada como oração durante seu conflito interno entre subversão e submissão.

A obra se faz perspicaz ao retratar esse regime como consequência de eventos já ocorridos, não utilizando dispositivos, leis e/ou atrocidades imaginárias (ATWOOD, *What 'The Handmaid's Tale' Means in the Age of Trump*, 2017, s.p.).

> [..] a desconfiança e o medo de estarem sendo vigiados foram características tiradas de sua experiência nos países atrás da Cortina de Ferro no império Soviético; a concepção forçada remete a regras de concepção estabelecidas por ditadores como Hitler e Ceausescu; Mayday (grupo secreto de resistência na obra) é inspirado em movimentos de resistência da Segunda Guerra Mundial (DE LIMA, 2017, p. 15-16).

Por conseguinte, Margaret induz a reflexão a respeito da inércia social quanto à dissolução de seu Estado, quando o documento mais importante da nação for reduzido a nada, desse modo ressaltando a fragilidade dos direitos, os quais são retirados através de instrumentos de opressão, aspecto presente em regimes opressivos, como pode-se perceber na Itália Fascista, em 1910, e Alemanha nazista, em 1933.

> [...] foi quando mataram a tiros o presidente e metralharam o Congresso, e o exército declarou estado de emergência. [...] Foi então que suspenderam a Constituição. Disseram que seria temporário. Não houve sequer nenhum tumulto nas ruas. [...] Os jornais foram censurados e alguns foram fechados, por motivos de segurança, disseram. [...] A coisa certa a fazer, diziam, era continuar como de costume. (ATWOOD, 2017, p. 208).

Além disso, também são características de regimes totalitários a desigualdade social, perda da individualidade, privações, propaganda usada como forma de controle, perda da liberdade física e intelectual e vigilância constante, como exposto no decorrer da narrativa *O Conto da Aia* (DE LIMA, 2017, p. 13). Logo, o papel ativo do cidadão perante os acontecimento políticos é, indiscutivelmente, necessário. É preciso permanecer-se atento, "Nada muda instantaneamente: numa banheira que se aquece gradualmente você seria fervida até a morte sem se dar conta." (ATWOOD, 2017, p. 71).

À vista disso, a produção propõe uma reflexão a respeito da liberdade e, ironicamente, suas limitações. Segundo a personagem Tia Lydia, existem dois tipos de liberdade, sendo liberdade 'para' a faculdade de poder ser/exercer, enquanto a liberdade 'de' é estar livre de algo. Tomando o existencialismo de Sartre, adotado por Simone de Beauvoir, a existência precede a essência, ou seja, "não se nasce mulher, torna-se mulher" (BEAUVOIR, 2009).

Dessa maneira, embora haja o sexo feminino, a essência mulher deve ser objeto de busca. Entretanto, por tamanha submissão histórica, a essência 'mulher' foi moldada e imposta pelo androcentrismo[23], impedindo a ascensão feminina. Dessa forma, embora atualmente tenha-se a liberdade 'para', não se encontra livre do ideal social, estando apenas acumulando tarefas ao utilizar sua possibilidade de atuar fora da esfera doméstica. Soma-se a isso, a chamada 'angústia da liberdade', em que, a partir do momento que se obtém alternativas, há incertezas que possibilitam estagnar o indivíduo na existência, isto é, as mulheres, após longo período de subordinação, ao obterem liberdade 'para', podem se perder no caminho de construção de sua essência, tornando cômodo retornar ao papel imposto pelo patriarcado.

Ainda em 'liberdade', é importante mencionar que estar inserida em regime opressor traz reflexões sobre detalhes, ou frações de liberdade que, em circunstâncias comuns, não seriam identificadas facilmente, como retrata a protagonista:

[23]Androcentrismo: diretamente relacionado à noção de patriarcado; o homem como único paradigma de representação coletiva (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS, 2018, s.p.).

> [...] Elas usavam blusas com botões abotoados na frente que sugeriam as possibilidades da palavra "*desabotoar*", desatar. Aquelas mulheres podiam se desatar; ou não. Elas pareciam ser capazes de escolher. Nós parecíamos capazes de escolher naquela época. Éramos uma sociedade que estava morrendo, dizia Tia Lydia, de um excesso de escolhas. (ATWOOD, 2017, p. 36)

Os Ordenamentos Portugueses, primeiro exercício jurídico do Brasil, representam a cultura patriarcal em que o poder do homem se estende ao direito de vidada mulher de modo que, em muitos casos, a palavra do réu bastava para absolvição do crime (BRITO; SOUZA; BARP, 2009, s.p.). Tal atitude foi tomada como crítica na série *The Handmaid's Tale*, no terceiro episódio da primeira temporada, mostrando o julgamento de Ofglen por ser "Traidora de Gênero", em que bastou apenas um homemjurando pela bíblia a veracidade da acusação.

Na esfera do direito penal brasileiro, demorou-se a compreender a violência sofrida pelas mulheres, haja vista que, até o código de 1940, o 'feminicídio' era visto como defesa da honra masculina. Dessa forma, para a "Pátria Amada" bastava a culpabilização da vítima perante o tribunal.

Tendo isso em vista, é possível perceber a perspectiva masculina no tocante à trajetória legislativa do país. Em 1932, por exemplo, o código eleitoral dava o direito ao voto às mulheres, entretanto, apenas às casadas (e com autorização do marido) e àquelas que possuíssem renda individual (BRASIL,1932) .

No Brasil atual, as lutas femininas, de forma geral, estão concentradas no combate à violência, cultura do estupro, bem como criação de políticas públicas que garantam a igualdade de condição e equilíbrio salarial.

> No Brasil [atual], o aumento da força da bancada Evangélica dentro de um Congresso que se declara laico, instituindo recentemente uma lei que proíbe oaborto até mesmo em casos de estupro, está em conexão direta com osacontecimentos e ideologias do governo totalitário instaurado na obra. Deputados se declarando abertamente a favor de métodos de tortura; presidentes declaradamente misóginos, homofóbicos e xenófobos sendo eleitos; países onde mulheres não têm o direito de falar caso estejam na presença de um homem; taxas de estupro altíssimas e mulheres sendo culpadas por eles; todos esses são acontecimentos presentes que podemos facilmente associar à obra [O Conto da Aia, de Margaret Atwood, 2017]. (DE LIMA, 2017, p. 16)

Entretanto, embora os movimentos se encontrem cada vez mais ativos, principalmente em redes sociais, a mulher ainda está entre as categorias que mais morrem no país (IDOETA, 2019, s.p.).

No cenário político brasileiro, houveram parciais mudanças. Em 2019, o númeroda representação feminina na câmara dos deputados aumentou em 50%, atingindo 15% das cadeiras, um marco na história do país (Agência Câmara Notícias, 2019, s.p.).

No momento de instabilidade social anterior ao golpe de Estado em *O Conto daAia*, surgiram e progrediram discursos de ódio fundamentados na crença religiosa e desespero, algo semelhante ao crescente conservadorismo no Estado brasileiro como extremistas políticos e religiosos e a duvidosa laicidade da nação, fatores de grande importância para a perpetuação dos discursos antifeministas[24], impedindo a concessão de direitos como a legalização do aborto - de modo que

[24] Em julho de 2019, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, disse "o Brasil é uma virgem que todo tarado de fora quer" quando falava sobre demarcação de terras indígenas e desmatamento da Amazônia.(G1, 2019, s.p.)

Após desavença com o Presidente Jair Bolsonaro, o líder do PSL na Câmara (Delegado Waldir - GO), diz "Isso já passou. Nós somos Bolsonaro. Somos que nem mulher traída, apanha, mas mesmo assim volta ao aconchego" (Folha de São Paulo, 2019, s.p.).

> PECs como a de 29/2015 são novamente avocadas para discussões, visando tornar crime o aborto em casos de anencefalia fetal, mostrando uma regressão que se esconde atrás de teorias concepcionistas.

No campo do direito feminino, existia uma pseudo sensação de que, com a chegada do século XXI e as intensificações dos movimentos feministas, haveria uma evolução do senso comum na forma de ver a mulher na sociedade, isso porque, durantemuito tempo, a evolução se resumia a avanços positivos, como a Lei Maria da Penha ea inserção do crime de feminicídio como agravante de homicídio (Folha de São Paulo, 2015, s.p.).

No entanto, mesmo nesse momento progressão feminina, os discursos de ódio começaram a ganhar força baseados na retórica de uma ‘‘maioria sendo oprimida por uma minoria’’ ou ‘‘ditadura do politicamente correto’’ (ANJOS, 2017, s.p.) - vale ressaltar que o advento das *fakes news* também colaboraram para propagação de certos discursos, uma vez que muitos utilizavam-se dessas para legitimar falas misóginas (REDAÇÃO GALILEU, 2020, s.p.).

Ferindo princípios democráticos, representantes do governo passam a dar voz e apoiar certos discursos de ódio cujo objetivo é tirar o lugar de fala das mulheres e sua legitimidade[25]. Um escândalo recente envolvendo a jornalista Patrícia de Mello e o presidente Jair Messias Bolsonaro repercutiu nos meios midiáticos, em que o Líder do Executivo insinuou que a jornalista oferecia trocas de favores sexuais em busca de furos jornalísticos, baseando-se nos depoimentos de Hans River. Mesmo após desmentir todos os fatos através de prints de conversas, Patrícia continuou sofrendo perseguições e ofensas à sua integridade (El País, 2020, s.p.).

Assim percebe-se que, na contemporaneidade, ao desafiar uma figura de autoridade masculina, a mulher ainda é silenciada, de modo que basta uma simples especulação sem fundamento para que alguém, mesmo de currículo ilibado, perca seu espaço de voz e credibilidade, como criticado em certa passagem em *O Conto da Aia*:“Mas não tolerarei que uma mulher ensine, nem que usurpe a autoridade do homem, apenas que se mantenha em silêncio” (ATWOOD, 2017, p. 137). É importante ressaltar que, além de políticos masculinos propagarem tais discursos, perigosamente, as mulheres também o fazem.

> Seus discursos eram sobre a santidade do lar, sobre como as mulheres deveriam ficar em casa. Ela mesmo não ficava, em vez disso, Serena Joy [esposa do comandante Fred] fazia discursos, mas apresentava essa sua falha como um sacrifício que estava fazendo pelo bem de todos. [...] Ela não faz mais discursos. Tornou-se incapaz de falar. Fica em casa, mas isso não parece lhe fazer bem. Como deve estar furiosa, agora que suas palavras foram levadas a sério. (ATWOOD, 2017, p. 58)

Entretanto, as chances de arrependimento caso esses discursos se concretizem são enormes, afinal, entre falar e fazer há um grande abismo[26].

O Conto da Aia se faz menos distópico a cada dia. Em vídeo divulgado por *Equality Now,* em parceria com a segunda temporada da série, chamado “*Hope Lives in Every Name*”[27], os atores de *The Handmaid’s Tale* leem cartas enviadas por mulheres de diversos locais como Serra Leoa, Tanzânia e Reino Unido, que passaram por situações parecidas às narradas no livro. Uma delas, inclusive, afirmou ter tido uma “Cerimônia” e que não entendia exatamente o que estava acontecendo, apenas sentia dor.

Diante dos acontecimentos e reivindicações recentes, a obra inspirou e ainda inspira manifestações

[25] Quando pré-candidato à presidência, Jair Bolsonaro disse em uma palestra no clube Hebraica do Rio de Janeiro “Eu tenho cinco filhos. Foram quatro homens, a quinta eu dei uma fraquejada e veio uma mulher” (Redação VEJA São Paulo, 2017, s.p.)

[26] Referência à obra *O Grande Abismo* de C.S. Lewis, que induz à reflexão sobre as atitudes tomadas, tendoconsequências futuras, seja nesta vida, ou na eternidade.

[27] Em tradução livre: *Esperança Vive em Todo Nome.*

contra posições políticas e a favor de causas femininas, como ocorreu na Argentina em 25 de Julho de 2018, em que as mulheres se vestiram com o traje símbolo (o vestido vermelho com a "viseira" branca) e foram em frente ao Congresso, em Buenos Aires (REDAÇÃO VEJA, 2018, s.p.).

4. CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos apresentados, nota-se o papel de 'outro' que a mulher ocupa na sociedade, construído e reafirmado durante séculos de modo que se tornou senso comum,até mesmo entre as mulheres. Logo, para que ocorra a efetiva igualdade, é preciso afastar o estereótipo de atitudes e deveres que a mulher deveria ser responsável, um processo de desconstrução. Diante desse cenário, pode-se traçar um parâmetro das principais mudanças que devem ser realizadas na sociedade atual.

Nota-se que os discursos retrógrados estão cada vez mais presentes, usurpando o espaço já conquistado pela mulher. Para isso, utilizam-se de uma retórica que visa minimizar as conquistas adquiridas pelo movimento feminista, fazendo o ardiloso uso de um pequeno número de mulheres aliadas por questões partidárias conservadoras.

Dessa forma, é preciso ir a fundo em tais argumentos buscando desmistificá-los[28],visto que a problemática não está relacionada a uma mulher em si, trata-se de problema coletivo, portanto, uma experiência individual não deve ser usada como uma verdade absoluta ou como forma de silenciar todo o movimento. Sendo assim, o diálogo é indispensável.

A educação é um importante aliado, isso porque faz parte da formação dos traços de personalidade que, hoje, colabora para a perpetuação dos estereótipos sexistas. A conscientização a respeito das lutas reivindicativas é extremamente necessária, uma vez que no atual momento de *fake news*, que exercem grande influência, o conhecimento é o combate mais eficaz. Isso posto, é ideal que seja ensinado o princípio da igualdade e promova o respeito e empatia nas instituições de ensino, além de ter apoio do ambiente familiar, uma vez que os pais exercem papel fundamental na formação do futuro cidadão.

A população de Gilead encontrava-se em estado de inércia, de maneira que foi aproveitado de tal brecha para instauração de uma ditadura, portanto, é importante que a sociedade exerça papel ativo a respeito dos acontecimentos políticos, não somente no ato de escolha dos candidatos, mas acompanhando seus feitos, posto que, ao se calarem, correm risco de estar consentindo com discursos opressores e regressistas.

REFERÊNCIAS

[1] Bancada feminina na Câmara será composta por 77 deputadas na nova legislatura. In: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/550935-bancada-feminina-na-camara-sera- compos ta-por-77-deputadas-na-nova-legislatura/>. Acesso em: 11 de maio 2020.

[2] RIBEIRO, Débora. Androcentrismo. In: Dicionário online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/androcentrismo/>. Acesso em: 15 maio 2020.

[3] ANJOS, Júlia C. V. dos. Discursos de ódio antifeminista em páginas do Facebook e as contra narrativas feministas. 13º Congresso Mundos De Mulheres & Seminário Internacional Fazendo Gênero 11: Transformações, Conexões, Deslocamentos. WOLFF, Cristina S.; FÁVERI, Marlene de.; GROSSI, Miriam P. Florianópolis, 2017: Anais Eletrônicos, s.p. Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499181095_ARQUIVO

[4] _DISCURSODEODIOANTIFEMINISTAEMPAGINASDOFACEBOOKEASCONTRANARRATIVASFEMINISTAS.pdf>. Acesso em: 11 de maio 2020.

[5] ATWOOD, Margaret Eleanor. O Conto da Aia. Ana Deiro Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

[6] ATWOOD, Margaret Eleanor. "Margaret Atwood on What 'The Handmaid's Tale' Means in the Age of Trump" Em: The New York Times, 2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/03/10/books/review/margaret-atwoodhandmaids- tale-age-of-trump.html> Acesso em: 11 maio 2020.

[7] BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo. Sérgio Milliet. 2° ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. Bíblia de Estudo Palavras-Chave Hebraico e Grego. 4.ª ed. Rio de Janeiro: CPAD, 2015.

[28] Desfazer uma mistificação; denunciar um erro, um engano, uma farsa; desmascarar. (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS, 2009-2020, s.p.)

[8] BOLDRINI, Angela; BRANT, Danielle. ‘‘É que nem mulher traída, apanha, mas volta’, diz líder do PSL em recuo sobre Bolsonaro.” Em Brasília: Folha de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/e-que-nem- mulher-traida-apanha-mas-volta-diz-lider-do-psl-em-recuo-sobre bolsonaro.shtml> Acesso em: 20 maio 2020.

[9] BRASIL. Decreto n° 21.076, de 24 fevereiro de 1932. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, p. 3385, 26 fev. 1932.

[10] BARP, Wilson José. BRITO, Daniel Chaves. SOUZA, Jaime Luiz Cunha ‘‘Violência doméstica: reflexos das ordenações filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil.’’ 2009. 22f. Em Teoria e Pesquisa-UFSCAR. Disponível em: <http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view%20File/161/137>. Acesso em: 13 maio 2020.

[11] CASTRO, Flávia Lages. ‘‘História do Direito Geral e do Brasil’’. 5° ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

[12] CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; COELHO, Danilo Santa Cruz Nota Técnica. ‘‘Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde’’ (versão preliminar). Em Brasília, IPEA, 2014. P. 26 (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – março/2014).

[13] DA REDAÇÃO. ‘‘Argentinas pró-aborto protestam com trajes de O Conto da Aia’’. 2018, Em: Veja. Disponível em:<https://veja.abril.com.br/mundo/argentinas-pro- aborto-protestam-com-trajes-de-o-conto -da-aia/>. Acesso em: 13 maio 2020.

[14] DE LIMA, Paula Basto. ‘‘A representação da mulher em O Conto da Aia: a influência da cultura patriarcal na percepção da mulher’’. 2017. 36f. Monografia (Bacharel em Bacharel em Letras – Língua Inglesa e Respectiva Literatura) - Departamento de Teoria Literária e Literaturas da Universidade de Brasília - Brasília, 2017.

[15] DESMISTIFICAR. In: Dicionário online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/desmistificar/>. Acesso em: 15 maio 2020.

[16] EQUALITY NOW, ‘‘Hope Lives in Every Name.’’ Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ARRtCN2eo5Y&feature=emb_logo>. Acesso em: 13 maio 2020.

[17] “Brasil é uma virgem que todo tarado de fora quer’, diz Bolsonaro ao falar sobre Amazônia.” Brasília, 2019. Em: G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/06/brasil-e-uma-virgem-que- todotarado-de-fora-quer-diz-bolsonaro-ao-falar-sobre-amazonia.ghtml>. Acesso em: 20 maio 2020.

[18] HANISCH, Carol. ‘‘Women’s Liberation Movement’’, 1969. Em: Feminismo Radical. Disponível em:<https://radfeminismo.noblogs.org/post/2015/02/22/o-pessoal-e- politico/>. Acesso em: 10 maio 2020.

[19] IDOETA, Paula Adamo. ‘‘Atlas da Violência: Brasil tem 13 homicídios de mulheres por dia, e maioria das vítimas é negra’’. 2019. Em: BBC News Brasil Disponível em<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48521901>. Acesso em: 10 maio 2020.

[20] OKIN, Susan Moller. ‘‘Women in western political though’’. Princeton: Princeton University Press, 2013.

[21] REDAÇÃO GALILEU. ‘‘O que é misoginia?’’. 2020.Em: Revista Galileu. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2020/02/o-que- e-misoginia.html>. Acesso em: 20 maio 2020.

[22] ROSSI, Marina. “Jair Bolsonaro retoma credencial machista com insinuação sexual contra jornalista’’. 2020. Em: El Pais. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-02-18/jair-bolsonaro-retoma-credencial-machista-c om-insinuacao-sexual-contra-jornalista.html>. Acesso em: 11 maio 2020.

[23] SERVAN-SCHREIBER, Jean Louis. ‘‘Simone de Beauvoir: Porque sou Feminista.’’ Questionnaire, 1975. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=J- F2bwGtsMM> Acesso em: 11 maio 2020.

[24] SISTEMA DE INDICADORES DE PERCEPÇÃO SOCIAL (SIPS). IPEA. “Tolerância social à violência contra as mulheres’’. Brasil, 2014. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_ mulh eres.pdf> Acesso em: 20 maio 2020.

[25] “História da Educação - Período Primitivo’’. Virtuous Tecnologia da Informação, 2008-2020.Em: SÓ PEDAGOGIA Disponível em: <http://www.pedagogia.com.br/historia/primitivo.php> Acesso em: 20 maio 2020.

[26] TALENTO, Aguirre; FALCÃO, Marcio. ‘‘Câmara aprova incluir 'feminicídio' como agravante no Código Penal’’. 2015. Brasília. Em: Folha de São Paulo Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/03/1597706-camara-aprova- incluir-feminicidio-como-agravante-no-codigo-penal.shtml> Acesso em: 20 maio 2020.

[27] “Jair Bolsonaro faz piada sobre filha e provoca polêmica’’. 2017. Em: VEJA São Paulo Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/blog/pop/jair-bolsonaro- polemica-palestra/>. Acesso em: 20 maio 2020.

Capítulo 4

A Assessoria Jurídica Popular Universitária e o acesso à justiça

Alice Oliveira Silva
Luciana Marin Ribas

Resumo: O artigo objetiva abordar, de forma crítica, a questão do acesso à justiça no Brasil e como a Universidade Pública em conjunto com a sociedade, por meio das Extensões Universitárias, são importantes na luta para amenizar essa problemática. Para explicar isso, é utilizada a experiência da Assessoria Jurídica Popular da Unesp, que é base da metodologia, e como se constrói esse processo com um grupo de Pessoas em Situação de Rua da cidade de Franca.

Palavras-Chave: assessoria jurídica popular; acesso à justiça; extensão universitária; população em situação de rua.

1. INTRODUÇÃO

Podemos observar que o acesso à justiça, previsto na Constituição Federal, não é efetivo no Brasil, ainda mais quando se trata de pessoas que se encontram à margem da sociedade. A dificuldade de acesso é maior quando relacionada à população em situação de rua, que sofre com constantes violações de direitos fundamentais, devido ao fato dessa garantia estar diretamente associada a questões econômicas, sociais e culturais. Reconhecendo isso, faz-se necessário pensar em outros meios de se efetivar direitos e atender demandas sociais, já que, essa garantia constitucional ainda se mostra distante e inalcançável para a maioria das pessoas no país. Nesse contexto, vemos que é imprescindível o uso de medidas alternativas para desempenhar essa busca, como por exemplo a participação das Assessorias Jurídicas Populares Universitárias, que tem o intuito de desenvolver ações que vão articular os estudantes, as professoras e os professores bem como a comunidade em torno de problemas relativos à concretização de direitos fundamentais (SANTOS, 2016, p. 330).

Diante disso, a AJUP da Unesp, desde o surgimento do grupo aproximou-se de demandas coletivas que se atrelam a essa temática, sendo que hoje, constrói juntamente à população em situação de rua de Franca, um grupo que objetiva começar uma unidade do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) no município.

Desse modo, o presente artigo tem como objetivos descrever o que a AJUP tem feito em relação à luta pelo acesso à justiça, além de explicitar como isso ocorreu anteriormente, e como isso se dá hoje em dia na construção das oficinas da formação do MNPR. A partir disso, é possível entendermos juntamente à sociedade, como a Extensão Universitária, baseando-nos nas experiências da AJUP Unesp Franca, pode ser um meio de aproximação de um efetivo acesso à justiça.

2. APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

O artigo 5º da Constituição Federal da República prevê como garantia aos brasileiros e às brasileiras o acesso à justiça, não apenas no sentido de poder acessar aos serviços jurídicos, mas também no de conhecer e recorrer a direitos fundamentais, para que possam buscar pela respectiva efetivação dos mesmos. Nesse viés, Luciana Ribas, ao partir de uma análise sistemático-axiológica da Constituição de 1988, afirma que o texto constitucional prevê essa garantia sob a perspectiva das "três ondas de acesso à justiça" propostas por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, exemplificando com:

> (i) a assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º LXXIV c/c art. 134); (ii) a tutela dos direitos coletivos (art. 5º, XXI, XXXII; art.8º III; art. 194, VII, entre outros reconhecem os direitos difusos e coletivos); (iii) formas alternativas de dirimir conflitos (arts.92 a 126 e art. 134 e seguintes, tratam do Poder Judiciário e Defensoria Pública como função essencial para a concretização da justiça) (2014, p.19).

Além disso, a autora expõe outras formas da nossa Constituição expressar a garantia ao acesso à justiça:

> a Constituição reafirma o compromisso de promover a dignidade humana a todos os indivíduos da sociedade brasileira, ao enunciar como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a Construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e marginalização; redução das desigualdades sociais e regionais; promoção do bem de todos; e ter como princípios a prevalência dos direitos humanos, a solução pacífica de conflitos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (2014, p.20).

Entretanto, é possível notarmos que, em um contexto de acentuada desigualdade social, esses amplos sentidos de acesso à justiça previstos no texto constitucional, na prática, não se concretizam. Nesse sentido, José Geraldo de Sousa Júnior (2008, p.160) traz muito bem as palavras de Boaventura de Sousa Santos (1993) a respeito de tal questão:

> acesso à justiça é um fenômeno muito mais complexo do que à primeira vista pode parecer, já que para além das condicionantes econômicas, sempre mais óbvias, envolve condicionantes sociais e culturais resultantes de processos de socialização e de interiorização de valores dominantes muito difíceis de transformar.

Assim, podemos observar que diversas são as condicionantes que impedem que nossa sociedade tenha, de fato, acesso à justiça, além desse caráter se acentuar em relação a pessoas vulnerabilizadas em nossa sociedade, como é o caso das que estão em situação de rua. Nesse viés, tanto no sentido de recorrer a serviços jurídicos quanto no de saber a respeito de seus direitos para ir em busca da respectiva efetivação, é perceptível que a garantia desses tópicos mencionados é precária e insuficiente na realidade.

Nessa perspectiva, entendemos a necessidade de ir em busca de um efetivo acesso à justiça por meio de vias alternativas, uma vez que o que já está previsto no texto constitucional é falho na prática. Para esse fim, colocamos aqui o papel da Universidade Pública em conjunto com a sociedade como fundamental, remetendo-nos aos estudos de José Geraldo de Sousa Júnior (2008, p.180) em que aborda a Reforma Universitária e a respectiva responsabilidade social dessa instituição no país. Isso porque, segundo o autor, o referido projeto colocava como requisito da educação superior a interação com a comunidade, buscando-se desfazer tudo o que segregasse a Universidade dos inúmeros outros setores da sociedade. Dentro disso, aludimos, à Extensão Universitária Popular, que se propõe a cumprir esse papel, tendo como base a Educação Popular, que segundo Pedro José Santos Carneiro Cruz "se expressa também como metodologia, num movimento educativo permeado pela incessante construção coletiva, marcada pela inclusão de todos os indivíduos nas estratégias de ação e reflexão para transformação de sua realidade" (2010, p.98).

Assim, colocamos como principal exemplo que envolve a Extensão Universitária e a questão do acesso à justiça, a atuação das Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUP's). Isso pois, de acordo com Boaventura de Sousa Santos, elas têm o intuito de desenvolver ações que vão articular estudantes, professores e a comunidade em torno de problemas relativos à concretização de direitos fundamentais (2016, p.330), o que se relaciona diretamente com as problemáticas do acesso à justiça no Brasil. Além disso, os dizeres de Ana Lia Vanderlei de Almeida reforçam a ideia desse caráter de ação coletiva das Assessorias Jurídicas Populares, ao afirmar que

> assessorar passa, então, a significar "estar ao lado de", "em comunhão com"; apoiar os interesses dos oprimidos, do povo, das classes populares, dos grupos sociais vulneráveis- aqui compreendidos como classe trabalhadora e demais sujeitos subalternizados na sociedade de classes (2015, p.81).

Para ilustrar essa relação que foi exposta, trazemos o exemplo de atuação da Extensão AJUP da Unesp, que desenvolve essas ações com um grupo de pessoas em situação de rua da cidade de Franca (SP). Isso se dá, até hoje, por meio do Centro Pop (Centro de Referência Especializado em População em Situação de Rua) do município, que viabiliza e auxilia nossos encontros. Dessa maneira, no ano de 2018, começamos a construir oficinas com essas pessoas que abordavam de forma lúdica e da maneira com que nos sugeriam (por meio da música, de desenhos, de poesias e de pinturas) algumas reflexões a respeito de temas que envolvem o acesso à justiça, como: direitos e deveres, dignidade da pessoa humana, desigualdade social, opressão, entre outros. Tudo isso norteado pela educação popular, sendo construído em conjunto e de forma horizontal, no sentido de ser uma troca de saberes e de experiências na edificação desse conhecimento, que também objetivava usar toda essa composição na reivindicação e na luta por um efetivo acesso à justiça.

Com o passar do tempo, surge outra demanda e nossa extensão, ainda que no mesmo local e com o mesmo público, passa a compor um grupo de formação do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR). Dessa forma, seguimos um cronograma temático, que foi construído em conjunto com uma assistente social do Centro Pop, que visa abordar os direitos dessas pessoas, quais as políticas públicas são oferecidas a elas, quais os serviços jurídicos e sociais que elas podem recorrer e como isso pode ser feito. Dentro dessas questões, já tivemos oficinas sobre o funcionamento da Defensoria Pública, do Centro de Referência e Assistência Social, Centro de Referência Especializada de Assistência Social, quais documentos são necessários para utilizar esses serviços, bem como a forma de providenciar essa documentação. Além do mais, para entendermos a necessidade de uma mobilização contínua e mantê-la em prol de direitos garantias fundamentais, discutimos como funciona o Estado e suas leis, bem como a importância do movimento social enquanto forma de união para reivindicar todas as questões que as envolvem.

3. METODOLOGIA

Como se trata de uma análise de atuação da AJUP da Unesp, bem como de conceitos teóricos, a metodologia baseou-se em um método desenvolvido por Thiollent (1986, p. 14) que é a pesquisa-ação:

> A pesquisa-ação é um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo e participativo.

Assim, durante as oficinas desenvolvidas com o grupo de pessoas em situação de rua e com a AJUP, que, como exposto, tem esse viés colaborativo de desenvolver ações coletivas, é que registramos em grupo as observações empíricas desse processo.

Ademais, associado a isso, buscamos bibliografias que tivemos contato na Unesp, por meio da AJUP, referentes às problemáticas do acesso à justiça, abordados por Luciana Ribas, Boaventura de Sousa Santos e José Geraldo de Sousa Júnior, bem como a atuação da Extensão Universitária por Pedro José Santos Carneiro Cruz e das AJUP's por Ana Lia Vanderlei de Almeida e novamente por Boaventura de Sousa Santos.

4. RESULTADOS

Diante da construção da pesquisa, reunindo estudos teóricos com a atuação da AJUP da Unesp, dentro e fora da Universidade, ficou perceptível para nós que o efetivo acesso à justiça é distante da realidade de inúmeras pessoas do nosso país, sendo essa realidade ainda mais cruel quando se trata da população em situação de rua. Isso porque esse público sofre constante violação de garantias, uma vez que o acesso do mesmo a certos direitos como o da saúde, da alimentação, da moradia e da educação é dificultado tanto pelo Estado quanto pelo restante da sociedade, por meio do impedimento de frequentar ou entrar em determinados espaços, da falta de respeito e consequente reprodução de preconceitos e da violência policial. Ademais, na maioria dos casos, devido às condições nas quais estão inseridas de falta de um endereço fixo, algum meio de comunicação como o telefone, a falta de documentação, entre outros, essas pessoas não conseguem ter êxito no acesso a órgãos e a serviços jurídicos. Deve-se ressaltar a questão da falta de conhecimento sobre os direitos para que sejam buscados e reivindicados, já que é um saber de difícil alcance em nossa sociedade.

Além disso, vimos o quão é essencial a atuação da Extensão Universitária, por meio da Educação Popular, especificamente no caso da Assessoria Jurídica Universitária. Isso porque ela atua como meio de poder ir em busca de amenizar esse vácuo existente na relação entre essa população e o respectivo alcance da efetivação de garantias fundamentais que envolvem o acesso à justiça, em seu sentido mais amplo.

No que se refere às problemáticas relacionadas ao acesso à justiça, observamos isso, de forma nítida, nas atividades que construímos: por meio das falas nas discussões levantadas, dos registros de desenhos e pinturas que fizemos, das paródias que compusemos e que remetiam a essa temática. Ademais, nas trocas de experiências, foi ficando cada vez mais perceptível como funciona tudo o que envolve o Direito na realidade dessas pessoas, sendo muito atrelado à opressão e à constante violação de direitos, tendo nós percebido isso mediante relatos e demandas que levavam até membros do nosso grupo. Para ilustrar esses apontamentos, recordamos de relatos que associavam o conceito de direito e justiça à polícia, à violência e ao medo.

Já em relação à importância da Assessoria Jurídica Popular nessa luta pelo acesso à justiça, retomamos à questão da responsabilidade da Universidade Pública, uma vez que as AJUP's funcionam como Extensão Universitária e constroem, com a comunidade, essa troca de saberes populares e acadêmicos em busca da transformação dessa realidade. Atrelamos também ao que as AJUP's se propõem a ser e a fazer, apoiando demandas coletivas e mobilizando-se com certos grupos populares em prol da efetivação de direitos, entendendo e valorizando a autonomia da luta de cada um. Na Assessoria da Unesp, isso se desenvolve por meio do apoio, da compreensão e da divulgação dessas demandas e mobilizações. Além do mais, existem os debate sobre estratégias de se buscar a efetivação de direitos já existentes, como a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde, à moradia e outros, bem como o surgimento de novos, durante os encontros com o público ao qual nos comunicamos, mantendo a horizontalidade dos diálogos e a troca de saberes nesse processo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, tivemos o intuito de demonstrar com o artigo a realidade que tange a problemática do acesso à justiça no Brasil. Desse modo, vimos que há pouca efetividade no que se refere a essa questão para a maioria das pessoas, especialmente quando se trata de pessoas que estão em vulnerabilidade social. Isso envolve tanto o sentido de se poder utilizar de serviços jurídicos para a solução de problemas, quanto o de ter a efetivação de direitos e de garantias, como previsto na Constituição Federal, além do fato de se ter o conhecimento de quais são esses e como reivindicá-los.

Como exposto, construímos essas ideias por meio de pesquisa bibliográfica que fizemos a respeito do tema e de observações empíricas no decorrer das atuações da AJUP da Unesp, que funciona como uma Extensão Universitária, com um grupo em formação do Movimento Nacional da População em Situação de Rua. Nesse sentido, no decorrer do texto, associamos a atuação de grupos como esse como um meio de se diminuir essa dificuldade. Isso pois, as Assessorias Jurídicas Populares Universitárias colocam-se ao lado de mobilizações coletivas em prol da efetivação de garantias e direitos fundamentais, além de, por meio da Educação Popular, construir conhecimentos com grupos populares que vão ser necessários nessas constantes reivindicações coletivas, envolvendo também o Direito.

Preocupamo-nos e em ressaltar que, por mais que essas construções, com o passar do tempo, demonstram resultados, principalmente no que concernem as mobilizações em prol de direitos e, consequentemente, de efetivo acesso à justiça, vemos alguns desafios. Esses relacionam-se às contínuas violações de direitos das pessoas em situação de rua, que sofrem com constantes violências físicas, verbais e psicológicas, falta de acesso à saúde, falta de alimentação, moradia e outros, o que acaba por prejudicar, de forma significativa, sua busca por esse alcance à justiça e tudo o que a envolve. Isso só prova o quanto é ampla a questão do acesso à justiça, na prática, para pessoas subalternizadas socialmente e como ela deve ser analisada, indo muito além de se alcançar serviços judiciários. No mais, reforçamos a responsabilidade da Universidade Pública e da Extensão Universitária de ouvir, entender e aprender com essas realidades, unindo forças para as mudanças em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

[1] ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. Um Estalo nas Faculdades de Direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular. 2015. 340 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas). – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

[2] CRUZ, Pedro José Santos Carneiro. Extensão Popular: a pedagogia da participaçãoestudantil em seu movimento nacional. 2010. 339 f. Tese (Mestrado em Educação) Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

[3] RIBAS, Luciana Marin. Acesso à Justiça para a População em Situação de Rua: um desafio para a Defensoria Pública. 2014. 144 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

[4] SANTOS, Boaventura de Sousa. As Bifurcações da Ordem: Revolução, Cidade, Campo e Indignação. São Paulo: Cortez, 2016.

[5] SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares: Emancipatórias de Criação do Direito. 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Unb, Brasília, 2008.

[6] THIOLLENT, Michel. Metodologia da Pesquisa-ação. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora- Autores Associados, 1986.

Capítulo 5

Alguns apontamentos acerca da importância do princípio republicano e da moralidade tributária no estado democrático de direito

Ianaiê Simonelli da Silva
Patrícia Tavares Ferreira Kaufmann

Resumo:O presente artigo tem a finalidade de trazer alguns apontamentos acerca da importância do princípio republicano e da moralidade tributária no estado democrático de direito, sendo que a moralidade vem de encontro ao Direito como uma importante questão a ser observada. O princípio da moralidade foi incorporado à estrutura estatal a partir da Constituição Federal de 1988 e rege as ações da Administração Publica, bem como o sistema tributário, uma vez que é parte integrante das ações do Estado. Para a abordagem do tema será elaborada uma pesquisa bibliográfica acerca do assunto.

Palavras chave: Princípio Republicano, moralidade tributária e Estado democrático de Direito

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tem a finalidade de trazer alguns apontamentos acerca da importância do princípio republicano e da moralidade tributária no estado democrático de direito, sendo que a moralidade vem ao encontro do Direito como uma importante questão a ser observada.

Para a construção dessa abordagem no primeiro tópico se discorrerá sobre os princípios constitucionais no âmbito da administração pública e sua importância na Constituição Federal, fazendo uma breve abordagem sobre aqueles dispostos no artigo 37 da Constituição.

Em seguida, abordar-se-á o princípio republicano enquanto princípio basilar e estruturante para os demais princípios constitucionais utilizando como base da pesquisa, principalmente, Walber Moura Agra e Roque Antonio Carrazza.

Por fim, aborda-se a questão do princípio da moralidade administrativa evoluindo até a moralidade tributária, sob a doutrina de Klaus Tipke.

2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inicialmente, importa fazer uma breve abordagem acerca dos princípios constitucionais que regem a administração pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que o poder público deve satisfazer os princípios lá elencados, como instrumento de garantia do estado democrático de direito e das demais disposições constitucionais.

Quanto ao princípio da legalidade destaca-se que à Administração Pública apenas é permitido fazer o que a lei permite; no campo das relações entre particulares, sendo que o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, permitindo-lhes fazer tudo o que a lei não proíbe.

Com relação ao princípio da impessoalidade segundo José Afonso da Silva (1989:562), baseado na lição de Gordillo que

> [...] os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal.

O autor sobrepõe que, em consequência

> [...] as realizações governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzira. A própria Constituição dá uma consequência expressa a essa regra, quando, no § 12 do artigo 37, proíbe que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos (AFONSO DA SILVA, 1989, p. 647).

Assim, os atos da administração pública devem sempre visar o interesse público, nunca priorizando benefício próprio ou de qualquer grupo específico.

Já quanto ao princípio da publicidade refere-se à determinação de que todos os atos administrativos devem ser públicos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2011) explica que o princípio da eficiência, a despeito de parte da doutrina, como, por exemplo, atender redundante a inclusão deste princípio na Constituição, é fundamental que todos os atos administrativos sejam concretizados com o objetivo de serem eficientes. As ações da administração pública não podem possuir fins protelatórios, porém a burocracia que se nota na administração pública revela certo paradoxo.

De acordo com o que estabelece a doutrina quanto ao princípio da moralidade tem-se que os atos administrativos devem ser cingidos pela ética e fundamentados em harmonia com os ditames da justiça e

da honestidade, assim, a moralidade, deve ser tanto jurídica quanto pessoal, além de sempre manter o interesse público aliado ao bom sendo do gestor público.

Ao longo da Constituição, é possível encontrar diversos outros princípios, tanto implícitos quanto explícitos, assim dentre essa gama principiológica, destaca-se, o princípio republicano, norte da República Federativa do Brasil.

No Brasil, o ordenamento jurídico é um sistema positivado, constituído por normas escalonadas em um complexo conjunto organizado de modo hierárquico. E, como uma maneira de consolidar essa hierarquia, a doutrina, representa o ordenamento jurídico pelo que se ajustou em chamar de "pirâmide jurídica", onde a Constituição Federal é o topo desta. Nos dizeres de Roque Antônio Carrazza (2003, p. 27):

> O ordenamento jurídico é formado por um conjunto de normas, dispostas hierarquicamente. Das normas inferiores, criadas por particulares (os contratos), às constitucionais, forma-se aquilo que se convencionou chamar de pirâmide jurídica. Nela, as normas inferiores buscam validade nas normas que lhe são superiores e, assim, sucessivamente, até as normas constitucionais.

De tal modo, a Constituição Federal, que está no topo do ordenamento jurídico brasileiro, é o fundamento para todas as demais normas, sob pena de que estas não produzam qualquer efeito caso não sejam observados os ditames constitucionais. A Constituição é o ápice do direito positivo, além de fundamentar todo o sistema, embasa a si própria, "já que encarna a soberania do Estado que a editou" (CARRAZZA, 2003, p. 28).

Nesse ponto, implanta-se a análise de que o Estado edita sua Constituição, todavia como se trata de norma do mais alto escalão do sistema normativo positivo, carece de um fundamento, logo, os fundamentos da Constituição são justamente os princípios que orientam a sociedade por ela regida. São os princípios existentes pelos costumes, bem como aqueles existentes pela precisão de segurança jurídica.

A importância dos princípios no sistema normativo está diretamente ligada a todo o equilíbrio do mesmo, pois eles são "a norma generalizada", a visão geral que guiará a preparação do restante do ordenamento. Não são regras que regulam diretamente um fato hipotético, e sim noções que a sociedade e o Estado têm e devem seguir mantendo daquilo que já construído, de acordo com Carrazza (2003, p. 31):

> Por igual modo, em qualquer Ciência, princípio é começo, alicerce, ponto de partida. Pressupõe, sempre, a figura de um patamar privilegiado, que torna mais fácil a compreensão ou a demonstração de algo. Nesta medida, é, ainda, a pedra angular de qualquer sistema.

Tendo em vista o fato de que os princípios em comento se encontram na Constituição Federal, e que é possível perceber que a Constituição Federal é de aplicação necessária a todos os fatos da sociedade que por ela é regida, escusar-se de aplicá-la gera evidente inconstitucionalidade, pois que a mesma nasce e é escrita a partir dos costumes da sociedade que a confecciona, devendo ser vastamente obedecida para que sejam alcançados os objetivos democráticos, no caso brasileiro.

Por isso, pode-se dizer que a Constituição é a demonstração da própria sociedade e tudo que nela contém há relação entre a forma com a qual a sociedade organizava-se ao tempo de sua criação, por meio do amplo exercício democrático e, no caso do Brasil, saía-se de longos anos de regime militar.

Portanto, a Constituição Brasileira guarda todos os fundamentos da sociedade por ela regida e que sustentam o Direito. No estudo em questão, serão analisados dois desses fundamentos principais, notadamente o Princípio Republicano e o Princípio da Moralidade.

3. O PRINCÍPIO REPUBLICANO

A Constituição brasileira determina que o Brasil é uma República Federativa “formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”, portanto rege-se também pelo princípio republicano.

No artigo 1º da Constituição Federal, tal princípio ao dispor que o Brasil é uma República, assim, segundo ensinamento de Carrazza (2000) "as verdadeiras dimensões deste asserto devem ser buscadas, não na História dos Povos [...], mas na própria Constituição. " (CARRAZZA, 2000, p.65).

O autor explica que,

> O que podemos dizer, em termos genéricos, é que numa República, o Estado longe de ser o senhor dos cidadãos, é o protetor supremo de seus interesses materiais e morais. Sua existência não representa um risco para as pessoas, mas um verdadeiro penhor de suas liberdades (CARRAZZA, 2000, p.66).

E continua, dizendo que "República é o tipo de governo, fundado na igualdade formal das pessoas, em que os detentores do poder político exercem-no em caráter eletivo, representativo (de regra), transitório e com responsabilidade" (CARRAZZA, 2000, p.44).

Assim pode-se entender que num sistema constitucional que ampara o princípio republicano e o princípio do Estado de Direito Democrático como condutores fundamentais da atuação estatal, o controle dos atos administrativos é uma determinação coerente. E se configura imprescindível à motivação para o controle da Administração bem como para responsabilizar seus agentes, além de promover a oportunidade de conhecimento ao povo, que é o titular do poder.

Carrazza (2000) explica que

> Não se pode conceber a instituição de uma República sem a presença de um regime democrático. Uma das características mais marcantes do Republicanismo é que as decisões políticas são tomadas pela população, depois de amplo debate político que esclareça a temática abordada e permita uma escolha consciente. A democracia é o único regime político que possibilita autogoverno por parte dos cidadãos, alicerçado na ideia de cidadania ativa. (CARRAZZA, 2000, p. 69).

Segundo os ensinamentos de Agra (2005, p. 11), em todos os países do mundo, assiste-se ao desmoronamento dos princípios que nortearam a organização da política da sociedade por vários séculos, tanto no campo da incidência normativa quanto no campo de seu valor simbólico. A população tem a maior parte de suas expectativas frustradas pela inoperância dos órgãos públicos, que não conseguem realizar suas funções e pelo agravamento das condições econômicas, criando juntos um clima de insegurança que impede a antevisão de um futuro promissor.

Para o referido autor, os princípios e valores pertinentes ao Republicanismo configuram-se por um instrumento de grande valia para se tentar minimizar os efeitos perniciosos das crises apontadas. Os ideais republicanos podem trazer novo alento à estrutura política da sociedade, contribuindo para aprimorar o regime democrático e incentivar a cidadania ativa por parte dos cidadãos. Ao se dinamizar os procedimentos democráticos, buscam-se soluções para as crises enfrentadas, de modo que a alternativa encontrada possa auferir respaldo da população (AGRA, 2005, p. 12).

Deste modo, o Republicanismo pode ser concebido como uma teoria de liberdade ou como teoria de forma de governo. Nesta última, é forma oposta ao regime monárquico, defendendo a atuação ativa do cidadão na polis, com objetivo de proteger a coisa pública. Como forma de liberdade, se contrapõe aos vínculos de subjugação, englobando a dominação baseada no poder econômico. O tema, ainda que antigo, é atual quando trata das questões atinentes ao direito de liberdade dos cidadãos. Os republicanos buscam solucionar os problemas da sociedade através do estímulo das virtudes cívicas, participação popular nas decisões políticas a respeito da coisa pública e do conceito de cidadão enquanto integrante de uma coletividade, possibilitando a reelaboração do conceito de individualismo (AGRA, 2005).

A República tem maior simpatia porque aglutina o apoio popular, deslocando o poder das mãos de um soberano monarca, para a legitimação através do povo. Vedam-se as arbitrariedades, busca-se a liberdade e a participação popular e nela cada gestor público é escolhido por suas virtudes, não pelo parentesco, como na monarquia. Qualquer cidadão poderá ser eleito, o que não acontece na monarquia. A exaltação

das virtudes é o núcleo de toda a construção republicana. É missão incutir na cabeça dos cidadãos valores a respeito da "res publica"[29] como uma ideia de bem comum, de que as decisões políticas propiciem o máximo de bem possível a cada cidadão. São esses ideais que deixam o interesse individual em segundo plano.

O propósito do republicanismo estrutura-se num movimento político que defende a liberdade, a participação efetiva do cidadão, tutorando a *res publica* e avistado no equilibrado convívio social. Conceito esse inclusivo, que evidencia o cidadão como um ser agente de uma coletividade, o que o torna responsável do mesmo modo pelas decisões políticas. Uma de suas principais características é a negação a qualquer tipo de negação. O republicanismo leva em consideração as virtudes cívicas, exaltadas na sensação de pertencimento a determinado lugar, porquanto, pretende alcançar um Estado de Direito no qual a democracia seja marcada pela participação da sociedade civil, o governo seja legitimado e corroborado pelos cidadãos, bem como o desenvolvimento da coletividade seja alcançada por meio da confecção de políticas públicas que visam à minimização de desigualdades sociais (AGRA, 2005).

De tal modo, as virtudes cívicas estão ligadas à liberdade, sem subordinação, à dignidade, sendo que a lei é meio de regulamentação da sociedade. O ensino das virtudes cívicas aos cidadãos é fundamental para a mantença da República virtuosa e também sob pena de deixar de ser o *locus* de desenvolvimento do interesse público. Ausente uma visão compartilhada de *ethos* público, em que os cidadãos não se sintam co-responsáveis pela coisa pública, em que não haja parâmetro moral para definir a conduta dos gestores públicos, as necessidades coletivas sucumbirão defronte as premências estabelecidas por um Estado patrimonialista. A noção de *res publica* desempenha o papel de catalizador para as virtudes públicas, configurando-se em referencial para o seu desenvolvimento. A res publica expressa que as decisões políticas devem ser tomadas em benefício da população, e que os mandatários e os gestores públicos têm obrigação de exercer suas funções de forma a considerar o bem público como algo sacro, densificando a eficiência os órgãos estatais no atendimento das demandas coletivas (AGRA, 2005, p. 61).

A teoria dos freios e contrapesos é fundamental para a organização política do republicanismo, para afastar o perigo da concentração de poder. Pode-se concluir que, de todos os regimes de governo já inventados pelo homem, a democracia é aquela que melhor pode assegurar as prerrogativas inerentes a um Estado Social de Direito. Para que os espaços públicos possam cumprir a finalidade para o qual foram criados, estimular e desenvolver o regime democrático, sua regulamentação deve ser feita pelo Estado, entidade que representa os interesses comuns da sociedade (AGRA, 2005, p. 71).

Vale lembrar que a finalidade da república é garantir a liberdade, e ela pode ser melhor protegida pelo autogoverno dos cidadãos, possibilitando ao Estado realizar o bem-comum da população. O fator que motiva a população a participar do autogoverno, além de essa atividade ser considerada obrigação, é que seu futuro será decidido nas escolhas dos órgãos públicos. O autogoverno acalentado sustenta-se na participação ativa dos cidadãos nas decisões políticas, em um processo legislativo que conte com a atuação e a legitimação da ampla maioria da população. Ele obedece a regras minudentes, definindo o modo como a população participará das decisões e indicando os órgãos que servirão de condutores para a feitura do processo (AGRA, 2005).

A igualdade está no mesmo patamar da liberdade. É prerrogativa essencial dos cidadãos de uma República. O republicanismo não defende uma sociedade onde todos tenham as mesmas condições sócio-econômicas, pois certa desigualdade sempre vai existir, mas busca extirpar aquele nível de desigualdade que impede as pessoas de exercerem sua cidadania e serem livres. Isso não pode ser fator de exclusão social. Soma ao princípio da igualdade, a proporcionalidade e a razoabilidade. A liberdade republicana é entendida como absoluta ausência de vinculação autoritária, seja pública, seja privada. A desigualdade econômica, em proporções elevadas, é considerada uma forma de dominação e por isso tem de ser evitada. Quando existe uma assimetria muito grande entre os cidadãos, abre-se possibilidade para a subordinação do mais fraco e do mais forte. Um alto nível de desigualdade também estorva a participação do povo nas decisões políticas (AGRA, 2005, p. 90).

Os ideais do republicanismo passam por uma releitura e são compatíveis com o multiculturalismo através dos conceitos *standards* que compartilha com a população. Almeja-se um republicanismo substancialista onde o Estado atue, diminuindo a intensidade das desigualdades sociais, bem com a participação legitima, as políticas públicas produzidas com consentimento dos cidadãos. Democratiza o poder para torná-lo acessível à toda população indistintamente.

[29] Res publica pertence ao povo, e é algo em que as decisões tomadas pelos mandatários e gestores públicos têm obrigação de considerar como algo sagrado no atendimento às demandas coletivas (AGRA, 2005, p. 59).

O Repulicanismo se mostra como uma das alternativas aos problemas que assolam a Pós-Modernidade. A definição dos caminhos tomados pelas organizações políticas retorna às praças públicas, local que foi celebrizado pelas Repúblicas clássicas, saindo definitivamente dos espaços privados de difícil acesso à população (AGRA, 2005, p. 112).

Com relação ao princípio republicano, Carrazza (2000, p. 84), explica que,

> [...] diante do princípio republicano, é proibida a concessão de vantagens tributárias fundadas em privilégios de pessoas ou categorias de pessoas. Deveras, com o advento da República, foi-se o tempo entre nós, em que as normas tributárias podiam ser editadas em proveito das classes dominantes, até porque, nela, extintos os títulos nobiliárquicos, os privilégios de nascimentos e os foros de nobreza, 'todos são iguais perante a lei' (CF, art. 5º) (CARRAZZA, 2000, p.84).

E continua, "[...] os tributos, no Brasil, devem ser instituídos e arrecadados sem se ferir a harmonia entre os direitos do Estado e os direitos de cada um do povo" (CARRAZZA, 2000, p.84).

Para o autor,

> Não é porque o Estado, para sobreviver, precisa de meios pecuniários (dinheiro) que os contribuintes podem ter seus direitos atropelados [...] O principio republicano leva-nos necessariamente, [...] ao princípio da destinação pública do dinheiro obtido mediante a tributação [...] (CARRAZZA, 2000, p.85).

Na didática de Rodrigues (2007, p. 1905), entende-se por finalidade fiscal do tributo a simples preocupação com a arrecadação, de modo que sobreleva o aspecto financeiro como essencial à manutenção da máquina estatal.

Assim, para Cazzarra (2000) o princípio republicano leva ao princípio da generalidade da tributação, pelo qual a carga tributária, longe de ser imposta sem qualquer critério, alcança a todos com *isonomia e justiça*. Por outro raio semântico, o sacrifício econômico que o contribuinte deve suportar precisa ser igual para todos os que se acham na mesma situação jurídica (CARRAZZA, 2000, p.87).

Como analisou Boaventura de Souza Santos (2001, p. 16), [...] *entre as ruínas que se escondem atrás das fachadas, podem pressentir-se os sinais, por enquanto vagos, da emergência de um novo paradigma*; ou dizendo de outro modo, os novos paradigmas sempre nascem das mazelas dos velhos paradigmas. Assim, do Estado absoluto, nasceu o Estado Liberal, e desse surgiu o Estado Social. Mas, após o fim da Segunda Guerra Mundial, o Estado social e o Estado de Direito reencontraram-se, com a união do novo papel do Estado à já conquistada sujeição do Estado ao Direito. É quando nascem os Estados Democráticos de Direito.

Do princípio republicano democrático, portanto, bem assim dos fundamentos do Estado de Direito, surgem, para o cidadão, direitos fundamentais, entre nós, positivados no rol do artigo 5° da Constituição de 1988, assim como diversos direitos sociais, indicados no artigo 7º da Lei Maior. Dentro do Direito Tributário, porém, sempre foi dado destaque aos direitos à liberdade, à igualdade, à segurança jurídica e à propriedade, devido em grande parte à estreita vinculação desse ramo jurídico com o princípio da legalidade.

Portanto, destaca-se a importância do princípio da moralidade no sistema republicano em que vive o Brasil, por isso, passa-se a tratar de tal tema.

4 MORALIDADE TRIBUTÁRIA

Antes de adentar ao tema proposto neste tópico, qual seja o da moralidade tributária importa destacar alguns aspectos da moralidade administrativa.

A Constituição, ao assinalar os princípios que devem ser ressaltados pelo administrador público no exercício de sua função, agregou entre eles o princípio da moralidade, com isso a atuação do administrador público deve acatar aos preceitos de uma conduta ética, honesta, requerendo o cumprimento de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, e, principalmente, de regras que asseverem a boa administração bem como a disciplina interna na Administração Pública (MARINELLA, 2005), logo, se pode dizer que, a moralidade administrativa está vinculada ao conceito de bom administrador.

Em uma perspectiva contemporânea Maria Sylvia Zanella di Prieto (2011, p. 77) destaca que a moralidade administrativa abandonou a ideia de ser tão-somente um assunto interno e, passou a se sujeitar ao controle judiciário no que tange à apreciação dos casos de abuso de poder, quando o agente atua dentro da legalidade, todavia, com má intenção.

Nessa senda, parte considerável da doutrina administrativista julga inválido o ato por ofensa ao princípio da legalidade ao constatar a má intenção do agente, uma vez que de acordo com esse entendimento há na realidade um vício na finalidade, que é um dos elementos que compõem o ato administrativo.

Segundo Meirelles (1994) é possível conjecturar a existência de uma moral própria comum à Administração Pública, o que determina o comportamento e desempenho da função administrativa a que se pactuou chamar de moral administrativa. Nesse sentido, entende-se que a existência de um intenso conteúdo ético no regime jurídico-administrativo constata-se, imediatamente, com a análise da finalidade da Administração Pública, qual seja, o bem estar da coletividade administrada bem como a preservação da disciplina e da hierarquia.

Como ressalta Moreira Neto (1992) ao contrário da moral comum, em que se presume a liberdade do indivíduo em consolidar seus próprios fins, uma vez que a moral administrativa aconselha-se pelo resultado, não se levando em consideração a intenção de produzi-lo, definindo que a execução da função administrativa deve alcançar sua finalidade institucional.

Ainda conforme os ensinamentos de Moreira Neto (1992) o princípio da moralidade não depende que lei defina o que seja moral uma vez que, como diz o autor, a "precisão que se exige da legalidade não tem cabimento quando se trata de moralidade, pois, de outra forma, se estaria subsumindo um ao outro princípio, tornando ocioso falar-se em moral administrativa" (MOREIRA NETO, 1992, p. 32).

De tal modo, como expõe Bandeira de Mello (2002, p. 101) “o princípio da moralidade tem como conteúdo uma exigência de conduta ética por parte da Administração Pública, nas suas mais diversas formas de expressão”, além disso, Ferraz e Dallari (2001) destacam que,

> “[...] não faz sentido atentar-se contra as instituições e valores fundamentais, em holocausto a concepções pessoais de moral, mas é perfeitamente possível zelar pela moralidade administrativa, por meio da correta utilização dos instrumentos para isso existentes na ordem jurídica, entre os quais merece posição de destaque exatamente o processo administrativo, pela extrema amplitude de investigação que nele se permite, chegando mesmo ao mérito do ato ou da decisão, ao questionamento de sua oportunidade e conveniência” (FERRAZ; DALLARI, 2001, p. 70).

Deste modo, a discussão se torna mais relevante a partir do momento em que o legislador constituinte estabeleceu no artigo 37, da Constituição Federal que a Administração Pública deve obedecer ao “princípio da moralidade”, reconhecendo, assim, a Moral como instituto jurídico a ser ressaltado e respeitado, categoricamente.

E então eis que surge a questão, quando ofender-se-ia tal norma? Esta norma aponta exclusivamente à Administração Pública ou também ao legislador? Sopesando o princípio da legalidade tributária, existiria lugar ao atendimento a moralidade na esfera tributária?

Ao transportar a moralidade administrativa para tributária é possível tecer algumas considerações acerca da moralidade tributária, o que se fará sob a ótica de Klaus Tipke.

No aspecto, eminentemente, tributário, Klaus Tipke (2002) dedicou-se ao assunto em obra que se tornou referência obrigatória aos estudiosos do tema: “Moral Tributária do Estado e dos Contribuintes”. O autor destaca que não só a cobrança do tributo deve atender a preceitos morais, como também deve ser observada pelo legislador, pelo juiz e ainda pelo próprio contribuinte.

Para o autor, a postura meramente arrecadatória do Estado, por exemplo, revela ofensa a Moralidade Pública no âmbito tributário, na medida em que não atende aos objetivos de igualdade entre contribuintes e os aspectos sociais do tributo. Outro exemplo é a alta complexidade da sistemática de determinados tributos vigentes (ICMS, COFINS), dificultando e desvirtuando quase que completamente a sua origem e matriz constitucional, tornando-o irreconhecível.

Essa atuação do Estado encontra-se à margem da moralidade, já que induz o contribuinte ao erro. O mesmo ocorre com a sequência quase que anual de anistias tributárias, prestigiando o contribuinte mal intencionado e especialmente aquelas que são a prova das justamente em tempos de eleições.

A chamada "Guerra Fiscal", em que Estados se digladiam para oferecer condições vantajosas a despeito de Estados vizinhos, demonstra uma flagrante atitude antiética, tanto com relação ao outro Estado, quanto à boa-fé do contribuinte.

Klaus Typke (2012) alerta que no debate sobre questões fiscais fala-se com frequência de moralidade tributária "[...] e assevera que, segundo a União de Contribuintes e os consultores fiscais costumam responder que uma moral tributária deficiente é reflexo da deficiente moral fiscal do Estado, pois um fenômeno implica o outro" (TYPKE, 2012, p.7).

O autor explica que a Moral tributária, também é colocada como sinônimo de ética tributária conceituando-a como a "Teoria do agir moral-impositivo dos Poderes Públicos - o Legislativo, o Executivo e o Judiciário – assim como do agir moral-tributário do Contribuinte" (TYPKE, 2012, p.7).

Para boa parte da doutrina, o emprego de pretextos para a cobrança da dívida tributária, como por exemplo, a indevida inclusão de sócios no polo passivo das execuções fiscais pelas Procuradorias da Fazenda Pública sem o devido processo administrativo prévio, como instrumento de coação da empresa ao pagamento, isso quando esse procedimento não vem acompanhado de uma denúncia penal tributária, apostando no horror causado a diretores e sócios, sendo quase que obrigados a pagar, mesmo diante de cobranças indevidas ou abusivas.

Ocorre que, todo esse contexto social e jurídico leva a concluir, ao menos, previamente, que o Estado, de forma espaçosa, se sujeita a observância do princípio da moralidade e, não infrequentemente, a afronta. Quão maior a afronta ao princípio da moralidade, menor a legitimidade do Estado em determinar condutas do contribuinte, ou ainda questioná-la.

Com isso questiona: "o que exige a Ética da imposição ou da contribuição dos Poderes Públicos e dos Cidadãos?" E continua: "por quais razoáveis, compreensíveis como fundantes princípios ou valores precisam os Poderes Públicos e os cidadãos se orientar, para que a tributação possa ser considerada justa?" (TYPKE, 2012, p. 8).

Outro questionamento do autor é de se "age o legislador do orçamento ou agem as autoridades imoralmente, quando esbanjam os recursos públicos?" Ou ainda, "Como se distingue o uso legítimo de recursos do esbanjamento?" Além de questionar a questão da ética: "é ético punir a sonegação fiscal do cidadão mesmo quando os impostos sonegados eram ou são injustos ou inconstitucionais?" (TYPKE, 2012, p. 8-9)

Argumenta no sentido de que somente a pouco tempo os juristas se ocuparam da moral tributária, sendo esta unicamente trabalhada por filósofos do Estado e economista, inclusive teólogos, o que para o autor leva a questão de "qual ramo do conhecimento seria o competente para tratar o assunto". (TYPKE, 2012, p.9).

Quanto às deficiências da moral legislativa assevera o autor que "também os políticos colaboram com a legislação ou sobre ela são influentes reconhecem em qualquer oportunidade a justiça tributária e o princípio da capacidade contributiva" (TYPKE, 2012, p.72), apesar disso, "enquanto o sucesso da economia é medido pelo lucro, o sucesso na política pelos resultados das eleições". E completa: "que o Direito Tributário deva ser direito, isto é, deva ser regido pela justiça é com efeito um lugar comum favorito no discurso eleitoral, mas pelo legislador escassamente ainda observado" (TYPKE, 2012, p. 75).

Typke (2012) ressalta que,

> Os conhecedores do Direito Tributário constatam unanimemente que predominam nessa matéria o crescimento desordenado e a arbitrariedade, a hipertrofia normativa, a mudança frenética sem sentido concebido, ocupação

> disparatada com finalidades estranhas ao direito Tributário[...] (TYPKE, 2012, p.75).

Segue afirmando que "[...] a politização de interesses orientados eleitoralmente e a orientação dirigista da política tributária levaram cada vez mais a uma desjuridificação, a uma fugacidade e a enorme complicação do Direito Tributário" (TYPKE, 2012, p.75).

Além disso, questiona "O que os políticos [...] não se atrevem a perguntar é: qual é a capacidade de julgamento dos eleitores e a aceitação de uma verdadeira reforma tributária através deles?" (TYPKE, 2012, p.77)

Typke (2012) traz a questão de que se o legislador aprova dolosa ou levianamente leis inconstitucionais estará atuando, tributariamente, de forma imoral.

Ainda para o autor,

> [...] a administração tributária deve produzir um Bem elevado, a saber, a Justiça Tributária - Ora, se as leis tributárias forme injustas, não poderá a Administração Tributária vinculada a essas leis produzir Justiça Tributária alguma; pelo contrário: quanto mais intensamente se aplicarem tais leis injustas, tanto mais sofrerá a Justiça Tributária. Visto que muitos sujeitos passivos (injustamente) não atribuem os vícios das leis tributárias ao legislador distante e anônimo, mas sim aos funcionários fiscais, tornar-se-ão estes [...] em bode expiatório para uma política fiscal doentia" (TYPKE, 2012, p.87).

Pode-se resumir o pensamento do autor a cerca do trato com o dinheiro público na seguinte ponderação:

> O poder é uma droga; mas mais perigosa das drogas é poder dispor do dinheiro dos outros. Visto que o poder pode ser exercido pela destinação do dinheiro, posto que permite aos poderosos [...] dispor de fundos sem ter de renunciar a um *pfnnig* do próprio bolso nem reduzir seu próprio padrão de vida. (TYPKE, 2012, p.97-8).

E continua, a "[...] sonegação fiscal é punível, a dissipação de recursos fiscais não [...] O Estado, que exige de seus cidadãos moral tributária e faz valer isso com duras sanções, é frente aos perdulários [...] iniquamente indulgente [...]" (TYPKE, 2012, p. 97-8).

A moral tributária constitui um sistema complexo que se harmoniza, na esfera tributária, justiça, liberdade e direitos fundamentais, bem como se arquiteta a partir da administração, como um todo, até o contribuinte. E, portanto, como sua legitimidade está solidificada em laços de confiança e reciprocidade entre Estado e cidadãos, não pode circunscrever-se a somente um dos polos, caso houvesse uma ruptura de tais laços desencadearia a probabilidade de construção de um estado democrático fiscal, em que pese, parecer que já se está vivenciando esse Estado no Brasil, porém ainda nesses termos, a moral tributária como princípio alcança a conduta do Estado e do contribuinte.

Portanto, a moralidade tributária condiciona-se a elementos culturais, à sanção política bem como à disponibilidade de meios, em consequência de que sua representação verdadeira se diferencia entre os países, mesmo que aclarada pela moral tributária, como valor universal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo exposto é possível concluir que o sistema jurídico brasileiro elegeu uma série de princípios norteadores da República Federativa do Brasil, bem como, da atividade administrativa, princípios esses que derivam do princípio republicano, que devem ser aplicados a todos que, utilizem, tanto de forma direta quanto indireta, dinheiro público, visto que uma vez infringindo tais princípios, principalmente, da moralidade, podem sofrer sanção civil, administrativa e penal.

Os princípios previstos no texto constitucional devem ser observados tanto pelo administrador público em sua atuação administrativa e os demais agentes públicos quanto pelas pessoas que circundam o setor privado, pois não é aceitável a prática de atos atentatórios à moralidade administrativa, com a finalidade de prejuízo aos cofres públicos, e é nesse sentido, que o princípio da moralidade tributária pode contribuir para a melhora das relações entre Estado e contribuinte, pois a este último, resta a exigência do cumprimento do dispositivo legal, para que as condutas do administrador público sejam, efetivamente, visando a concretização do interesse público, cumprindo-se, dessa forma, os ditames do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

[1]. AGRA, Walber Moura. *Republicanismo*. Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre: 2005, 117 p.

[2]. ATALIBA. Geraldo. *República e Constituição*. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, 191 p.

[3]. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, *Curso de Direito Administrativo*. 14ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 101.

[4]. CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

[5]. FERRAZ, Sérgio. DALLARI, Adilson Abreu. *Processo Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 70.

[6]. MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, 2005.

[7]. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros. 1994.

[8]. MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Moralidade Administrativa*: do Conceito à Efetivação. In: Revista de Direito Administrativo - 190. Rio de Janeiro: Renovar. out./dez. 1992.

[9]. PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

[10]. RODRIGUES, Hugo Thamir. Políticas tributárias de desenvolvimento e de inclusão social: fundamentação e diretrizes, no Brasil, frente ao princípio republicano. In: LEAL, Rogério; REIS, Jorge (Orgs.). Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007, tomo 7. p. 1905.

[11]. SANTOS, Boaventura de Souza. *Para um novo senso comum*: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. V.1. A crítica da razão indolente: contra o desperdiço de experiência. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

[12]. TIPKE Klaus*. Moral tributária do estado e dos contribuintes:* Sérgio Antonio Fabris Editor, 2012.

Capítulo 6

Reforma no Sistema Eleitoral Brasileiro: O Sistema Distrital Misto como alternativa ao aperfeiçoamento da Democracia Substancial

Mariana Tavares Pedi
Matheus Verillo Miranda Ortiz de Oliveira

Resumo: O presente trabalho objetiva apresentar uma análise não exaustiva sobre o sistema eleitoral brasileiro, enfocando seus pontos positivos e negativos, e propondo alterações de institutos para a efetivação do Estado Democrático Substancial. A abordagem feita buscou delinear, primeiramente, o histórico dos Direitos Políticos, como Direitos Fundamentais. Descreveu-se, em seguida, os institutos de Direito Eleitoral dos sistemas majoritário e proporcional, ressaltando a importância dos partidos políticos na organização política. Assim, pautando-se nos Direitos Políticos, intentou-se demonstrar a discrepância entre as normas e realidade concreta, apontando as falhas e incongruências dos sistemas eleitorais. Propôs-se, assim, como alternativa ao atual modelo, o sistema distrital misto. Para a produção deste estudo, utilizou-se o método dedutivo e indutivo, lançando mão de diversas fontes bibliográficas e da análise concreta da realidade.

Palavras-chave: Direitos Políticos; Partidos políticos; Emenda Constitucional nº 97/2017; Sistemas eleitorais; Sistema distrital misto.

1. INTRODUÇÃO

29 de maio de 2021: milhares de pessoas tomam as ruas em mais de 200 cidades brasileiras, unidas por um único grito: "fora Bolsonaro!". Segundo divulgado, a pauta dos manifestantes está associada à crítica ao governo federal, por suas ações pouco combativas à pandemia da COVID-19, e perpassa, inclusive, pedido de *impeachement* do Presidente[30]. Referidos atos estão na contramão de outros, realizados ainda em 1º de maio de 2021 por manifestantes pró-Bolsonaro: em tais eventos, o grito de ordem era "eu autorizo", uma espécie de resposta ao Chefe do Executivo, que, pouco tempo antes, havia dito aguardar uma "sinalização" dos brasileiros para "tomar providências" contra medidas restritivas decretadas por prefeitos e governadores em enfrentamento à doença[31].

Os atos contra o presidente têm palco em meio à pandemia da COVID-19, quando o país já havia atingido a marca de 400.000 óbitos acumulados pela doença[32], sendo tal fato, no mínimo, simbólico, demonstrativo de que as pessoas estão dispostas a enfrentar o risco de contaminação em prol da manifestação de seus ideais políticos.

Os eventos, em última análise, representam sintomas do estado de crise que caracteriza o Brasil: sente-se que o Estado não é capaz de entregar aos cidadãos os direitos que prometeu, e que às instituições constituídas são, tampouco, alternativas de superação dos problemas. Inflamada por constantes notícias de corrupção, a crise de confiabilidade coloca em cheque a própria democracia representativa, já que os políticos parecem mais comprometidos com seus próprios interesses do que com os ideais republicanos[33].

A crise democrática permanece mesmo após a aprovação da Emenda Constitucional nº 97/2017, a qual, ao vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, e ao limitar, segundo a quantidade de votos recebidos, o acesso de partidos políticos ao fundo partidário e ao programa gratuito de rádio e televisão, foi por alguns chamada de "Reforma Politica".

O presente trabalho parte do pressuposto de que a Emenda Constitucional nº 97/2017, embora tenha promovido alterações no sistema eleitoral brasileiro, pouco contribuiu para o aprofundamento da democracia. Compartilha-se da opinião de Roberto Gargarella, no sentido de que o aprofundamento democrático necessita, mais do que ajustes no sistema de representação popular, do ingresso à "Sala de Máquinas" da Constituição Federal, visando sensível redesenho das instituições orgânicas visando aproximar o povo do poder político[34].

Assim, embora se acredite que uma verdadeira reforma política deve perpassar o aperfeiçoamento de mecanismos de participação popular direta, reconhece-se que, enquanto o sistema de representatividade se fizer necessário para a efetivação dos direitos políticos dos cidadãos, será necessário pensar e repensar alternativas visando aproximá-lo cada vez mais da consecução do Estado Democrático de Direito.

Destarte, o presente trabalho possui o objeto de analisar o sistema eleitoral brasileiro vigente, seus aspectos positivos e pontos negativos, com o escopo de se evidenciar a necessidade de uma reforma no sistema político-eleitoral, e de propor, como umas das alternativas para tanto, a adoção do sistema distrital misto.

Para tanto, num primeiro momento, faz-se a apresentação dos Direitos Políticos na Constituição Federal de 1988, entendendo-os como fonte de validade de toda a ordem infraconstitucional. Numa segunda etapa, produz-se um estudo analítico do Direito Eleitoral, enfocando os partidos políticos e os sistemas eleitorais, inclusive com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 97/2017, tudo com o objetivo de

---

[30] REDE BRASIL ATUAL.**29M pelo fora Bolsonaro chegou a mais de 200 cidades e ganhou as redes sociais**. 29 mai. 2021. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2021/05/29m-fora-bolsonaro-brasil/l. Acesso em 30 mai. 2021.

[31] UOL NOTÍCIAS: **Atos pró-Bolsonaro pelo país têm ataque a *lockdown* e pedido de intervenção**. 01 mai. 2021. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/01/protesto-pro-bolsonaro-brasil-1-de-maio-eu-autorizo.htm. Acesso em 30 mai. De 2021.

[32] MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Painel Coronavírus**. 29 mai. 2021. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/. Acesso em 30 mai. 2021.

[33] FERNANDES NETO, Raimundo Augusto; CUNHA, Jânio Pereira da. A nova cláusula de barreira e a sobrevivência das minorias. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 6, n. 1, p. 189-219, jan./ abr. 2019

[34] GARGARELLA, Roberto. ***La "sala de máquinas" de las constituciones latinoamericanas – entre lo viejo y lo nuevo***. *In:* **Revista Nueva Sociedad,** n. 257, jul./ago 2015.

se compreender a sistemática vigente no ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, compreendidas as fragilidades do sistema atual, explora-se o sistema distrital misto como alternativa de reforma político-estrutural, invocando seus conceitos e implicações.

Para confecção deste trabalho, utilizou-se o método dedutivo com o respectivo fichamento em fontes bibliográficas e consultas em sítios virtuais especializados na área jurídica eleitoral. Não obstante, empregou-se o método sistemático, com a finalidade de se observar o ordenamento como um todo, evidenciando a teleologia do Estado Democrático e Social de Direito.

2. OS DIREITOS POLÍTICOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Devidamente intitulados a base do regime democrático, os direitos políticos referem-se ao direito de participação no processo político de um Estado como um todo, guardando estrita relação evolutiva com a própria democracia, isto é, na medida em que se ampliam os poderes de interferência do povo no poder do Estado, alarga-se o gozo da democracia[35].

Nos fundamentos constituidores do Estado Democrático de Direito trazidos pelo artigo 1º da Constituição estão a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político. Dentre estes, no mínimo quatro, a saber, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político afirmam claramente o caráter democrático da Carta Política brasileira[36]. Nas palavras da ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia Antunes Rocha[37]:

> A democracia exige, pois, a cidadania ativa, livre, igualmente exercida pelos membros da cidade política e pluralista, a fim de que todos quantos dela participem possam pôr e expor a sua ação, a sua vocação e a sua intenção política e social.

Visto que as aspirações populares se expressam por meio dos instrumentos democráticos de participação política, o direito ao sufrágio universal e ao voto periódico, livre, secreto e igualitário, à autonomia do sistema partidário e, por fim, à igualdade de oportunidade dos partidos, são direitos constitucionalmente assegurados a todos os cidadãos brasileiros, obviamente, desde que preencham certos requisitos que serão abordados oportunamente mais à frente.

O direitos políticos guardam relação com toda a ordem político-jurídica, snedo irrefutável sua relação de dependência com outros direitos fundamentais, como à liberdade, igualdade, e até mesmo à educação[38]. Logo, não compreendem apenas o direito de votar, mas também como direito de ser votado e de participar de toda a organização da vontade estatal. Como bem assevera Fávila Ribeiro "[...] a liberdade política não se encerra no exercício de atividades de sufrágio, tendo alcance mais expansivo, tendo de ser dotada de autêntica e prestimosa funcionalidade, propiciando a realização do homem por todos os espaços em que cumpre a sua vida social.[39]

Considerando a tamanha importância dos direitos políticos na formação de um Estado igualitário e justo, legitimamente representante do povo, a Constituição vedou a cassação de direitos políticos de qualquer indivíduo, reconhecendo, somente em determinados casos, a perda ou a suspensão desses direitos.

Ademais, a fim de buscar uma melhor organização em que os indivíduos pudessem se manifestar de maneira coordenada, em razão de suas identidades de ideias e interesses, o constituinte

---

[35] DORELLA, Paula Junqueira. **Os direitos políticos nas Constituições brasileiras**. Jus Navigandi, Teresina, ano 2, n. 19, 14 set. 1997, s.p. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/1502>. Acesso em: 13 jun. 2013.

[36] ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O processo eleitoral como instrumento para a democracia.** Porto Alegre: Resenha Eleitoral – Nova Série, 1998, s.p. Disponível em <http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/edicoes-impressas/integra/arquivo /2012 /junho/artigos/o-processo-eleitoral-como-instrumento-para-a-democracia.html>. Acesso em 25 mai. 2021.

[37] Idem.

[38] MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direitos humanos na ordem jurídica interna.** 1ª edição. Belo Horizonte: Interlivros Jurídica de Minas Gerais Editora, 1992, p. 241.

[39] RIBEIRO, Fávila, **Pressupostos Constitucionais do Direito Eleitoral – No Caminho da Sociedade Participativa**, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1990, p. 37-38.

adotou para o processo democrático a figura dos partidos políticos. No que cinge a necessidade da existência destes, Fávila Ribeiro assim expõe:

> A liberdade política não se encerra no invólucro pessoal tendo de expandir-se em diferentes correlações sociais, nas quais os indivíduos manifestam as suas afinidades e divergências na avaliação dos interesses da coletividade a que pertencem. Não é suficiente o estabelecimento de fortuitas interações, havendo necessidade de perduráveis associações em que os indivíduos se sintam politicamente aclimatados em razão de identidade de ideias ou de interesses. Para funcionamento do processo competitivo democrático [...] é necessário que os indivíduos se arregimentem em partidos políticos, evitando a dispersão que os enfraquece, consolidando solidariedades para dar expressão aos antagonismos de cada momento histórico[40].

Neste aspecto, no que se refere à liberdade de organização política, a Constituição atribuiu relevo ímpar à participação dos partidos políticos no processo eleitoral, caracterizando-os como instituições de mediação entre a sociedade e o Estado, especialmente no que tange a formação da vontade política do povo.

Apoiada, portanto, em uma democracia partidária e defensora dos direitos fundamentais, a Constituição brasileira de 1988 assenta suas bases em um modelo de governo representativo, em que, o povo, por meio do sufrágio, elege seus governantes por tempo determinado, de acordo com sua consciência e vontade política.

3. O SISTEMA JURÍDICO ELEITORAL BRASILEIRO

A conceituação de Direito Eleitoral encontra-se dividida em duas possíveis dimensões visualizadas pela doutrina. Na primeira, em uma leitura mais restritiva, ocorre a confusão entre o direito eleitoral e o direito de sufrágio, isto é, no próprio direito subjetivo de participação do cidadão no processo de votação[41].

De outro lado, em sentido amplo, Mônica H. S. Caggiano diz que o Direito Eleitoral "indica o conjunto de princípios e regras – normas jurídicas – que trata do exercício do direito de sufrágio, regulamentando a participação da cidadania no processo de seleção dos governantes/representantes".[42] Ainda, há na formulação conceitual desta área do direito, o conceito trazido por Dieter Nohlen e Daniel Sabsay, evidenciando que o Direito Eleitoral:

> [...] Por una parte, el derecho electoral incluye un conjunto de conocimientos mucho más amplio y abarca principios políticos, parámetros comparativos, antecedentes históricos y sociológicos, así como experiencias del pasado que permiten vincular el estudio de la materia con reflexiones sobre la representación política, los partidos, la democracia, el parlamento, el presidencialismo y el parlamentarismo, etc. Por otra parte, el derecho electoral significa también ciencia, teoría o saber, e incluye, además, un saber crítico sobre las normas.[43]

Desta forma, vislumbra-se que tais conceitos trazidos devem se complementar uns aos outros, congregando no bojo do Direito Eleitoral um estudo amplo, interdisciplinar e sistemático do exercício da cidadania e dos meios de efetivação dos direitos fundamentais e da democracia representativa. A Constituição Federal de 1988 trouxe consigo a estrutura de um Estado Democrático e Social de Direito, rumando em suas linhas e entrelinhas sempre à efetivação da cidadania e do respeito aos direitos

[40] RIBEIRO, Fávila. Idem. p. 41.

[41] CAGGIANO, Monica Herman S. Direito Eleitoral no Universo Jurídico. *In:* **Direito Eleitoral em debate: estudos em homenagem a Cláudio Lembo, Monica Herman S. Caggiano**, coordenadora, São Paulo: Saraiva, 2013, p.48

[42] Idem.

[43] NOHLEN, Dieter e SABSAY, Daniel, *Derecho Electoral,* in: ***Tratado de derecho electoral comparado de América Latina,*** Dieter Nohlen, Daniel Zovatto, Jesús Orozco, José Thompson, Compiladores, 2ª ed., México, FCE, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, Universidad de Heidelberg, Internacional IDEA, Tribunal Electoral Del Poder Judicial de la Federación, Instituto Federal Electoral, 2007, p. 27

fundamentais. Nas palavras de Paulo Hamilton Siqueira Junior, "a Carta de 1988 ampliou o conceito de representação política evoluindo para cidadania, que é o conceito de democracia participativa" [44].

Desta forma, como meio de organizar esse sistema de votantes e votados, cidadãos e políticos, adotou-se o sistema de representação político-partidário, em que os partidos políticos firmados como instituições protetoras da supremacia constitucional, tornaram-se indispensáveis ao desenvolvimento da democracia e efetividade da cidadania. Assim, a representação política realizada pelos partidos integra a própria cidadania, eis a que a estes é entregue o poder-dever de zelar pela supremacia constitucional e pela preservação da democracia [45].

Essa indispensabilidade é claramente constatada quando se encara a democracia como o ambiente político mais propício à discussão, ao confronto de ideias, o debate público com transparência, e ao respeito pelas opiniões divergentes, considerando-as com igual valor, venham das maiorias ou minorias. Como assevera Fávila Ribeiro, é o surgimento espontâneo de tais movimentos associativos que lhes dão tamanha importância, por representar os objetivos políticos de parcelas da população que se unem em razão de ideais e anseios políticos, sociais e econômicos[46].

O pluralismo político, também estampado no art. 1° da Carta Política brasileira, é basilar à efetividade da democracia e da cidadania substancial, pois é ele que, além de garantir a ampla participação de todos no processo político, igualmente serve-se a refrear as tendências monopolistas e autoritárias, sejam elas sociais, econômicas ou políticas.[47] Fávila Ribeiro demonstra a importância do sistema partidário, e por consequência do pluralismo político, ao assim dizer que:

> O sistema partidário constitui exatamente a artéria para que haja o ostensivo confronto de idéias e de opiniões, culminando na luta eleitoral, em que se opera a decantação do corpo representativo, oriundo de várias correntes políticas ou reservada à direita decisão popular, em plebiscito ou referendo.[48]

Assim, a fim de garantir a plena liberdade de organização política, a Constituição de 1988 deu aos partidos políticos natureza jurídica de direito privado, para que esses se estruturem de acordo com seus ideais políticos, sem interferência direta de nenhuma forma de poder estatal. Há que se ressaltar, todavia, que visando resguardar os princípios e objetivos fundamentais da República Brasileira, alguns preceitos de observância obrigatória foram elencados no art. 17 da Constituição, para o exercício do direito de liberdade de organização política: caráter nacional, proibição de financiamento por entidade ou governo estrangeiro, prestação de contas à Justiça Eleitoral, funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Ponderou legislador entre os direitos de liberdade política e os fundamentos, princípios e objetivos do Estado, culminando na livre operação partidária, com natureza de direito privado, desde que observados os preceitos supracitados.

Em termos práticos, o sistema eleitoral brasileiro é regido mormente pela Constituição Federal e pelas Leis 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.504 de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e Lei 9.096 de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), ocupando-se a Carta Maior das normas e princípios norteadores do sistema político-eleitoral, e as leis infraconstitucionais da estrutura procedimental dos pleitos, da forma de realização da soberania popular e da organização dos partidos políticos.

Marcos Ramayama explica que sistema eleitoral "é um conjunto de técnicas legais que objetiva organizar a representação popular, com base nas circunscrições eleitorais"[49]. Da mesma forma, Jairo Nicolau conceitua sistema eleitoral como sendo "o conjunto de regras que define como, em uma determinada eleição, os eleitores poder fazer as suas escolhas e como os votos são somados para serem transformados em

[44] SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton, Sistema Eleitoral, *In*: **Direito Eleitoral em debate: estudos em homenagem a Cláudio Lembo**, Monica Herman S. Caggiano, coordenadora, São Paulo: Saraiva, 2013, p. 354.
[45] SIQUEIRA JUNIOR, Op. Cit. p. 355.
[46] RIBEIRO, Fávila, Op. Cit., p. 61.
[47] RIBEIRO, Idem, p. 22.
[48] Id. Ibid.
[49] RAMAYAMA, Marcos. **Direito Eleitoral**, 13ª edição, Rio de Janeiro: Impetus, 2012, p. 143

mandatos (cadeiras no legislativo ou chefia do Executivo)"[50]. É, portanto, por meio do sistema eleitoral que se assegura a formação do corpo de representação política.

Os sistemas eleitorais adotados no Estado brasileiro são dois: o sistema majoritário e o sistema proporcional. Tais sistemas servem para definir como ocorre a contabilização dos votos dos eleitores para os mandatos eletivos nas esferas executiva e legislativa, seja em nível federal, estadual ou municipal.

O princípio majoritário, instituído para os cargos de Presidente da República, Governadores de Estados, Prefeitos, e seus respectivos vices, bem como para Senadores da República, e seus suplentes, albergado nos arts. 28 , 32, §2° , e 77, §2°, Constituição Federal, no art. 83 do Código Eleitoral (L. 4737/65) e nos arts. 2° e 3° da Lei 9.504/97 .

O art. 77, da Constituição Federal de 1988, com redação atual dada pela Emenda Constitucional n° 16, de 1997, traça em seus parágrafos, em especial no 2º e 3º, a sistemática do sistema majoritário, caracterizando-o como aquele em que a contabilização dos votos se dá por maioria simples ou relativa, isto é, elege-se o candidato que obtiver o maior número de votos, independentemente da porcentagem que esse número representar, se perfaz ou não cinquenta por cento do total de votos (maioria absoluta)[51].

Há, ademais, a fim de garantir maior representatividade política, dentro do sistema eleitoral majoritário brasileiro a admissão de eleições em dois turnos, obedecendo a regra de maioria absoluta, respeitando as condições pré-estabelecidas para a realização desta variante. Assim, ocorrerá a votação em dois turnos sempre que nenhum dos candidatos aos cargos de Presidência da República ou de Governo de estado obtiver mais de 50% dos votos válidos em primeiro turno, ou seja, maioria absoluta, realizando-se nova votação em segundo turno, entretanto, concorrendo somente os dois mais votados no primeiro turno[52].

Diferentemente do que ocorre nos cargos de Chefia supracitados, em que sempre haverá segundo turno caso nenhum dos candidatos alcance 50% do eleitorado em primeiro turno, as eleições para Prefeito e Vice-Prefeito só admitem segundo turno nos municípios que possuam mais de duzentos mil eleitores[53].

Em síntese, o sistema majoritário brasileiro consiste, basicamente, na eleição dos candidatos ao Poder Executivo, em todos os níveis governamentais, e ao Senado Federal, que obtiverem a maioria do eleitorado, na respectiva circunscrição, respeitadas as regras de segundo turno previstas na legislação eleitoral.

Há certo consenso entre a maioria dos analistas de que tal modelo facilita a formação de maiorias sólidas e estáveis, tendente a fortalecer os partidos políticos e a vincular mais diretamente os eleitos aos interesses políticos, sociais e econômicos das comunidades. Mas, ao mesmo tempo, deixa as correntes minoritárias de pensamento com dificuldades de representação.

O modelo proporcional, por sua vez, previsto no art. 45, da Constituição Federal e no art. 84, do Código Eleitoral (Lei 4.737/65)[54], consiste em conferir peso igual a cada voto, isto é, proporcionalidade entre o número de votos obtidos por um partido e o número de representantes que esse elege para os mandatos. Por exemplo, o partido que obtiver 30% dos votos, far-se-á representar por 30% dos mandatos eletivos de determinada espécie de cargo.

Esse sistema tem por objetivo viabilizar o acesso de todos os segmentos sociais à representação política. Uma de suas grandes vantagens, puramente considerado, é que, teoricamente, evitar-se-ia a nulificação da minoria, pois mesmo o partido que alcançasse 1% dos votos teria representação proporcional a esses votos. Em breve comparação entre os dois sistemas, Paulo Hamilton Siqueira Junior, assim explana:

> O sistema majoritário enfraquece os partidos políticos, pois tende a reduzir a sua atuação na medida em que gera governo unipartidário. O eleitor se identifica com o representante e não com o partido político. Alguns afirmam que se trata de uma vantagem do sistema. Segundo nosso entendimento, o

[50] NICOLAU, Jairo, O sistema eleitoral brasileiro: uma introdução. In: **Sistemas Eleitorais**. AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio (organizadores), 2ª Ed., Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer; São Paulo: Editora Unesp, 2007, p. 293.

[51] No sistema de maioria absoluta, os votos do eleito devem corresponder necessariamente a mais de 50% dos votos válidos para que o candidato seja eleito.

[52] Art. 2°, § 1°, Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

[53] Art. 3°, § 2°, Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

[54] Art. 84. A eleição para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, obedecerá ao princípio da representação proporcional na forma desta lei.

> esmorecimento das agremiações é danoso à democracia. No sistema proporcional, os parlamentos tendem a representar a diversidade social e política da nação. No sistema proporcional o partido que alcança determinada parcela inferior a 30% dos votos provavelmente terá representatividade proporcional na Casa Legislativa, o que não ocorre no sistema majoritário. Vantagem real do sistema majoritário é a maior governabilidade."[55]

O sistema proporcional, porém, não resta imune às críticas: aponta-se que a multiplicação dos partidos pulveriza e enfraquece o corpo político, levando a entraves na governabilidade, e, em última análise, a um governo menos eficiente[56]. Visando enfrentar apontado faturamento da representação política, o Brasil, à inspiração de outras sociedades democráticas, adotou instrumentos para restringir a participação partidária minoritária: quociente eleitoral e a cláusula de barreira ou de desempenho, a qual, recentemente revitalizada pela Emenda Constitucional nº 97/2017, representa o fim das coligações proporcionais, a impossibilidade de uso do fundo partidário em ano eleitoral e a limitação do uso de antena.

A cláusula de barreira é o dispositivo, que, em apertada síntese, recusa representação ao partido que não tiver obtido determinada porcentagem de votos em uma determinada eleição. Embora o instituto exista no ordenamento jurídico brasileiro desde o Decreto-Lei nº 8.835 de 1946, tendo passado à disciplina de diversos diplomas legais inferiores, sua formatação atual é dada pelo art. 17 da Constituição Federal, fruto, como dito, da chamada reforma política, encetada pela Emenda Constitucional nº 97/2017:

> Art. 17: [...] § 3º **Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão**, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente; I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, **no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos**, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou; **II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação** (grifo nosso).

Ressalva-se ter sido aprovado um regime de transição para a implementação da regra, de modo que os percentuais de votos mínimos exigidos serão incrementados pouco a pouco, perfazendo 3% apenas em 2030. De todo modo, pela cláusula de barreira, não apenas partidos minoritários não lograrão acessar representatividade política , como também se verão tolhidos em competitividade e crescimento potencial, já que impedidos de utilizar o fundo partidário e o direito de antena gratuito.

Como, aliás, desde 2015, em decisão dada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.650/DF, resta proibido o financiamento de campanhas políticas por pessoas jurídicas (decisão, que, isoladamente considerada, tem seus louros[57]), e como, também a partir da Emenda Constitucional nº 97/2017, outras mudanças foram introduzidas no financiamento de campanha, a cláusula de barreira impõe seus efeitos com ainda mais dureza sobre os pequenos partidos políticos. Ainda, a proibição das coligações proporcionais também subjuga as minorias partidárias, impedidas de fazer parcerias visando ascensão política.

Destarte, a cláusula de barreira é percebida com reprovação por grande parte da doutrina, pois, se seu escopo era melhorar a governabilidade, tem, como efeito reflexo, o solapamento das minorias da representatividade, em prol da cristalização dos "velhos conhecidos" da política. Paulo Bonavides qualifica o fenômeno como "[...] assassínio eleitoral ou golpe de Estado pelas urnas", ou "privilégio irremediável das organizações partidárias mais fortes e em melhor harmonia com os interesses da ordem estabelecida"[58]. Com efeito, se a cláusula de desempenho foi reavivada pela Emenda Constitucional nº 097/2017, antes disso, quando era prevista art. 13 da Lei dos Partidos Políticos, teve seus efeitos sustados do ordenamento jurídico após decisão do Supremo Tribunal Federal de declará-la inconstitucional[59].

---

[55] SIQUEIRA JUNIOR, p. 358.

[56] **TAVARES, José Antônio Giusti: Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas**: teorias, instituições e estratégia. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 46.

[57] Embora este não seja um tópico específico de discussão deste trabalho, o financiamento empresarial de campanha acentua a "troca de favores" na política, sendo mais um canal de corrupção.

[58] BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 330.

[59] Vide ADI 1351 e 1354 julgadas em 2007 pelo STF.

Adiante, outros dois conceitos importantes para a compreensão do sistema proporcional é o quociente eleitoral e o quociente partidário. O primeiro diz respeito ao número de votos válidos[60] divididos pelo número de cadeiras a preencher[61], conforme preceitua o art. 106, do Código Eleitoral[62].

Desta forma, por exemplo, em uma eleição para a Câmara Municipal de um município onde houvesse 110.000 mil votos válidos, sendo 11 o total de cadeiras a preencher, o quociente eleitoral seria 10 mil votos, ou seja, esse é o número mínimo de votos que um partido deve alcançar para eleger um de seus candidatos. A partir disso, soma-se a quantidade de votos conquistados por partido e divide a soma pelo quociente eleitoral, que resultará no quociente partidário, chegando-se ao número de cadeiras que cada um preencherá[63].

Assim, se um determinado partido obtivesse, dentro do exemplo acima, 75 mil votos válidos, teria direito a 7,5 cadeiras, contudo despreza-se o valor fracionário, restando ao partido a ocupação de 7 cadeiras. Quanto aos candidatos, dentro de um mesmo partido, que ocuparão a vaga, o art. 109, §1° do Código Eleitoral dispõe que se deve observar a ordem de votação recebida individualmente por cada candidato:

> [...] o sistema de eleição proporcional não despreza a ordem de votação de cada candidato de forma individual, pois as vagas que couberem a determinado partido ou coligação, quociente partidário, serão preenchidas pelos mais votados dentro da agremiação política[64].

Vale ressaltar que, embora seja o uso do quociente eleitoral a regra no sistema proporcional, poderá ocorrer de nenhum dos partidos políticos concorrentes obter o número de votos igual ou superior ao quociente eleitoral, seguindo-se, neste caso, as regras do sistema majoritário, isto é, os mais votados, independentemente de partido, ocuparão as cadeiras eletivas[65] [66].

Outro instituto importante dentro do sistema proporcional é o sistema da maior média, ou ideal média, que trata dos lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários. Tais lugares são chamados pela doutrina de restos ou sobras e são tratados pelo art. 109, I e II, do Código Eleitoral[67]. A técnica matemática incorporada ao sistema proporcional pelo artigo supra visa "atender a participação de um número maior de partidos políticos por critérios equitativos"[68].

Todas as explicações acima introduzidas abrem espaço para a compreensão de um último conceito nevrálgico à compreensão do sistema eleitoral brasileiro, e da crítica a ser tecida neste trabalho: a eleição por sistema de lista aberta. Quer dizer que os eleitores depositam seu voto em relação a um candidato específico, e não no partido ao qual pertence, pura e simplesmente. É o eleitor quem decide que candidatos ocuparão as cadeiras conquistadas pelo partido. Os nomes mais votados ocupam os primeiros lugares de cada lista partidária[69]".

Do todo discorrido, verifica-se que, em ambos sistemas, majoritário e proporcional, o território do Estado é dividido em várias circunscrições eleitorais, também chamados distritos[70], elegendo-se os candidatos, ou

---

[60] Os votos válidos são os votos em legenda ou em candidatos, desprezando-se na contagem os votos nulos e em branco.

[61] RAMAYANA, p. 147 e 148.

[62] Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

[63] RAYAMA, Idem.

[64] RAMAYANA, p. 148.

[65] Vide art. 111 da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)

[66] RAMAYANA, op. cit., p. 148.

[67] Art. 109. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação de Partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

[68] Id., p. 150.

[69] KLEIN, Cristian. **O desafio da reforma política – consequências dos sistemas eleitorais de listas aberta e fechada.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2007, p. 31.

[70] Salienta-se que o sistema distrital não se confunde com o voto distrital.

a lista de candidatos, mais votados nas respectivas circunscrições, considerando somente os votos válidos, e, respeitando, no caso das eleições proporcionais, o mecanismo do quociente eleitoral.

4. O SISTEMA DISTRITAL MISTO: CONEITO E IMPLICAÇÕES

O sistema eleitoral é responsável pela realização das demandas concretas de um povo, isto é, por meio dele é que se realiza a legítima representação política refletora dos anseios populares. O sistema político brasileiro tem no sistema eleitoral, juntamente com os princípios da liberdade, da cidadania, da soberania popular, da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político, a base de sustentação de sua Democracia. Conforme as lições de Cármen Lúcia Antunes Rocha o processo eleitoral é tão democrático quanto consiga garantir igualdade de oportunidades aos cidadãos: tanto de disputar os cargos, quanto a de que as manifestações de cada um tenham o mesmo valor.[71]

Assim, verifica-se que o paradigma adotado pelo Estado será tão mais democrático à medida que corresponda à ideia de participação política ampla, livre, plural e igualitária da coletividade, pois "a democracia é o regime do povo, regime da justiça dos homens. E os homens são plurais em sua condição humana única.[72]

A organização política brasileira é pautada no sistema partidário, em que os partidos políticos reúnem as diferentes ideias e opiniões sociais e as representam frente ao poder, como substitutos do povo. Há, contudo, um contrassenso na organização política brasileira, tendo em vista que a Constituição, ao mesmo tempo que coloca a fundamentalidade dos partidos políticos no processo eleitoral, permite a realização de eleições por meio de um sistema em que o foco é a pessoa-indivíduo e seus atributos pessoais, o sistema eleitoral proporcional de lista aberta.

Vive-se o momento do personalismo exagerado nas eleições, culminando na fragilidade e descredibilidade dos partidos que ficam na dependência e submissão permanente dos puxadores de votos, ou seja, daqueles que apresentam plenas condições de ser eleito pela notoriedade social ou econômica, ainda que não possua afinidade e compromisso com o programa do partido ao qual pertence, Cármen Lúcia Antunes Rocha, bem pragmaticamente, descreve tal cenário:

> O partido escolhe não o que tem mais merecimento em sua postura, mas inclusive a escolha fica na dependência dos nomes, que, muitas vezes, podem ser pessoas inteiramente estranhas ao partido (nomes televisivos, etc.), etc.; e o candidato assim escolhido, depois de eleito, não se compromete, absolutamente, com o partido, dele se desligando inteiramente, quando já não mais depende em nada do partidos; surge a ocasião para os desvios nos "usos e abusos das legendas de aluguel"[73].

Deixa-se de lado a formação de um ideal político no cidadão, com base em ideias e interesses de ordem política e social, para dar lugar a eleição de pessoas que muitas vezes são eleitas pela boa aparência, pelo *status* social, ou por quaisquer outros atributos imagináveis, independentemente de partido político e de seus ideais políticos. Neste aspecto, muitos são os autores que compartilham desta ideia, defendendo o fim da lista aberta como ponto-chave de uma verdadeira reforma política.

> Críticos do sistema proporcional lhe atribuem a responsabilidade por uma série de problemas tidos como endêmicos no Brasil: o alto grau de individualismo dos políticos, a competição entre candidatos da mesma legenda e o enfraquecimento dos partidos, para citar apenas alguns.

É necessário, portanto, romper com tal cultural, despersonalizando a disputa eleitoral e buscando uma maior consciência do eleitorado na escolha de ideias políticas e não de pessoas, a fim de se construir uma democracia representativa partidária de fato, em que os partidos tenham coerência interna e constituindo para a sociedade opções políticas específicas. Observa-se um paradoxo, pois, se o sistema eleitoral brasileiro, como exposto ao longo deste trabalho, dá extrema relevância e se estrutura a partir dos partidos políticos, o que se vê na prática é a excessiva priorização dos atributos individuais dos candidatos, como consequência da utilização de lista aberta no processo eleitoral das eleições proporcionais.

[71] ROCHA, Carmen Lúcia. *Op. Cit,* s.p.
[72]. Idem, s.p.
[73] ROCHA, Carmen Lúcia. *Op. Cit*., s.p.

Essa divergência teórico-pragmática tende ao esvaziamento dos partidos políticos, estimulando a reputação individual em detrimento do prestígio e organização partidárias[74]. Neste sentido, pontua Cristian Klein que "a lista aberta, ao possibilitar que os eleitores votem em candidatos individuais, incentivaria excessivamente o cultivo do voto pessoal em detrimento do cultivo do voto partidário[75]".

Propõe-se a solucionar tal problema via sistema de voto distrital misto[76], consistente em uma combinação entre os votos proporcional e majoritário. Os eleitores teriam dois votos, um para os candidatos do distrito em lista aberta, respeitando o sistema majoritário, vencendo os que obtivessem maior votação em seu distrito eleitoral, e outro para os partidos, em lista fechada[77] dentro do sistema proporcional.

Assim, metade das cadeiras do Parlamento seria distribuída aos candidatos eleitos por um sistema e metade aos eleitos pelo outro, procurando misturar os princípios da governabilidade, característico dos sistemas majoritários, a fim de produzir um órgão funcional, e da representatividade, com igualdade de representação, priorizado nos sistemas proporcionais.

Com efeito, o candidato eleito pelo distrito em lista aberta pelo sistema majoritário conheceria de pertos os anseios, reivindicações e necessidades dos eleitores regionalmente. Por outro lado, os candidatos eleitos pelo voto em lista fechada pelo sistema proporcional representariam o distrito como um todo, a critério do partido decidir quem melhor representaria as ideias e propostas partidárias.

Da mesma maneira, verifica-se que a combinação entre o sistema proporcional e o majoritário é importante meio de representar todos os interesses e opiniões, vez que o primeiro distribui os mandatos na proporção dos votos obtidos pelos partidos, garantindo o acesso de todas as classes e grupos sociais à representação política, enquanto que o segundo assegura uma proximidade maior entre representante e representado em questões menores e regionais. No mais, o sistema distrital misto poderia "contribuir para o melhor equilíbrio da disputa e, na ponta, colaboraria para suavizar os deletérios efeitos do corrompido círculo vicioso que se formou a partir da 'personalização' do mandato" [78].

Diversas são as justificativas doutrinárias constantes dos projetos de alteração do sistema eleitoral. A diminuição dos custos das eleições encontra-se como um dos principais pontos positivos na implantação de um sistema misto, tendo em vista que quanto menor a área de atuação política de um candidato, menor seus gastos de campanha, e invariavelmente, menores as chances de ocorrência de "caixa dois".[79]

Sob outro enfoque, o sistema misto traria também maior proximidade entre eleitos e eleitores, culminando em uma maior fiscalização das atividades parlamentares; *accountability,* para fazer uso da expressão inglesa que vêm tomando espaço no estudo da democracia [80].

Do ponto de vista partidário, o atual sistema estimula a luta intrapartidária, isto é, a disputa eleitoral é maior entre os candidatos dentro do próprio partido, que propriamente nas urnas. Assim, para os distritalistas, está justamente na adoção do sistema misto a solução para tal questão, pois tanto o partido (lista fechada) quanto a relação candidato-eleitor são respeitados no sistema misto distrital.

Por fim, dentre tantas outras desvantagens do atual sistema, como as já citadas, encontramos a facilitação deste em relação ao abuso de poder econômico e político, concatenando os problemas da necessária alteração do atual sistema eleitoral com o de financiamento de campanha.

> O atual modelo, focado no candidato (personalizado) e não no partido, induz ao abuso do poder econômico e do poder político, pois o financiamento da campanha [...] acaba se dando pelo esforço pessoal do candidato junto ao seus apoiadores, os quais, muitas vezes, esperam o "retorno do investimento" na

---

[74] ENZWEILER, Romano José. **Dimensões do Sistema Eleitoral: o distrital misto no Brasil**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 32.

[75] KLEIN, op. cit., p. 17.

[76] O sistema eleitoral de voto distrital misto é atualmente utilizado na Alemanha, México, Nova Zelândia, dentre outros países.

[77] "No sistema conhecido como *lista fechada*, o eleitor só vota em partidos e não pode expressar preferência por candidaturas individuais. É o partido que hierarquiza os nomes antes da eleição. Se, por exemplo, a legenda conquistar dez cadeiras, os candidatos ordenados nas dez primeiras posições da lista preencherão as vagas."

[78] KLEIN, op. cit., p. 30

[79] ENZWEILER, p. 85.

[80] Idem, p. 86.

> forma de favorecimentos ilegais e quando da realização das compras governamentais (com ou sem licitação.[81]

Assim, entende-se que, ao contrário da Reforma Política encetada pela Emenda Constitucional nº 97/2017, que teve, como efeito prático, o fortalecimento das oligarquias da "velha política", em detrimento da ascensão de grupos minoritários e de suas pautas, deve-se pleitear uma mudança que leve a população a cultivar o interesse pelo debate de ideias e pelos distintos projetos de país que um partido possa oferecer, deixando de lado a crença de qie determinada pessoa será capaz de salvar o país de suas mazelas.

5.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em consonância com o conteúdo trabalhado neste trabalho, restou evidenciado que a Constituição Federal de 1988, ao tutelar amplamente os Direito Humanos, traz como fundamentais as garantias de participação popular plural no processo político-eleitoral. Assim, adequando tais ensinamentos ao Direito Eleitoral, entende-se que toda a legislação eleitoral deve ser interpretada à luz do texto constitucional, especialmente pautando-se nos princípios da soberania popular, do pluralismo e a cidadania.

Neste sentido, deverá ser reduzido o hiato existente entre a regulamentação legal dos partidos e o desenvolvimento prático da representação partidária popular, ao passo que, a lei infraconstitucional deveria tutelar de maneira mais igualitária o exercício do pluripartidarismo, refletindo mais propriamente o texto constitucional, pois na atual conjuntura os partidos minoritários são cerceados em seus direitos de participação substancial frente aos grandes partidos.

Depreende-se que, ao mesmo tempo em que a lei eleitoral garante a representatividade de pequenos partidos pelo voto proporcional, existe uma crise de representatividade entre eleitores e eleitos, pois os candidatos muitas vezes não representam os interesses da sua região e, sim, do Estado-membro como um todo, fragilizando, inclusive, a fiscalização popular do desempenho do mandato parlamentar.

Da mesma forma, constatou-se que o sistema vigente favorece mais os atributos pessoais do candidato, em uma espécie de personalismo exagerado, ignorando-se a ideologia político-partidária, da qual, muitas vezes, o candidato está totalmente desvinculado, sendo que o programa e a finalidade partidária deveria ocupar o centro do debate político, pois os programas de governo dos partidos é que terão o condão de transformar a realidade social.

Destarte, analisou-se a adoção do sistema distrital misto como alternativa de reforma política, num modo segundo o qual os eleitores teriam dois votos, um para os candidatos do distrito em lista aberta, respeitando o sistema majoritário, e outro para os partidos, em lista fechada, respeitando as regras do sistema proporcional.

Acredita-se que a inclusão de um voto em lista fechada levaria ao fortalecimento do partido e de seu conteúdo programático (muito mais importante que a imagem detalhadamente maquiada pelos marqueteiros do candidato à eleição) e, enfim, ao fortalecimento da cidadania, desenvolvendo-se maior consciência dos cidadãos quanto a seus direitos, e quanto à fiscalização de execução das propostas eleitorais.

Tudo isso, é claro, sem deixar de incorrer em um necessário clichê, de que uma verdadeira reforma política não pode se resumir a alterações nos institutos da democracia representativa, por mais importantes que o sejam, devendo, ademais, incluir o aprofundamento da participação popular direta, e, fomento à educação cívica, política e jurídica desde os primeiros anos escolares. O Brasil precisa de cidadãos que saibam o valor e a força de seu voto na transformação da realidade social e, não, de eleitores que votem na boa aparência ou no belo sorriso de determinado candidato.

[81] Ib. Idem, p. 85.

REFERÊNCIAS

[1] BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Ed. Malheiros, 27ª Edição, 2012.

[2] BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Painel Coronavírus. 29 mai. 2021. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/. Acesso em 30 mai. 2021.

[3] CAGGIANO, Monica Herman S., Direito Eleitoral no Universo Jurídico, in: Direito Eleitoral em debate: estudos em homenagem a Cláudio Lembo, Monica Herman S. Caggiano, Coordenadora, São Paulo: Saraiva, 2013.

[4] DORELLA, Paula Junqueira. Os direitos políticos nas Constituições brasileiras. Jus Navigandi, Teresina, ano 2, n. 19, 1997 . Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/1502>. Acesso em: 22 mai. 2021.

[5] ENZWEILER, Romano José. Dimensões do Sistema Eleitoral - O distrital misto no Brasil. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

[6] FERNANDES NETO, Raimundo Augusto; CUNHA, Jânio Pereira da. A nova cláusula de barreira e a sobrevivência das minorias. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 6, n. 1, p. 189-219, jan./ abr. 2019

[7] GARGARELLA, Roberto. La "sala de máquinas" de las constituciones latinoamericanas – entre lo viejo y lo nuevo. In: Revista Nueva Sociedad, n. 257, jul./go 2015.

[8] KLEIN, Cristian. O desafio da reforma política – consequências dos sistemas eleitorais de listas aberta e fechada. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

[9] MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Direitos humanos na ordem jurídica interna. 1ª edição. Belo Horizonte: Interlivros Jurídica de Minas Gerais Editora, 1992.

[10] NICOLAU, Jairo, O sistema eleitoral brasileiro: uma introdução. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio (organizadores), 2ª Ed., Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer; São Paulo: Editora Unesp, 2007.

[11] NOHLEN, Dieter e SABSAY, Daniel, Derecho Electoral, in: Tratado de derecho electoral comparado de América Latina, Dieter Nohlen, Daniel Zovatto, Jesús Orozco, José Thompson, Compiladores, 2ª ed., México, FCE, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, Universidad de Heidelberg, Internacional IDEA, Tribunal Electoral Del Poder Judicial de la Federación, Instituto Federal Electoral, 2007.

[12] RAMAYAMA, Marcos. Direito Eleitoral, 13ª edição, Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

[13] REDE BRASIL ATUAL.29M pelo fora Bolsonaro chegou a mais de 200 cidades e ganhou as redes sociais. 29 mai. 2021. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2021/05/29m-fora-bolsonaro-brasil/l. Acesso em 30 mai. 2021.

[14] RIBEIRO, Fávila, Pressupostos Constitucionais do Direito Eleitoral – No Caminho da Sociedade Participativa, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1990, p. 61.

[15] ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O processo eleitoral como instrumento para a democracia. Porto Alegre: Resenha Eleitoral – Nova Série, v. 5, n. 1, 1998.

[16] SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton, Sistema Eleitoral, in: Direito Eleitoral em debate: estudos em homenagem a Cláudio Lembo, Monica Herman S. Caggiano, coordenadora, São Paulo: Saraiva, 2013.

[17] TAVARES, José Antônio Giusti: Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas: teorias, instituições e estratégia. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 46.

[18] UOL NOTÍCIAS: Atos pró-Bolsonaro pelo país têm ataque a lockdown e pedido de intervenção. 01 mai. 2021. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/01/protesto-pro-bolsonaro-brasil-1-de-maio-eu-autorizo.htm. Acesso em 30 mai. De 2021.

Capítulo 7

Rasga Coração: Um breve debate sobre os caminhos da esquerda contemporânea

Onesino Elias Miranda Neto
Hamilcar Silveira Dantas Júnior

Resumo: Este pequeno esboço utiliza o filme *Rasga Coração* de Jorge Furtado como referência para a compreensão das diferenças de perspectivas entre os militantes de esquerda que participaram da resistência à ditadura militar no Brasil e os jovens militantes de esquerda contemporâneos que mergulham nas lutas por causas mais específicas, tendo nos conflitos entre os personagens *Manguari Pistolão* e *Luca*, pai e filho, respectivamente, esta representatividade.

Palavras-Chaves: *Rasga Coração*, ditadura militar no Brasil, esquerda.

1. INTRODUÇÃO

O cinema e a história se imbricam, em especial, quando o tema é a Ditadura Militar no Brasil. Ambas são importantes alicerces para a construção da memória acerca deste período. Os limiares da historiografia nos permitem os caminhos científicos para a construção intelectual desta etapa republicana brasileira atrelada à cinematografia rica que contribui com a formação imagética do mesmo, com obras que foram fomentadas no calor dos acontecimentos, assim como filmes que resgatam os agentes sociais pós 1985.

A memória e a história das ditaduras militares na América Latina são atingidas na sociedade contemporânea como pilares de discursos de ódio e bravatas negacionistas que culminaram, em 2018, com a eleição do atual presidente da República do Brasil, onde seu panteão argumentativo centra-se, com grande veemência, na propaganda saudosista do período de Estado autoritário em que o país passou entre 1964 – 1985[82]. A glorificação de torturadores que exerciam os cargos de agentes de Estado, a contra-argumentação não científica das publicações históricas sobre este passado recente brasileiro e os ataques verbais desferidos a membros da resistência que sofreram torturas, inserem as bases de tentativas da extrema direita do país na desconstrução acadêmica no tocante aos governos dos generais[83].

Tendo esta premissa como estímulo, o presente artigo/esboço utiliza-se do filme do Jorge Furtado, Rasga Coração, como referência no debate sobre os caminhos que a esquerda que um dia militou na resistência à ditadura militar brasileira e que hoje está diante de jovens que se atentam muito mais às causas das micro-políticas e das políticas sociais afirmativas, tais como, o meio ambiente e as questões de identidade de gênero.

Não se busca neste pequeno trabalho análises aprofundadas das linguagens e estéticas cinematográficas, muito menos esvaziar as pesquisas históricas que possibilitem as múltiplas relações entre o cinema e a ditadura militar no Brasil, mas o objetivo geral é entender a partir do filme Rasga Coração os diálogos entre gerações diferentes demonstram perspectivas distintas de um mesmo grupo social-político. Diante disso, identificar as contribuições do cinema brasileiro diante do resgate da memória do período autoritário de 1964 – 1985, descortinar a importância desta obra cinematográfica de Jorge Furtado para a elucubração do papel dos envolvidos na resistência ao Estado de exceção e compreender os novos caminhos propostos pelos movimentos de esquerda após a ditadura militar brasileira.

Os caminhos para o desenvolvimento deste artigo possibilitaram reflexões importantes que visam dar aporte aos estudiosos, pesquisadores e curiosos sobre o momento em que o Brasil estava sob o domínio das Forças Armadas, com isto, a metodologia escolhida foi a utilização de diversas referências bibliográficas, tanto na área da historiografia brasileira, como na área do pensamento do cinema.

2. O CINEMA E A DITADURA NO BRASIL

As seqüelas do período militar ao longo da formação republicana brasileira na segunda metade do século XX estão presentes em alguns discursos políticos que buscam tanto o resgate deste momento da história como, também, nas falácias negacionistas contemporâneas que visam minimizar, ou até mesmo colocar uma "cortina" nebulosa para que a sociedade esqueça. A historiografia tenta manter sua metodologia científica como instrumento latente neste conflito contra o debate pífio e sorrateiro. Neste processo de desqualificação pobre da pesquisa acadêmica o Brasil, não diferente do mundo, no século XXI vivencia a ebulição de movimentos de extrema direita, que no caso "tupiniquim", tem na Ditadura Militar de 1964 – 1985 a sua bandeira saudosista e de base para a práxis política que culminaram nas eleições de 2018 para o cargo da presidência do país[84].

---

[82] OSAKABE, Marcelo. **Bolsonaro no Roda Viva: "Não houve golpe militar em 1964"**. São Paulo, 2018. Disponível em: < https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,nao-houve-golpe-militar-em-64-afirma-bolsonaro-no-roda-viva,70002423000>. 04/02/2021.

[83] RODRIGUES, S. Thais. **Bolsonaro debocha de tortura sofrida por Dilma e subverte lógica sobre vacinação**. São Paulo: Congresso em Foco/UOL, 2020. Disponível em: < https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/bolsonaro-debocha-de-tortura-sofrida-por-dilma-e-inverte-logica-sobre-vacinacao/>. 04/02/2021.

[84] CHADE, Jamil. Governo justifica afagos a torturadores como "liberdade de opinião". São Paulo: UOL Notícias. 2020. Disponível em: < https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/09/07/governo-justifica-afagos-a-torturadores-como-liberdade-de-opiniao.htm>. 04/02/2021.

Para reafirmar sua necessidade de impor ideais conservadores um dos setores mais atingidos por este atual governo federal foi o cinematográfico, cortes de verbas[85] públicas além de tentativas de proibições de exibições de películas foram algumas das ações presidenciais que se direcionavam ao mundo do cinema brasileiro[86].

O tema Ditadura Militar brasileira é presente nas produções do país como uma linha alternativa durante algumas décadas pós-golpe de 1964, mas vale ressaltar, que muito se produziu de filmes no Brasil acerca deste período, alguns no calor dos acontecimentos, outros após 1985, além disso, é de grande valia perceber a mudança da propagação do acontecido de 1964 nos periódicos escritos durante os governos dos generais e após a reabertura política.

> O período que vai de 1964 a 1980 ficou por um bom tempo na memória subterrânea e clandestina no Brasil. Porque como toda memória traumática é, indizível. Depois foi cochichada entre os iguais para ir desaparecendo devagarzinho fora da história oficial – esta que queria tão somente esquecer. Na primeira oportunidade chegou através dos livros de testemunhos e do cinema. A comemoração do aniversário do acontecido em 1964 mereceu, regularmente, notícia no jornalismo. No dia 31 de março de 1974 os jornais noticiaram os 10 anos da revolução, o mesmo aconteceu no dia 31 de março de 1984. Mas nos anos 40, a revolução dos militares ganhou em todos os jornais o nome de golpe, designação que corresponde à memória subterrânea. (BERGER; CHAVES, 2009, p. 31-32)

A formação da memória é pilar latente dos objetos de estudos da História, além de uma importante fonte que assim como qualquer outra, deve ser sempre questionada pelo pesquisador, para Jacques Le Goff (2013, p. 486) "o monumento tem como características o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas (é um legado à memória coletiva) e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos".

Contudo, a memória possibilita uma ampliação das formas específicas de documentos, onde no positivismo a escrita era fator único para qualificar um relato como fonte documental.

> O termo latino documentum, derivado de docere, "ensinar", evoluiu para o significado de "prova" e é amplamente usado no vocabulário legislativo. É no século XVII que se difunde, na linguagem jurídica francesa, a expressão titres et documents, e o sentido moderno de testemunho histórico data apenas do início do século XIX. O significado de "papel justificativo", especialmente no domínio policial, na língua italiana, por exemplo, demonstra a origem e evolução do termo. O documento que, para a escola histórica positivista do fim do século XIX e do início do século XX, será o fundamento do fato histórico, ainda que resulte da escolha, de uma decisão do historiador, parece apresentar-se por si mesmo como prova histórica. A sua objetividade parece opor-se à intencionalidade do monumento. Além do mais, afirma-se essencialmente como um testemunho escrito. (LE GOFF, 2013, p. 486).

É nessa busca como formação de documentos e monumentos que possibilitem a efervescência de pesquisas que não deixem a memória da ditadura militar no Brasil cessar, percebe-se a necessidade de entender o que foi a administração de João Goulart, por diversas vezes apontado pelos aliados do golpe de 1964 como uma peça de ligação ao comunismo durante os fervorosos anos de Guerra Fria, esquecendo,

[85]LAVIERI, Fernando. Crise na tela. São Paulo: ISTOÉ. 2019. Disponível em: < https://istoe.com.br/crise-na-tela/>. 04/02/2021.

[86] PUTTI, Alexandre. 7 filmes nacionais que foram atacados pelo governo Bolsonaro em 2019. São Paulo: Carta Capital. 2019. Disponível em: < https://www.cartacapital.com.br/cultura/7-filmes-nacionais-que-foram-atacados-pelo-governo-bolsonaro-em-2019/>. 04/02/2021.

estes, que a formação política implementada pelo presidente era alinhada ao trabalhismo reformista, longe das alcunhas revolucionárias marxistas, o que atingia a elite conservadora que estava ansiosa em configurar o poder capitalista e reacionário que sempre foi privilegiado no país.

> Em menos palavras: no conjunto de seus efeitos secundários, o golpe apresentou-se como uma gigantesca volta do que a modernização havia relegado; a revanche da província, dos pequenos proprietários, dos ratos de missa, das pudibundas, dos bacharéis em lei, etc. Para conceber o tamanho desta regressão, lembre-se que no tempo de Goulart o debate público estivera centrado em reforma agrária, imperialismo, salário mínimo e voto do analfabeto, e, mal ou bem, resumira não a experiência média do cidadão, mas a experiência organizada dos sindicatos, operários e rurais, das associações patronais ou estudantis, da pequena burguesia mobilizada etc. Por confuso e turvado que fosse, referia-se a questões reais e fazia-se nos termos que o processo nacional sugeria, de momento a momento, aos principais contendores. Depois de 1964, o quadro é outro. Ressurgem as velhas fórmulas rituais, anteriores ao populismo, em que os setores marginalizados e mais antiquados da burguesia escondem a sua falta de contato com o que se passa no mundo: a célula da nação é a família, o Brasil é altivo, nossas tradições cristãs, frases que não mais refletem realidade alguma, embora sirvam de passe-partout para a afetividade e de caução policial-ideológica a quem fala. (SCHWARZ, 2009, p. 23-24).

Os cineastas *Silvio Tendler* e *Paulo César Saraceni* produziram duas obras que remontam o golpe de 1964 em perspectivas temporais diferentes, o primeiro foi o diretor do filme Jango de 1984, documentário que mergulha na figura pública do ex-presidente João Goulart, busca resgatar partes de sua vida familiar em depoimentos de parentes e amigos próximos, além de ser um importante retrato dos antecedentes do golpe militar e dos agentes que atuaram na construção do Estado de exceção no Brasil. O segundo foi o realizador da película *O Desafio* de 1964, onde a narrativa da obra foi construída com "os olhos" diante para o ocorrido. Estas obras permitem a construção imbrica da memória da ditadura militar através da cinematografia entrando em choque com as filmagens de propaganda exercidas pela parceira entre o IPES – Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais e o IBAD – Instituto Brasileiro de Ações Democráticas que visavam apoiar o golpe dos militares.

> A crise política deu origem a uma crítica sócio-histórica (ação político-ideológica e militar) bem como ao estudo do período, tendo como objeto de análise grupamentos sociais mais amplos do que meras figuras políticas de proa e personalidades públicas. A crise política levou também à compreensão das irredutíveis contradições estruturais do Estado Capitalista em sua forma populista pela vanguarda civil e militar do bloco empresarial modernizante-conservador. Isso significava que as ideologias empresariais e a doutrinação política convergiam para o ponto no qual o entendimento das necessidades de mudanças seria traduzido em ação política, enquanto que forças políticas tradicionais tentavam ainda sobrepor-se aos conflitos básicos, mantendo-os dentro de certos limites, não entendendo que se aproximava dos perímetros políticos do sistema existente ao contrário de recomeçar a agir dentro de áreas aceitas de manobras, confundindo as dores do nascimento do capital monopolista com os derradeiros espasmos do populismo oligárquico-industrial. Assim ela abriu os flancos para a corrente e viável estratégia de domínio político-militar do complexo IPES/IBAD, que, como Estado-Maior da burguesia multinacional-associada desenvolveu uma ação medida, planejada e calculada que a conduziu ao poder. (DREIFUSS, 1988, p. 145)

3. MANGUARI PISTOLÃO COMO METONÍMIA DA RESISTÊNCIA DA ESQUERDA DURANTE A DITADURA MILITAR DO BRASIL

Uma das personagens mais relevantes no filme *Rasga Coração* é o *Manguari Pistolão*, um pai que vê no filho a referência da juventude estudantil contemporânea. Durante a Ditadura Militar no Brasil, Pistolão viveu as intensas lutas de resistência do movimento estudantil contra o governo autoritário, o mesmo participou de passeatas, greves, da vida artística boêmia, entre outras ações desta época que marcou sua vida. Tinha um pai controlador, conservador que refletia a classe média que apoiava o governo dos militares, após casar-se e passar no concurso público, *Manguari* traça o perfil de funcionário de carreira exemplar, crítico do sistema público de Educação, porém, ideário defensor do ensino público como um direito de todos. O filho, Luca, estuda em escola particular e vivencia o modelo educacional conservador, presente na película em temas como a questão da identidade de gênero. Além disso, Luca traduz a imagem do Hippie, versão século XXI. Uma obra do diretor Jorge Furtado, onde encontramos uma ficção inspirada na peça de mesmo título da década de 1970 do dramaturgo Vianinha[87].

A obra fílmica insere-se neste pequeno trabalho como uma fonte de análise que proporcione os debates acerca da resistência contra os governos dos militares no Brasil entre 1964 – 1985, sendo de grade importância para o diálogo com os textos, por isto a escolha de visualizar o filme como narrativa para o tema.

> Na sua forma trivial, a análise temática é a mais generalizada das abordagens ao filme. O "assunto" de um filme é pretexto de conversas cotidianas, mas também de muitas críticas jornalísticas que não são mais do que a paráfrase dos seus principais "temas". É a mesma abordagem que, no seu ponto mais anêmico, serve de base ao uso televisivo de filmes como suportes de debates. É ainda ela que sustenta muitos debates tradicionais de cineclube. Com um pouco mais de teoria (apoiada na "teoria do reflexo", cara à estética marxista), manifesta-se em programações do tipo "o cinema e a condição operária", "cinema e opressão da mulher", etc. A noção de tema desfruta aliás de uma importante existência institucional, e não faltam opúsculos escolares sobre o "**tema**" da cidade, do absurdo, do mal, do dinheiro ou da revolta... É então muito naturalmente que essa abordagem temática se mantém, cada vez que a instituição educativa tenta prestar atenção às mensagens fílmicas; hoje não existe manual de história que não convoque, como se esses filmes só falassem disso, *As Vinhas da Ira*, de Jhon Ford, acerca da crise dos anos 30, ou A Grande Ilusão, de Jean Renoir, a propósito da guerra de 14-18. (AUMONT; MARIE, 2004, p. 117-118)

A participação da resistência esquerda no Brasil durante os governos autoritários refletiam dois caminhos possíveis naquele momento do país: grupos que acreditavam na luta armada (tanto nos moldes da guerrilha rural como na formação da guerrilha urbana) e aqueles que acreditavam nos processos não bélicos para derrubar o governo. Isso ficou expresso principalmente quando houve a fragmentação do Partido Comunista Brasileiro – PCB. Antes mesmo do golpe de 1964 já se via certa bifurcação dentro do popularmente denominado "partidão", devido aos movimentos políticos que se via no governo do João Goulart, o populismo-nacionalista herdado de Vargas era o alicerce para as ideias reformistas, onde grupos de esquerda apoiavam a libertação nacional (aliados do PTB – Partido Trabalhista Brasileiro) e outros o total rompimento com as elites.

> Com a posse de João Goulart, a ideologia do PCB parecia encontrar uma base real de sustentação política. Os comunistas viam em seu governo um passo importante para a efetiva libertação nacional. O chamado populismo de esquerda e o PCB tinham muitos pontos de contato, ambos reivindicando a libertação do povo para a construção de uma nação brasileira, independente do imperialismo e livre do atraso feudal remanescente no campo. Governador gaúcho, e depois deputado federal, Leonel Brizola era o principal expoente das forças ditas nacionalistas de esquerda, com forte penetração nos centros

[87] CAETANO, Maria do Rosário. Jorge Furtado volta à ficção com "Rasga Coração". Revista de Cinema. Acessado em:< http://revistadecinema.com.br/2018/12/jorge-furtado-volta-a-ficcao-com-rasga-coracao/ >. 20/02/2021.

> urbanos, especialmente no setor dos subalternos das Forças Armadas. Pela rádio Mayrink Veiga, Brizola divulgava a todo o território nacional suas ideias, tendo chegado a organizar "grupos de 11" pessoas por todo o Brasil com o intuito de defender e difundir as propostas de reformas sociais de base, mesmo que tivessem de ser implementadas "na marra", contra os golpistas de direita. Parte dos nacionalistas de esquerda pertencia a um partido legal, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). (RIDENTI, 2010, p. 28)

Durante os "anos de chumbo" diversos grupos de dissidência do PCB partiram para a luta armada com uma meta de conseguir destruir a ditadura e também conseguir a liberdade de presos políticos. O movimento estudantil teve como seu marco maior de perseguição dos militares às instituições representantes dos estudantes o ataque de apoiadores dos militares ao prédio da União Nacional dos Estudantes (UNE) em 01/04/1964, estes dois tópicos abordados neste parágrafo demonstram a convergência de ideais que fizeram alguns destes estudantes ingressarem nos grupos de resistência armada. Várias passagens no filme mostram as ações de *Manguari Pistolão*, *Camargo Velho* e *Lorde Bundinha* nas manifestações e reações ao governo, mas aqui destaco a cena em que *Pistolão* e *Camargo Velho* entram na pensão que eles moravam com correntes e cadeados para fechar fábricas dando apoio à greve dos trabalhadores após uma reunião no sindicato dos padeiros. A própria prisão dos três simboliza no filme o "calor" das participações estudantis durante este período em que o Estado de Repressão agia com veemência nos ambientes acadêmicos.

> A política governamental também impunha a repressão direta, e até física, a alunos e professores discordantes de seus atos, em geral, e da reforma autoritária do ensino superior, em particular. A repressão não poupava sequer os "territórios livres" das faculdades, cujo espaço tradicionalmente de autonomia e liberdade de pensamento deixava de existir, violado em sua "sacralidade" pelas invasões policiais, por exemplo. O regime afrontava os direitos de cidadania de uma elite cultural que, normalmente, os teve reconhecidos; as universidades deixavam de ser ilhas de liberdade e de direitos em meio à selvageria da sociedade mais abrangente. Assim, estavam dadas as condições para que explodissem revoltas nos meios acadêmicos, mais ou menos extremadas, em especial, se levarmos em conta que, além das especificidades sociais brasileiras naquela conjuntura, havia um mal-estar mundial nas universidades, uma "crise da cultura burguesa" em todos os cantos do globo, com o qual tomavam contato também os estudantes brasileiros, pelo seu acesso privilegiado à formação e informação política e cultural. (RIDENTI, 2010, p.146)

4. A ESQUERDA PÓS-DITADURA MILITAR BRASILEIRA

Se durante a ditadura militar os movimentos de resistência, cada um com sua particularidade, mas com um inimigo em comum que era a luta contra o governo autoritário, após 1985, a esquerda viveu uma fragmentação polarizada de debates acerca de seus rumos, a micro política era a "bola da vez" nos encontros estudantis, extremamente influenciados pelas conquistas sociais presentes na Constituição de 1988. Podemos destacar na Constituição Cidadã a forte representatividade popular, não restrito, apenas, aos grupos que encabeçaram o combate ao governo dos militares.

> Porém, a compreensão da centralidade que a agenda da cidadania assumiu na Constituição de 1988deve levar em conta outra dimensão fundamental, relacionada à grande pressão exercida pela sociedade civil – em especial dos movimentos sociais organizados -, fortalecida no contexto da redemocratização do país, que procurou participar e influenciar, de diferentes maneiras, na preparação do texto constitucional. Nos meses da elaboração da Carta de 1988, milhares de pessoas e grupos, portando interesses diversos, buscaram pressionar os congressistas com suas respectivas agendas em diferentes direções, quer ocupando os corredores do Congresso Nacional, quer mediante envio de "emendas populares". Daí, Ulysses Guimarães, em seu discurso na conclusão dos trabalhos constituintes, ter destacado que a Constituição ali

> elaborada trazia em seu bojo "sopro de gente, de rua, de praça, de favela, de fábrica, de trabalhadores". (VISCARDI; PERLATTO, 2018, p. 451)

Durante o período de formação da Carta Cidadã de 1988 percebemos novos focos de preocupações sociais não antes tão destacadas, como são os casos dos direitos de gênero, direitos raciais e LGBT, tornando-se grandes "bandeiras" de lutas das esquerdas contemporâneas. Na concepção legislativa presente na última Constituição do Brasil os direitos de gêneros estavam em linhas com discursos internacionais de garantias sociais, que mais tarde servirão de base para as políticas públicas neste campo político-social.

> No decorrer das décadas seguintes, ocorreram alguns avanços significativos relacionados aos direitos das mulheres e à equidade de gênero. Para tanto, é importante chamar a atenção para o fato de que estes avanços estiveram também associados às pressões exercidas por conferências internacionais e nacionais em torno desta temática, sejam aquelas convocadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) ao longo das últimas décadas – a exemplo da Conferência de Beijing, realizada em 1995, que estabeleceu documentos e normativas internacionais voltadas para a promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero -, sejam aquelas realizadas no Brasil ao longo dos anos 2000 – que tiveram papel fundamental para a elaboração dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPMs). Essas conferências em âmbito internacional e nacional se configuraram, a partir de então, como marcos normativos orientados para a elaboração e implementação de políticas públicas direcionadas para o combate à desigualdade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres. (VISCARDI; PERLATTO, 2018, p. 454-455)

Outro fator preponderante de novas estratégias de defesas da militância de esquerda pós ditadura militar que foram influenciadas pelo fomento da Constituição de 1988 está a necessidade dos diálogos políticos acerca do movimento LGBTIA+. Na legislação nacional vigorada a partir da assembléia liderada por *Ulysses Guimarães*, pouco se firmaram de ações concretas dentro dos direitos de proteção à este grupo, somente durante a era do governo do Partido dos Trabalhadores que encontramos garantias importantes das políticas sociais e afirmativas destinadas aos membros que integram o grupo LGBTIA+.

> A partir dos anos 2000, o cenário em relação aos direitos da população LGBT começou a se alterar como decorrência de avanços importantes no âmbito das políticas públicas. Em 2001, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi criado o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), vinculado, então, ao Ministério de Justiça, com o objetivo de propor e acompanhar políticas públicas orientadas para o combate não apenas à discriminação racial, mas a outras formas de intolerância. Em 2004, já no governo Lula, foi construído, a partir de uma parceria entre governo e sociedade civil organizada, o programa Brasil sem Homofobia (BSH) – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual, que se figurou como a primeira política pública mais sistemática conduzida pelo governo federal orientada para o combate à homofobia e a qualquer forma de discriminação por orientação sexual. (VISCARDI; PERLATTO, 2018, p. 458).

No filme este conflito de práxis de militância é bastante destacado entre os posicionamentos sociais de Luca, o garoto que vê na escola o seu ambiente de luta política pelas questões de identidade de gênero e de *Pistolão* que acredita que todas as ações das micro-políticas são importantes, mas que os jovens devem canalizar os esforços para o social em geral. Outra cena que vale elucidar é o reencontro com o passado promovido pela memória de Manguari quando seu filho é agredido por um segurança da escola e então, Pistolão, decide ajudar Luca criando pautas para a reunião entre estudantes, no qual o pensamento do pai é na concretização da luta pela democracia, mesma referência que se via nas esquerdas do Brasil ao longo do regime militar, principalmente durante o período de iniciação da reabertura política no início da década de 1980.

> No entanto, as esquerdas têm recuperado este passado – ou construído sua memória – a partir do princípio de que a sociedade foi submetida, no momento do golpe e ao longo da ditadura, à força da repressão: as perseguições aos movimentos sociais, às instituições políticas e sindicais e às lideranças e aos militantes; os atos institucionais, a censura, os órgãos de informação, a prisão política, a tortura, os assassinatos, o exílio, o medo. Diante da arbitrariedade, a sociedade resistiu. O fim do regime fora resultado da luta dos movimentos sociais, desejosos de restaurar a democracia. A sociedade repudiava, enfim, os valores autoritários dos militares. (ROLLEMBERG, 2019, p. 51)

5. CONCLUSÃO

A história do Brasil ao longo da ditadura militar fomentada entre os altos escalões das Forças Armadas do país e a elite conservadora calcada em valores cristãos e defendendo os interesses empresariais, nos permite traçarmos diversos paralelos significantes que se enraízam como "legados" deste período, um deles os conflitos existentes entre os que estão ligados aos movimentos sociais de esquerda. Sendo assim, vê-se neste contexto a grande relevância da obra do diretor Jorge Furtado, Rasga Coração. Muito além de observarmos a narrativa que nos prende a uma determinada família de classe média carioca, o filme levanta uma curiosidade importante, dentre outros diversos fatores que não foram abordados neste trabalho, que é a diferença de perspectivas que percebemos nas lutas dos militantes esquerdistas durante a resistência à ditadura e a militância jovem contemporânea.

É imprescindível ressaltar que alguns pontos ajudam a descortinar estas divergências entre os militantes que queriam derrubar o governo dos generais e os militantes de hoje que estão mais focados em causas, tais como, identidade de gênero, questões ambientais, liberdade de expressão, entre outras. São estes: o processo de construção da Constituição de 1988 que procurava atender ao conceito de cidadania, gerando no campo dos movimentos estudantis diálogos em torno da micro-política e as políticas afirmativas sociais que o Brasil viveu ao longo dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), em que muitas medidas fortaleceram os movimentos sociais específicos que englobam hoje vários estatutos dos partidos de esquerda, gerando esta nostalgia tão bem retratada na obra cinematográfica.

> Efetivada a operação golpista do impeachment de Dilma e derrotado o PT, a esquerda brasileira se vê numa encruzilhada. Há impasses, mas existem também caminhos abertos. À débâcle do vanguardismo, o primeiro populismo, e à débâcle do Partido Comunista, sucedeu a do PT. A esquerda brasileira assistiu, assim, a três processos de ruptura que, para alem das diferenças, tiveram alguns pontos em comum. Com o PT abalado, mas não morto, restam, além dele, os movimentos e partidos de extrema esquerda e um partido como o PSOL, que é, em parte um partido independente de esquerda e, em parte, um partido de semiextrema esquerda. Soma-se, é claro, o projeto de novos partidos ou movimentos. Insisti sobre a possibilidade de que, a partir do que existe de melhor no PT e no PSOL e, eventualmente, também em outros partidos – quem sabe se até do entorno dos tucanos alguém se disponha a fazer um movimento de volta para o centro-esquerda – venha a se formar como movimento, ou pelo menos como orientação, uma esquerda independente. O que significa: uma esquerda democrática, anticapitalista, antipopulista e com consciência ecológica. (FAUSTO, 2017, p.117-118)

Por fim, *Rasga Coração* contribuiu, no mínimo para que tenhamos uma consciência de que as lutas do passado e do presente não foram inúteis e banais, mas, que estas venham a enriquecer a militância jovem em todas as pautas sociais tão ricas para a formação de uma sociedade melhor.

REFERÊNCIAS

[1] AUMONT, Jacques; MARIE, Michel. A Análise do Filme. 3ª edição. Lisboa: Edições Texto & Grafia, 2004.

[2] BARROS, José D'assunção. Teoria da História: A Escola de Annales e a Nova História. Volume V. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2012.

[3] CAETANO, Maria do Rosário. Jorge Furtado volta à ficção com "Rasga Coração". Revista de Cinema. Acessado em:< http://revistadecinema.com.br/2018/12/jorge-furtado-volta-a-ficcao-com-rasga-coracao/ >. 20/02/2021.

[4] CHADE, Jamil. Governo justifica afagos a torturadores como "liberdade de opinião". São Paulo: UOL Notícias. 2020. Disponível em: < https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/09/07/governo-justifica-afagos-a-torturadores-como-liberdade-de-opiniao.htm>. 04/02/2021.

[5] DREIFUSS, René Armand. 1964: a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe. 3ª edição. Petrópolis-RJ: Vozes, 1981.

[6] FAUSTO, Ruy. Caminhos da Esquerda: elementos para uma reconstrução. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

[7] FAUSTO, Ruy. A Esquerda Difícil: em torno do paradigma e do destino das revoluções do século XX e alguns outros temas. São Paulo: Perspectiva, 2007.

[8] LAVIERI, Fernando. Crise na tela. São Paulo: ISTOÉ. 2019. Disponível em: < https://istoe.com.br/crise-na-tela/>. 04/02/2021.

[9] LE GOFF, Jacques. História & Memória. 7ª edição revista. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2013.

[10] NAPOLITANO, Marcos. A história depois do papel. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). Fontes Históricas. 3ª edição. São Paulo: Contexto, 2019.

[11] OSAKABE, Marcelo. Bolsonaro no Roda Viva: "Não houve golpe militar em 1964". São Paulo, 2018. Disponível em: < https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,nao-houve-golpe-militar-em-64-afirma-bolsonaro-no-roda-viva,70002423000>. 04/02/2021.

[12] PUTTI, Alexandre. 7 filmes nacionais que foram atacados pelo governo Bolsonaro em 2019. São Paulo: Carta Capital. 2019. Disponível em: < https://www.cartacapital.com.br/cultura/7-filmes-nacionais-que-foram-atacados-pelo-governo-bolsonaro-em-2019/>. 04/02/2021.

[13] RIDENTI, Marcelo. O Fantasma da Revolução Brasileira. 2ª edição revisada e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

[14] RODRIGUES, S. Thais. Bolsonaro debocha de tortura sofrida por Dilma e subverte lógica sobre vacinação. São Paulo: Congresso em Foco/UOL, 2020. Disponível em: < https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/bolsonaro-debocha-de-tortura-sofrida-por-dilma-e-inverte-logica-sobre-vacinacao/>. 04/02/2021.

[15] ROLLEMBERG, Denise. Esquerdas revolucionárias e luta armada. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). O Tempo do Regime Autoritário: ditadura militar e redemocratização: Quarta República (1964-1985). 9ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. (O Brasil Republicano; 4). p. 49-99.

[16] ROSENSTONE, Robert A. História nos filmes, os filmes na história. 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

[17] SCHWARZ, Roberto. Cultura e Política. 3ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

[18] VANOYE, Francis; GOLIOT-LÉTÉ, Anne. Ensaios sobre a análise fílmica. 7ª edição. Campinas-SP: Papirus, 2012.

[19] VISCARDI, Cláudia; PERLATTO, Fernando. Cidadania no tempo presente. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). O Tempo da Nova República: da transição democrática à crise política de 2016: Quinta República (1985-2016). 1ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. (O Brasil Republicano; 5). p. 447-477.

Capítulo 8

Política de Assistência Social no Brasil e Programa Bolsa Família: Apontamentos críticos

Haidée de Caez Pedroso Rodrigues

Resumo: O presente artigo versa sobre a política de assistência social no Brasil. Tem como fundamento a teoria social crítica e traz como ponto de partida reflexões sobre a relação entre acumulação do capital e o surgimento da questão social. Considerando a formação social brasileira e a correlação de forças entre as classes sociais, buscamos apresentar historicamente como se constituíram os direitos sociais no país. No debate contemporâneo são analisadas as principais determinações sociais, políticas e econômicas que mediaram a implementação das políticas sociais na conjuntura de reformas neoliberais na década de 1990, quando passam a se destacar os programas de transferência de renda enquanto estratégias de combate à pobreza. Com o ingresso do Partido dos Trabalhadores à frente do governo federal, algumas mudanças ocorreram principalmente no âmbito da gestão da política de assistência social, mas ainda observamos permanecer o caráter liberal-conservador das políticas sociais, e em especial, às ações preconizadas no Programa Bolsa Família. Tais elementos apontam desafios para os dos profissionais que atuam na gestão e execução dessas políticas sociais que estão comprometidos com os interesses da classe trabalhadora, tanto no que se refere à sua formação quanto ao seu exercício profissional.

Palavras-chave: superpopulação relativa, política social, assistência social, Programa Bolsa Família.

1. INTRODUÇÃO

Temos observado na literatura brasileira, e em especial no Serviço Social, um conjunto de reflexões acerca dos atuais desdobramentos da política de assistência social e dos programas de transferência de renda enquanto estratégias de combate à pobreza. Embora se enfatize o Programa Bolsa Família enquanto o "carro-chefe" da intervenção do governo no combate à pobreza no Brasil, este é caudatário de um conjunto de mudanças que passam a vigorar no país após o final dos anos de 1980, tanto no âmbito da política quanto da economia, após a crise mundial e a correlação de forças entre as classes sociais.

Portanto, para analisar a política de assistência social e os programas de transferência de renda partiremos dos pressupostos teórico-metodológicos fundamentados na teoria social crítica no sentido apreender o objeto na sua totalidade, ou seja, considerando o conjunto de determinações históricas, políticas, econômicas e sociais que envolvem o surgimento e desenvolvimento da política de assistência social brasileira.

O objetivo desse artigo é o de refletir acerca da consolidação da política de assistência social no Brasil e os desdobramentos políticos e econômicos dos programas de transferência de renda para apontar os principais dilemas e desafios postos ao Serviço Social na contemporaneidade.

Nosso artigo está dividido em três partes. A primeira delas tenta esboçar, de forma sucinta, um panorama das particularidades históricas da constituição das políticas sociais no Brasil. No segundo momento, traçaremos as principais críticas que vem sendo atribuídas à concepção e à implementação do Programa Bolsa Família. E para finalizar, apontaremos algumas reflexões para a formação e exercício dos assistentes sociais.

2. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: UMA BREVE APROXIMAÇÃO A PARTIR DE SUAS PARTICULARIDADES HISTÓRICAS

2.1. ACUMULAÇÃO DO CAPITAL E QUESTÃO SOCIAL

O fenômeno do pauperismo esteve presente desde os primórdios do desenvolvimento do capitalismo e que seu aumento ou retrocesso dependem de um conjunto de medidas econômicas, políticas e sociais na órbita do Estado a depender tanto de conjunturas históricas quanto da correlação de forças entre as classes sociais. A política de assistência social no Brasil, e em diferentes países, surge para atender as necessidades do segmento de trabalhadores pauperizados.

No entanto, o pauperismo é produto da dinâmica inerente do capital. Desde que o capitalismo se consolidou enquanto modo de produção, através da revolução industrial, da divisão social e técnica do trabalho e da generalização do trabalho assalariado, que a expansão das riquezas veio acompanhada pelo desemprego de uma parcela considerável dos trabalhadores.

Assim, a própria consolidação desta sociedade gerou mecanismos que expulsam os trabalhadores das fábricas criando o que Marx (1998) denominou de superpopulação relativa e/ou exército industrial de reserva. Esse contingente de desempregados representa um estoque de trabalhadores sempre disponíveis para as demandas do capital. No interior desse reservatório de força de trabalho se desenvolvem mecanismos que empurram os salários dos empregados para baixo, pressionam para que eles trabalhem com mais intensidade e por mais tempo, criam uma grande massa humana pronta a ser convocada quando assim desejar o capital e condenam uma parte da classe trabalhadora à ociosidade forçada.

Portanto, o desemprego na sociedade capitalista deve ser entendido não como produto exterior ou mero distúrbio involuntário do sistema de produção, mas antes, como produto histórico necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza no sistema capitalista.

Historicamente, segmentos da classe trabalhadora que tanto estavam inseridos nos processos produtivos e/ou vivenciavam situações de pobreza devido ao processo de urbanização e industrialização, passaram a reivindicar por melhores condições de trabalho e de vida. É quando podemos afirmar tratar-se do surgimento da questão social[88].

[88] A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e da repressão (IAMAMOTO, 2005, p. 77).

Portanto, partindo do princípio de que há uma relação umbilical entre as dimensões da política e da economia, consideraremos que as políticas sociais emergem e só podem ser compreendidas historicamente a partir da intervenção do Estado na questão social. No entanto, elas não se desenvolveram de forma homogênea, assumiram traços particulares a depender de cada país/região, uma vez que dependem também da capacidade de organização e pressão da classe trabalhadora, do grau de desenvolvimento das forças produtivas e das correlações e composições de força no âmbito do Estado (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

2.2. PARTICULARIDADES HISTÓRICAS DA POLÍTICA SOCIAL BRASILEIRA

Autores de relevância intelectual no Brasil (CARVALHO, 2011; BEHRING, BOSCHETTI, 2011; COUTO et. al., 2010) desenvolvem reflexões acerca da consolidação dos direitos sociais no país. Destacaremos alguns elementos que expressam nossa formação econômica, social e histórica que influenciaram no desenvolvimento da legislação social.

O Brasil não vivenciou um modelo "clássico" de revolução burguesa, mas sim contou com o processo chamado por Mazzeo (1997) de "via prussiano-colonial". Esse processo tratou, na verdade, da institucionalidade do Estado nacional sem a participação das massas populares, com o exclusivo domínio da elite agrária, com uma matriz teórico-ideológica liberal de caráter conservador e reacionário. A transição para uma sociedade moderna se fez mudando a sua institucionalidade na aparência jurídica, mas mantendo os laços com o passado em termos de organização e práticas econômicas, políticas e culturais.

Tal contexto histórico fez com que ainda hoje esteja presente o forte interesse da burguesia agrária, mas também de um forte movimento popular junto ao campo além dos movimentos sociais urbanos.

Decorrente deste processo, outro aspecto a ser considerado é o peso do escravismo que influenciou as relações entre as classes, formando historicamente, de forma deletéria para os trabalhadores, um caldo cultural baseado no trato pessoal de questões de ordem pública e o forte clientelismo e patrimonialismo na gestão do Estado (MAZZEO, 1997; BEHRING, BOSCHETTI, 2011).

Tais características vão marcar a relação entre o Estado e os trabalhadores. Ainda assim, temos que destacar que desde a proclamação da república em 1889 até 1930 algumas medidas de proteção social foram implementadas devido a pressões populares e internacionais: em 1891 foi regulado o trabalho de menores na capital federal, culminando na aprovação do Código de Menores em 1917; a garantia do direito de sindicalização a algumas categorias de trabalhadores, principalmente com o maior reconhecimento dos sindicatos na área rural que trabalhavam com café e por conta da mobilização dos trabalhadores imigrantes; a aprovação da Lei Eloy Chaves, que criou a obrigatoriedade de criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para algumas categorias estratégicas de trabalhadores como ferroviários e marítimos (BEHRING, BOSCHETTI, 2011).

A década de 1920 tratou-se de um período de forte efervescência política, com a criação em 1922 do Partido Comunista Brasileiro e com a realização neste mesmo ano da Semana de Arte Moderna. No âmbito da economia ocorreu a grave crise econômica mundial de 1929, fazendo com que houvesse um rearranjo político entre frações da burguesia no país (CARVALHO, 2011).

A partir de 1930 contamos com um intenso investimento do Estado na industrialização do Brasil quando Getúlio Vargas assume a presidência. É quando podemos afirmar que se trata do surgimento da questão social no Brasil a partir do protagonismo da classe trabalhadora no cenário político, demandando do Estado e da burguesia um conjunto de respostas às mazelas sociais oriundas da acumulação de capital que estava se instituindo.

Portanto, de 1930 a 1964, foram implementadas uma série de medidas sociais. É quando se institui, de forma ampliada, as Caixas e os Institutos de Aposentadorias e Pensões, CAPs e IAPS, que se organizavam por ramo de categoria e asseguravam como benefícios o direito à aposentadoria e pensão, o acesso ao socorro médico e a compra de medicamentos a preços reduzidos, e eram mantidos através da contribuição de empregados e empregadores, sem contar com a participação do Estado (COUTO, 2006).

Mas tais medidas se destinavam somente aos trabalhadores vinculados ao setor formal e que contribuíam para essas instituições. A consequência disto é que um número significativo de trabalhadores, tanto urbanos quanto rurais, ficou à margem desse sistema, pois se situavam na informalidade, dependendo de assistência filantrópica. Em 1942 criou-se a Legião Brasileira da Assistência (LBA) que inicialmente tinha como propósito atender as famílias dos soldados que haviam se alistado na guerra, mas que passa também

a assistir aqueles trabalhadores que não estavam vinculados ao emprego formal. Tratava-se de ações voluntárias, sem caráter técnico e/ou programático.

Os anos entre 1930 e 1945 foram importantes para a ampliação da legislação trabalhista, ainda que somente para os trabalhadores formais. Mas foi nesse período que: estabeleceu-se a jornada de trabalho de oito horas para comércio e indústria; regulamentou-se o trabalho feminino; foi criada a carteira de trabalho; criação de comissões e juntas de trabalho (início da justiça do trabalho); direito de férias; criação do salário mínimo e da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) (CARVALHO, 2011).

Esse quadro histórico vai contar com mudanças ao longo dos governos, mas ainda carregando o forte apelo populista, com medidas voltadas à industrialização do país e com a abertura ao capital internacional a partir dos anos de 1950-1960. No entanto, a partir de 1960 assume João Goulart como presidente e avança nas chamadas reformas de base: agrária, fiscal, bancária e educacional, buscando atender aos anseios das mobilizações do campo e da cidade.

O golpe militar de 1964, de certa forma, foi uma ação política que buscou conter as reformas que estavam em curso, pois poderia levar ao "perigo comunista". O cerceamento dos direitos civis e políticos perduraram até a abertura democrática nos anos de 1980. Mas algumas medidas sociais foram adotadas nesse período, inclusive, para amenizar as contradições da ditadura. Em 1971 foi criado o Fundo de Assistência Rural (Funrural) que efetivamente incluía os trabalhadores rurais na previdência, mas seus recursos vinham de um imposto sobre produtos rurais, pago pelos consumidores, e de um imposto sobre as folhas de pagamentos das empresas urbanas, não onerando a burguesia agrária (CARVALHO, 2011).

Em 1966 foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que acabava com os CAPs e IAPs e unificava o sistema e centralizando sua gestão no poder público federal, com exceção do funcionalismo público, civil e militar. O governo acabou com a estabilidade no emprego, e para compensar, criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em 1966, que era pago pelos empresários e que tinha a função de seguro-desemprego. Criou-se o Banco Nacional da Habitação (BNH) cuja finalidade era facilitar a compra da casa própria aos trabalhadores de baixa renda.

Portanto, até os anos de 1970, os trabalhadores situados à margem dos sistemas de proteção social tinham que acessar aos serviços beneficentes das políticas de assistência e saúde nas denominadas santas casas de misericórdia, que se caracterizavam pela filantropia e benemerência, sem assumir a condição de política pública. Enquanto que os trabalhadores formais acessavam as políticas sociais a partir do INPS. O governo somente investia em campanhas de vacinação em massa, mas ainda de forma bastante residual. Portanto, estabelecendo uma forte cisão entre os trabalhadores inseridos de forma formal na economia e aqueles situados na informalidade.

Os movimentos de oposição fizeram-se presente durante todo o período da ditadura militar, principalmente nos anos de 1980, com a forte atuação sindicatos, organizações civis e religiosas, movimentos sociais urbanos, associações de profissionais de classe média, artistas e intelectuais. Momento que contou com a criação do Partido dos Trabalhadores e de intensa mobilização sindical com os operários dos setores que haviam se expandido na economia com o "milagre" econômico, ou seja, metalúrgicos das automobilísticas e da siderurgia da região metropolitana de São Paulo (CARVALHO, 2011).

No processo de reabertura democrática esses movimentos contribuíram para a garantia de prerrogativas que atendessem aos interesses populares na Constituição Federal de 1988, chamada a "Constituição Cidadã". Tais mobilizações apresentaram pautas políticas que atendiam a diferentes segmentos da sociedade, mas principalmente, evidenciavam as contradições da acumulação do capital e do pauperismo. Devida a essa correlação de forças, ampliou-se a Seguridade Social brasileira que passa a ser composta pelas políticas de saúde, assistência e previdência social, elevando-as a patamar de direito social. A primeira delas, de caráter universal e gratuita, onde todos os cidadãos brasileiros têm acesso. A segunda é para aqueles cidadãos que dela necessitar. Ambas não possuem caráter contributivo, somente a previdência social que concede benefícios e aposentadorias aqueles que contribuem via imposto previdenciário. Portanto, buscando romper com a cisão histórica entre os trabalhadores formais e o resto da população.

As políticas não contributivas – a assistência social e saúde – foram regulamentadas através da criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)[89] e da criação do Sistema Único de Saúde (SUS)[90]. Ambas as

[89] Conforme Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Afirmando que a assistência social tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes

legislações inovaram quanto à participação popular, uma vez que preveem canais de controle social como as conferências municipais, estaduais e nacional, além dos referidos conselhos paritários entre sociedade civil e governo. No entanto, tais espaços vêm sendo utilizados para manobras políticas de caráter privado e são alvos de constantes embates políticos que expressam diferentes projetos societários.

Apesar desses avanços democráticos com a Constituição Federal, já estava em vigor nos países latino-americanos medidas de cunho neoliberal[91] como "saídas" para a crise econômica dos anos de 1970-1980. O final dos anos de 1980, mas, principalmente, os anos de 1990, caracterizaram-se por um período marcado por privatizações de serviços e empresas públicas, desregulamentações financeiras e intensas medidas voltadas à reestruturação produtiva.

3. NEOLIBERALISMO, PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Como prevê o pacote neoliberal, o Estado deve conter gastos sociais. Por tais razões, mesmo após a elaboração da Constituição Federal de 1988 o Estado não priorizou o investimento do fundo público na implementação das políticas sociais nela preconizada. Resultado disso foi, por um lado, a acumulação e concentração do capital dos grandes empresários e, por outro, a crescente pauperização da grande massa da população.

Mas o Estado não pôde deixar de dar respostas às expressões da questão social. Fará isso numa perspectiva focalizadora que trabalha com a lógica da fragmentação das políticas, visando atender resultados de curto alcance e os critérios de acesso estão baseados quantitativamente na renda, além de distinguir por mérito e não por direito àqueles que terão acesso e/ou continuidade no acesso aos benefícios sociais.

> A política social focalizada de combate à pobreza nasce e se articula intimamente com as reformas liberais e tem por função compensar, de forma parcial e muito limitada, os estragos socioeconômicos promovidos pelo modelo liberal [...] trata-se de uma política social apoiada num conceito de pobreza restrito, que reduz o número real dos pobres, suas necessidades e o montante de recursos públicos a serem gastos. Ela procura adequar ao permanente ajuste fiscal a que se submetem os países periféricos, por exigência do FMI e do capital financeiro para garantir o pagamento das dívidas públicas [a juros exorbitantes...] (FILGUEIRAS; GONÇALVES, 2007, p. 155-156).

São com essas características que serão implementadas na década de 1990 diferentes programas de caráter focalizado voltados ao combate à pobreza, como o Plano de Combate à Fome e à Miséria pela Vida (1993) e o Programa Comunidade Solidária (1995).

As políticas de saúde e previdência social também são impactadas pelas medidas neoliberais. O exemplo disto é o sucateamento dos serviços públicos de saúde devido ao baixo investimento público e a abertura para os planos privados. A área da previdência contará com uma série de medidas que ampliarão o tempo para a aposentadoria e de cálculos para a redução dos benefícios, além da ampliação de regras que favorecem os fundos privados de pensão, entre outras medidas. Fazendo com que se criasse agora uma cisão entre aqueles trabalhadores com condições de pagar por serviços privados (planos de saúde e previdência privados) e aqueles trabalhadores pobres que acessam às precarizadas políticas sociais (MOTA, 2005).

---

carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

[90] Conforme Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tem entre os seus princípios a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

[91] Para melhor análise acerca do surgimento e das primeiras experiências do neoliberalismo nos países centrais e periféricos ver Anderson (1995).

No projeto de continuidade ao aprofundamento das medidas neoliberais, temos a partir dos anos 2000 um conjunto de intervenções sociais voltadas à implementação de programas de renda mínima, como o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola"[92] (2001), o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde – "Bolsa-Alimentação"[93] e o Auxílio-Gás[94] (2001).

A partir do governo Lula, em 2003, ocorreram inflexões na área social cuja principal delas foi a implantação de um programa de renda mínima que se inicia com um processo de unificação dos programas nacionais de transferência de renda mencionados anteriormente, agora passando a se denominar "Bolsa Família" (PBF). Atualmente o PBF situa-se no âmbito da política de assistência social, por consistir em benefício de caráter não contributivo, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Com a inauguração do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, o programa integra a rede de atenção básica[95] da política de assistência social.

As famílias que pretendem participar do programa são cadastradas nas secretarias municipais de assistência social, sendo incluídas no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – que se trata de um instrumento de coleta de dados que tem como objetivo identificar todas as famílias em situação de pobreza existentes no país. No entanto, após o cadastro e, mesmo a família estando dentro dos critérios estabelecidos pelo PBF, não significa que a mesma será incluída no programa. Isso dependerá da disponibilidade de vagas para cada município, em função de uma estimativa de famílias pobres, com base em estudo realizado com o apoio do IPEA (Instituto de Pesquisas Aplicadas) e da pesquisa do PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), além da provisão de recursos do orçamento público previstos para a execução do programa.

Quanto aos benefícios, eles podem ser[96]: (1) Benefício Básico no valor de R$ 77 concedido apenas a famílias extremamente pobres (renda mensal por pessoa menor de até R$ 77); (2) Benefício Variável no valor de R$ 35 concedido às famílias com crianças ou adolescentes de 0 a 15 anos de idade; (3) Benefício Variável à Gestante no valor de R$ 35 concedido às famílias que tenham gestantes em sua composição, com pagamento de nove parcelas consecutivas, a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a gestação tenha sido identificada até o nono mês; (4) Benefício Variável Nutriz no valor de R$ 35 concedido às famílias que tenham crianças com idade entre 0 e 6 meses em sua composição, com pagamento de seis parcelas mensais consecutivas[97]; (5) Benefício Variável Vinculado ao Adolescente no valor de R$ 42 concedido a famílias que tenham adolescentes entre 16 e 17 anos[98]; (6) Benefício para Superação da Extrema Pobreza que é calculado caso a caso e que é transferido às famílias do PBF que continuem em situação de extrema pobreza (renda mensal por pessoa de até R$ 77), mesmo após o recebimento dos outros benefícios.

O PBF prevê as seguintes condicionalidades[99]: na área de saúde, as famílias beneficiárias assumem o compromisso de acompanhar o cartão de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 07 anos. As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem fazer o acompanhamento e, se gestantes ou nutrizes (lactantes), devem realizar o pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e do bebê. Na educação, todas as crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos devem estar devidamente matriculados e com frequência escolar mensal mínima de 85% da carga horária. Já os estudantes entre 16 e 17 anos devem ter frequência de, no mínimo, 75%.

---

[92] Conforme Lei n.º 10.219, de 11 de abril de 2001.

[93] Conforme Medida Provisória n.º 2.206-1, de 06 de setembro de 2001.

[94] Conforme Decreto da Presidência da República n.º nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002.

[95] Para uma melhor compreensão do modo em como está constituída a atenção básica e especial no âmbito do SUAS consultar resolução n.º 145, de 15/10/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (Diário Oficial da União de 28/10/2004) que resolveu aprovar a Política Nacional da Assistência Social; e resolução também do referido conselho que aprovou em 15/07/2005 a Norma Operacional Básica/SUAS. Tais documentos podem ser encontrados no site: www.mds.gov.br.

[96] Conforme dados oficiais disponíveis em http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/beneficios. Acesso em 29/03/2015.

[97] Os benefícios variáveis acima descritos são limitados a 05 (cinco) por família

[98] Limitado a 02 (dois) benefícios por família.

[99] Conforme dados oficiais disponíveis em http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/condicionalidades. Acesso em 29/03/2015

Também está previsto que as famílias que necessitem de acompanhamento social, este será feito por profissionais técnicos nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e/ou Centros de Referência Especializada de Assistência Social (Creas), de acordo com as situações de vulnerabilidade e risco identificadas. Além de terem direito, em determinadas situações, a participarem das ações sócio assistenciais.

Os Cras e Creas fazem parte do novo ordenamento jurídico-administrativo da política de assistência social iniciado em 2005 com a criação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS[100]) que tem por objetivo constituir um sistema público que organiza os serviços sócio assistenciais no Brasil.

Existindo dois tipos de proteção social[101]. O primeiro é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social com ações nos Cras. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos com ações nos Creas.

Com a criação do SUAS, observa-se que muito se avançou em termos de gestão administrativa e a construção de uma nova institucionalidade para política de assistência social no Brasil, ampliando os seus objetivos e estabelecendo uniformidade e unidade na prestação dos serviços. No entanto, como se insere no contexto das reformas neoliberais, alguns desafios precisam ser sinalizados conforme apontam os estudos de Couto et. al. (2010).

O primeiro elemento refere-se à necessidade de integração e articulação com as demais políticas sociais para o atendimento às reais necessidades da população. Outra questão é que a execução e a priorização da política de assistência social dependem de pactuações entre os gestores das esferas municipal, estadual e federal, colocando na ordem do dia um conjunto de interesses políticos que muitas vezes impedem a plena execução do SUAS[102]. A fragilidade do controle social de forma efetiva como preconiza a legislação também se constitui em outro desafio, que se deve tanto à dificuldade de mobilização dos usuários desses serviços, quanto às manobras políticas que são realizadas para tomada de decisões. Em relação ao atendimento às demandas da população, este ainda se apresenta de forma rotineira e existem dificuldades na proposição e ampliação desses atendimentos. Um último elemento que pode ser aqui destacado refere-se ao "primeiro-damismo" quando ainda se faz presente o caráter patrimonialista da política social, principalmente nos municípios de pequeno porte, em que esposas de governantes dirigem a condução da política de assistência social, assumindo-a com forte cariz filantrópico e de benemerência, reproduzindo a lógica histórica de constituição da assistência no Brasil, o que dificulta a criação de uma cultura pública dos direitos sociais.

No entanto, a constituição da Seguridade Social brasileira avançou no sentido da ampliação dos direitos sociais, se comparada ao seu histórico. Mas a sua implementação efetiva ainda é alvo de lutas e embates políticos e, portanto, é um projeto que ainda está em disputa.

Os programas e projetos de enfrentamento à pobreza, que estão sob a execução da política de assistência social, são alvo de constantes embates teórico-políticos no cenário contemporâneo. Coexistindo diferentes concepções de pobreza e de enfrentamento da mesma, bem como a forma como esses programas impactam na reprodução econômica e ideológica da população.

Nesse universo plural e democrático, nossa análise teórica e ídeo-política considera que o atual Programa Bolsa Família compõe um conjunto de ações já em curso que buscam aprofundar as medidas neoliberais,

---

[100] O Suas engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. Também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso. Conforme dados oficiais disponíveis em http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas. Acesso em 29/03/2015

[100] Conforme dados oficiais disponíveis em http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas. Acesso em 29/03/2015.

[101] Conforme dados oficiais disponíveis em http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas. Acesso em 29/03/2015.

[102] De acordo com a LOAS, as ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

mas que agora assumem novas particularidades. Vejamos, então, as principais críticas ao Programa Bolsa Família (PBF) nesse sentido.

4. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: APONTAMENTOS CRÍTICOS

No período de dez anos de existência o PBF já atingiu 13,8 milhões de famílias o que significa quase 50 milhões de pessoas, o que corresponde a cerca de ¼ da população brasileira. Conta com investimento anual em torno de R$ 24 bilhões, que pode ser considerado investimento baixo se comparado ao total de orçamento da união, pois equivalente a somente 0,46% da economia nacional[103]. Portanto, aparentemente, um programa com custo-benefício bastante favorável para a gestão do Estado.

Além disto, um dos argumentos mais recorrentes dos defensores do PBF refere-se ao seu caráter altamente redistributivo que promove a redução da desigualdade no país (CONSTANZI; FAGUNDES, 2010). No entanto, os dados mostram o contrário. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2013, o chamado Índice Gini, que varia de 0 a 1, piorou de 0,496 em 2012 para 0,498 em 2013[104]. A respeito da renda média dos brasileiros, essa tem aumentado em 5,7%, passando para R$ 1.681 por trabalhador, mas a média aumentou mais no topo da pirâmide (6,4%) do que na base (3,5%), não contribuindo para diminuir a desigualdade. Portanto, a forte desigualdade no país ainda continua presente uma vez que o contingente de 1% dos brasileiros mais ricos ainda ganha quase cem vezes mais que os 10% mais pobres. E que a renda média é de R$ 235 por mês entre os 8,6 milhões de trabalhadores mais pobres, contra R$ 20.312 entre os 864 mil no topo da pirâmide.

Mas, se comparados aos programas implementados no Brasil nos anos de 1990, podemos perceber que um dos avanços com o PBF foi o aumento do benefício pago às famílias – apesar de contar com valores muito baixos se comparado com o valor do salário mínimo[105] – além da capacidade de incorporação de um maior número de beneficiários que os programas anteriores. Isso revela que o PBF obteve impactos significativos sobre a reprodução física das famílias beneficiadas, possibilitando maior acesso ao consumo de alimentos essenciais e contribuindo para a movimentação da economia principalmente dos pequenos municípios. Em que pese esses aspectos "positivos" muitas famílias necessitam complementar sua renda e isso ocorre, na maioria dos casos, via trabalho informal e/ou precarizado. E ainda existem famílias em situação de pobreza absoluta que não conseguiram acessar ao programa.

A Cartilha do PBF indica como "portas de saída": alfabetização, capacitação profissional, apoio à agricultura familiar, geração de ocupação e renda e microcrédito, acesso a serviços de saúde e educação (SILVA; YASBECK; GIOVANNI, 2008, p. 139). No entanto:

> As únicas possibilidades de geração de renda que conseguem ter acesso, nesse contexto, são por meio da realização de faxinas esporádicas, da cata de latinhas e da confecção de artesanatos. Muitas dessas atividades tiveram início a partir da participação, como beneficiárias do Bolsa Família, em cursos disponibilizados por instituições governamentais e não-governamentais envolvidas com execução do programa. (RODRIGUEs, 2008, p. 234).

Podemos observar, então, que o PBF preconiza que as alternativas para superação da pobreza estão centradas no indivíduo e na sua inserção em diferentes políticas, programas e projetos. Portanto, a sua saída da pobreza vai depender da aquisição, ou não, de novas capacidades individuais. Não entra aqui em

[103] Conforme dados oficiais disponíveis em http://bolsafamilia10anos.mds.gov.br/node/124. Acesso em 29/03/15.

[104] Dados obtidos através do site:

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/09/140918_desigualdade_ibge_brasil_pnad_rb Acesso em 04/04/15.

[105] A média de benefício destinado às famílias é em torno de R$ 152,00 e o valor atual do salário mínimo é R$ 788,00, o que também é considerado baixo se levarmos em consideração a pesquisa do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) que fez um cálculo medindo o preço dos produtos da cesta básica definiu que o valor do salário mínimo deveria ser de R$ 3.118,62.

questão as determinações econômicas, políticas e sociais que fundam as relações desiguais sob o modo de produção capitalista.

Portanto, o PBF expressa o caráter liberal-conservador já proposto para as reformas neoliberais das políticas sociais desde os anos de 1990, não rompendo com suas bases fundamentais. Tal perspectiva, de matriz teórica positivista, centra seus estudos nas categorias como "capital humano", "empoderamento", "capacidades", entre outras, e não se propõe a uma análise crítica mediada na relação desses trabalhadores com as políticas macrossociais e econômicas. Nesse sentido a aparente avaliação positiva desses programas se constitui quando:

> As famílias inseridas no programa tiveram avanços significativos do ponto de vista do acesso e inserção. O resgate da autoestima das mulheres com seu fortalecimento pessoal foi bastante expressivo. Os relatos apresentados mostram que as pessoas se apropriam de novas capacidades, sobretudo aquelas voltadas para o âmbito das relações interpessoais. Se a pobreza é, antes de tudo, ruptura de vínculos sociais e introjeção da subalternidade, este resgate, não só pessoal como social, vem dar um novo sentido à vida dessas pessoas, rompendo com a humilhação que a pobreza lhes impõe (SANTOS, 2006, p. 01).

Essa política social segue os preceitos contidos nas orientações do Banco Mundial (2009) que ao declarar em documento quais seriam as estratégias de parceria com o Brasil para os anos 2008-2011, prevê para o "desenvolvimento humano", o fortalecimento do capital humano e da força de trabalho, com um maior impacto dos serviços sociais e eficiência do gasto público. O Banco Mundial (2009) recomenda atuação em três áreas para o combate à pobreza:

> I) Promover a oportunidade: Ampliar as oportunidades econômicas para os pobres, estimulando o crescimento geral, proporcionando-lhes mais bens (como terras e educação) e fazendo com que estes rendam mais, mediante uma combinação de ações públicas e privadas. II) Facilitar a participação: Tornar as instituições estatais mais responsáveis perante os pobres, fortalecendo a participação dos pobres nos processos políticos e decisões locais e eliminando as barreiras sociais que resultam das distinções de sexo, etnia, raça, religião e condição social. III) Aumentar a segurança: Reduzir a vulnerabilidade dos pobres a doenças, crises econômicas, perda de colheitas, desemprego, catástrofes naturais e violência, bem como ajudá-los a enfrentar choques adversos. Grande parte desse esforço consiste em assegurar a existência de redes de segurança para mitigar o impacto de calamidades pessoais e nacionais (p. 24).

A ideia de capital humano apoia-se no conceito de "capacidades", relacionado ao conjunto de bens que pode dominar para a expansão da sua liberdade em favor da responsabilidade individual (STEIN, 2008). Ou seja, um "culto" ao individualismo e ao subjetivismo em detrimento da coletividade e das questões de classe, própria à ideologia liberal.

Na acepção liberal a ideia de justiça social está baseada em que todo o cidadão deve receber uma compensação para permitir que todas as pessoas disponham das mesmas possibilidades de escolha e das mesmas ocasiões no curso de suas vidas (Euzéby, 2004). No entanto, sabemos que sob o sistema capitalista isto é inviável, porque a desigualdade é inerente para a reprodução do sistema e que as possibilidades de escolhas estão determinadas por essa condição.

Na síntese das afirmações de Filgueiras e Gonçalves (2007) em suas críticas ao Programa Bolsa Família, podemos perceber como prevalece essa concepção hegemônica para justificar a pobreza e a desigualdade social:

- Transforma a pobreza em uma variável exógena aos mecanismos estruturais que reproduzem as desigualdades, bem como à estrutura e dinâmica do atual modelo de desenvolvimento capitalista, cuja explicação remete para o âmbito das famílias e indivíduos;
- Há uma desigual distribuição de "capital humano" entre os indivíduos e famílias, cujo fenômeno da pobreza decorre, fundamentalmente, do maior ou menor acesso à educação e saúde. Portanto,

a pobreza é explicada pela ausência de "capital humano" nos indivíduos e famílias. Estabelece-se uma relação direta entre baixa escolaridade e pobreza, havendo uma única alternativa: políticas focalizadas de transferência de renda, condicionada a ações e iniciativas das famílias voltadas à educação dos filhos e cuidados com a saúde;

- A identificação das desigualdades se dá por meio das informações sobre os indivíduos e famílias sem relacioná-las com os rendimentos do capital[106]. Portanto, a distribuição pessoal/familiar da renda diz respeito às desigualdades existentes entre os trabalhadores que passam a ser classificados como: muito pobres, pobres, não pobres e ricos, segundo os níveis de renda;
- Os estudos sobre desigualdades no âmbito dos rendimentos do trabalho, à medida que restringem às disparidades salariais e de outros rendimentos do trabalho, excluem qualquer reforma que interfira na distribuição da propriedade fundiária, bem como a estrutura e o funcionamento do sistema financeiro;
- As políticas sociais consideradas mais eficientes e equânimes são aquelas que atingem os indivíduos mais necessitados, ou seja, cumprem com o objetivo da focalização, que são identificados por linhas de pobreza que subestimam as necessidades mínimas de sobrevivência de uma família.

A partir dessa análise, podemos perceber que tanto a explicação para a pobreza quanto as respostas para o seu enfrentamento contidas no PBF não ultrapassam os níveis mais imediatos das demandas sociais, excluindo suas relações estruturais com o modelo de produção e apropriação da riqueza no capitalismo. Ao permanecer no nível da aparência, não se alteram as bases fundantes da desigualdade social e da reprodução da pobreza. Do contrário, elas se perpetuam. Isso só faz afirmar que a cidadania assume o lugar de tensionamento que historicamente foi marcado pela luta de classes. Retira-se do cenário os conflitos entre capital e trabalho, para agora assumir a relação entre o Estado e os seus cidadãos.

As implicações ídeo-políticas desse processo só ampliam as dificuldades dos trabalhadores na tomada de consciência de classe e na luta por garantia e ampliação dos direitos, à medida que fragmenta suas condições, colocando-os uns contra os outros na luta pelos benefícios sociais, e transforma a pobreza em problema de gestão de recursos públicos apenas, sendo necessário focalizá-los para que se torne mais eficiente.

Mantendo a superpopulação relativa viva e ideologicamente coerente com as propostas neoliberais, o Estado, representando os interesses do capital, não necessita impulsionar reformas de cunho estrutural e assim, ameniza as contradições entre as classes sociais.

5. DESAFIOS AO SERVIÇO SOCIAL

Diante das reflexões já realizadas, é necessário apontarmos, ainda que brevemente, para os desafios postos ao Serviço Social frente a atual conjuntura histórica. Desafios que sinalizam tanto para a formação profissional quanto para o exercício no cotidiano das instituições.

Primeiramente, é importante destacar que o assistente social, enquanto condição de trabalhador assalariado também sofre os impactos das medidas neoliberais, como na forma de contratação flexibilizada que muitas vezes ocorre por meio de contrato/projeto/assessoria tanto em instituições públicas quanto privadas. Além disso, vivencia a precarização do investimento nas políticas sociais, impactando na realidade cotidiana dos usuários e dos serviços e benefícios.

Por conta do aumento da pobreza, da institucionalização de novas questões contemporâneas e das formas de intervenção do Estado na questão social ocorre a ampliação dos espaços sócio ocupacionais do Assistente Social. E nesse sentido, surgem novas "frentes" de trabalho para a profissão. Além dos tradicionais campos de atuação – a execução das políticas sociais – principalmente nas áreas da saúde,

[106] A respeito desta discussão, Salvador (2009) destaca que: "diversos estudos revelam que a carga tributária brasileira aumentou muito nos últimos anos. De fato, já é mais alta que a de muitos países desenvolvidos. Mas, ao contrário desses países, o Brasil tira a maior parte de sua receita de tributos indiretos e cumulativos, que oneram mais o trabalhador e a classe média. Na composição da receita tributária, mais da metade da carga provém de tributos que incidem sobre bens e serviços, enquanto a tributação sobre a renda não ultrapassa 25% do total" (p. 15).

previdência e assistência social – emergem um conjunto de demandas para atuação junto à área sócio jurídica; aos programas e projetos que envolvem a questão urbana voltados à mobilidade e moradia popular; à área sócio ambiental; à esfera da educação pública a partir de políticas relacionadas à discriminação positiva que também abrangem políticas de acesso ou de inserção; à assessoria aos movimentos sociais que vem se ampliando, principalmente aos chamados "novos" movimentos sociais que defendem determinados segmentos sociais; e a consolidação da profissão enquanto área de conhecimento junto às ciências sociais (Mota, 2014).

Se historicamente, o assistente social era visto apenas para a execução imediata das políticas sociais, atualmente o Serviço Social ampliou as dimensões da prática profissional que fez alargar o universo de possibilidades da intervenção. Se por um lado, conta com a potencialidade para a inovação profissional, por outro, emergem um conjunto de requisições ligadas às outras áreas do conhecimento que precisam ser acionadas. O exemplo disto está na necessidade de apropriação sobre orçamento público, gestão de políticas sociais, elaboração de projetos, avaliação e monitoramento de projetos, programas e serviços, entre outros.

No entanto, devemos ficar atentos: se não forem apreendidas essas novas demandas institucionais na sua construção histórica e a partir do conjunto de mediações que a constituem, bem como se não nos apropriarmos de conhecimentos de outras áreas de forma crítica, tenderemos a responder a essas novas necessidades de forma imediata e pragmática. O que comprometerá análises mais totalizantes e por consequência, ações políticas sem o compromisso com a mudança social. Nesse sentido, a prática profissional voltada a fornecer respostas imediatas e emergentes às demandas institucionais pode trazer a centralidade do debate para a dimensão técnico-operativa da profissão relegando a um segundo plano o rigor teórico-metodológico e o compromisso ético-político.

Nesse sentido, queremos afirmar a necessidade do questionamento do pragmatismo no Serviço Social (GUERRA, 2013). Uma vez que este possibilita a ampliação de teorias neoconservadoras, dificultando a qualificação do exercício profissional no que tange às reflexões num caráter crítico.

Na contramão da postura pragmática, reforçarmos a dimensão política da profissão e a necessidade de aprofundamento da teoria social crítica. Nesse sentido, é fundamental avançar cotidianamente na busca de identificar, reforçar e propor: iniciativas que evidenciem posturas anticapitalistas; processos de democratização das decisões; conquistas e possibilidades do exercício de direitos; mediações pedagógicas, éticas e formativas que contribuam para a formação da consciência crítica da população usuária (MOTA, 2014).

Portanto, há a necessidade de reafirmar o rigor teórico-metodológico tanto na formação quando na fundamentação do exercício profissional para que possamos estabelecer uma unidade entre teoria e prática, sem cairmos no ecletismo teórico.

Torna-se fundamental, então, recorrermos às teorias que conectam as intervenções do Estado com a crise do capital que impactam na reestruturação de novas demandas aos Assistentes Sociais para avançarmos na constituição de respostas estratégicas que venham, de fato, a contribuir com a implementação e aprofundamento do projeto ético-político profissional voltado à constituição de estratégias técnico-operativas que realizem o efetivo enfrentamento da pobreza e da desigualdade.

Este artigo foi uma tentativa de incitar o debate crítico acerca do programa de transferência de renda no Brasil – o Programa Bolsa Família – inserido no atual contexto da política de assistência social – o SUAS – para que os profissionais que trabalham junto à execução e gestão dessas políticas possam se qualificar tanto no aprofundamento teórico quanto nas posturas políticas cotidianas. E assim poder construir análises críticas e respostas políticas consistentes e coerentes frente às novas demandas que são postas à profissão pelas instituições e usuários dos serviços.

REFERÊNCIAS

[1] ANDERSON, P.. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E. & GENTILE, P. (org.) (1995).

[2] Pós-neoliberalismo - As políticas sociais e o Estado Democrático. Rio de Janeiro:

[3] Paz e Terra.BANCO MUNDIAL. (2009). Relatório sobre o desenvolvimento mundial 2000/2001: Luta contra a pobreza. Web site. Acessado em Janeiro 19, 2009 em http://www.bancomundial.org.br.

[4] BEHRING, E. & BOSCHETTI, I. (2011). Política Social: Fundamentos e história. São Paulo Cortez.

[5] CARVALHO, J. M. (2011) Cidadania no Brasil – um longo caminho. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

[6] COSTANZI, R. & FAGUNDES, F. (2010) Perfil dos beneficiários do Programa Bolsa Família. In: CASTRO, J. & MODESTO, L. Bolsa Família 2003-2010: avanços e desafios. Vol. 01. Brasília: IPEA, 2010. Web site. Acesso em Março 29, 2015 em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=6604

[7] COUTO, B. O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível? São Paulo: Cortez, 2006.COUTO, B.; YAZBEK, M. C; SILVA, M. O. & RAICHELIS, R. (org.) (2010).O Sistema Únicode Assistência Social: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez.

[8] EUZÉBY, A (2004). Proteção social, pilar da justiça social. In: SPOSATI, A. (org.). Proteção social e cidadania – inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal (11-32). São Paulo: Cortez.

[9] FILGUEIRAS; L. & GONÇALVES, R. (2007). A economia política do governo Lula. Rio de Janeiro: Contraponto.

[10] GUERRA, Yolanda. Expressões do pragmatismo no Serviço Social: reflexões preliminares.Revista Katálysis, Florianópolis, v. 16, n. esp., p. 39-49, 2013.

[11] IAMAMOTO. M.& CARVALHO, R. (2005). Relações Sociais e Serviço Social no Brasil.18. Ed. São Paulo: Cortez; [Lima, Peru]: CELATS.

[12] IVO, A. Viver por um fio: pobreza e política social. (2008). São Paulo: Annablume;Salvador: CRH/UFBA.

[13] MARX, K. O capital: crítica da economia política. (1998) v.1. e v. 2. 3 ed. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural.

[14] MAZZEO, A. (1997). Estado e Burguesia no Brasil: Origens da autocracia burguesa. 2.Ed. São Paulo: Cortez.

[15] MOTA, Ana Elizabete. Espaços ocupacionais e dimensões políticas da prática do Assistente Social. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 120, p. 694-705, out/dez.2014. Cultura da crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

[16] RODRIGUES, M. T (2008). Eqüidade de gênero e transferência de renda: Reflexões a partir do Programa Bolsa Família. In: BOSCHETTI, I.; BEHRING, E.; SANTOS, S.M. & MIOTO,R.(org.). Política social no capitalismo: tendências contemporâneas (220-241). São Paulo: Cortez.

[17] SALVADOR, Evilásio. A elite deve pagar a conta. In: Jornal Le Monde Diplomatique Brasil, Janeiro de 2009, p. 15.

[18] SANTOS, A. A. (2006) Avaliação do programa de transferência de renda de Londrina: Um olhar para além da renda. In: Serviço Social em Revista, v. 08, n.02, Londrina/PR,Universidade Estadual de Londrina.

[19] SILVA, M. O.; YASBEK, M. C. & GIOVANNI, G. (2008) A política Social Brasileira no Século XXI : A prevalência dos programas de transferência de renda. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez.

[20] STEIN, R.H (2008). Configuração recente dos programas de transferência de renda na América Latina: focalização e condicionalidade. In: BOSCHETTI, I.; BEHRING, E.;

[21] SANTOS, S. M. & MIOTO, R. (org.) Política social no capitalismo: tendências contemporâneas (196-219). São Paulo: Cortez.

[i]A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e da repressão (IAMAMOTO, 2005, p. 77).

[ii]Conforme Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Afirmando que a assistência social tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

[iii] Conforme Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tem entre os seus princípios a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

[iv] Para melhor análise acerca do surgimento e das primeiras experiências do neoliberalismo nos países centrais e periféricos ver Anderson (1995).

[v] Conforme Lei n.º 10.219, de 11 de abril de 2001.

[vi] Conforme Medida Provisória n.º 2.206-1, de 06 de setembro de 2001.

[vii] Conforme Decreto da Presidência da República n.º nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002.

[viii] Para uma melhor compreensão do modo em como está constituída a atenção básica e especial no âmbito do SUAS consultar resolução n.º 145, de 15/10/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (Diário Oficial da União de 28/10/2004) que resolveu aprovar a Política Nacional da Assistência Social; e resolução também do referido conselho que aprovou em 15/07/2005 a Norma Operacional Básica/SUAS. Tais documentos podem ser encontrados no site: www.mds.gov.br.

[ix] Conforme dados oficiais disponíveis em http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/beneficios. Acesso em 29/03/2015.

[x] Os benefícios variáveis acima descritos são limitados a 05 (cinco) por família

[xi] Limitado a 02 (dois) benefícios por família.

[xii] Conforme dados oficiais disponíveis em http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/condicionalidades. Acesso em 29/03/2015

[xiii] O Suas engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. Também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso. Conforme dados oficiais disponíveis em http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas. Acesso em 29/03/2015

[xiii] Conforme dados oficiais disponíveis em http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas. Acesso em 29/03/2015.

[xiv] Conforme dados oficiais disponíveis em http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas. Acesso em 29/03/2015.

[xv] De acordo com a LOAS, as ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

[xvi] Conforme dados oficiais disponíveis em http://bolsafamilia10anos.mds.gov.br/node/124. Acesso em 29/03/15.
[xvii] Dados obtidos através do site:
http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/09/140918_desigualdade_ibge_brasil_pnad_rb Acesso em 04/04/15.

[xviii] A média de benefício destinado às famílias é em torno de R$ 152,00 e o valor atual do salário mínimo é R$ 788,00, o que também é considerado baixo se levarmos em consideração a pesquisa do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) que fez um cálculo medindo o preço dos produtos da cesta básica definiu que o valor do salário mínimo deveria ser de R$ 3.118,62.

[xix] A respeito desta discussão, Salvador (2009) destaca que: "diversos estudos revelam que a carga tributária brasileira aumentou muito nos últimos anos. De fato, já é mais alta que a de muitos países desenvolvidos. Mas, ao contrário desses países, o Brasil tira a maior parte de sua receita de tributos indiretos e cumulativos, que oneram mais o trabalhador e a classe média. Na composição da receita tributária, mais da metade da carga provém de tributos que incidem sobre bens e serviços, enquanto a tributação sobre a renda não ultrapassa 25% do total" (p. 15).

Capítulo 9

Mulheres trabalhadoras rurais do município de Retirolândia-BA e o acesso às políticas públicas

Maria Carolina de Oliveira Silva
Acácia Batista Dias

Resumo: O presente estudo aborda a participação das mulheres rurais nas organizações produtivas do município de Retirolândia (BA) e o acesso das mesmas as políticas públicas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa baseada em entrevistas semiestruturadas realizadas com representantes dos grupos produtivos. Os dados revelaram que a existência de organização social traz benefícios, tais como, o incentivo a autonomia, reconhecimento pessoal, elevação da autoestima, maior socialização, ressignificação do papel feminino e processo de empoderamento. No entanto, apesar dos avanços, observa-se uma incipiente inserção feminina em programas sociais, principalmente entre aqueles específicos para as mulheres, demonstrando a necessidade de maior participação da sociedade civil no processo de elaboração e execução das políticas públicas, além da ampliação de espaços de divulgação das desigualdades de gênero existentes que contribua para uma conscientização social.

Palavras-chave: Mulher; Trabalhadoras Rurais; Políticas Públicas

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa está associada ao projeto "SER TÃO FORTE: Desenvolvimento Territorial Sustentável", apoiado pela Chamada Pública CNPq/MDA/SPM-PR Nº 11/2014 - Núcleos de Extensão em Desenvolvimento Territorial (Processo CNPq nº 463080/2014-9). A investigação, ocorrida em 2017, teve como foco a participação das mulheres rurais nas organizações produtivas do município de Retirolândia[107]. Tal participação revela um processo de politização que contribui para a ressignificação do papel feminino, enquanto sujeito de direitos e a prática da cidadania, favorecendo um maior acesso as políticas públicas.

O município de Retirolândia, localizado no Território do Sisal possui uma área de 242,329 km2 e uma população estimada de 14.495 habitantes (IBGE, 2020). Em 2010, a porcentagem de homens com 16 anos ou mais participantes das atividades de agricultura é igual a 40,5%, já o percentual feminino atuante nessa área, na mesma faixa etária, equivale a 29,2%. O número da população feminina economicamente ativa com 16 anos ou mais corresponde a 2.392, enquanto a população masculina economicamente ativa corresponde a 3.291 hab (IBGE, 2010).

Nas zonas rurais, as mulheres vivenciam desigualdades e péssimas condições de vida e de acesso a políticas públicas, especialmente nas regiões mais pobres do país. Muitas experienciam uma condição de invisibilidade, tendo suas atividades consideradas como um auxílio à produção masculina. Desse modo, por não serem reconhecidas, essas atividades não apresentam valor econômico e social, retratando a forma como se coloca a divisão sexual do trabalho e sendo um empecilho para a inserção feminina nas atividades remuneradas, geralmente assumidas pelos homens. (ROSA et al, 2015)

Apesar dessas assimetrias, com o objetivo de ganhar reconhecimento, visibilidade, ampliar sua participação na economia e combater a desigualdade de gênero as mulheres têm se associado através dos coletivos organizados, dialogando e propondo planos de ação e modificação desse contexto. Esses espaços, funcionam muitas vezes, como elemento essencial para formação política e cultural, constituindo-se como espaço propício para elaboração de projetos de políticas públicas para a sociedade. (SANTOS; SILVA, 2010; PIRES, 2016)

Neste processo, destaca-se a presença do Movimento de Organização Comunitária (MOC), o qual atua na implementação dessas políticas, estimulando ações de inclusão social e geração de renda e funcionando como suporte e articulação de diversos movimentos sociais, incluindo suas ações e intervenções no coletivo de mulheres presentes no sisal. (MOREIRA, 2017)

Partindo dessa premissa, o propósito da pesquisa consiste em explicitar as desigualdades de gênero em áreas rurais do município de Retirolândia, manifestada por meio dos discursos das entrevistadas, os quais demonstram a conscientização das mesmas sobre a condição desfavorável na qual estão inseridas e a maneira que as organizações produtivas contribuem para o acesso às políticas públicas e uma busca da independência pessoal e financeira. A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, cujo escopo é tornar explícito as desigualdades de gênero em áreas rurais do município de Retirolândia, expressas através dos discursos das entrevistadas. Segundo Minayo (2011), a pesquisa qualitativa corresponde a uma esfera mais profunda dos vínculos, processos e fenômenos, ocupando-se de sentidos, razões, pretensões, crenças, valores que não podem ser limitados à operacionalização de variáveis.

Por meio da equipe de campo do grupo de pesquisa NEDET SISAL efetuou-se o mapeamento dos grupos produtivos de mulheres, totalizado em 10. Entretanto, as entrevistas aconteceram com sete grupos, a saber: Mulheres Nativas, Mulheres Inovadoras, Sabor Gama, Mulheres de Fé, Grupo do Beiju, Grupo Prosperar e o Grupo Delícias da Gibóia, através dos quais se obteve informações históricas e geográficas, os dados sobre programas sociais direcionados à população rural e as políticas específicas acessadas pelas mulheres.

2. HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS GRUPOS PRODUTIVOS

O Grupo Mulheres Nativas foi constituído no ano de 2013, por meio de um projeto de financiamento do Conselho Gestor de Fundo Rotativo (COGEFUR), que forneceu ao grupo materiais (bloco e cimento) para a construção da sede, e uma quantia no valor de três mil reais. O grupo contou com o apoio da Secretaria de Assistência Social, do poder local (vereadores), do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Retirolândia

[107] Trabalho desenvolvido no Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana e apoiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

(SINTRAF) e da Comunidade Sítio do Cruzeiro, local onde está localizada sua sede. Atualmente o grupo conta com seis mulheres e a principal atividade realizada pelas integrantes é a produção do beiju recheado, além de haver a perspectiva futura de produzir o beiju seco, sequilhos e broas.

O Grupo Mulheres Inovadoras surgiu no ano de 2006 e tal como o Grupo Mulheres Nativas, obteve financiamento do projeto do COGEFUR, além do apoio do poder local através da doação de um terreno para a construção da sede. A principal atividade realizada no grupo é a produção de fardamento e de peças íntimas. Contudo, frente a ausência de recurso financeiro, o grupo tem utilizado o conserto de roupas como principal atividade. Ademais, tais dificuldades fomentou a saída de algumas participantes, fazendo com que das 14 integrantes iniciais, restassem apenas quatro.

O Grupo Sabor Gama surgiu no ano de 2002 e teve apoio do Conselho Gestor de Fundo Rotativo (COGEFUL), além do suporte da prefeitura do município. As atividades produtivas do grupo concentram-se no ramo de produção alimentícia, tendo o bolo como principal produto comercializado. Contudo, além do bolo as mulheres ampliaram suas atividades, produzindo também polpa, sequilhos, bolacha de goma, dentre outros produtos. A princípio, o grupo era composto por cinco integrantes, mas conforme as atividades foram avançando houve a necessidade de ampliação na quantidade e grupo passou a ter 13 mulheres.

O Grupo Mulheres de Fé surgiu no ano de 2014, é constituído atualmente por nove integrantes. Diferente dos outros grupos, não obteve auxílio financeiro de nenhum projeto, nem apoio do poder local. Sua formação está associada a uma decisão coletiva, de colaboração monetária de R$ 5,00 por cada participante. A produção das participantes centrava-se confecção de arranjos naturais, mas havia também produção no ramo alimentício, a exemplo de: lanches, beiju e licor na época dos festejos juninos.

O Grupo do Beiju, no seu processo de formação, teve suporte financeiro da Companhia Nacional de Abastecimentos (CONAB). Entretanto, a entrevistada não soube informar com precisão o ano em que o grupo foi constituído, pontuando ter surgido entre dez e quinze anos. O grupo é formado por 12 mulheres e como o próprio nome indica a principal atividade desenvolvida é a produção do beiju.

O Grupo Prosperar foi constituído no ano de 2004 e contou com o suporte financeiro do Banco do Nordeste, da prefeitura e da própria comunidade, por meio da realização de rifas e bingos. Além disso, no ano de 2010 o grupo teve suporte financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS). Os principais produtos são no ramo alimentício, como: tempero, polpa de frutas, beiju, farinha de tapioca, farinha láctea e pão. Inicialmente, o grupo contou com 15 mulheres, sendo que dessas, duas desistiram.

O Grupo Delícias da Gibóia é o grupo mais recente, foi instituído em maio de 2016. Inicialmente não tinha uma sede fixa, a produção das mulheres ocorria parte nas escolas, parte na igreja. A principal atividade realizada pelas integrantes do grupo é a produção de alimentos, tais como: o *cupcake*, bolos e tortas

Os depoimentos das participantes da pesquisa indicam que a proposta de formação dos grupos estava associada a uma interferência das organizações coletivas (cooperativas, MOC), por meio da construção de um senso de coletividade, sentimento de pertença, confiança e solidariedade. As mulheres evidenciaram semelhanças com relação a sua trajetória e origem social, algumas já estavam inseridas em movimentos sociais, conforme é demonstrado por J. L (30 anos, ensino superior incompleto, Grupo Prosperar):

> Na verdade, eu já participava dos movimentos sociais. É uma área que eu gosto muito e eu fazia parte da Associação Comunitária Bastianense (...) porque a partir do momento que você se insere nesses empreendimentos solidários você acaba tendo uma autoestima elevada, você acaba aprendendo muito, aprende a ser mais solidária com o próximo. Porque quando você trabalha corporativismo, associativismo você acaba sendo mais humano.

Luchman (2013) enfatizar que as associações contribuem para promover bons cidadãos; consolidam laços coletivos baseados na confiança, colaboração e espírito público; bem como denunciam grupos e setores mais vulneráveis e excluídos; disseminando demandas e injustiças sociais.

A inserção nas associações favorece a assunção de postura crítica frente as relações tradicionais de poder, especialmente na tentativa de reafirmação da centralidade do espaço doméstico como responsabilidade e prioridade do feminino. A narrativa de J.S (26 anos, ensino fundamental incompleto, integrante do Grupo Delícias da Gibóia) revela o desconforto do parceiro quanto à sua participação coletiva*: O marido reclama ás vezes né? Mas, mesmo assim a gente pega e vai*.

3. AUTONOMIA E EMPODERAMENTO FEMININO

Dentre as justificativas para a inserção das mulheres nos grupos, os motivos financeiros foram destacados como a principal delas, assim tal inserção se configura como uma possibilidade de geração de renda, além da viabilidade de conciliação com as outras atividades da rotina doméstica. Uma das entrevistadas afirma: *É uma oportunidade de emprego, é uma renda extra. Às vezes a gente trabalha, mas é em outras coisas, em casa de família e tal. E aqui é uma coisa que você pode fazer em seu momento livre, é diferente de casa de família*. (J.L, 26 anos, ensino fundamental incompleto, integrante do Grupo Delícias da Gibóia)

A inserção nos grupos proporciona também outros ganhos, como conhecimento, valorização do trabalho, incentivo para o processo de autonomia e liberdade, aumento da autoestima e do sentimento de representatividade de grupo. Uma das participantes ressalta que quando houve a formação do grupo, alguns maridos impediram a participação das suas esposas: *Mas, a partir do momento que elas começaram a participar dessas discussões, que havia muitos debates, muitos discursos, elas começaram a enfrentar os maridos. Elas conseguiram sair de casa, vim para as reuniões, vim trabalhar.* (J. L, 30 anos, ensino superior incompleto, integrante do Grupo Prosperar)

O processo de conquista de espaço e afirmação da autonomia junto ao grupo também perpassa por uma maior participação social das integrantes, assim como o reconhecimento pessoal e público, constituindo-se em um espaço de amparo, companheirismo e socialização entre as mulheres, conforme enfatiza E.L (39 anos, ensino fundamental incompleto, integrante do Grupo Mulheres Nativas): *Ah, com certeza trouxe muita mudança. Mudança, reconhecimento, você conhece mais pessoas. (...) eu era muito tímida, ainda sou. Mas já consegui muito me desenvolver. Hoje em dia eu conheço tantas pessoas que não conhecia.*

Vale ressaltar ainda que é por meio dessas organizações coletivas e da visibilidade das atividades realizadas que as mulheres têm conseguido intervir no planejamento público junto à sociedade civil organizada e ao Estado. Sendo assim, nos últimos anos, as organizações rurais e de mulheres têm alcançado um desenvolvimento que resultou na elaboração de diversas políticas direcionadas a população rural, e ainda que nem sempre dirigidas exclusivamente as mulheres, favorecem a minimização da condição de desigualdade social e de gênero (HEREDIA; CINTRÃO, 2006).

Entende-se por políticas públicas as diversas formas de atuação do Estado e de seus diferentes governos no enfrentamento de aspectos associados ao contexto econômico, social e político de sua população. Holfling (2001) acrescenta que é função essencial dessas políticas e programas, a inclusão de benefícios sociais pelas categorias menos favorecidas, no intuito de minimizar o desequilíbrio social.

Segundo Pinto e Fabrini (2016), as políticas públicas direcionadas as mulheres rurais são: Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora (PNDTR), Reforma Agrária com Igualdade, Programa Fomento Mulher, Programa Terra Forte, Programa Terra Sol, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais (POPMR), Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), Ater Mulheres, Pronaf Mulher, Programa de Aquisição Alimentar(PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Contudo, é importante destacar que ainda são recentes as políticas públicas voltadas para as mulheres que exercem a atividade agrícola no país e que há ainda um desconhecimento das mesmas. De acordo com J.S (26 anos, ensino fundamental incompleto, integrante do grupo Delícias da Gibóia), muitas mulheres não sabem da existência de programas sociais específicos, e destaca: *Não, não sabemos nem o que é. Apenas [o acesso] pelo sindicato, um grupo de mulheres, mas não tem muito acesso não.* Outras entrevistadas, apesar do desconhecimento das políticas, citaram o termo Ater Mulher e Pronaf Mulher, mas enfatizaram a incerteza sobre as formas de acesso e o conteúdo das mesmas.

Segundo Bustamante e Gonçalves (2016), o PRONAF MULHER é uma linha de crédito que surgiu no ano de 2003 e que tem como intuito favorecer a independência financeira de mulheres agricultoras por meio da produção rural, disponibilizando financiamentos com baixas taxas de juros e orientações para os projetos rurais, de maneira que contribua no complemento da renda familiar e consequente na melhoria da qualidade de vida da família e da autoestima das mulheres. A Política Setorial de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para as Mulheres foi instituída no ano de 2004 e tem como objetivos: ampliar a organização produtiva; possibilitar a agroecologia e a produção de base ecológica; e aumentar o acesso às políticas públicas, em especial, àquelas referente a produção, comercialização e consolidação dos empreendimentos econômicos; apoiar a associação em rede dos atores e das atrizes inseridos nesta política. (BUTTO et al, 2014)

No que diz respeito a transmissão de informações dessas políticas, destaca-se a participação efetiva do Movimento de Organização Comunitária (MOC), responsável pelo processo de comunicação como um

direito da população rural, atuando na implementação dessas políticas, incentivando ações de inclusão social e geração de renda. O MOC é uma entidade civil, de direito privado, caráter filantrópico e beneficente direcionado para o desenvolvimento sustentável da sociedade. Segundo Moreira (2017), a entidade atua em atividades como, participação social, convivência com o Semiárido, agroecologia, relações sociais de gênero, economia solidária, educação do campo, entre outras. Além disso, contribui para a inclusão sociopolítica, econômica e cultural, assim como para a prática da cidadania de populações que frequentemente são marginalizadas.

4. O DIÁLOGO SOBRE GÊNERO E A COMPREENSÃO DO PAPEL DO FEMININO

As organizações produtivas se configuram como um espaço fundamental para um avanço na discussão das relações de gênero e do papel feminino dentro das famílias e na sociedade, favorecendo uma conscientização das participantes e uma postura crítica acerca da invisibilidade política, econômica e social as quais estão historicamente sujeitas, conforme ilustra A.A (60 anos, ensino médio completo, integrante do Grupo Sabor Gama): *Quando a gente participa desses debates a gente começa a entender nossos direitos, a buscar por eles. Por que não é só o homem que tem direito né? A gente mulher também tem*.

O termo gênero é um conceito das ciências sociais que se refere à construção social do sexo, diferenciando-se deste último, visto que enquanto o sexo designa as características biológicas associadas ao homem e à mulher, a noção de gênero engloba a ideia de que a sociedade, por motivos culturais, sociais, econômicas e políticos, impõe funções distintas a ambos os sexos (HEILBORN, 1994).

Contudo, apesar do avanço nas discussões acerca deste conceito e um maior reconhecimento das desigualdades, observa-se nos discursos das entrevistadas uma internalização das assimetrias, as quais são reproduzidas e naturalizadas, ainda que de forma inconsciente. A reponsabilidade e cobrança com o exercício da maternidade se constitui em outra questão que fragiliza a atuação feminina em atividades externas ao espaço doméstico, permitindo a emergência de um sentimento de culpa pela não dedicação aos filhos.

> E também assim, hoje dizem que os filhos dão mais trabalho porque antigamente a mulher não trabalhava, ficava dentro de casa e tomava conta dos filhos. (...) Então, se o marido ajudar em casa, a mulher ela tem mais tempo de ficar com o filho, porque ela chega dentro de casa, tem meio mundo de coisa para fazer. Então ela acaba ocupando a mente com o trabalho e com a casa, e os filhos ficam um pouco mesmo, de lado. (G.L, 31 anos, ensino superior completo, integrante do Grupo Mulheres Inovadoras)

Assim, esse ideal é uma construção social que preconiza que a mãe deve ser disponível, compreensiva, amável, dócil, se desdobrando em diversos papéis, vivenciando uma sobrecarga de trabalho e renunciando sua vida pessoal em prol de um cuidar [já naturalizado] dos outros. Quando internalizado, pelas mulheres, esse ideal fomenta sentimento de culpa em muitas mulheres por não agir conforme modelos ditados socialmente. (AZEVEDO; ARRAIS, 2006; TOURINHO, 2006)

Vale ressaltar ainda que para além do contexto da agricultura familiar, a mulher permanece em condição de invisibilidade e desigualdade em outros âmbitos, tais como a baixa participação nos cargos de gerência e direção quando comparado a participação masculina, o processo de feminização da pobreza, os altos índices de violência contra mulheres, as duplas ou triplas jornadas de trabalho, dentre outros (NOBRE, 2005), tornando-se um desafio constante a minimização dessas desigualdades.

Contudo, é perceptível que ao discutir e trabalhar com a perspectiva de gênero, as organizações coletivas fomentam o protagonismo das mulheres agricultoras na conquista de direitos, melhorias nas condições de vida e redução das disparidades no campo por meio do processo de empoderamento feminino.

De acordo com Oliveira (2004), o empoderamento refere-se à ampliação do poder e domínio acerca de decisões e adversidades que determinam a vida. Diz respeito ao poder de defesa das particularidades feminina, da busca pela igualdade com os homens no alcance aos direitos e aos espaços decisórios. Refere-se a luta pelo acesso a recursos, benefícios, conhecimentos, atividades e principalmente a participação das mulheres.

Apesar dos avanços, do acesso as políticas públicas e do processo de empoderamento é perceptível ainda a necessidade de transpor barreiras da desigualdade de gênero. Tal fato é explicitado pelas entrevistadas, ao

pontuarem a insuficiência das políticas existentes, bem como da sua acessibilidade frente ao pouco envolvimento das participantes, conforme nos conta uma das participantes:

> As próprias mulheres elas não estão assim, preocupadas com isso. Eu vejo, quando eu participo das atividades, às vezes a gente convoca as mulheres, mas elas não estão participando, só querem na hora que vem pronto mesmo. (...) as mulheres querem achar tudo prontinho, quando tá tudo prontinho aí todo mundo quer. (G.L, 31 anos, ensino superior completo, integrante do Grupo Mulheres Inovadoras)

Assim, não basta implementar políticas públicas, é necessário favorecer a participação da sociedade civil, a fim de alcançar os objetivos almejados. É fundamental que a população esteja atenta e inserida no processo, já que não se trata de uma responsabilidade exclusiva do governo (PIRES, 2016).

Sem conhecer as políticas e suas diretrizes, o indivíduo permanece excluído, por esse motivo é válido descobrir maneiras de desfazer crenças e práticas, que altere costumes internalizados em nossa sociedade. Tal premissa reforça a relevância da mulher, em todos os âmbitos da sociedade (social, político, entre outros), bem como a importância do processo de empoderamento, frente a busca do reconhecimento social, de direitos e espaços que sempre lhes foram frequentemente negados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados desse estudo levam a conclusão de que a presença e atuação das mulheres nas organizações produtivas propiciam uma transição nas suas vidas, possibilitando aquisição de benefícios, como autonomia financeira, reconhecimento pessoal, aumento da autoestima, além da ampliação do processo de sociabilidade, ressignificação da identidade feminina, e consequentemente maior acesso às políticas públicas e o processo de empoderamento feminino.

Contudo, foi observado que há ainda a necessidade de superação de barreiras da desigualdade de gênero, refletidas na insuficiência das políticas existentes, na dificuldade de acesso pelo público feminino, principalmente devido ao desconhecimento dos programas.

Assim, torna-se fundamental uma maior atenção do poder público, através da oferta de mais oportunidades para essas mulheres e um maior incentivo a participação da sociedade civil na elaboração e execução das políticas públicas, bem como da criação de espaços de discussão coletiva que favoreçam a implantação de uma equidade de gênero.

Vale ressaltar que é necessário também maior interesse social em participar desses espaços, a fim de que possa produzir discursos que contradigam ideias opressivas hegemônicas sobre as mulheres, modificando costumes internalizados em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

[1] ARAÚJO, M.P.S.N.; GLINFSKOITHÉ, A.P.; THEÓPHILO, C.R.; SANTOS, E.S.B. PRONAF MULHER e o Empoderamento de Trabalhadoras Rurais. In: CONGRESSO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 5., 2016, Minas Gerais. Anais Eletrônico. Minas Gerais, 2016. p 5-16 Disponível em PRONAF MULHER E O EMPODERAMENTO DE TRABALHADORAS.pdf (congressods.com.br) . Acesso em: 07 abr.2021

[2] AZEVEDO, Kátia Rosa; ARRAIS, Alessandra da Rocha. O Mito da Mãe Exclusiva e seu Impacto na Depressão Pós-Parto. Psicologia: Reflexão e Crítica, Brasília, v. 19, n. 2, p. 269-276, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/prc/v19n2/a13v19n2.pdf. Acesso em: 08 abr. 2021.

[3] BUSTAMANTE, Paula Margarita Andrea Cares; GONÇALVES, Andressa Lorena. PRONAF-MULHER: uma análise do público assistido no município de montes claros-mg. In: CONGRESSO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 5., 2016, Minas Gerais. Anais Eletrônicos. Minas Gerais, 2016. p. 5-18. Disponível em: http://www.congressods.com.br/quinto/anais/gt_06/PRONAF-MULHER%20UMA%20ANALISE%20DO%20PUBLICO%20ASSISTIDO.pdf. Acesso em: 08 abr. 2021.

[4] BUTTO, Andrea et all. Mulheres rurais e autonomia: formação e articulação para efetivar políticas públicas nos Territórios da Cidadania / Andréa Butto, Nalu Faria, Karla Hora, Conceição Dantas, Miriam Nobre, orgs. Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2014. 132 p.

[5] HEILBORN, Maria Luiza. Gênero e Hierarquia. A Costela de Adão Revisitada. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 50, jan. 1993. Disponível em: file:///C:/Users/Home/Downloads/15989-49110-1-PB.PDF. Acesso em 02 de agosto de 2017.

[6] HEREDIA, Beatriz Maria Alásia de; CINTRÃO, Rosângela Pezza. Gênero e acesso a políticas públicas no meio rural brasileiro. Revista Nera, Presidente Prudente, v. 8, n. 9, p.1-28, jun. 2006.

[7] HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, novembro/2001.

[8] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), IBGE CIDADES @, 2010. Disponível em: http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=292610&search=bahia|retirolandia Acesso em 02 de agosto de 2017

[9] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 2020 Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/retirolandia/panorama. Acesso em 08 abr. 2021

[10] LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. Abordagens Teóricas sobre o Associativismo e seus efeitos Democráticos. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 29, n. 85, p.1-21, jun. 2014.

[11] OLIVEIRA, Adriana Lucinda. O processo de empoderamento de mulheres trabalhadoras em empreendimentos de economia solidária. 2004. 121 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/87324/208495.pdf .Acesso em: 07 de abril de 2021.

[12] MOREIRA, Ozileide Matos. "Lugar de Mulher é onde ela Quiser": O Protagonismo de Lideranças Femininas no Território do Sisal. 2017. 116 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Planejamento Territorial, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2017.

[13] NOBRE, Miriam. Relações de gênero e agricultura familiar. In: NOBRE, Miriam; FARIA, Nalu; SILVEIRA, Maria Lúcia. Feminismo e Luta das Mulheres: análises e debates. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista - SOF, 2005. p. 5-67.

[14] PINTO, Valéria Peron de Souza; FABRINI, João Edmilson. Classe e Gênero: Abordagens das Políticas Públicas para as Mulheres de Assentamentos Rurais: Ajuste Espacial x Soberania(s): A multiplicidade das Lutas e Estratégias de Produção no campo. In: ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 23, 2016, São Cristovão/Sergipe. Anais Eletrônicos. Sergipe: 2016. P. 1 - 11. Disponível em: http://www.ufrgs.br/pgdr/publicacoes/livros/outras-publicacoes/politicas-publicas-de-desenvolvimento-rural-no-brasil. Acesso em 05 de agosto de 2017

[15] PIRES, Silvana Maciel. A atuação da Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais no Contexto das Políticas de Segurança Alimentar e a Constituição de Novas Territorialidades em Santa Luz- BA. 2016. 170 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2016.

[16] SANTOS, Ednusia M.C.; SILVA, Onildo A. Agentes Sociais de Produção do Espaço Rural no Território do Sisal-Bahia. CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária, v. 5, n. 9, fev., 2010, p. 71-88.

[17] TOURINHO, J. G. A Mãe Perfeita: Idealização e Realidade - Algumas Reflexões Sobre a Maternidade. UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006.

Capítulo 10

Memórias das mudanças e permanências do cotidiano urbano de Natividade-RJ

Fernanda dos Santos Silva
Márcia Aparecida de Souza
Henrique Cunha Júnior

Resumo: Partimos da acertiva de que"Pandemia é pandemia em qualquer lugar – vivendo a crise da Covid-19 de fora dos grandes centros". Tomamos a premissa que a pandemia se traduz em uma diversidade de efeitos que podemos observar fora das grandes metrópoles. Nessa perspectiva examinamos os relatos da população da pequena cidade de Natividade em relação a pandemia e o ciclo de festas local. Utilizando a história oral como metodologia, através de discursos e narrativas de antigos moradores em um processo de construção da memória, observamos as mudanças que ocorreram na referida localidade num período do ano que é de grandes festas e feriados como os dias de 6 a 8 setembro, o dia 20 de junho e o dia 12 de julho. Relacionando o período atual com as dinâmicas em anos passados foi notada a importância desses festejos e avaliado os efeitos das mudanças.

Palavras-chave: Cidades pequenas interioranas. Pandemia. Tradicionais festas.

1. INTRODUÇÃO

Em termos globais o momento histórico pode ser denominado pelo termo econômico de "parada súbita" (CALVO, 1985; 1996). O emprego corrente do termo se deve ao trabalho do economista e professor da Universidade de Columbia, Guillermo Calvo e tem sido utilizado na literatura de crises financeiras para designar processos repentinos e intensos de fuga de capitais, normalmente associados a crises cambiais e de balanço de pagamentos. Calvo se referia às crises financeiras e as estagnações da indústria, quando cunhou o termo no século passado era impensável uma crise na dimensão atual. Agora o termo está sendo utilizado para designar as transformação da sociedade em relação à crise da pandemia.

A geógrafa Tatiana Tramontani Ramos, parodiando a música dos Racionais MCs informa que "Pandemia é pandemia em qualquer lugar – vivendo a crise da Covid-19 de fora dos grandes centros" (RAMOS, 2020). Dessa forma, traduz a diversidade de efeitos que podemos observar fora das grandes metrópoles. Nessa perspectiva, utilizamo-nos de pesquisa documental, que envolve observação de cartazes, slogans, propagandas, fotografias antigas e história oral como estratégia metodológica. Dessa forma, é que propomos a visita ao cotidiano da pequena cidade de Natividade, região interiorana do estado do Rio de Janeiro, na qual através de análise documental e discursos e narrativas de antigos moradores em um processo de construção da memória, observamos as mudanças que ocorreram na referida localidade num período do ano que normalmente é de grandes festas e de uma sequência de feriados entre os dias 6 de setembro, dia do Natividadense ausente a 8 de setembro, dia da Nossa Senhora de Natividade, também o dia 12 de julho, dia de Nossa Senhora da Natividade e o dia 20 de junho, dia do aniversário de emancipação da cidade. Relacionando o período atual com as dinâmicas do mesmo período em anos passados foi notada a importância desses festejos, a sociabilidade que produziam e a identidade que moviam; Notados a partir de relatos e em função da impossibilidade em realizá-los. Esse estudo é parte de uma pesquisa em curso com enfoque nas populações negras da referida localidade (SOUZA; CUNHA, 2019).

2. PERCURSO METODOLÓGICO

A cidade de Natividade, lócus da pesquisa, se localiza na região Noroeste Fluminense do estado do Rio de Janeiro, no vale do Rio Carangola, como se encontra representado no mapa da figura 1. Subdivide-se nos distritos de Natividade (sede), Ourânia e Bom Jesus do Querendo. Abriga uma população de 15.082 habitantes em área de 387.026 km^2.

Figura1: Localização do município de Natividade-RJ

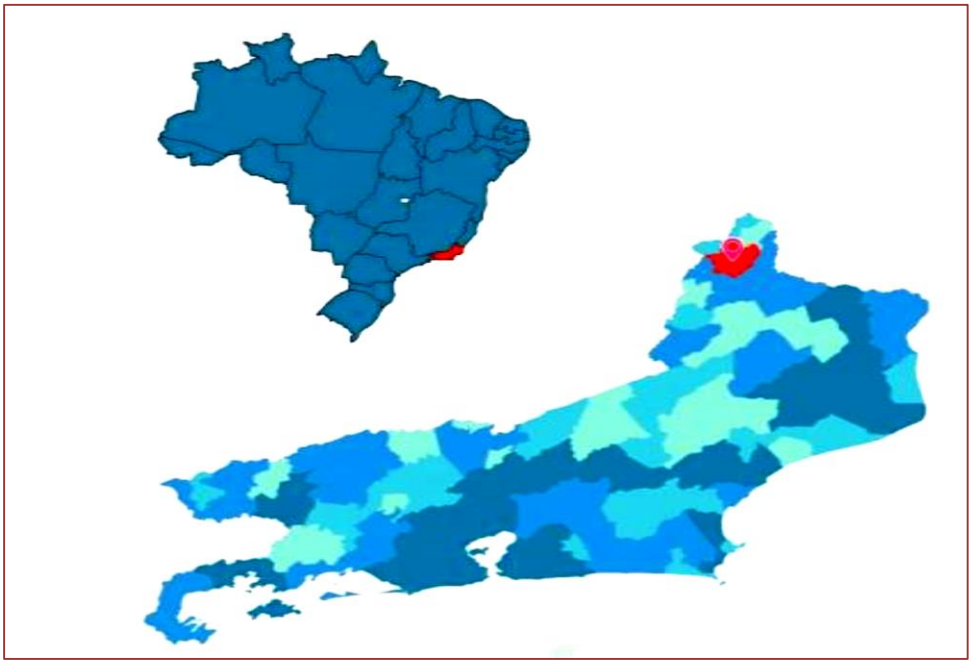

Fonte: Google maps

A metodologia de estudo é a dos percursos urbanos acompanhada da consulta de documentos e de registros e memória dos anos passados. Entende-se que o lugar se caracteriza como o espaço vivido, onde as experiências se renovam e as relações sociais se materializam na paisagem. Enfatiza-se que o estudo do lugar possibilita a compreensão das implicações sociais, culturais e econômicas de uma determinada localidade e de seus habitantes e favorece o conhecimento das relações espaciais até então estabelecidas pelos sujeitos. Assim a metodologia é do percurso e do reconhecimento e registro dos fatos anteriores à pandemia e os atuais, no mesmo período para análise e síntese posteriores.

Já conhecíamos por vivência de anos anteriores as preferências, participação, interação, expectativa e comportamento dos natividadenses no período em questão, antes da pandemia de forma que sabíamos o quanto ativos eles eram em suas vidas sociais e que entre suas atividades favoritas sempre estiveram a participação nas festas da cidade. De forma que nossos questionamentos e observações se direcionavam à compreensão de como se deu as diferenças que o afastamento social ocasionou em suas práticas nos períodos festivos.

O levantamento de dados referentes aos anos anteriores foi de grande relevância, serviu de base para o entendimento da importância das tradicionais festas da cidade. Mattar (1996, p. 48) explica esses dados como "aqueles que já foram coletados, tabulados, ordenados e, às vezes, até analisados e que estão catalogados à disposição dos interessados", no caso as fotos e registros de períodos anteriores.

Mesmo considerando as limitações impostas pelo atual momento pandêmico, observou-se que a metodologia e a coleta de dados não foram prejudicados. Realizamos os percursos e recorremos à recursos tecnológicos disponíveis e conseguimos informações e imagens com excelente grau de precisão.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A história oral tornou-se uma rica e produtiva possibilidade para a realização desse estudo; Então, través dessa metodologia ouvimos, registramos e analisamos narrativas de sujeitos inseridos na história da cidade, ou seja antigos moradores.

Para o propósito desse trabalho, a entrevista apresentou ser um apropriado recurso para se recolher os relatos, memórias e histórias de vida que juntas às fotografias e reportagens de jornais antigos nos possibilitou construir esse artigo.

Também Gil (2008, p. 121), aponta que o questionário é "a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado". É grande a relevância no resultado de trabalhos nos quais há o envolvimento pesquisador, pesquisado e objeto de estudo, Cunha Júnior (2007) aponta que o bom resultado da interlocução inicia anteriormente à realização propriamente dita da entrevista, visto que na etapa de planejamento os conhecimentos anteriores já se apresentam como um facilitador da narrativa. Dessa forma, reconstituímos memórias da tradicional festa de setembro de anos atrás e confrontamos com o novo normal, no atual contexto de pandemia. Os depoimentos e memórias contribuíram de forma decisiva para fazermos as devidas observações que resultaram nesse estudo. Segundo Couto (2003, p. 418) essas observações

> São elaborações da memória tratando do passado no presente, sem deixar de lado elementos de projeções e expectativas do futuro no presente. Quando um sujeito recorda fatos de seu passado e interpreta-os no presente, essa interpretação não diz respeito somente ao que aconteceu, mas também à maneira como ele gostaria que tivesse sido, e isso tem um significado profundo em sua vida e em sua percepção das possibilidades existentes no futuro.

Nessa mesma direção Yade (2015, p.89), corrobora com esse entendimento ao observar que a teoria conceitual com base na oralidade se apresenta como auxiliar da compreensão da realidade, ao apresentar fatos do passado. A memória é então entendida como essencial para "que a oralidade se torne matéria-prima do conhecimento[...]ao fixar no tempo presente histórias que auxiliam no desvelamento, na preservação ou reelaboração" de fatos.

O levantamento de fotos antigas, registros do site da prefeitura municipal e decretos são aqui compreendidos como pesquisa documental, conforme caracteriza Gil(1999) que entende esta, como texto escrito, lei registrada divulgada e publicada de forma tradicional ou por meios eletrônicos e digitais.

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

A tradicional festa de setembro de Natividade, formalmente se inicia no dia 6 de setembro de todos os anos com programação infantil como corrida de velocípedes e disputa da bicicleta mais enfeitada, pela manhã. À noite desse mesmo dia acontece a programação intitulada Hora de Arte no anfiteatro do Colégio Municipal Alvorada onde presta-se homenagens a natividadendes que não mais residem em Natividade, mas que voltam sempre à cidade. Também são encenadas peças teatrais e acontece shows públicos no centro da cidade, na Avenida Amaral Peixoto e Praça Ferreira Rabello.

No dia 7 de setembro acontece o desfile cívico escolar, momento muito esperado pelos moradores da cidade. Todas as escolas do município, estaduais, municipais e particulares desfilam na avenida principal, onde os pais orgulhosos aguardam para aplaudirem seus filhos. Pessoas se reencontram, sentam, conversam e aproveitam o momento.

O dia 8 é dedicado às comemorações religiosas, dia de Nossa Senhora de Natividade com direito a show católico, às vezes até de nível nacional. Enfim é um festejo muito relevante para o município, inclusive é uma ocasião que movimenta diversos setores como o turismo local, comércio, gastronomia e hotelaria

Devido o alto risco de contágio pelo COVID-19, neste ano de 2020, as festas e aglomerações foram as primeiras a serem afetadas. AS tradições festivas, como a supracitada, que acompanharam a cidade por anos sofreram fortemente o impacto da pandemia, visto que tiveram que ser excluídas das atividades realizadas pelo município.

Alguns registros mostram como a tradicional Festa de Setembro, sempre esteve fortemente presente nas comemorações natividadense. (Figuras 2 a 5)

Figura 2:Festa de setembro – 1931

Fonte: Só Natividade Tem

Figura 3: Festa de setembro - 1977

Fonte: Só Natividade Tem

Figura 4: Festa de setembro – 2019

Fonte: Só Natividade Tem

Figura 5: Festa de setembro -2019 (Noite)

Fonte: Só Natividade Tem

Devido o atual contexto e da necessidade do distanciamento social impostos pela pandemia foi necessário buscas por alternativas criativas para atender as demandas do cotidiano. Nesse sentido as novas tecnologia demonstraram-se o meio ideal para remediar a forma como nos relacionávamos anteriormente com as pessoas e com os eventos festivos da cidade, dessa forma como os festejos foram impossibilitados de acontecer presencialmente, algumas das atrações da festa de setembro foram adaptadas para serem realizadas de maneira virtual através das rádios e TV locais (Figura 6) de forma a respeitar o distanciamento exigido nesse período de pandemia e de certa continuar a tradição.

Figura 6: Panfleto com as atrações- 2020

Fonte: TV Natividade

Figura 7: Centro da cidade setembro /2020

Fonte: Arquivo Pessoal

Entre as transformações, que não foram poucas e perpassam pela economia, pela política, relações sociais e culturais com toda a cidade e com o espaço público e território, chama atenção o impacto da pandemia nos festejos realizados no município devido esses serem momentos, de acordo com os entrevistados, sempre muito esperados, visto serem poucas ao opções de lazer na cidade.

Os eventos nesse período apresentaram um novo desenho, uma adaptação ao momento que vivemos, muito diferente da tradição com ruas superlotadas, shows, desfile escolar e muitas barraquinhas. Os diversos festejos precisaram ser cancelados, as ruas ficaram vazias e alguns dos eventos aconteceram parcialmente, através de lives transmitidas pela rádio e TV local; Mas a subjetividade dos moradores que aguardavam ansiosos esses momentos foi bastante afetada e culminou em reflexões sobre a importância da sociabilidade que essas ocasiões sempre proporcionaram e que por vezes passava despercebida.

Houve uma diferente alteração no cotidiano local, o espaço central da cidade que é o marco da festa de setembro e de identidade do município, onde são acolhidos grupos sociais e diversos comerciantes transformou-se em um espaço vazio e deserto.(Figura 7)

Ouvimos relatos de Natividadenses, prestadores de serviços, barraqueiros, pessoas que trabalham com som e fotografias entre outros que apresentaram suas memórias sobre seu trabalho em festas anteriores e o quanto foram afetados em decorrência do novo normal e da pandemia.

Outro evento afetado foi a tradicional festa no Santuário das Aparições de Nossa Senhora da Natividade. Festividade que segundo Souza e Cunha Júnior (2019) acontece no dia12de julho de cada ano desde as primeiras aparições da Santa no final da década de 1960. Na semana da festa a cidade sempre se transformou e se reorganizou em função da festividade religiosa. Centenas de pessoas de diversas regiões do país se organizavam e compareciam ao Santuário das aparições.

Há décadas, nesse dia são celebradas missas às 9 h e às 15h e uma multidão aguarda o momento em que a pedra é molhada (Figura 8) e aproveitam para pegar da água considerada sagrada, fazem filas para passarem em frente à casa onde fica exposta a pedra. Além, da feira que acontece na parte externa do Santuário que sempre reuniu milhares de pessoas (Figura 9) entre visitantes, romeiros, barraqueiros entre outros.

Figura 8: Santuário- Decáda de 70

Fonte: Arquivo do Santuário

Figura 9: Santuário – 2019

Fonte: Arquivo pessoal

Dada a situação de pandemia (Figura 10) e respeitando as normas estaduais a prefeitura Municipal de Natividade baixou o decreto nº 082/2020, que versava sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao corona vírus e entre essas, restringia as atividades de trabalho de camelôs e vendedores ambulantes e também proibia a realização de eventos e de quaisquer outras atividades com a presença de público que envolvessem aglomerações de pessoas. Então, pela primeira vez a celebração em homenagem à Nossa Senhora da Natividade não aconteceu de forma presencial, aberta ao público e com a participação de caravanas de romeiros. O evento foi realizado por vias eletrônicas e virtuais (Figura 11) sem as tradicionais aglomerações.

Figura 10: Nota oficial de cancelamento

Fonte: Pagina do facebook do Santuário

Figura 11: Convite para live em 12/07/2020

Fonte: Pagina do facebook do Santuário

Também, há mais de 3 décadas o município de Natividade começou a comemorar seu aniversário de emancipação política, 20 de junho, com uma festividade denominada Exposição da Feira Agropecuária de Natividade (EXFANA) que acontece no Parque de Exposições do município, no bairro Morada do Engenho.

Esse evento na maioria das vezes ocorreu através de parceria da Câmara Municipal de Natividade e Cooperativa Mista de Produtores Rurais do Vale do Carangola (COMVACA). Os festejos contam com apresentação de bandas locais, regionais e nacionais Nesse, são permitidas barracas principalmente no interior do recinto da festa, para não prejudicar o tráfego de veículos na área externa. E na maioria dos dias os portões são abertos ao público.

Os comerciantes locais e outros que sempre aproveitaram o evento para armarem suas barracas e comercializarem seus produtos foram muitos prejudicados com as medidas de isolamento social que culminaram no cancelamento do evento. Muitas dessas pessoas trabalham por conta própria, são vendedores ambulantes que fazem parte do grupo de atividades que não permaneceram funcionando normalmente devido a pandemia, visto estarem mais expostos à Covid-19.

Figura 12: Festa de exposição no ano de 2019 em Natividade-RJ

Em 2020, em decorrência da pandemia, esse tão esperado evento que sempre reuniu centenas de pessoas de Natividade e região também (Figura:12) foi cancelado.

5. CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período foi de muitas lembranças como um saudosismo de sobrevivência. Os relatos apontaram para a esperança de que nos próximos anos os momentos de sociabilidade propiciado pela presença dos natividadenses que retornavam nesse período, pelos parentes que se encontravam e relembravam desfiles de décadas atrás, pelos familiares distantes que visitavam seus entes nesse período e aproveitavam para juntos assistirem a tradicional festa de setembro possam voltar a acontecer. Uma série de aspectos da vida cotidiana que não era pensada se tornaram ressaltadamente relevantes bem como usos e costumes foram revistos. Observou-se que diversas são as motivações que fazem a sociedade se auto representar e que mantem o conjunto social articulado, como é o caso da movimentação urbana que havia no período supracitado e que a pandemia causou uma desarticulação dessa organização.

REFERÊNCIAS

[1] CALVO, Guillermo A. (1996). Money, Exchange Rates, and Output. MIT Press. 1996. ISBN 978-0-262-03236-0. .The Inefficiency of Unemployment: The Supervision Perspective," Quarterly Journal of Economics, May, 1985.

[2] COUTO, Ana M. Silva. Memória e consciência: narrativas individuais e experiências sociais (trabalhadores urbanos – costumes, práticas e valores). Cadernos do CEOM. Chapecó: Argos, nº. 17, 2003.

[3] CUNHA JUNIOR, Henrique. História e Memória de Bairros de Maioria Afrodescendentes. In: José Gerardo Vasconcelos; Raimundo Elmo de Paula Vasconcelos Junior; Zuleide Fernades de Queiroz; José Edvar Costa de Araújo.. (Org.). Interfaces Metológicas na História da Educação. 1ed.Fortaleza: Edições da UFC, 2007, v. 1, p. 77-89.

[4] GIL, Antônio C. Observação. In: Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 121-135

[5] GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas. 1999.

[6] MATTAR, Fauze Najib. Pesquisa de Marketing: metodologia e planejamento. São Paulo: Editora Atlas, 1996. 336 p., Volume 1, 3a edição.

[7] RAMOS, Tatiana Tramontani. Pandemia é pandemia em qualquer lugar – vivendo a crise da Covid-19 de fora dos grandes centros. Revista *Espaço e Economia* [Online], 18 | 2020, posto online no dia 17 abril 2020, consultado o 13 setembro 2020. URL: http://journals.openedition.org/espacoeconomia/11406; DOI: https://doi.org/10.4000/espacoeconomia.11406.

[8] SOUZA, Márcia Aparecida de; CUNHA JUNIOR, Henrique. Bairros negros e suas formações na cidade de Natividade-RJ. In: Bairros negros cidades negras. CUNHA JÚNIOR,Henrique ; BIÉ , Estanislau Ferreira .(Org.). Fortaleza, CE: Editora Via Dourada, 2019

[9] YADE, Juliana de Souza Mavoungou. Vozes e territorialidades no pós-abolição: Histórias de famílias e resistência identitária – Tese de doutorado. Universidade Federal do Ceará. Programa de Pós Graduação em Educação. Fortaleza-CE. 2015

Capítulo 11

A repercussão do ensino remoto em período pandêmico na APAE de Estiva-Gerbi/SP

Emiliana Cristina Andrade Muraro

Mara Letícia Gobbis

Rosana Pavarin Buoso

Resumo: Com o aumento do número de casos de covid-19 no Brasil e seus impactos significativos no âmbito da saúde, da economia, e sobretudo nas relações sociais, as instituições educacionais tiveram de se reinventar. Tanto nas esferas públicas quanto privadas, no ensino infantil, fundamental e médio, no ensino universitário, houve a interrupção de todas as atividades presenciais, por recomendação dos órgãos de Saúde, com o objetivo de se evitar a disseminação do vírus. Sem aulas presenciais, as escolas adotaram a Educação a Distância (EAD), utilizando-se dos mais variados recursos e mídias como forma de continuidade das práticas educacionais e propiciando o aprendizado do aluno. Contudo, 1 em cada 4 pessoas não têm acesso à internet no Brasil, o que representa 46 milhões de brasileiros sem acesso, fato que evidencia claramente o problema de exclusão digital na sociedade brasileira. Além da inacessibilidade digital, os alunos da Educação Especial requerem ferramentas e acompanhamento especializado visando atender suas particularidades e limitações, realidade que demanda pensar no aluno de forma subjetiva, englobando seus aspectos biopsicossociais. A atual realidade proveniente da pandemia tem sido um desafio para todos, principalmente para os professores que lidam com a educação especial, pois não existem estudos descritos na literatura envolvendo ensino à distância dessa população mais vulnerável que poderiam nortear as ações educacionais. Essa situação inédita proporcionada pela pandemia do covid-19 é descrita nesse trabalho, cujo objetivo é relatar a experiência do ensino à distância realizado pela equipe pedagógica da Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais (APAE) da cidade de Estiva-Gerbi, localizada no interior do Estado de São Paulo.

Palavras-chave: Ensino remoto. Covid-19. Educação Especial.

1. INTRODUÇÃO

Covid-19 foi o nome definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para a doença causada pelo novo coronavírus. A definição técnica do novo vírus, *SARS-CoV-2*, foi adotada devido às semelhanças com o coronavírus (CoV) causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave *(SARS-CoV)* (GORBALENYA et al., 2020). A rápida transmissão sustentada nos continentes fez com que a OMS declarasse em março de 2020 o SARS-CoV-2 como Pandemia (WHO, 2020).

Essa devastação mundial do vírus alterou significativamente a vida cotidiana, bem como o mundo produtivo, o sistema financeiro global, as possibilidades de circulação de pessoas, produtos, serviços e informação (DE SANTANA FILHO, 2020).

Diante da inevitável situação de fechamento das escolas de Educação Básica, os estudantes, crianças e adolescentes, ficaram em casa. Para que não ocorresse a paralisação das atividades escolares, o Ministério da Educação (MEC) juntamente com os Conselhos de Educação Nacional e Estaduais propuseram que o atendimento educacional fosse feito de forma remota (DA SILVA MONTEIRO, 2020). Plataformas como Google *Classroom*, ou outras específicas dos Sistemas de Ensino ou da própria escola, no caso de escolas privadas, além de uso de redes sociais como *Facebook, Instagram, WhatsApp,* dentre outras, foram adotadas como possibilidades de ensino à distância (DA SILVA MONTEIRO, 2020).

Apesar do Brasil ser um dos países com mais usuários de Internet, dados de 2018 divulgados recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que 1 em cada 4 pessoas no Brasil não têm acesso à internet, o que representa 46 milhões de brasileiros sem acesso à rede, o que evidencia claramente o problema de exclusão digital na sociedade brasileira (IBGE, 2020).

Para que a ideia de ensino remoto pudesse ser colocada em prática, foi feito inicialmente um levantamento de dados sociodemográficos.

A APAE de Estiva Gerbi possui 23 usuários em idade escolar, correspondendo á faixa etária de 09 a 29 anos e 11 meses, do ensino fundamental ao sócio profissionalizante. A grande maioria dos usuários possui pais analfabetos e/ou semianalfabetos, moradores de áreas rurais e bairros periféricos.

Nas famílias, todos possuem apenas 1 dispositivo eletrônico (celular) que é compartilhado entre todos os membros da família.

Levantamento realizado entre os pais/responsáveis:

Número de pais	Possui computador		Acesso a mídias sociais		Tipo de mídia social
23	Não - 18	Sim - 05	Não - 09	Sim - 14	Facebook, WhatsApp
Total	**23**		**23**		

Embora o número de pessoas com acesso às mídias represente um número significativo, é importante ressaltar que não existe uma utilização diária e contínua desse acesso, pois são trabalhadores da área rural que não se utilizam do aparelho celular durante seu expediente de trabalho e tampouco possuem condições financeiras para manterem a internet.

Outro ponto importante é em relação à escolarização dos pais/responsáveis: apenas 01 cursou o ensino médio (incompleto). O restante, 22 pais/responsáveis são analfabetos ou analfabetos funcionais, sendo que, dentre esse grupo, a maioria possui idade acima de 60 anos. Tal fato sugere uma grande dificuldade de entendimento da utilização dos dispositivos eletrônicos e mídias sociais, corroborando para a dificuldade de compreensão para realizar atividades escolares através desses recursos, além do ambiente desfavorável, pois são oriundos de áreas rurais onde o acesso à internet é extremamente reduzido.

Portanto, por essas razões, a instituição optou por utilizar modalidades de recursos pedagógicos, a fim de suprir também as necessidades dos pais quanto à compreensão das propostas das atividades para que possam ajudar seus filhos na realização destas.

A equipe pedagógica, sob a supervisão coordenação, assistência social e equipe técnica (fonoaudióloga, psicóloga, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta), desenvolveram atividades escolares individualizadas, respeitando as necessidades de cada aluno, de acordo com os PEIs (Plano Educacional Individualizado), bem como a dos familiares, para que fossem alcançados os objetivos propostos.

De maneira geral, o atendimento pedagógico foi baseado nas orientações da Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo tendo em vista a manutenção do Padrão de Qualidade das APAEs, assim como o desenvolvimento da aprendizagem do aluno, respeitando seus aspectos biopsicossociais.

2. METODOLOGIA

Foram trabalhados conteúdos de março a junho de 2020 contemplando as seguintes temáticas: *Acolhimento, Datas Comemorativas, Órgãos dos Sentidos e Circo, Minha Escola em Casa.*

Houve a seleção, elaboração e adaptação das atividades relacionadas aos projetos para o ensino remoto individualizado. Após, foram separados os materiais que seriam utilizados em casa. A entrega e devolução das atividades aconteciam todas as sextas-feiras das 7h30 às 11h30 pelo professor a um familiar responsável, bem como a orientação necessária para a realização da atividade. Eram enviadas 1 ou 2 atividades por dia, tendo em vista o número de atividades que eram desempenhadas pelo aluno no atendimento presencial. Por meio do WhatsApp e/ou Facebook, ou ainda por contato telefônico, os professores mantinham orientações aos responsáveis quanto à melhor forma de realização das tarefas.

Assim, o professor ficava à disposição, conforme seu horário de trabalho para explanação de dúvidas e orientações. Após o horário dos professores, a coordenadora pedagógica se predispunha, caso houvesse necessidade.

Para os moradores da zona rural, sem acesso à internet, os professores, juntamente com a Assistente Social ou Coordenadora Pedagógica, faziam a entrega e retirada semanal das atividades e as orientações necessárias.

A avaliação das atividades e do desenvolvimento do aluno ocorreu baseada nas informações dos pais e familiares durante a realização das atividades, além da análise do professor frente à proposta.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se que após a introdução do ensino remoto, os pais e familiares estão muito mais afetivos, companheiros e dedicados ao desenvolvimento de seu filho. Houve a percepção da importância da APAE na vida dessas famílias. Muitos relataram estarem orgulhosos de poderem ensinar e ajudar na realização das atividades, além de relatarem também que, por falta de conhecimento, julgavam que caberia somente à APAE esse trabalho. Muitos deles estão surpresos com o potencial de seus filhos diante a realização das atividades.

As devolutivas têm ocorrido de forma frequente, como acordada, relatando as principais dificuldades e preferências dos seus filhos durante a realização das tarefas, possibilitando uma avaliação e readaptação diária do processo educacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[1] GORBALENYA, A.E., BAKER, S.C., BARIC, R.S. et al. The species Severe acute respiratory syndrome-related coronavirus: classifying 2019-nCoV and naming it SARS-CoV-2. Nat Microbiol 5, p. 536–544, 2020

[2] WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Virtual press conference on COVID-19 – 11 March 2020. < https://who.int>.

[3] DE SANTANA FILHO, Manoel Martins. Educação geográfica, docência e o contexto da pandemia Covid-19. Revista Tamoios, v. 16, n. 1, 2020.

[4] DA SILVA MONTEIRO, Sandrelena. Inventar educação escolar no brasil em tempos da Covid-19. Revista Augustus, v. 25, n. 51, p. 237-254, 2020.

[5] TOKARNIA, Mariana. Um em cada quatro brasileiros não têm acesso à internet. Agência Brasil, 2020 (site). Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-acesso-internet.

Capítulo 12

Pesquisa em tempos de pandemia: Um estudo de caso sobre a necessidade e viabilidade de produção de conhecimento

Érica Henrique Ribeiro de Andrade
Rebecca Brito
Raphael Fonseca Melo

Resumo: A vivência em tempos de pandemia tem se revelado difícil em diferentes aspectos, no entanto, alguns benefícios são notórios. Neste artigo pretende-se deixar registrado o quanto aparentes impossibilidades podem tornar-se o ponto de ampliação da pesquisa. Trata-se de uma pesquisa qualitativa quantos às técnicas utilizadas, e descritiva no que diz respeito ao seu objetivo, a saber: apontar para viabilidade da pesquisa em Psicologia mesmo neste período de pandemia. Observa-se que diversas adaptações foram necessárias em função das restrições sociais vividas. A mudança das fontes de informação garantiu não apenas que a pesquisa continuasse, mas que a mesma ganhasse contornos ainda não imaginados. Um outro aspecto bastante positivo, foi a notória ampliação de possibilidades de contato. Mostrou-se possível a aplicação do método qualitativo em circunstâncias as quais observadores e objetos do conhecimento se integram.

Palavras chave: Pesquisa, Pesquisa em Psicologia, Pandemia.

1. INTRODUÇÃO

Fazer Pesquisa no Brasil desde sempre encerra um grande desafio em função de múltiplos fatores intervenientes. Instituições, grupos de pesquisa e pesquisadores têm desbravado campos do conhecimento nas mais variadas áreas que envolvem a vida humana. As pesquisas no âmbito da Psicologia não escapam a estas complexidades próprias ao fazer científico. Todavia assim como tantas outras áreas das Ciências Humanas, a Psicologia tem provocado grandes avanços para a humanidade a partir dos estudos e investigações desenvolvidos desde o seu surgimento nos laboratórios da Psicologia Experimental.

Mas será possível vencer os desafios postos à produção de conhecimento em tempos de Pandemia? O presente artigo intenciona dar-se ao exercício dessa reflexão, descrevendo como um grupo de pesquisadores conseguiu administrar as emergentes restrições do período de pandemia e manter seu foco na pesquisa.

A vivência em tempos de pandemia tem se revelado difícil em diferentes aspectos, no entanto, alguns benefícios são notórios. Neste artigo pretende-se deixar registrado o quanto aparentes impossibilidades podem tornar-se o ponto de ampliação da pesquisa. Pretende-se deixar como legado a gerações futuras, um registro sobre como cientistas da subjetividade puderam manter-se produtivos para a ciência neste tempo de pandemia, tendo como premissa que é exatamente neste período que sociedade mais precisa de seus pesquisadores.

O ensino superior bem como a Educação no mundo inteiro sofreu grandes prejuízos nos últimos meses. Os centros de pesquisa ligados às instituições de ensino superior foram de certa forma afetados tanto pela pandemia quanto pelas políticas implementadas por suas organizações para lidarem com o momento. Na vivência prestes a ser compartilhada no presente artigo, o que pode ser afirmado é que a pandemia não deixará somente um rastro de prejuízos, mas também de avanços, sendo possível falar da viabilidade da produção de conhecimento em pesquisa universitária neste período de caos em tantas áreas da sociedade.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa quantos às técnicas utilizadas, e descritiva no que diz respeito ao seu objetivo, a saber: apontar para viabilidade da pesquisa em Psicologia mesmo neste período de pandemia.

O contexto desta experiência envolveu um grupo de pesquisadores do LED (Linha de Estudos sobre Drogadição) associados ao CNPQ. Os pesquisadores voluntários pertencem ao corpo docente e discente do curso de Psicologia do Instituto Superior de Ensino do Censa, também conhecido como ISECENSA (Campos/RJ).

Os pesquisadores neste caso são os observadores do objeto de investigação, a saber: o processo de pesquisa em períodos pandêmicos; e ao mesmo tempo são os sujeitos de pesquisa uma vez que estão no presente artigo descrevendo suas experiências.

Tendo em vista que uma pesquisa qualitativa visa a interação do pesquisador com o campo de análise e a partir dessa interação o acesso a perspectivas mais subjetivas em questão, aos participantes cabia descrever as situações vivenciadas nestes últimos meses enquanto pesquisadores, consistindo esta tarefa ao mesmo tempo em dispositivo de levantamento de dados e exercício de autorreflexão.

A pesquisa qualitativa permite um estudo aprofundado de fenômenos que se apresentam no cotidiano. Os fatores que a definem são: a análise do significado da vida das pessoas; a representação das perspectivas e das opiniões; as condições textuais; o descobrimento de questões emergentes que explicam o comportamento e a utilização de diversas fontes de evidências. A coleta de dados de campo é um dos métodos utilizados na prática da pesquisa qualitativa. Esse método consiste em capturar condições textuais da realidade assim como as perspectivas dos participantes correspondentes (YIN, 2016).

A pesquisa qualitativa em psicologia difere da comumente conhecia pesquisa objetiva. A elaboração do sujeito frente a perguntas menos estruturadas (característica da pesquisa qualitativa) coopera para uma apresentação mais clara da subjetividade do indivíduo do que ante a perguntas fechadas (REY, 2002). No levantamento de informações para composição deste artigo, os pesquisadores foram estimulados a responderem-se a questões como: Será mesmo possível fazer pesquisa em Psicologia diante de todas

as restrições que a pandemia provocou? As medidas que foram tomadas com o intuito de manter a pesquisa contínua foram efetivas?

Os pesquisadores narraram suas experiências frente ao processo de continuidade da pesquisa em um momento de crise global e posteriormente analisaram essas narrativas transformando-as em texto científico. Em suma, ao mesmo tempo em que os pesquisadores voluntários, juntamente com sua coordenadora, descreviam suas experiências também as observavam.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1. O IMPACTO DA PANDEMIA NO MUNDO, NA EDUCAÇÃO E NA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

O ano de 2020 inequivocamente trata-se de um marco histórico. As mudanças ocasionadas pela pandemia do novo coronavírus ou SARS-COV-2, atingem não somente os aspectos biomédicos e sanitários, mas expandem-se para diferentes esferas da sociedade, como a política e a economia (FIOCRUZ, 2020).

De acordo com Priscila Cruz, presidente-executiva da organização não governamental Todos Pela Educação, o período de fechamento das escolas terá consequências sérias em relação à alunos de baixa renda. Ela afirma que os prejuízos podem envolver perda de vínculos e de aprendizagens, aspectos que são fundamentais para a da absorção de conhecimento. A continuidade e sequencialidade na aprendizagem é essencial para a assimilação dos conhecimentos seguintes, fazendo com que o impacto da interrupção possa afetar o aluno durante toda a sua trajetória posterior na educação (LELLIS, 2020).

Segundo Neves (2020) o ano letivo teve que sofrer uma mudança abrupta, o que exige dos profissionais da educação competências pedagógicas ajustadas ao ensino a distância. No entanto, segundo um levantamento realizado pelo IBGE um em cada 4 brasileiros não possuem acesso à internet (apud TORKANIA, 2020) fator que se torna um grande empecilho para educação em meio a pandemia. De acordo com Salles (ABC, 2020) o ensino superior público oferece um espaço de diálogo e convívio que torna esse lugar essencialmente presencial. Para Salles o ensino emergencial a distância pode ser enriquecedora, no entanto, atenta para a falta de uma didática adequada no ensino remoto.

A pandemia também repercutiu na produção de conhecimento científico. O isolamento impediu algumas tarefas práticas da pesquisa, como testes clínicos com voluntários para as ciências biológicas e o trabalho de campo para as ciências humanas, além de muitos pesquisadores que interromperam suas pesquisas para trabalhar nas investigações sobre o novo coronavírus (VICK, 2020). Sendo assim, os estudos científicos têm se desenvolvido a partir do material disponível na rede, já que a pesquisa de campo encontra limitações (VASCONSCELOS, 2020).

Todavia, no que tange as ciências biomédicas em tempos de pandemia, há um aumento na produção científica, pois existe uma intensa busca por vacinas e tratamentos eficazes, o que exige deste segmento um processo mais acelerado, sem deixar de levar em conta um longo processo de revisão para que os resultados possam ser certificados (BERTONI,2020).

Um dos motivos para se investir em ciência é o impacto que esta produção de conhecimento tem sobre o futuro das sociedades. No caso da Pandemia de Covid-19, segundo Carvalho et al. (2020), se não houver uma urgência, um acelerar nas pesquisas sobre as vacinas, a desconfiança em relação a estas serão de grande prejuízo no controle de doenças. Neste sentido, os autores acreditam que os estudos científicos têm uma função essencial na orientação de decisões imediatas.

O processo para desenvolver qualquer tipo de pesquisa científica no Brasil é tardio, o que torna o país um dos mais atrasados quando o assunto é produção científica.

Quando algum projeto recebe a autorização para ser executado, em muitos casos já é tarde para fazê-lo, é o que pondera Gelatti (2020).

Diante da necessidade de desenvolver métodos eficazes de prevenção e tratamento na pandemia, é importante que as revistas científicas adotem o fast-tracking (REIS, 2020). Segundo a Fundação Oswaldo Cruz (2020) o fast-tracking é um método que visa acelerar o processo da avaliação editorial, a revisão e a publicação de um estudo por meio de um conjunto de artifícios.

Neste contexto um aspecto importante é o financiamento de pesquisas. Nos últimos meses, muitos pesquisadores tiveram suas bolsas prorrogadas enquanto outros correm o risco de terem seu financiamento interrompido. No mês de março o Ministério da Ciência publicou uma portaria que excluía as ciências humanas e a ciência básica da lista de prioridades do CNPq (Conselho Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico), o que gerou grande preocupação à comunidade científica destas áreas (VICK, 2020). Mesquita (2020) afirma que os cortes no Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MTCI) e no Ministério da Educação (MEC) não garantem um cenário otimista no pós-pandemia.

A crise também evidencia a desigualdade de gênero no meio científico. Segundo Mesquita (2020) o trabalho remoto afetou a produtividade de muitos pesquisadores, no entanto, o público que mais foi afetado foi o público feminino. De acordo com a notícia publicada no Jornal da USP em junho de 2020, as mulheres que, sem o auxílio do parceiro, enfrentavam jornada duplas no período pandêmico precisam se submeter ao regime de *home office,* acumulam uma sobrecarga. Segundo Castro e Chaguri (2020), filhos, companheiros e outros membros da família podem ocasionar incessantes interrupções na rotina acadêmica das mulheres o que pode gerar sérios problemas ao desenvolvimento profissional delas.

Espera-se que a crise mundial que se vive hoje possa deixar não só prejuízos, mas também legados positivos. Uma vez que a pandemia demanda novas explicações para diversas circunstâncias que passam a ser vividas pela sociedade, é possível falar de uma ampliação nos setores responsáveis pela produção científica dos países. Nesta direção a professora Damires Souza, diretora do Pólo de Inovação do Instituto Federal da Paraíba afirma que

> É exatamente nesses momentos de crise que a gente consegue perceber o quanto de investimento em pesquisa é necessário em um país como Brasil e em todo o mundo. São as pesquisas provenientes de grupos de pessoas que estão continuamente trabalhando em prol de desenvolver soluções, fármacos, tecnologias que fazem a diferença. (IFPB, 2020, acesso em 19/06)

De acordo com Lajolo (2020) a pandemia reforça a necessidade da pesquisa científica sendo de grande importância que a sociedade tenha consciência desse fato, o que exige dos cientistas capacidade de comunicação. Este autor acredita que a ciência isolada não é capaz de resolver todos os problemas, por isso a desinformação, que confunde a sociedade, precisa ser combatida. Acrescenta ainda que a pandemia estabeleceu transformações no modo de fazer e propagar a ciência, o que sem dúvidas tem um lado bastante positivo.

Segundo Neto et. al (2020) as pseudoinformações - também são conhecidas como *Fake News* – acerca do novo coronavírus se tornaram recorrentes no período de pandemia. Neste caso, o desenvolvimento de pesquisas confiáveis em sua metodologia, bem como a capacidade de comunicação destes resultados volta a ser o ponto fundamental.

3.2. A AMPLIAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE CONTATO E INTERAÇÃO SOCIAL QUE AS NOVAS TECNOLOGIAS TÊM GERADO AO LONGO DAS DÉCADAS

Para Pinto (2017) o cotidiano moderno é permeado pela base tecnológica, fato que trouxe inúmeras transformações nos serviços de informação. É perceptível as mudanças que as novas tecnologias de comunicação e informação têm causado ao longo dos anos. Segundo Abbot e Barbosa (2015) as TICs estão ganhando cada vez mais espaço em determinados cenários sociais que antes não possuíam.

Para Dravet e Castro (2019) falar em Novas Tecnologias de Informação (NTICS) implica o uso de uma computação artificial que foi gerada por cálculos e técnicas que podem ser consideradas inteligentes por reproduzirem o comportamento humano de raciocínio, aprendizagem, reconhecimento de padrões e diversas interferências no meio externo.

Para Carvalho (et al, 2019) as TIC são importantes ferramentas na área da educação, pois favorecem a inclusão social e digital. Além de favorecer um maior acréscimo na educação devido a sua ampla funcionalidade de uso. As TIC encontram-se presentes na educação por meio softwares e recursos digitais. Para o autor as tecnologias de informação apresentam-se como facilitadoras no processo de ensino e de aprendizagem.

Seja por aspectos positivos ou mesmo por consequências indesejáveis, as TICs sempre afetaram inúmeros cenários da sociedade. De acordo com Silva e Silva (2017), a família é um desses cenários, que pode experimentar perdas relacionais quando uma TIC é utilizada de maneira excessiva. Antes, a variedade destas formas de comunicação era limitada, já na contemporaneidade, pode-se falar em múltiplas e inovadoras possibilidades de conexão. *Tablets, smartfones, i-pods, notebooks* e dentre tantos outros mecanismos facilitam o acesso as essas novas tecnologias ao nível de cada integrante da família poder possuir um (SILVA, 2017).

No que tange ao controle de doenças transmissíveis, as TICs podem ser verdadeiras aliadas. Mesmo que as novas tecnologias não sejam o remédio para todos os males, não deixam de ser instrumentos excepcionais no combate a surtos de doenças. Essas ferramentas cooperam para que os órgãos responsáveis possam desenvolver a melhor estratégia e resposta para cada situação apresentada (ABBOT E BARBOSA, 2015).

Segundo a nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (POMPEU *et alii*; IPEA 2020), os países asiáticos são os que mais possuem êxito no combate a pandemias aos três seguintes aspectos: por já terem vivenciado um considerável número de endemias, por aspectos culturais que geram uma maior cooperação da população e por último, a utilização de tecnologias de informação e comunicação. De acordo com a nota, a Coréia do Sul desenvolveu um aplicativo que é utilizado no combate ao Covid-19, através do qual mais de 1 milhão de pessoas cooperam para um melhor monitoramento por parte do governo. Este exemplo materializa a concepção de que TICs podem ampliar cada vez a capacidade das sociedades lidarem com seus males.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Sobre o processo de pesquisa ocorrido nos últimos meses no LED, pode-se afirmar que dois momentos distintos foram percebidos na descrição dos pesquisadores: o processo seletivo anterior a pandemia, e o início da pesquisa com as mudanças provocadas pelas restrições sociais na pandemia, aspecto este que ganhou espaço de proeminência nas linhas a seguir.

O processo seletivo desenvolveu-se da seguinte forma: inicialmente houve a divulgação da abertura de cinco novas vagas de pesquisadores para o novo projeto do LED. O projeto tinha como objetivo explorar as informações sobre drogadição e a sua representação nas mídias. Essas vagas tinham como requisito a matrícula no curso de psicologia e a necessidade de se estar cursando o primeiro, segundo, terceiro ou quarto período. A análise de currículos, as entrevistas e uma prova prática sobre redação científica foram os elementos que compuseram este processo seletivo.

Concomitantemente o LED aguardava uma resposta sobre sua submissão de projeto no EDITAL 2020 PROVIC. A notícia da aprovação se deu logo após ao processo seletivo, no entanto, nesse curto período de seleção a pandemia do novo coronavírus apresentou-se às sociedades do mundo inteiro. Essa notícia resultou na interrupção de todas as atividades envolvendo os alunos e professores da Instituição Superior de Ensino a partir da qual a pesquisa do LED haveria de se desenvolver. Tal ação aconteceu em obediência ao que fora decretado pelo governo brasileiro.

A expectativa dos pesquisadores voluntários, assim como todo novo começo, era alta. A ansiedade de aprimorar o conhecimento, de aprender, além daquilo que constituía a grade curricular da faculdade, se fazia corrente. Sendo assim, como a maioria das frustações resultantes da notícia do isolamento social, a pesquisa em meio a pandemia também foi afetada. A incerteza da continuidade era sentida de maneira real pelos alunos que inicialmente ainda não sabiam sequer como as aulas prosseguiriam.

Depois de um determinado período, de ajustes e reajustes nas aulas remotas da faculdade e dos demais aprimoramentos da instituição para o novo cenário acadêmico que se instaurava, a notícia da continuidade da pesquisa chegou. Todavia, a pesquisa se desenvolveria de forma diferente. Os encontros e reuniões que seriam realizados presencialmente seriam virtuais. Os congressos e eventos aconteceriam pela internet, o que mudaria toda a dinâmica de apresentações. Este aspecto trouxe um contentamento a equipe de pesquisa já que esta nova maneira de funcionar trouxe uma maior acessibilidade a congressos e a espaços científicos que em tempos normais não seriam possíveis.

Para viabilizar a pesquisa neste novo cenário, foi necessário fazer adaptações na metodologia de coleta de dados, optando por bancos de dados que permitissem um acesso virtual total. Desta forma tanto o acervo virtual do Jornal Folha de São Paulo, quanto o acervo virtual da Revista VEJA, substituíram as versões impressas que antes constituiriam fonte primária de pesquisa do LED neste projeto. Devido aos avanços da tecnologia, todos os recursos estavam disponíveis em rede, o que facilitou a exequibilidade da pesquisa, que está neste momento em andamento.

Uma preocupação inicial tanto da coordenadora do LED como dos pesquisadores voluntários dizia respeito a motivação e incentivo entre a equipe, sem os encontros presenciais do grupo de pesquisa. Mas o apoio e incentivo do Centro de Pesquisa e Pós Graduação do ISECENSA foi fundamental para que isto pudesse acontecer de maneira sadia. A aquisição da Plataforma Google e todas as suas ferramentas acabou tornando possível, tecnologicamente falando, esta interação e retroalimentação motivacional.

4.1 MUDANÇAS NO DESENHO DA PESQUISA EM FUNÇÃO DA PANDEMIA E BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

Destaca-se a partir de agora as mudanças metodológicas necessárias à continuidade da pesquisa. Tais elementos não podem ser considerados cabais na descrição da referida experiência uma vez que isto implicaria uma ampliação dos recursos técnicos para o levantamento de dados. Todavia compreende-se que se apresentam como um bom ponto de partida e um favorecimento a produção de conhecimento sobre o universo da pesquisa em Psicologia, um campo sempre fértil para novos estudos.

Com a notícia das medidas de isolamento social decretadas pelo governo e pela prefeitura da cidade, o ensino superior de forma geral passou por drásticas modificações. O clima de instabilidade e insegurança tanto para alunos como para professores era um elemento quase que palpável. A escolha de plataformas que viabilizassem a continuidade das aulas, o treinamento do corpo docente para a utilização dos novos recursos e motivação dos alunos para aderirem ao sistema de aulas virtuais formaram um cenário bastante complexo e sem possibilidades de previsões unívocas.

Um desafio ainda maior implicava a manutenção do funcionamento dos grupos de pesquisa associados aos cursos de graduação. No que diz respeito a instituição que compõem o contexto deste trabalho, todos os alunos envolvidos nas pesquisas do LED (Linha de estudos sobre Drogadição) atuam em regime de voluntariado e contavam com a estrutura da faculdade para acessar as fontes de pesquisa e trabalharem conjuntamente. O isolamento social devido a pandemia interrompeu esta lógica de funcionamento e demandou novas estratégias para a continuidade das pesquisas.

Diante desta problemática e do desejo de viabilizar a pesquisa algumas medidas foram tomadas implementadas sob orientação do CPPG (Centro de Pesquisa e Pós Graduação) da instituição. Apesar de terem sido implementadas em curto espaço de tempo, tais mudanças trouxeram benefícios que precisam ser destacados, apesar do inicial clima de vulnerabilidade e incerteza que rondava a todos naquele momento.

As reuniões presenciais foram substituídas por encontros virtuais ao vivo por meio da plataforma Google Meet. Antes da declaração da pandemia os encontros presenciais, mesmo que de grande incentivo motivacional, consumiam muito tempo dos participantes devido ao tempo de locomoção. Alguns pesquisadores vinham de outra cidade, outros encerravam expedientes profissionais e imediatamente encaminhavam-se à faculdade para as atividades da pesquisa. Com toda a adaptação aos novos métodos de interação social e a aderência dos encontros virtuais, as reuniões se tornaram mais acessíveis, comprometendo um tempo menor dos participantes. O tempo que anteriormente era utilizado no trajeto de suas cidades ou dos seus trabalhos passou a ser aplicado ao investimento nas ações de pesquisa tendo em vista a facilidade que os encontros virtuais trouxeram. Também pode –se dizer que nível de interação e troca de ideias entre os participantes não fora comprometido por esta mudança, uma vez que por meio do contato visual nas vídeos-chamadas e do uso de câmeras permitido na plataforma interativa das reuniões.

A metodologia de pesquisa precisou ser atualizada, optando por fontes de dados que pudessem ser acessados virtualmente. Inicialmente a pesquisa contava com o acervo impresso das Revistas VEJA dos últimos cinco anos. Tal acervo seria manuseada na biblioteca da instituição que tem já há décadas a assinatura da revista. Com a interrupção do deslocamento dos funcionários, não somente a biblioteca, mas todos os demais setores deixaram de funcionar presencialmente. Isto impediria que a metodologia proposta fosse exequível.

Algo similar aconteceu com outra fonte de dados que figurava no desenho inicial da pesquisa, a saber: os Jornais Folha de São Paulo, edições impressas dos últimos cinco anos. No caso do Jornal, o grupo de pesquisa estava em fase de levantamento de valores para fazer uma assinatura a fim de ter acesso diário ao bando de dados e também aos exemplares dos anos anteriores. Todavia o processo de entrega de jornais certamente envolveria uma série de interações interpessoais para distribuição que apresentou-se como conduta de risco em face a pandemia e ao necessário isolamento. Isto tornou-se ainda mais acentuado nos dias decretados como período de Lock Down, em função do preenchimento de quase a totalidade das vagas nos leitos de UTI da cidade. O contato entre jornaleiros, caminhoneiros, distribuidores, porteiros que recebem o jornal, enfim, todas estas interações agora mostravam inviáveis e consequente a impossibilidade de manter o escopo da pesquisa indelével.

Neste momento a mudança das fontes de informação da pesquisa garantiu não apenas que a pesquisa continuasse, mas que a mesma ganhasse contornos ainda não imaginados. Optou-se por realizar a investigação no banco de dados da Revista VEJA ON LINE e na plataforma virtual do Jornal Folha de São Paulo, retomando assim um fluxo possível na metodologia da pesquisa. Agora além de conseguir acessar as matérias publicadas em cada data nas edições do critério temporal, será possível fazer o cruzamento entre termos que podem aperfeiçoar a pesquisa e favorecer a aprofundamentos a partir dos resultados desta busca. Ambas as plataformas permitem a inserção dos termos de pesquisa, dos períodos investigados e da preferência por áreas específicas das edições. No primeiro contato com ambas as plataformas percebeu-se que, ao contrário do que acontece comas versões impressas, as modalidades online recebem atualização em tempo real, ou seja, todos os dias, várias vezes ao dia, e no caso de algumas matérias e temáticas, atualizações a cada hora. Este nível de abrangência e acessibilidade jamais seria possível sem a mudança das fontes provada pela pandemia. Destaca-se desta forma a ampliação de processo de análise dos dados, e um aumento no dinamismo da pesquisa.

Uma perícia no manuseio de recursos tecnológicos estava longe de ser item obrigatório para o ingresso no ensino superior. Uma parte dos alunos e professores *info- incluíram-se* espontaneamente ao longo dos últimos anos, outra parte deles já nasceram nesta cibercultura. É bem verdade que um terceiro grupo de pessoas preferia, e no caso de alguns ainda preferem, manter-se funcionando em *modus operandis* mais tradicionais e resistiam a algumas experiências de contato com a tecnologia. Ao menos, no que diz respeito ao grupo de pesquisa a partir do qual este estudo iniciou-se, pode-se dizer que a pandemia eliminou esta opção, colocando os pesquisadores na linha de confronto com suas dificuldades e desconhecimentos. Encontros virtuais, plataformas interativas, bancos de dados indexados, entre outros aspectos que compunham este estado de coisas acabou por agilizar esse processo com as novas tecnologias. Os pesquisadores passaram a recorrer a aplicativos para realizar as tarefas de pesquisa tais como aplicativos de correção de textos, tradução de obras e edição de vídeos, programas que talvez em tempos de pesquisas regulares não fossem buscados, ou mesmo que não seriam acessados caso a pesquisa tivesse sido interrompida.

Um outro aspecto bastante positivo da viabilização da pesquisa em tempos de pandemia, foi a notória ampliação de possibilidades de contato com outros grupos de pesquisa e outros pesquisadores por meio da participação de eventos científicos on-line. O custo dos eventos presenciais muitas vezes impede a participação dos alunos de graduação que se veem impossibilitados de arcar com as despesas de transporte, estadia, alimentação, entre outros gastos. Todavia a transformação destes eventos para modalidade virtual favoreceu significativamente este público. No caso da presente pesquisa e seus voluntários, a participação de eventos de grande porte dentro do tema de investigação em questão, e possibilidades de publicação passaram a ser um elemento fundamental para mobilizar novos estados internos de engajamento e interesse.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De essencialidade e a amplitude da presente temática está longe de permitir uma conclusão destas reflexões, mas mostrou-se possível a aplicação do método qualitativo em circunstâncias as quais observadores e objetos do conhecimento se confundem. No caso desta pesquisa pareceu mais uma integração do que uma confusão de papéis em ciência. Todavia é de suma importância que as Ciências Humanas mantenham um olhar criterioso a respeito. A urgência em compartilhar as ideias e experiências contidas neste artigo, contribuiu para a não exequibilidade de métodos em pesquisa que pudessem promover uma comparação de resultados ampliando a confiabilidade do que foi exposto. Desta forma sugere-se não apenas a ampliação do escopo metodológico no que diz respeito as técnicas da pesquisa qualitativa, mas também sua associação a métodos quantitativos, como números de pesquisas em Psicologia gerados a partir da pandemia. Isto corroboraria a uma avaliação acerca do caminho já percorrido por este segmento, bem como necessárias expansões.

A pesquisa em Psicologia deve objetivar uma manutenção do status de ciência válida, conferida a esta área do conhecimento quando de sua inserção no campo do conhecimento. Neste sentido as mais diferentes instituições que se propõe a produzir conhecimento neste contexto devem aplicar-se ao melhor desempenho e escolha dos métodos mais inovadores. Todavia haverá sempre uma distinção entre objetos do conhecimento entre as ciências de lógicas mais pragmáticas e a Psicologia, uma vez que os problemas pertinentes ao referido campo, manterem sempre no âmbito da subjetividade.

Fazer pesquisa a partir de instituições privadas, ainda parece um campo vasto à exploração, mas é possível perceber em todo o país iniciativas que já se confirmam como componentes de um novo cenário da intervenção das Universidades em nosso modo de vida latino por meio da pesquisa. Certamente a experiência vivida e aqui descrita aponta nesta direção.

REFERÊNCIAS

[1] ABBOTT, Patricia A.; BARBOSA, Sayonara F.F.. Usando Tecnologia da Informação e Mobilização Social para Combater Doenças. Em: Scielo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002015000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25 de agosto de 2020.

[2] ARAUJO, Cláudio Márcio de; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de; ROSSATO, Maristela. O Sujeito na Pesquisa Qualitativa: Desafios da Investigação dos Processos de Desenvolvimento. Em: Scielo. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102- 37722017000100702&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 08 de setembro de 2020.

[3] BERTONI, Estevão. O impacto do erro da Lancet, segundo esta editora científica. Em: NEXO Jornal, 5 de junho de 2020. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2020/06/05/O-impacto-do-erro-da-Lancet-segundo-esta-editora-cient%C3%ADfica. Acesso em 12 de agosto de 2020.

[4] CASTRO, Bárbara; CHAGURI, Mariana. Um tempo só para si: gênero, pandemia e uma política científica feminista. Em: DADOS, 22 de maio de 2020. Disponível em: http://dados.iesp.uerj.br/pandemia-cientifica-feminista/. Acesso em: 12 de agosto de 2020.

[5] CARVALHO, Marilia Sá; LIMA, Luciana Dias de; COELI, Cláudia Medina. Ciencia en tempos de pandemia. Em: Scielo. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000400101&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

[6] CARVALHO, Simone et alii. Práticas educativas inclusivas mediadas pelas TIC. Em: Indagatio Didactica. Dísponível em: https://proa.ua.pt/index.php/id/article/view/4960/3718. Acesso em 18 de setembro de 2020.

[7] DRAVET, Florence; CASTRO, Gustavo de. Aprendizagem, meios digitais e afeto: propostas para um novo paradigma na educação superior. Em: Scielo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414- 32832019000100253&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 27 de Agosto de 2020.

[8] GELATTI, Ana. Pandemia escancara desconhecimento sobre o papel da ciência na medicina. Em: VEJA Saúde, 17 de maio de 2020. Disponível em: https://saude.abril.com.br/blog/cancer-em-pauta/pandemia-escancara-desconhecimento- sobre-o-papel-da-ciencia-na-medicina/. Acesso em 12 de agosto de 2020.

[9] INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. O Papel Fundamental Da Ciência No Enfrentamento Da Pandemia Da Covid-19. Em: Instituto Federal da Paraíba, 27 de abril de 2020. Disponível em: https://www.ifpb.edu.br/joaopessoa/noticias/2020/04/o-papel-

[10] fundamental-da-ciencia-no-enfrentamento-da-pandemia-da-covid-19. Acesso em 12 de agosto de 2020.

[11] KNOBEL, Marcelo. Desafios da educação superior na pandemia. Em: ABC, academia brasileira de letras, 6 de julho de 2020. Disponível em: http://www.abc.org.br/2020/07/06/desafios-da-educacao-superior-na-pandemia/. Acesso em 12 de agosto de 2020.

[12] LAJOLO, Franco Maria. Covid-19, ciência, público e políticas públicas. Em: Jornal da USP, 23 de junho de 2020. Disponível em: jornal.usp.br/?p=331683. Acesso em 12 de agosto de 2020.

[13] LELLIS, Leonardo. Efeito da pandemia na educação será 'brutal' para mais pobres, diz Priscila Cruz. Em: CNN Brasil, 4 de agosto de 2020. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/08/04/efeito-pandemia-educacao-sera- brutal-para-mais-pobres-diz-priscila-cruz. Acesso em 11 de agosto de 2020.

[14] MESQUITA, Jaqueline. Impactos da pandemia na pesquisa científica. Em: ABC, academia brasileira de letras, 21 de julho de 2020. Disponível em: http://www.abc.org.br/2020/07/21/impactos-da-pandemia-na-pesquisa-cientifica/.

[15] Acesso em 12 de agosto de 2020.

[16] NETO, Mercedes. Fake News no cenário da pandemia de covid-19. Em: Cogitare Enfermagem. Disponível em: file:///C:/Users/Rebec/Downloads/72627-287392-2- PB.pdf. Acesso em 17 de setembro de 2020.

[17] NEVES, Lurdes. O ensino e os professores na Escola Pública durante a pandemia covid-19. Em: Publico PT, 4 de abril de 2020. Disponível em: https://www.publico.pt/2020/04/04/sociedade/opiniao/ensino-professores-escola- publica-durante-pandemia-covid19-1910904. Acesso em 11 de agosto de 2020.

[18] PINTO, Alejandra Aguilar. Os serviços de referência: mudanças, desafios e oportunidades na sociedade da informação, In: RIBEIRO, Ana Carolina(org.); FERREIRA, Pedro (org.).Biblioteca do século XXI. Brasília: IPEA – Instituto de pesquisa econômica aplicada, 2017, 243 282.

[19] POMPEU, João Cláudio et alii: Nota técnica IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. O uso de tecnologia da informação para o enfrentamento à pandemia da covid-19. Junho de 2020.

[20] PORTAL FIOCRUZ. Covid-19 revistas científicas da Fiocruz aderem ao fast track. Em: Portal Fiocruz. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/noticia/covid-19-revistas- cientificas-da-fiocruz-aderem-ao-fast-track. Acesso em 12 de agosto de 2020.

[21] PORTAL FIOCRUZ. Impactos Sociais, Econômicos, Culturais E Políticos Da Pandemia. Em: Portal Fiocruz. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais- economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia. Acesso em 11 de agosto de 2020.

[22] REY, Fernando Luis Gonzales. Pesquisa qualitativa em psicologia: Caminhos e Desafios. São Paulo: Thomson, 2002.

[23] REIS, Thereza. Desafios para publicações científicas em tempos da pandemia. Em: ABRASCO, associação brasileira de saúde coletiva, 9 de junho de 2020. Disponível em: https://www.abrasco.org.br/site/noticias/especial-coronavirus/desafios-para- publicacoes-cientificas-em-tempos-da-pandemia/49175/. Acesso em 12 de agosto de 2020.

[24] SALLES, João Carlos. Desafios da educação superior na pandemia. Em: ABC, academia brasileira de letras, 06 de julho de 2020. Disponível em: http://www.abc.org.br/2020/07/06/desafios-da-educacao-superior-na-pandemia/. Acesso em 11 de agosto de 2020.

[25] SILVA, Thayse de Oliveira; SILVA, Lebiam Tamar Gomes. Os impactos sociais, cognitivos e afetivos sobre a geração de adolescentes conectados às tecnologias digitais. Em: Scielo. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103- 84862017000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 24 de agosto de 2020.

[26] TORKANIA, Mariana. Um em cada 4 brasileiros não tem acesso à internet, mostra pesquisa. Em: Agência Brasil, 29 de abril de 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro- brasileiros-nao-tem-acesso-internet. Acesso em 12 de agosto de 2020.

[27] VASCONCELOS, Lucas. As práticas de pesquisa durante a pandemia. Em: Uninter, Centro Universitário Internacional, 19 de junho de 2020. Disponível em: https://www.uninter.com/noticias/as-praticas-de-pesquisa-durante-a-pandemia. Acesso em 19 de junho de 2020.

[28] VICK, Mariana. Como a pandemia afeta a produção científica no Brasil. Em: NEXO Jornal, 13 de abril de 2020. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/04/13/Como-a-pandemia-afeta-a-produ%C3%A7%C3%A3o-cient%C3%ADfica-no-Brasil. Acesso em 12 de agosto de 2020.

[29] YIN, Robert K. Pesquisa qualitativa do início ao fim. Porto Alegre: Penso, 2016.

Capítulo 13

Público LGBT - Do avanço dos direitos educacionais à sala de aula: Um caminho pouco percorrido

Deoclesionei Adriano Sanchez da Silva

Resumo: Esta pesquisa investiga como são tratados os direitos humanos LGBT, por meio de um recorte das discussões de gênero e de direitos sociais. O presente artigo busca analisar quais são os contratempos que a comunidade LGBT enfrenta e como ele deve fazer para alcançar o objetivo idealizado. Assim, após uma síntese histórica da luta LGBT no Brasil, é feita uma análise da legislação brasileira atual, do que as organizações governamentais ou não esperam e estão fazendo para a melhoria da qualidade de vida deste grupo. Da óptica metodológica, acompanha uma pesquisa documental com análises de legislação, livros didáticos e outras referências, a partir de uma abordagem exploratória. A pesquisa demonstrou que o caminho para a justiça social e igualdade buscada pelas minorias, especialmente o grupo LGBT está longe do ideal, demonstrando um freamento nos projetos relacionados a este tema.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Educação. LGBT.

1. INTRODUÇÃO

Historicamente, a sexualidade humana sempre foi um tabu, sendo escondida, questionada, mesmo como um tema de grande relevância. De acordo com Foucault (1984, s/p), "o próprio termo sexualidade surgiu tardiamente, no início do século XIX". As pessoas, quando não se escondiam, viviam abertamente a sua sexualidade, enfrentando os mais diversos tipos de violência. Porém, essa realidade está se modificando gradativamente.

Muitas dessas conquistas podem ser atribuídas à atuação dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil que pressionam o poder público para que suas reivindicações sejam atendidas. Os avanços também se refletem no contexto econômico, pois este público possui alto potencial de consumo. Apesar disto, a população LGBT ainda enfrenta problemas de diversas ordens. O preconceito e a discriminação perduram até hoje em instâncias como o judiciário, que mesmo com decisões favoráveis e o reconhecimento de diversos direitos, ainda são permeados por valores heteropatriarcais (TERRA e PRADO, 2014, s/p).

E dentro da própria comunidade LGBT, a aqueles ainda mais perseguidos, como os travestis e transexuais, que "por não se enquadrarem no binarismo de gênero, encontram diversos obstáculos para ingressarem no mercado de trabalho tendo, muitas vezes, a prostituição como única alternativa para o sustento" (VILLANI; RIBEIRO; 2019, p. 130).

Diante de todo este contexto, a escola e, em particular, a sala de aula, é um lugar privilegiado para se promover a cultura de reconhecimento da pluralidade das identidades e dos comportamentos relativos a diferenças. Assim, nesta pesquisa, foi buscado fazer um panorâmica histórico da jornada da comunidade LGBT por seus direitos no Brasil, especialmente no que tange a educação. A partir disto, é analisado como (ou não) esse debate chegou em sala de aula da maneira mais direta que é por meio dos descritores que são a base dos livros didáticos.

À vista disso, são objetivos desse trabalho observar as políticas públicas criadas no período de redemocratização voltada ao público LGBT; Verificar como os descritores da Língua Portuguesa trabalham a questão LGBT e seus direitos em sala de aula através da literatura e interpretação textual e identificar nas estruturas textuais dos livros didáticos se há construções ideológicas que trabalham a questão a questão do LGBT visando a combater os problemas relacionados ao preconceito e aos estereótipos que podem evoluir para a violência verbal e física.

A importância dos direitos humanos, que tão lentamente vêm evoluindo desde a sua inauguração na obra de Pico de Della Mirandolla, em sua *Carta para o Humanismo* (dignidade pautada num ideário de liberdade e igualdade) é inquestionável. Assim, evidencia-se a importância de se trabalhar estes direitos desde a mais tenra idade, para que a sociedade melhore o seu relacionamento com as mulheres e os LGBTs, públicos com significativo poder de influência, nas mais variadas organizações contemporâneas pós-ditadura.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO VOLTADAS AO PÚBLICO LGBT

A constituição de 1988 representa um marco na história do Brasil. Isto dado, a mesma traz como eixo os princípios de direitos humanos, a partir dos quais se definem as responsabilidades do Estado. Após as atrocidades que ocorreram no período de ditadura militar no Brasil, os redatores da nova constituição sentiram a preocupação em deixar claro todos os direitos que o cidadão brasileiro possuiria após a homologação da mesma, não havendo espaço para futuras interpretações que não fossem as descritas. Não à toa, a atual constituição brasileira é uma das maiores do mundo.

No que se refere à questão LGBT, os artigos 3º, 4º e 5º da constituição reiteram a igualdade em direitos e a liberdade, independentemente das questões como a do sexo, refutando toda e qualquer forma de discriminação. Ainda que o tema da discriminação, com base na orientação sexual e na identidade de gênero, fora debatido desde a constituinte de 1888 e que a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos tenha acontecido em 1996. As primeiras ações efetivas voltadas para esse grupo no Brasil, em âmbito federal, só vieram a partir de 1999, quando a resolução nº 1/99 da Conselho Federal de Psicologia (CFP, 1999) estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual.

No início de 2003, o Brasil já figurava como um dos países que mais estimulava a discussão e a adoção de resoluções a respeito. Ainda em 2002, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH, 2002) continha uma seção dedicada ao assunto, com dez ações a serem adotadas pelo Governo brasileiro para o combate à discriminação por orientação sexual, e para a sensibilização da sociedade para a garantia do direito à liberdade e à igualdade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Entretanto, o ano de 2003 é um marco na luta pela afirmação dos direitos dessa população porque representantes do movimento LGBT (um de cada segmento – lésbicas, gays, travestis e transexuais) passaram a fazer parte do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNDC, pag. 226).

Em 2007, com a homologação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2007), cujas discussões tinham sido iniciadas em 2003 com a CNEDH e que foi produzido por um comitê composto pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação e Ministério da Justiça, UNESCO e representantes da Sociedade Civil, finalmente a questão de direitos humanos foi introduzida na educação brasileira com a força e o respaldo da lei tendo o objetivo de construir uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã.

O PNEDH só foi possível após a I Conferência Nacional LGBT, promovido em Brasília, DF, que foi marcada pelo ineditismo, pois, até então, não havia registro no mundo de evento semelhante, com abrangência nacional, convocado por um chefe de Estado para tratar especificamente sobre o tema LGBT e com a presença fundamental do então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Nesta conferência, estavam presentes, além de mais de mil pessoas, observadores de 16 países, de quatro continentes. (BRASIL, 2008). Após a III Conferência Nacional LGBT em que outros dez ministérios passaram a fazer parte do programa (incluindo o Ministério da Educação), além dos outros oito que já faziam parte, foram elaboradas 22 ações para a promoção e a defesa dos direitos humanos LGBT.

No ano de 2009, não contando aqui as políticas públicas no que se refere à promoção LGBT e de seus direitos, houve o primeiro parecer efetivo, na área da educação desse grupo. O parecer técnico n.º 141/2009 – CGDH/DEIDHUC/SECAD/MEC, interessado à Secretária de Educação Básica em resposta à solicitação da Associação de Homossexuais do Acre (AHAC), do Grupo Diversidade pela Cidadania LGBT do Acre-GDAC, e da Entidade Lésbica do Acre pela Cidadania GLBT, para a inclusão do nome social dos travestis e transexuais nos registros escolares (MEC/SECAD, 2009, p. 2).

Como embasamento para essa solicitação, o AHAC argumentou que esta prorrogativa estava prevista em lei e na constituição nos artigos 5º, 205 e 206, da Constituição Federal – CF (1988, p. 9), respectivamente. Em resposta, a Secretária de Educação Básica se posicionou favoravelmente a esta medida de adoção do nome social nos registros escolares ressaltando pareceres da consultoria jurídica do Ministério da Educação na qual é participante do Programa Brasil Sem Homofobia (2004) por meio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 4.032, de 24/11/2005, cujo objetivo é acompanhar a implantação do mencionado Programa. Cabendo salientar que as Portarias que designam os membros do GT, Portaria nº 928/2006 e Portaria nº 1.267/2007, incluem os nomes sociais dos Travestis e Transexuais participantes (MEC/SECAD, 2009, p. 2).

Em 2011, a partir do decreto de 18 de maio de 2011, foi convocada a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, realizada sob a coordenação conjunta da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Todavia, apesar do grande debate, a única ação efetiva e diretamente relacionada à educação brasileira que se teve conhecimento foi à tentativa de implantação do material Escola sem Homofobia, de formação sobre questão de gênero e sexualidade. Esse material fazia parte do Programa Brasil sem Homofobia, de 2004, e uma parte dele enfatizaria a formação de educadores para tratar questões relacionadas ao gênero e à sexualidade (BRASIL, 2004).

O documento tratava de um conjunto de instrumentos didático-pedagógicos que visavam à desconstrução de imagens estereotipadas sobre bissexuais, gays, lésbicas, transexuais e travestis e para a comunhão democrática com a multiplicidade por parte dos alunos, contribuindo para alterar concepções didáticas, pedagógicas e curriculares, rotinas escolares e formas de convívio social que funcionam para manter mecanismos pedagógicos de gênero e sexualidade que favorecem a homofobia (BRASIL, 2004).

Entrementes, uma polêmica estagnou sua circulação. Em 2011, quando estava pronto para ser impresso, setores conservadores da sociedade e do Congresso Nacional iniciaram uma campanha em objeção ao projeto. Nas malsinações feitas, o **"kit gay"** -- como ficou pejorativamente conhecido -- era responsável por "estimular o homossexualismo e a promiscuidade" (NOVAESCOLA, 2015). A repercussão foi colossal e catastrófica para o programa. Assim sendo, a então presidente do país, Dilma Rousseff, sucumbiu à pressão e vedou o projeto.

Outros estados brasileiros, através de decretos e leis, também contribuíram, mesmo que timidamente, para o avanço dos direitos LGBT no campo social e na de educação, abaixo seguem os gráficos mostrando esse avanço tanto em âmbitos estaduais como em âmbito federal. No gráfico abaixo é exibido o número de leis voltadas ao público LGBT a partir de 1995. Em azul, todas as leis, incluindo as áreas de educação, saúde e segurança. Em vermelho, as leis relacionadas às questões LGBT na área da educação:

Gráfico 1 – Leis brasileiras pró-direitos humanos LGBT e sua participação na educação

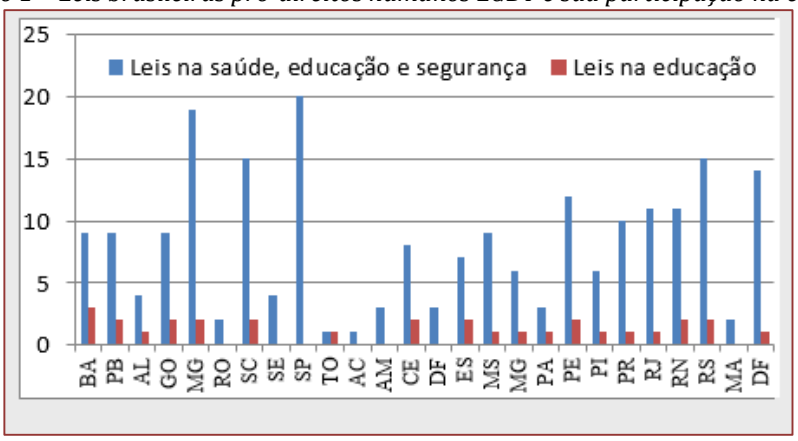

Fonte: (FONTE: Do autor, adaptado do documento oficial da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Justiça e Cidadania de 2014. Site: http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/legislacao.).

Alguns estados brasileiros se destacam na área da educação, por exemplo: O Estado da Bahia possui no decreto n.º 12.018, com foco no trabalho de direitos humanos do público LGBT em sua rede estadual de ensino. No Espirito Santo, a lei n.º 7.155/2002 prevê matéria sobre orientação sexual no currículo do ensino fundamental da rede pública. No Estado de Minas Gerais, a lei n.º 12491/1997 de 16/04/1997 Art. 1º prevê que os estabelecimentos do ensino fundamental da rede estadual incluirão, no programa de ensino da matéria de Ciências, Físicas e Biológicas, integrante da base nacional comum, conteúdo e atividades voltadas para a orientação sexual.

O Estado do Mato Grosso do Sul, publicou no Diário Oficial do dia 21 de julho de 1995, a lei n.º 1592 que dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir a matéria Orientação Sexual nos currículos de 5ª a 6ª Séries de ensino fundamental das Escolas Estaduais. O Estado do Rio Grande do Norte altera a Lei nº 8.423, de 28 de dezembro de 1999, instituindo, na rede municipal de ensino público de 1º e 2º graus e demais níveis de ensino, o conteúdo "Educação Anti-racista e Antidiscriminatória", incluindo-se a temática discriminação de orientação sexual. O Estado de Pernambuco dispõe o decreto 21.671 de 1999, sendo a mais completa lei de ensino dos direitos humanos da comunidade LGBT do país.

Infelizmente, o Estado de Pernambuco é uma exceção em relação aos outros estados brasileiros. Apesar do programa Brasil sem Homofobia dar o suporte, a questão dos direitos humanos da comunidade LGBT só é trabalhada nas escolas se elas desejarem, estando previsto em seu Projeto-político-pedagógico, e se elas conseguirem uma brecha para isso (não tendo interferência de outros setores da sociedade). Outro ponto interessante nesta pesquisa, é que ela mostra que apenas os estados de Mato Grosso do Sul, Sergipe e Rondônia não possuem leis que prevê o uso do Nome Social pelos alunos travestis e transexuais (SDH, 2014, s/p).

Estas informações, em âmbito geral, sinalizam como o emprego da questão LGBT na educação é um caminho mal percorrido. E que, mesmo que tenham sido realizadas atitudes para acelerar a retomada dessas discussões, por exemplo, o programa Brasil Sem Homofobia – de forma abrangente - elas não foram bem-sucedidas. Embora, na última década, os movimentos LGBT tenham passado a ter uma representatividade parlamentar com agendas junto ao Governo e diálogos entre lideranças políticas que se aproximam com ideologias político-partidárias, não houve uma mudança considerável na forma em que esse grupo é apresentado dentro da educação brasileira. Não se verificou uma influência significativa no rompimento da neutralidade que à educação brasileira afigura-se ter no que tange às questões de gênero.

Entrementes, como retratou a pesquisa acima, a militância LGBT foi bem-sucedida a granjear por meio da lei projetos na educação referentes a disciplinas de educação sexual e trabalhos pedagógicos de combate à homofobia e a discriminação de gênero, uso do nome social e dias de orgulho LGBT em alguns estados brasileiros, mais especificamente, no Estado de Pernambuco. Apesar de ser insuficiente para as necessidades apresentadas, houve um ganho de visibilidade alcançando algumas conquistas.

3. O ENFOQUE QUE A LÍNGUA PORTUGUESA PEDE A PARTIR DOS DESCRITORES; AS COMPETÊNCIAS VOLTADAS PARA A QUESTÃO LGBT E SUAS POSSIBILIDADES

O estudante, durante o seu percurso pelas séries do Ensino Médio (EM), deve dominar determinado conteúdo. Os descritores são detalhamentos de habilidades cognitivas que estão sempre associadas a algum conteúdo apresentado na grade curricular que este estudante terá acesso. Já as competências do INEP expressam "as possiblidades cognitivas de jovens e adultos para a compreensão e realização de tarefas relacionadas com essas áreas" (INEP, 2011, s/p). Cada tópico da disciplina de Língua Portuguesa reúne grupos de descritores que visam a avaliação de diferentes competências deste aluno[108], e para cada conteúdo apresentado ao estudante, é necessário que ele trabalhe competências específicas para a resolução bem-sucedida do mesmo.

Na Matriz de Referência de Língua Portuguesa – Saeb/Prova Brasil para o EM, há seis tópicos, contendo vinte e um descritores:

I. Procedimentos de Leitura;

II. Implicações do suporte, do gênero e /ou do enunciador na compreensão do texto;

III. Relação entre textos;

IV. Coerência e coesão no processamento do texto;

V. Relações entre recursos expressivos e efeitos de sentido;

VI. Variação linguística; (INEP 2011).

O tópico I, Procedimentos de Leitura, possui cinco descritores:

D1 - Localizar informações explícitas em um texto.

D3 - Inferir o sentido de uma palavra ou expressão.

D4 - Inferir uma informação implícita em um texto.

D6 – Identificar o tema de um texto.

D14 - Distinguir um fato da opinião relativa a esse fato (INEP, 2011).

[108]Fonte: Adaptado do Material Língua Portuguesa e Matemática - SAEB / Prova Brasil – INEP 2011

O tópico II, Implicações do suporte, do gênero e /ou do enunciador na compreensão do texto, possui dois descritores (INEP, 2011):

> D5 - Interpretar texto com auxílio de material gráfico diverso (propagandas, quadrinhos, foto, etc.).
>
> D12 - Identificar a finalidade de textos de diferentes gêneros.

O tópico III, Relação entre Textos, possui dois descritores:

> D20 - Reconhecer diferentes formas de tratar uma informação na comparação de textos que tratam do mesmo tema, em função das condições em que ele foi produzido e daquelas em que será recebido.
>
> D21 - Reconhecer posições distintas entre duas ou mais opiniões relativas ao mesmo fato ou ao mesmo tema (INEP, 2011).

O tópico IV, Coerência e coesão no processamento do texto, possui sete descritores (INEP, 2011):

> D2 - Estabelecer relações entre partes de um texto, identificando repetições ou substituições que contribuem para a continuidade de um texto.
>
> D7 - Identificar a tese de um texto.
>
> D8 - Estabelecer relação entre a tese e os argumentos oferecidos para sustentá-la.
>
> D9 - Diferenciar as partes principais das secundárias em um texto.
>
> D10 - Identificar o conflito gerador do enredo e os elementos que constroem a narrativa.
>
> D11 - Estabelecer relação causa/consequência entre partes e elementos do texto.
>
> D15 - Estabelecer relações lógico-discursivas presentes no texto, marcadas por conjunções, advérbios, etc. (INEP, 2011).

O tópico V, Relações entre recursos expressivos e efeitos de sentido, possui quatro descritores (INEP, 2011):

> D16 - Identificar efeitos de ironia ou humor em textos variados.
>
> D17 - Reconhecer o efeito de sentido decorrente do uso da pontuação e de outras notações.
>
> D18 - Reconhecer o efeito de sentido decorrente da escolha de uma determinada palavra ou expressão.
>
> D19 - Reconhecer o efeito de sentido decorrente da exploração de recursos ortográficos e/ou morfossintáticos (INEP, 2011).

E por último, o tópico seis, Variação Linguística, que possui um descritor (INEP, 2011):

> D13 - Identificar as marcas linguísticas que evidenciam o locutor e o interlocutor de um texto (INEP, 2011).

As competências são um conjunto de capacidades que implicam uma mobilização dos conhecimentos e esquemas que se possui para desenvolver respostas inéditas, criativas, eficazes para problemas. Segundo a concepção piagetiana, competência é “a faculdade de mobilizar um conjunto de recursos cognitivos (saberes, capacidades, informações etc.). Para solucionar com pertinência e eficácia uma série de situações" (PERRENOUD, 1999, p. 30).

Cada competência possui várias habilidades que serão desenvolvidas no estudante no momento em que for necessário. No ensino médio, além dessas competências e habilidades, é trabalhado com os estudantes os valores éticos, como diz o artigo 35, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

> Art. 35. III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Sendo assim, muitas habilidades trarão a questão dos direitos humanos. Isso é intensificado nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, onde na sessão "Princípios Pedagógicos" nº 5, está previsto o "respeito à diversidade, valorização da subjetividade e promoção da igualdade" (DCN, 2010) e nº 6, a "ética de identidade, estética da sensibilidade e política da igualdade" onde é reiterado a política da igualdade buscando o reconhecimento dos direitos humanos, equidade no acesso a educação, saúde, emprego e combate ao preconceito e a discriminação (CETEC, 2012, p. 10).

Tendo conhecimento disso, abaixo seguem as competências e suas habilidades onde a questão dos direitos humanos é requerida e, portanto, abre-se espaço para o trabalho do tema LGBT nessas respectivas áreas. Na matriz de referência do INEP para a área de Língua Portuguesa são trazidas 30 habilidades divididas entre nove competências e cinco eixos cognitivos já voltados para os direitos humanos; é um eixo cognitivo dentro de sete competências e habilidades, respectivamente.

Tabela 1 – Competências e habilidades

Eixo cognitivo Competências de Língua Portuguesa, Língua estrangeira moderna e educação artística.	V - Recorrer aos conhecimentos desenvolvidos para elaboração de propostas de intervenção solidária na realidade, respeitando os valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.
F1 - Reconhecer as linguagens como elementos integradores dos sistemas de comunicação e construir uma consciência crítica sobre os usos que se fazem delas.	H3- Reconhecer a importância das linguagens e dos sistemas de comunicação nos ambientes sociais e de trabalho.
F2 - Construir um conhecimento sobre a organização de um texto em LEM e aplicá-lo em diferentes situações de comunicação, tendo por base os conhecimentos de língua materna.	H7- Reconhecer os valores culturais representados por outras línguas na língua portuguesa.
F3 - Compreender a arte e a cultura corporal como fato histórico contextualizado nas diversas culturas, conhecendo e respeitando o patrimônio cultural, com base na identificação de padrões estéticos e cenestésicos de diferentes grupos socioculturais.	H10 - Reconhecer, nas diferentes manifestações da cultura corporal, fatores de construção de identidade e expressões de valores sociais.

Fonte: (INEP, 2011)

F4 - Compreender as relações entre arte e a leitura da realidade, por meio da reflexão e investigação do processo artístico e do reconhecimento dos materiais e procedimentos usados no contexto cultural de produção da arte.	H13 - Reconhecer a obra de arte como fator de promoção dos direitos e valores humanos.
F5 - Compreender as relações entre o texto literário e o contexto histórico, social, político e cultural, valorizando a literatura como patrimônio nacional.	H17 - Reconhecer a importância do patrimônio literário para a preservação da memória e da identidade nacionais.
F6 - Utilizar a língua materna para estruturar a experiência e explicar a realidade.	H20 - Reconhecer a importância do patrimônio linguístico para a preservação da memória e da identidade nacionais.
F8 – Reconhecer e valorizar a linguagem de seu grupo social e as diferentes variedades da língua portuguesa, procurando combater o preconceito linguístico.	H27 - Identificar a relação entre preconceitos sociais e usos linguísticos.

Fonte: (INEP, 2011)

É importante ressaltar que, a competência é diferente da habilidade. Segundo Perrenoud (1999, s/p), "não existe uma noção clara e partilhada das competências. Mais do que definir, convém conceituar por diferentes ângulos". Competências são conhecimentos específicos que habilitam alguém para determinado desempenho na vida. Já a habilidade, são atributos ligados ao conhecimento e também ao saber-fazer, entretanto, determinada habilidade não é exclusiva de uma única competência, ela pode contribuir para áreas diferentes (GARCIA, 2012, s/p).

Vejamos um exemplo a seguir:

Um jovem professor, quando entra em uma sala de aula se vê confuso ao ter que se deparar com mais de 30 alunos em uma turma totalmente heterogênea, tendo que lidar com alunos com os mais variados problemas, com falta de tempo para passar o conteúdo, aliado à falta de experiência e acrescido de nervosismo. Com o tempo, esse professor vai adquirindo experiência para ir tomando controle nessas situações. Porém, em uma sala de aula, todo dia uma coisa nova pode acontecer. A cada momento pode ter que enfrentar situações diferentes e, às vezes, extremamente complicadas. Neste caso, a competência vai entrar como forma de mobilizar os conhecimentos e esquemas que esse professor possui para desenvolver respostas rápidas, criativas e eficazes para esses novos problemas. E quanto mais essas situações acontecerem, mais habilidade ele vai adquirindo para resolvê-las.

Com as competências e as habilidades aliadas aos descritores da Língua Portuguesa, forma-se um campo propício para trabalhar qualquer tema que envolva a temática LBGT indo, então, de acordo com o que prevê a LDB e as DCNs no que tange os direitos humanos. Mas é importante ressaltar que essas oportunidades não bastam para que haja aulas voltadas a este tema. Para que isso aconteça, dependerá, ainda, de outros fatores como, o professor que tomará tal iniciativa. Porém, há um ponto em que não depende da vontade do professor, necessariamente, para começar um debate relacionado à questão LGBT: o livro didático. Se ele apresentar tais temas entre os textos nos mais variados gêneros, criam-se oportunidades para que sejam aprofundados.

O trabalho sobre os direitos humanos através do material didático é importante pelo caráter universal destas obras, já que são gratuitas e oferecidas a todos os alunos do ensino regular da escola pública brasileira. Ademais, considera- -se importante, para que haja a construção de uma sociedade justa, igualitária e fraterna, em acordo com os princípios de respeito à dignidade humana, a necessidade do envolvimento de todos os componentes da educação escolar, e por isso, a análise do conteúdo exposto no livro didático é bastante relevante para esse processo.

No Plano Nacional de Educação de 2008, é considerado como um dos principais norteadores da educação em direitos humanos na educação básica "o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação" (PNE, 2008, p. 29).

Entrementes, os livros são reflexos iminentes de um arranjo complexo de fatores, ele acaba tendo um cunho subjetivo do seu autor que fica demarcado na obra, além de ter um cunho ideológico que pode ser influenciável pelos interesses temporais, os quais incluem o contexto social da época que foi redigido, o contexto financeiro e político. Por isso, também há a necessidade destas obras estarem em constante avaliação.

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais - Orientação Sexual – PCNs Orientação sexual (BRASIL, 1996), a sexualidade se expressa de diferentes formas nas escolas: por conceitos e ideias, tabus, preconceitos, estereótipos, comportamentos e atitudes tanto dos alunos como de professores. Em função disto, é extremamente importante que o LD, por ser referência para a prática educativa dos educadores e o mais significativo e presente material de ensino para o aluno, apresente estas questões, para que, paulatinamente, esses assuntos deixem de ser tabus e se transfigurem em algo natural.

Concorrentemente a isso, o fato dos LD apresentarem de forma sistematizada os conhecimentos a serem ensinados (HÖFLING, 2000; FRACALANZA; MEGID NETO, 2006), possibilita que assuntos como a questão LGBT sejam exercidos em vários contextos e formas diferentes, viabilizando uma facilidade maior para o seu debate.

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

Referente às leis, ficou claro que há um longo e difícil caminho a ser percorrido. Quase todos os estados brasileiros não possuem educação sexual, programas de incentivo à permanência de alunos travestis e transexuais – maiores vítimas da intolerância em sala de aula e são escassos os projetos voltados para o combate aos preconceitos a alunos pertencentes ao público LGBT.

Quando o país estava "engatinhando" em direção a uma agenda progressista, com ideias, pelo menos na teoria, muito ampla voltada às minorias, o principal projeto, o Material Brasil sem Homofobia, fracassou, devido a uma guerra de mentiras e ódio propagados. Portanto, atualmente, quando o conservadorismo volta a ficar em primeiro plano e, permanecerá no mínimo até as eleições de 2018, é muito pouco provável que algo do nível do material citado acima seja aprovado.

Já os descritores, não foi uma surpresa não haver nada relacionado diretamente aos direitos humanos, já que eles estão totalmente voltados a questões do processo ensino-aprendizagem. Mas, como os LD são produzidos baseados no que os descritores exigem, seria mais que interessante que eles propusessem o trabalho das questões de direitos humanos.

Assim, após a análise das leis e dos descritores, este trabalho preocupou-se em descobrir como isso chegou aos LD e como o aluno foi influenciado, ou não por isso. Em relação aos livros didáticos, se observa que parece que há uma clara intenção de esconder o tema. Os motivos disso são vários, o forte poder econômico das editoras, as motivações empresariais, a pressão da camada conservadora da sociedade, as morais religiosas, e etc.

Devido a isso, é extremamente importante do professor tomar a iniciativa em apresentar e trabalhar estes assuntos em sala de aula. Também, na fundamentação teórica, foi enfatizada a importância de se enfrentar esse problema propondo desenvolver uma metodologia que subsidie, na classe, projetos que construam uma realidade socialmente fraterna e justa.

Ademais, é de extrema importância que o professor tenha segurança sobre o tema, para que não ocorra o risco de acentuar a concepção do sexo apenas como concepção biológica, de entender a educação sexual apenas como um meio mais adequado de reprodução no que tange o controle, ou não, do planejamento familiar; de centralizar o desempenho sexual na prática do sexo e de, mesmo sem querer, acabar perpetuando a visão patriarcal e do "macho" ou "homem viril" que apenas contribui para o preconceito aos jovens que não se enquadram nesses perfis.

Em vista disso, os resultados dessa pesquisa mostram como é urgente a necessidade de despertar uma consciência crítica de modo que o estudante brasileiro siga o seu caminho escolhido sem receios e com sabedoria digna nas diversas relações sociais, podendo vivenciar relações sexuais, afetivo-sexuais saudáveis e prazerosas.

De maneira geral, é paupérrima a forma como os governos estão lidando com a questão LGBT e, consequentemente, ficando em déficit a abordagem do mesmo na educação. Nos LD, não há dúvida de que eles poderiam se aprofundar mais aproveitando as discussões atuais acerca do gênero, feminismo, LGBTfobia, direitos igualitários, entre outros, para evidenciar as causas do machismo, sexismo, preconceito a diversidade sexual e desnível de poder feminino para, então, considerar as consequências e trabalhar em conjunto com os alunos maneiras de resolver esses problemas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é vista como o instrumento fundamental para interromper essa herança negativa passada de gerações, modificando o seu núcleo, ou seja, a sua ideologia. Trabalhando para formar cidadãos que, posteriormente, construam uma sociedade menos intolerante, mais aberta às diferenças e opiniões divergentes.

Esta pesquisa tentou encarar a relação que há entre os direitos humanos e a educação, mostrando as pontes já construídas para alcançarmos os objetivos esperados e o que está acontecendo neste caminho. A ideia de começar mostrando as legislações brasileiras referentes, especialmente, a comunidade LGBT e a postura de órgãos nacionais e internacionais, principalmente as organizações responsáveis pela direção da educação no Brasil, foi porque é pela lei que se pode agir tendo um respaldo jurídico.

Ou seja, se um professor for acusado de "influenciar os alunos a seguir o caminho da sodomia", como é sabido que acontece, ele, por meio das leis, tem condições de se defender e, principalmente, de poder trilhar este caminho, mesmo quando a própria equipe pedagógica da instituição é contra.

As leis são produzidas visando às melhorias na educação e no ambiente escolar, a partir delas as organizações responsáveis pela educação brasileira (MEC) e outras como o INEP produzem, formulam os descritores, competências e habilidades que deverão ser o mapa para a produção do LD. O LD é principal material que ajudará na ligação aluno / ensino-aprendizagem na escola e, por fim, as consequências geradas na escola influenciarão novas leis que reiniciará o ciclo.

Isto posto, a pesquisa possibilitou uma imersão nos fatores históricos que antecederam a atual realidade do público LGBT no Brasil e dos direitos humanos, em geral. Mormente, na educação em que mostrou os pontos que devem ser aperfeiçoados, corrigidos e criados e como os direitos, tanto do público LGBT, como de outras minorias, devem ser conquistados, por meio de reinvindicações, de lutas e da tomada da consciência, se não pela população como um todo, pelo menos por parte dos jovens, evidenciando o papel transformador que a educação tem neste sentido.

REFERÊNCIAS

[1] ANTUNES, Irandé. *Aula de Português: encontro & interação*. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

[2] BACHA, Marcia Neder. *Psicanálise e educação:* laços refeitos. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2003.

[3] BERGAS, Orivaldo Peres Bergas; TEIXEIRA, Gustavo de Faria Moreira; OLIVEIRA, Priscylla de. *Influências do direito humano no currículo escolar como promoção da dignidade da pessoa.* Revista Jurídica da Unic / Emam, v. 1, n. 2, p. 176-191 de 2014.

[4] BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. *Livros Didáticos Entre Textos e Imagens* In O Saber Histórico na Sala de Aula. 11 Ed. São Paulo: Contexto, 2006.

[5] BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos.* (Tradução: Carlos Nelson Coutinho). Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

[6] BOSI, Alfredo. *História Concisa da Literatura Brasileira.* 2012, Editora Saraiva.BRAMDT, Maria Elisa Almeida. *Gênero e Diversidade Sexual:* reconhecer diferenças e superar preconceitos. In: Ministério da Educação, Brasília, maio de 2007, p. 9.

[7] BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. *Brasil Sem Homofobia:* Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, p. 1-31, 2004.

[8] BRASIL. Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT. DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS: o caminho para garantir a cidadania GLBT. 2008, Brasília – DF.

[9] BRASIL. CFP, CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução CFP Nº 1/1999.* Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf. Acesso em: 20 de agosto de 2020.

[10] BRASIL. COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:* 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p.

[11] BRASIL. DCN, DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS. *Resolução Nº 4, 13 de Julho de 2010.* Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Ministério da Educação, 2010.

[12] BRASIL. *Decreto de 18 de maio de 2011*. Convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

[13] BRASIL. II PLANO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH) 2002. *Decreto N° 4.229, de 13 de maio de 2002.* Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências. Brasília – DF.

[14] BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.* Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF.

[15] BRASIL. *Matriz de Referência de Língua Portuguesa* - Saeb / Prova Brasil - Tópicos e Descritores. INEP, Brasília, 2011. Disponível em http://portal.inep.gov.br/educacao-basica/saeb/matrizes-e-escalas Acesso em: 20 de outubro de 2020.

[16] BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. *Brasil sem Homofobia*: programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília, DF, 2004.

[17] BRASIL. *Parâmetros curriculares nacionais:* Orientação Sexual/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.

[18] BRASIL. *Parecer técnico nº. 141/2009* – CGDH/DEIDHUC/SECAD/MEC. Manifestação de adoção do nome social nos registros escolares.

[19] BRASIL. PCN/MEC. *Parâmetros Curriculares Nacionais.* Ensino Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ciencian.pdf Acesso em: 22 de outubro de 2020.

[20] BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

[21] BRASIL. PNE. *Plano Nacional de Educação.* Ministério da Educação, Brasília – DF, 2008.

[22] BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Educação em Direitos Humanos:* Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. 76 p.

[23] CETEC, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA E SOUZA. Atualização da Proposta de Currículo Por Competência Para o Ensino Médio do Centro Paula e Souza. São Paulo, 2012, p. 10.

[24] DH/SDH/BH. *Lei nº 14.170. Minas Gerais diário do executivo.* Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual. 2013, p. 2 Col. 2.

[25] FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I***:** a vontade de saber. 18. ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1988.

[26] FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade II:* o uso dos prazeres. 12. ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1984.

[27] GARCIA, Lenise Aparecida Martins. *Competências e habilidades:* você sabe lidar com isso? CECIERJ, Rio de Janeiro, 2012.

[28] HÖFLING, Eloisa de Mattos. *Notas para discussão quanto à implementação de programas de governo:* em foco o Programa Nacional do Livro Didático. Educação e Sociedade, n. 70, p. 159-170. Campinas: Unicamp, 2000.

[29] PERRENOUD, Philippe. *Construir as competências desde a escola.* Porto Alegre: Artmed, 1999.

[30] SOARES, Wellington. Kit gay: conheça o material "Escola sem homofobia". *In:* NOVAESCOLA, fevereiro de 2015. Disponível em http://novaescola.org.br/formacao/conheca-kit-gay-vetado-pelo-governo-federal-2011-834620.shtml. Acesso em: 28 de agosto de 2016.

[31] TERRA, João; PRADO, André. *Contra-hegemonia:* Direitos humanos da população LGBT diante dos discursos jurídicos heteropatriarcais. *In: Revista Gênero & Direito, João Pessoa*, n.1, 2014, p. 158- 178.

[32] VILLANI, Fabiana. Bacelar. & RIBEIRO, Luiz. Paulo. (2019). Binarismo de gênero, identidade, trabalho e prostituição: um estudo qualitativo sobre a população transgênera de Belo Horizonte. *Revista Psicologia*, *Diversidade e Saúde,* 8(2), 129-143. doi: 10.17267/2317-3394rpds.v8i2.2265.

Capítulo 14

A qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência: Uma reflexão acerca da experiência obtida na cidade de Salto Grande e Região

Bruna Fernandes Araújo
Solange Messias da Silva Moura

Resumo: Apesar da existência de conjuntos de leis no país, sabe-se que elas sozinhas não são suficientes para garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência em situações de trabalho, necessitando o investimento em preparo profissional e social. Com a inserção no mercado de trabalho, a possibilidade de independência, autonomia, elevação da autoestima e exercício da cidadania podem ser positivadas. Para tanto, foi realizado o projeto Empregue e Oportunize pela APAE de Salto Grande, financiado pelo CONDECA (Conselho Estadual da Criança e do Adolescente), tendo como principais objetivos proporcionar ao usuário o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com a efetiva inclusão no mercado de trabalho. Todo o andamento do trabalho se baseou na metodologia de Emprego Apoiado – EA, que é uma tecnologia social amplamente utilizada como política pública, nos processos de inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e de outros grupos sociais com "reais dificuldades de colocação" e de manutenção do emprego. Os resultados obtidos foram considerados satisfatórios, apesar do número reduzido de permanência na empregabilidade; a partir deles, fez-se a reflexão de que fatores sociais e familiares foram preponderantes nos casos de desistência de permanência.

Palavra-Chave: Inclusão social; Autonomia; Empregabilidade; Preparo profissional.

1. INTRODUÇÃO

Os relatos históricos mostram que, durante séculos, a pessoa com deficiência naturalmente era tratada como inválida, sem valor, incapacitada ou defeituosa e, somente nos anos 70, a partir de movimentos sociais liderados por pessoas com deficiências, romperam-se com as ideias preconceituosas trazendo uma nova forma de pensar o deficiente e a deficiência.

Segundo os pressupostos psicológicos, existe no homem uma grande necessidade de criar explicações para a realidade na qual se encontra estabelecido construindo, daí, o fenômeno sócio histórico que, ao longo do tempo, tem abarcado pensamentos de caracterização das deficiências a partir de paradigmas interpretativos da visão de homem, de mundo e de sociedade, segundo sua época, assentadas a saber: no fenômeno espiritual, de normalidade, de inclusão e fundamentada na técnica (CARVALHO-FREITAS; COSTA; FREITAS, 2019).

Analisando factualmente, se observa que esses paradigmas interpretativos ainda se mesclam e convivem entre si, direcionando práticas e políticas públicas que passaram da marginalização ao assistencialismo e, deste, à educação, reabilitação e integração social.

No contexto da deficiência, a integração social pode ser estudada em um amplo espectro de esferas, entretanto, atemo-nos ao conceito de oposição à discriminação ou separação, entendendo que, através dela, é possível a redução de quaisquer sentimentos de isolamento que a pessoa com deficiência possa vir a ter. Segundo Amaral, ela se remete "*à eliminação de barreiras, ao oferecimento de "equiparação de oportunidades" de acesso: ao mundo físico, ao mundo da satisfação e realização pessoal, ao mundo das relações sociais*" (AMARAL, 1995). Entretanto, é necessário refletir que, essas barreiras muitas vezes são interpostas entre a pessoa com deficiência e estes vários mundos, caracterizando-se como obstáculos físicos, econômicos, políticos, morais, culturais, afetivos, psicológicos e, carecem serem pensados tanto no contexto ampliado - como a realidade econômica de um país e as consequências dela decorrente – quanto no âmbito mais restrito, como as de ordem psicossocial. A inclusão social só se fortalece e se torna possível através do desenvolvimento de sistemas de apoio coletivos, quer sejam públicos ou privados, no sentido de firmar a abertura de acesso aos recursos sociais.

Apesar do nosso país ter um conjunto de leis que dão garantia de assistência e acesso ao trabalho às pessoas com deficiência, através de cotas às empresas, sob a forma da Lei 8.213/91, no Artigo 93, como instrumento de inclusão social e, da mídia trabalhar com estas informações emprestando a ilusória ideia de que o mercado de trabalho está receptivo a esta população, a realidade enfrentada no Brasil é outra: a pessoa com deficiência enfrenta competitividade por vaga de emprego; ainda há desinformações sobre as deficiências e, estas produzem desconhecimento sobre as reais incapacidades e limitações do deficiente, bem como de suas competências, anseios e emoções e, desta forma, acabam gerando o preconceito de que ele não será capaz de corresponder ao ritmo imposto pela produtividade.

Dentre tantas problemáticas que precisam ser superadas são, justamente, a exclusão econômica, que afeta a sociedade brasileira como um todo, e a própria deficiência, que atinge 27 milhões de pessoas no país e, destes milhões em idade produtiva. Segundo José Pastore, professor de Relações do Trabalho, o Brasil possui uma das maiores populações de pessoas com deficiência no mundo e uma das menores taxas de participação no mercado de trabalho. São 9 milhões em idade de trabalhar, sendo que trabalham no mercado formal cerca de 2%. Em dias atuais, acontece lentamente a desmitificação de que "a pessoa com deficiência é improdutiva, dependente e incapaz" (PASTORE, 2000). Ainda persiste a ideia esboçada de que a diminuição das capacidades físicas, mentais, sensoriais ou de locomoção do indivíduo reduz automaticamente a sua capacidade para o trabalho. O que não é verdade. Pessoas com deficiência podem ser tão produtivas quanto seus colegas sem deficiência, se seu potencial e capacidades forem corretamente avaliados e se exercerem a função adequada.

É consenso entre os grandes estudiosos que a sociedade atual está engajada nos movimentos pelas lutas de direitos sociais. A justiça e a cidadania para com a pessoa com deficiência dependem dela mesma, dos empresários, do Estado e da comunidade como um todo.

O quadro sócio econômico desfavorável da família da pessoa com deficiência, gera sentimento de impotência para modificar a situação no seu aspecto macro. Na maioria das vezes, ela se encontra amparada pela previdência social como única forma de sobrevivência. Aqueles que não conseguiram esse amparo, encontram-se desempregados e sem fonte de renda. Outros, ainda conservam rebaixamento de estima a ponto de não acreditarem em suas potencialidades, aceitando as benesses e caridade da sociedade, o que implica na total exclusão da pessoa com deficiência do espaço público, dos bens e serviços de uso comum.

Muitas legislações já foram promulgadas em prol da pessoa com deficiência. Relataremos um pouco da história no que diz respeito aos direitos dessa população. Assim poderemos visualizar a questão do trabalho e da inclusão, um direito humano e social da pessoa com deficiência.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, defende que o trabalho é considerado um direito social de todo cidadão. E, em seu artigo 7º, postula como direito do trabalhador urbano ou rural, visando à melhoria de condição social deste, no inciso XXXI: "*proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios da admissão de trabalhador portador de deficiência*;"

Neste mesmo compêndio de leis, no seu artigo 24º, em relação às competências de cada instância governamental, em seu inciso XIV: "*proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência*; [...]"

Ainda, nesta mesma lei, em seu artigo 37º, que trata dos princípios que regem a administração pública direta, indireta ou funcional em todas as instâncias dos Poderes, no seu inciso VIII, prevê que: "*a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;"*

Quando regulamenta e legisla sobre a assistência social, o Artigo 203º, da Constituição Federal de 1988, define que ela se executa a todos que dela necessitarem independentemente de contribuição à seguridade social e, em seu inciso IV, toma como objetivo "*a habilitação e a reabilitação das pessoas portadores de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária*;"

Ao legislar em seu capítulo VII, sobre a família, a criança, o adolescente, o jovem e o idoso, em seu artigo 227º, Parágrafo 1º, dada a participação do Estado na promoção de assistência integral a saúde da criança e do adolescente, admitindo a participação de entidades não governamentais, em seu inciso II, preconiza: *"criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as Pessoas com Deficiência Física, Sensorial ou Mental, bem como de integração social do adolescente com Deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos."*

Apesar da existência destes conjuntos de leis, sabe-se que elas sozinhas não são suficientes para garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência em situações de trabalho, necessitando o investimento em preparo profissional e social a elas, de modo que, em sua inserção ao mercado de trabalho sejam recebidas nestes ambientes como funcionárias produtivas e não como uma mera contratação para atender às questões legais ou como exercício de benevolência.

Tendo em vista toda a realidade apontada e discutida até aqui, a questão da empregabilidade é ainda mais importante para as pessoas com deficiência, pois são variadas as causas de sua exclusão do mercado de trabalho. Infelizmente, muitas delas chegam à idade de começar a trabalhar sem uma qualificação adequada. Com a inserção no mercado de trabalho, a possibilidade de independência, autonomia, elevação da autoestima e exercício da cidadania podem ser positivadas. Para tanto, foi realizado o projeto Empregue e Oportunize pela APAE de Salto Grande, no período de abril de 2015 a maio de 2017, financiado pelo CONDECA (Conselho Estadual da Criança e do Adolescente), tendo como principais objetivos proporcionar ao usuário o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com a efetiva inclusão no mercado de trabalho.

2. METODOLOGIA

O projeto *Empregue e Oportunize* teve sua importância por ter sido uma ferramenta de inclusão social das pessoas com deficiência no município de Salto Grande e região. Através dele, a APAE cumpriu sua parte, oferecendo um serviço de facilitação da entrada dessas pessoas no mercado de trabalho, por meio de ações concomitantes: potencialização profissional e social dos usuários, sensibilização dos empresários, e finalmente a inclusão em si.

Ele também teve como objetivo, o desenvolvimento do conhecimento, criação e utilização de recursos e de instrumentos que se traduzissem num acréscimo de poder psicológico, social e político, fortalecendo as pessoas como ser crítico, questionador, além de incentivá-las a "aprender a aprender", sempre buscando por elas mesmas os seus direitos, isto é, torná-las uma pessoa autônoma e sujeita de sua própria história.

Todo o andamento do trabalho se baseou na metodologia de Emprego Apoiado – EA, que é uma tecnologia social amplamente utilizada como política pública, em diversos países dos continentes Europeu e Americano, nos processos de inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e de outros grupos sociais com "reais dificuldades de colocação" e de manutenção do emprego.

De modo geral, pode-se dizer que o EA consiste em preparar pessoas interessadas num posto de trabalho mediante a assistência pessoal de um consultor ou técnico de EA ou preparador laboral. A metodologia do EA analisa o potencial e o perfil do usuário, a fim de compará-los com as vagas e necessidades de trabalho de empresa existente em nossa cidade e nas cidades aos redores, tendo por objetivo encontrar ou criar determinada vaga que beneficiasse os dois lados.

O EA atua de acordo com o perfil de cada pessoa, principalmente porque ela conta com a ajuda de profissionais especializados (preparadores laborais ou consultores em EA) e outros apoios técnicos ou produtos de tecnologia assistiva no posto de trabalho. Em suma, embora já exista uma rica variedade de práticas e de experiências diversas, pode-se dizer que o EA apresentou as seguintes características e desenvolvimento:

- Selecionou participantes que fizeram parte do projeto tendo como critério a idade mínima de quatorze anos, podendo ser incluído, assinando um Termo Compromisso de Estágio em Empresa, com autorização do responsável familiar.

- Reunião com pais, alunos, direção da escola e professora responsável pela turma para expor as intenções do projeto, bem como receber sugestões.

- Assinatura de um Termo de Cooperação entre Unidade de Ensino em Educação Especial e Empresas.

- Encontros com os grupos e inclusão no mercado de trabalho, os quais ocorreram através de conversas e participação, observando interesses, preferências e aptidões demonstrados individualmente pelo usuário, em relação a alguma atividade específica e o conhecimento que possuíam sobre o mundo do trabalho.

- Após esse período, o projeto foi organizado em etapas: preparação para o trabalho, estágio acompanhado e colocação no mercado de trabalho.

- Usuários com idade superior a 14 anos foram inseridos no projeto, preparados para inclusão no mercado de trabalho e acompanhados de um consultor ou técnico em EA durante todo o processo. Inicialmente, o que fez o técnico em EA foi conhecer muito bem a pessoa, suas habilidades, seus conhecimentos, seus gostos, suas potencialidades, que tipo de trabalho gostaria de fazer.

- O técnico de Emprego Apoiado foi à busca de um posto de trabalho adequado às potencialidades e habilidades da pessoa;

- Foi assinado um Termo de Estágio formal, um Acordo de Cooperação e salário justo;

- A preparação, formação e treinamento dentro do posto de trabalho; foi realizado com o suporte do técnico em EA: primeiramente, se realizou a inserção da pessoa no posto de trabalho lhe proporcionando, em seguida, o conhecimento prático, isto é, o saber fazer necessário para que ela pudesse realizar as tarefas. Note-se que foi o processo inverso da forma de colocação convencional;

- Desenvolvimento dos apoios necessários. O técnico de Emprego Apoiado procurou identificar os apoios de acessibilidade universal, fossem eles os arquitetônicos ou de produtos de tecnologia assistiva necessários. Muitas vezes, ele também desenvolveu procedimentos, recursos e ajudas que tornaram mais fácil a realização do trabalho da pessoa;

- Retirada progressiva do técnico em Emprego Apoiado, até conseguir a desejável autonomia da pessoa no trabalho, foi necessário acompanhamento periódico, a fim de manter o posto de trabalho e a produtividade.

A avaliação dos resultados foi feita através de relatórios, estatística e contatos verbais; foi analisado como as pessoas foram inclusas e qual o clima organizacional, levando-se em conta a satisfação do próprio usuário, da família e da empresa. No total, foram inclusos 9 participantes, nos municípios de Salto Grande, Ibirarema e Ribeirão do Sul em empresas estabelecidas no comércio de cada cidade. Ao final do período do desenvolvimento deste projeto, somente 4 usuários permaneceram inclusos no mercado de trabalho.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O trabalho constitui-se num direito essencial a qualquer ser humano e, através desse bem, todo o indivíduo se sente útil, valorizado e mantêm sua subsistência e autoestima.

A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é uma forma de possibilitar a elas e suas famílias uma experiência enriquecedora no sentido de independência, autonomia e exercício de cidadania.

O projeto *Empregue e Oportunize* trouxe os usuários à ativa, à vivência entre a comunidade, produzindo o sentimento de pertença e empoderamento, além de amadurecimento das habilidades sociais.

Os resultados obtidos foram considerados satisfatórios, apesar do número reduzido de permanência na empregabilidade; a partir deles, fez-se a reflexão de que fatores sociais e familiares foram preponderantes nos casos de desistência de permanência, levando-nos a pensar que, apesar de todos os objetivos terem sido atingidos, a falta de apoio e compreensão dentro da família e de recursos de sociabilidade levaram ao desinteresse pela continuidade desses usuários. Da parte dos empregadores, não houveram queixas ou dificuldades.

REFERÊNCIAS

[1] AMARAL, Lígia Assumpção. Conhecendo a Deficiência (em companhia de Hércules). São Paulo: Robe Editorial, 1995.

[2] BATISTA, Cristina [et al.]. Educação Profissional e Colocação no Trabalho: uma nova proposta de trabalho junto à pessoa portadora de deficiência. Brasília: Federação Nacional das APAES, 1997.

[3] BRASIL. Acessibilidade. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

[4] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 35 ed.atual.ampl.. São Paulo: Saraiva, 2005.

[5] BRASIL. Lei de Cotas. Brasília: Casa Civil, 1991.

[6] CARVALHO-FREITAS, M.N. et. al. Qualificação profissional para pessoas com deficiência intelectual: perspectivas dos professores. Revista de Educação Especial, v. 32, 2019, Santa Maria. Disponível em: Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial. Acesso em: 20 de julho 2020.

[7] CLEMENTE, Carlos Aparício. Trabalhando com a deficiência: responsabilidade social, inclusão de portadores de deficiência. Osasco: Espaço da cidadania, 2004.

[8] REVISTA SENTIDOS. Trabalho para todos. Edição Especial. nº 4. São Paulo: Áurea Editora, 2006.

[9] PASTORE, José. Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência. São Paulo: LTR, 2000.

[10] SEBRAE. Líder cidadão. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBAE. 2000.

[11] TANAKA, E.D.O. ; MANZINI, E. J. O que os empregadores pensam do trabalho da pessoa com deficiência? Rev.Bras.Educ. Espec., v. 11, n.2, Marília, maio/agosto 2005. Disponível em : http://dx.doi.org/10.1590/S1413-65382005000200008. Acesso em: 20 de julho de 2020.

SITES CONSULTADOS

[1] www.itsbrasil.org.com.br

[2] www.rhinfo.com.br

[3] www.revistasentidos.com.br

Capítulo 15

Um novo conceito de dignidade sexual e liberdade de ofício para as profissionais do sexo

Mariana Tavares Pedi

Resumo: O presente trabalho nasce do diagnóstico de que as profissionais do sexo constituem um grupo marginalizado, vítima de exclusão social e jurídica. Reconhece-se que as razões desse panorama têm cunho social, religioso, político e jurídico, mas, o enfoque aqui dado é sobre este último referencial. Num primeiro momento, busca-se a construção de um conceito de dignidade sexual compatível com o Estado Social e Democrático de Direito em que se está inserido desde a Constituição Federal de 1988. A partir desse conceito, estuda-se a liberdade de ofício destes indivíduos, perpassando também pelos aspectos penais referentes ao tema, vez que a criminalização da exploração da prostituição tem constituído óbice às profissionais do sexo no acesso a direitos trabalhistas e a pleitos cíveis quanto aos serviços prestados.

Palavras-chave: Prostituição; profissionais do sexo; direitos de liberdade; dignidade sexual; liberdade de ofício.

1. INTRODUÇÃO

Embora não haja fundamento científico para asseverar, com segurança plena, que a prostituição é a "profissão mais antiga do mundo", há evidências para se afirmar, ao menos, que a prática, ainda que noutras formatações, remonta aos primórdios da civilização.

No antigo Egito, na Babilônia e na Suméria, antes mesmo da chegada dos adoradores de *Iaweh*, as prostitutas eram consideradas símbolos da fertilidade e, por isso, erigiam-se como semi-divindades. Eram comuns rituais em que homens colocavam oferendas aos pés das prostitutas, que, então, as carregavam para os templos religiosos em que viviam. As mulheres prostitutas dessa época tinham, inclusive, um *status* social diferente das esposas, então submissas; eram independentes, tal quais os homens[109]. Na Grécia Antiga, o posicionamento social destas mulheres também era bastante interessante: elas possuíam poder verbal, político e econômico tamanhos que Sólon se viu obrigado a controlar o meretrício, lucrando, inclusive, sobre ele[110].

Já daí é possível perceber que a tensão entre direito e venda dos prazeres é tão antiga quanto seu próprio exercício. Tudo se resume ao embate entre livre exercício da profissão e controle estatal exercido sobre o mister. As raízes desse conflito não são simples; permeiam questões sobre moralidade, a Filosofia, a Religião, e o Direito. Embora o Estado tenha administrado o exercício da prostituição sempre de acordo com seus interesses, a relação entre estes nem sempre foi de "inimizade".

Veja-se – já retomando a breve narrativa histórica – que, durante a Idade Média, a venda do sexo gerava tanto dinheiro que chegaram a existir bordéis administrados pela Coroa. A própria Igreja Católica, embora mantivesse um discurso repressivo quanto à sexualidade (com efeito, as passagens bíblicas a respeito da prática lançavam sobre ela um olhar de repugnância) tinha uma postura permissiva em relação à prostituição, afinal, sobre ela também conseguia auferir lucros. Tanto Coroa quanto Igreja perceberam não ser vantajoso tentar banir a prostituição, que contribuía, inclusive, para a expansão dos centros urbanos[111].

Houve um momento da história, porém, em que o paradigma mudou mais sensivelmente para as profissionais do sexo. Conquistando poder político, econômico e social, a burguesia, em ascensão, passou a abordar a prostituição como algo indesejado. Essa nova e poderosa classe via na família tradicional um meio de multiplicação dos bens e da preservação da propriedade privada; a formação do núcleo familiar só era possível com uma mulher dócil, frágil e submissa. O que era a prostituição, nesse contexto, senão uma ameaça aos valores burgueses da família tradicional? Ademais, remonta também a este período a Reforma Protestante que, sob um discurso de pregação da decência, acabou contribuindo decisivamente para a construção da ideia da prostituição como algo imoral, indesejado.

Desde esse período, até os dias hodiernos, a prostituição tem sido entendida como algo imoral, e, a partir dessa construção, as mulheres que a exercem têm sido marginalizadas, excluídas social e juridicamente. O problema da exclusão das profissionais é multifacetado; tem origem dentro do próprio ordenamento jurídico, em diversos de seus ramos.

Na esfera penal, por exemplo, embora a prostituição em si não seja considerada crime, usufruir de sua prática sim, o, é – o art. 228, CP criminaliza a exploração da prostituição, o art. 229, CP pune o mantenedor de casas de prostituição, e o art. 230, CP, dispõe sobre o delito de rufianismo. Nestas infrações, a própria profissional, embora tenha consentido com a relação sexual paga, é considera vítima. Entretanto, a punição de tais condutas raramente ocorre, haja vista a tolerância das autoridades policiais e administrativas com a prática. Em verdade, criminalizar a exploração da prostituição fragiliza muito mais a meretriz do que a própria ocorrência dos elencados delitos.

Embora se deva ressalvar que o Cadastro Brasileiro de Ocupações, ao arrolar a atividade da profissional do sexo, a tenha possibilitado alguns benefícios, como a possibilidade da contribuição previdenciária, o fato é que a criminalização da exploração da prostituição remete à clássica teoria civilista das nulidades, pelo que, de acordo com o art. 104, II do Código Civil, é impossível a celebração de negócio jurídico cujo objeto seja ilícito. Com isso, a profissional do sexo não pode firmar contrato de trabalho com seu empregador, tampouco contrato de prestação e serviço com o particular que usufrui de sua atividade. Não

[109] ROBERTS, Nickie. As prostitutas na história. Trad. Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record, 1998. P. 26-27.

[110] Idem, p. 33.

[111] ROSSIAUD, Jacques. A prostituição na Idade Média. Trad. Cláudia Schilling. São Paulo: Paz e Terra, 1991, p. 46-48.

seria justo que as profissionais do sexo pudessem acessar proteção trabalhista, e pleitear em juízo valores relativos à prestação de seu serviço?

Esse trabalho se detém às questões jurídicas que têm contribuído para a exclusão dessa classe de trabalhadoras. Embora, como já levantado, a questão não seja simples, e tenha raízes também sociais, culturais e econômicas, um primeiro passo talvez seja realização de uma releitura da prática sob a ótica dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana.

Mas quais direitos e quais princípios estão em jogo nesse panorama? De certo, há certa dificuldade em conceituar-se um direito como fundamental. Seria possível argumentar que esses direitos só podem ser aqueles ligados diretamente com a dignidade humana. De certo, como inspiração de José Afonso da Silva[112], a dignidade da pessoa humana é fundamento supremo de uma democracia. Mas este parâmetro é demasiadamente amplo, afinal, o conteúdo da dignidade é nota distintiva de todas as gerações de direito. É como leciona Sarlet:

> Onde não houver respeito pela vida e pela integridade física do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde a intimidade e a identidade do indivíduo forem objeto de ingerências indevidas, onde sua igualdade relativamente aos demais não for garantida, bem como onde não houver limitação do poder, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana, e esta não passará de mero objeto de arbítrio e injustiças. A concepção do homem-objeto, como visto, constitui a antítese da dignidade humana[113].

Sendo assim, e considerando que as profissionais do sexo têm deixado de acessar seus direitos inerentes ao ofício, o que se discute nesse trabalho é a efetivação de seus direitos de liberdade[114] – mormente aquele de profissão – frente ao princípio (e também direito) da dignidade sexual.

2. A DIGNIDADE SEXUAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A dignidade da pessoa humana, fundamento da democracia substancial, não comporta definição estática. Seu conceito é aberto e inclusivo, de modo a acolher as mais diversas formas de existência social[115], com destaque para a proteção de grupos minoritários.

Inegável que os direitos sexuais sejam desdobramentos da dignidade da pessoa humana; estes, como a maior parte dos conceitos jurídicos, estão em constante mutação, tendo em vista o oscilar da história. Pode-se dizer, nesse sentido, que estão em construção, tentando abarcar cada vez mais pessoas na sua égide protetiva. Rodrigo Bernardes Dias, em sua tese, explana:

> É possível perceber, portanto, que o sexo faz parte não apenas daquelas necessidades fisiológicas mais básicas, mas está presente, direta ou indiretamente como fator determinante quanto ao exercício de várias necessidades pertencentes aos demais grupos [...] Quando nos referimos aos direitos sexuais, é preciso ter em mente que a sexualidade é parte da personalidade de casa ser humano, um aspecto natural e preciso da vida, uma parte essencial e fundamental da nossa humanidade e, muito embora cada qual a experimente de variadas formas ao longo de suas vidas, permanece ela um

[112] SILVA, José Afonso. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. *In*: Direito Constitucional: estudos e pareceres. Brasília: Fórum, OAB, Conselho Federal, 2014, p. 48 e 52.

[113] SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. P. 122-123.

[114] São os chamados "direitos de primeira dimensão"; nascem pensamento liberal-burguês, que, lançando mão das teses iluministas, intentava afastar a figura do Estado absoluto.

[115] SARMENTO, Daniel. Direitos Fundamentais e relações privadas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 236-239.

> aspecto central da vida social e humana, que abrange as dimensões do corpo, mentem políticas, saúde e sociedade. Dessa forma, os direitos sexuais guardam estreita vinculação com a dignidade humana [...][116].

Internacionalmente, no âmbito das Nações Unidas, não há nenhum documento oficial, ou declaração que trate especificamente dos direitos sexuais. Há, contudo, esparsa em outros diplomas, menções ao direito de se gozar de uma vida sexual saudável. Na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), que aconteceu no Cairo, Egito, em 1994, houve intenso debate acerca dos "direitos reprodutivos", tocando-se, portanto, de forma implícita, na temática da sexualidade. De acordo com Sonia Corrêa e Maria Betânia Ávila[117], o termo "direitos sexuais" foi introduzido como estratégia de barganha na CIPD, para que os direitos reprodutivos fossem garantidos no texto final da Declaração e Programa de Ação do Cairo – à época, a inclusão do termo "sexual" mostrava-se em demasiado "radical", de modo que ao se negociar sua retirada do texto, logrou-se a manutenção de "direitos reprodutivos". Com isso, o termo "direitos sexuais" não consta do documento final do Programa de Ação de Cairo[118].

Posteriormente, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, em setembro de 1995 reforçou-se a ideia de que:

> [...] mulheres e homens têm o direito de decidir livre e conscientemente se desejam ter filhos, o seu número, o espaçamento entre eles, devendo-lhes ser asseguradas as informações e os meios necessários para concretizar essa decisão. Têm, ainda, o direito de viver com plenitude e saúde a sua sexualidade. Assim como durante a gestação e o abortamento legal ou inseguro, as mulheres têm pleno direito de ser atendidas com segurança e qualidade pelos serviços de saúde[119].

Não obstante, algumas organizações não governamentais proclamaram suas próprias "Declarações de Direito Sexuais", com o intuito de reafirmá-los conquanto Direito Humanos Fundamentais; é o caso da International Planned Parenthood Federation[120] e da World Association for Sexual Health. Consta do preâmbulo deste segundo documento:

> In recognition that sexual rights are essential for the achievement of the highest attainable sexual health, the World Association for Sexual Health: states that sexual rights are grounded in universal human rights that already recognized in international and regional human rights documents, in national constitutions and laws, human rights standards and principles, and in scientific knowledge

[116] DIAS, Rodrigo Bernardes. A incorporação dos direitos sexuais aos direitos humanos fundamentais. Tese de Doutoramento em Direito. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012, p. 206-207. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-19022013-112936/pt-br.php.Último acesso em 12.04.2017.

[117] CORRÊA, S. e ÁVILA, M.B. Direitos Sexuais e Reprodutivos - Pauta Global e Percursos Brasileiros. In: BERQUÓ, E. (org.). Sexo & Vida: Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2003, p. 20.

[118] RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. Organização das nações unidas, 1994, Cairo, 5-13 de setembro de 1994. Disponível em: http://unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf. Último acesso em 15.04.2017.

[119] DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER Organização das nações unidas, 1995, Cairo, 4-15 de setembro de 1994. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf. Último acesso em 15.04.2017.

[120] INTERNATIONAL PLANNED PARENTHOOD FEDERATION. Direitos Sexuais: uma declaração da IPPF, 2008. Disponível em: http://www.ippf.or/NR/SexualRightsDeclarationPortuguese.pdf. Último acesso em 13.04.2017. (Cumpre esclarecer que esta é uma organização não-governamental com atuação interncaional, cujo objetivo é a promoção da saúde sexual em nível global, reconhecida, apoiada e financiada pelos governos de diversos países e organizações internacionais, dentre as quais as Nações Unidas e a Comissão Européia, o que comprova a oficialidade de seu reconhecimento internacional como fonte de dados de cunho técnico a cerca dos direitos fundamentais.

> related to human sexuality and sexual health. Reafirms that sexuality is a central aspect of human being throughout life, encompasses sex, gender identities and roles, sexual orientation, eroticism, pleasure, intimacy, and reproduction. Sexuality is experienced and expressed in thoughts, fantasies, desires, beliefs, attitudes, values, behaviours, practices, roles and relationships. While sexuality can include all of those dimensions, not all them are always experienced and expressed. Sexuality is influenced by the interaction of biological, psychological, social, economic, political, cultural, legal, historical, religious, and spiritual factors [...][121].

Nesse contexto, delimitam-se os direitos sexuais da forma mais ampla possível, como verdadeiro desdobramento do direito fundamental de liberdade. O ser humano possui natureza relacional; é um ser social. Deste modo, ademais da dignidade da pessoa humana, há a dignidade social, a indicar que se deve respeitar tanto a qualidade de ser humano, quanto as múltiplas inclinações lícitas que alguém deseje praticar no seio social. A sexualidade traz consigo um viés pessoal (como ser hetero, homo ou bissexual) e um social (exercício da sexualidade com outra pessoa); deve, portanto, ser respeitada como verdadeira expressão da dignidade humana, donde nasce o conceito de "dignidade sexual".

Entendendo a dignidade sexual como expressão da liberdade humana, há mais de duas décadas Márcio Bártoli vem tecendo fundadas críticas ao conceito de autodeterminação sexual adotado entre os penalistas. Entende não ser possível a determinação de uma faixa etária na qual a pessoa atinge discernimento necessário para a prática de atos sexuais, sendo, até a véspera, plenamente incapaz de compreendê-lo. Esta delimitação constituiria uma interferência indevida do estado na vida privada[122].

Impulsionado por razões completamente distintas das aqui abordadas, valendo-se de conceitos morais e higienistas, ainda no ano de 1992, Paulo José da Costa Júnior redigiu artigo no qual defendeu a regulamentação da prostituição. Entendeu que a medida era recomendável para prevenção de doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS (o que, até esse ponto, tem sentido), mas também para afastar "mulheres da vida" e "travestis escandalosos" que ofendiam a paz e o sossego dos moradores de bairros nobres da capital paulista[123]. Sua perspectiva, a toda evidência, não visava à preservação da dignidade sexual humana, senão de um conceito estranho à compreensão jurídica hodierna: a moralidade pública.

De pareceres como esse exsurge claro que a liberdade sexual é uma das expressões mais caras da dignidade humana. Ao tocar na questão do moralismo, convém uma breve delimitação, feita por Rosa Maria Rodrigues de Oliveira sob inspiração da pesquisadora colombiana Carmén Posada González:

> [...] um diferença fundamental entre moral religiosa, à qual frequentemente se reduziu a tal noção, e a moral secular. Pois embora a moral religiosa – definida como a 'forma que adquire a moralidade referida a um grupo de pessoas que compartilham determinada fé' – possa ocupar-se de intenções, a moral cultural ou social não pode fazê-lo. Isso se explica pois 'o comportamento assumido perante as situações práticas é um comportamento moral que consiste,

[121] WORLD ASSOCIATION FOR SEXUAL HEALTH. Declaração dos Direitos Sexuais. Disponível em: http://www.worldsexology.org/Declaration%20of%20Sexual%20Rights.pdf. Último acesso em 13.04.2017. Trad. Livre: Reconhecendo que os direitos sexuais são essenciais para a obtenção da mais alta saúde sexual possível, a Associação Mundial para a Saúde Sexual declara que os direitos sexuais incluem-se nos direitos humanos universais já reconhecidos nos documentos internacionais e regionais de direitos humanos, nas constituições e leis nacionais , nos princípios de direitos humanos e no conhecimento científico relacionado à sexualidade humana e à saúde sexual. Reafirma que a sexualidade é um aspecto central do ser humano ao longo da vida, abrange sexo, identidades e papéis de gênero, orientação sexual, erotismo, prazer, intimidade e reprodução. A sexualidade é experimentada e expressa em pensamentos, fantasias, desejos, crenças, atitudes, valores, comportamentos, práticas, papéis e relacionamentos. Embora a sexualidade possa incluir todas essas dimensões, nem todas elas são sempre experimentadas e expressas. A sexualidade é influenciada pela interação de fatores biológicos, psicológicos, sociais, econômicos, políticos, culturais, legais, históricos, religiosos e espirituais.

[122] BÁRTOLI, Márcio. A capacidade de autodeterminação sexual da vítima como causa de relativização da presunção de violência. Revista dos Tribunais, São Paulo: v. 81, n. 678, p. 410-413, abril 1992.

[123] COSTA JÚNIOR, Paulo José da. Prostituição Regulamentada. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 81, n. 684, p. 408-409, out. 1992.

> basicamente, em enfrentar problemas relacionais, decidir e atuar sobre eles e julgar esta atuação conforme determinadas normas, o que supõe um sujeito responsável por seus atos, que pode optar entre duas ou mais alternativas. [...] situar a moral como dado cultural, o que é fundamental para considerar seu caráter de experiência humana, portanto, histórica, variável e diversa, o que implica deixar de lado a concepção que lhe confere validade universal e eterna, e que não equivale a negar que ela seja conformada por um conjunto de princípios, valores e normas. Esta constatação leva a crer que há diversos sistemas morais, todos eles sujeitos a mudanças[124].

Não há dúvidas, porém, de que no caso específico das profissionais do sexo, a moral secular traga consigo alguma influência religiosa. Embora, historicamente, outros fatores estejam associados à construção social da ideia de prostituição como imoralidade, Michel Focault leciona que, no século XVII, houve uma ruptura sensível na história da sexualidade: proibições exacerbadas, entendimento da sexualidade como possível somente no contexto do matrimônio, pregação da decência, castidade – tratava-se do período da reforma. Este radicalismo, a princípio típico do protestantismo, logo foi aderido pela Igreja Católica (até então mais permissiva com a luxúria), que se viu sem alternativas antes a expansão daquela nova religião[125].

De toda e qualquer forma, é absolutamente desarrazoada e ilegítima qualquer intervenção penal cujo fundamento seja exclusivamente moral na seara da sexualidade humana. Ao contrário, a liberdade sexual, exercida com autodeterminação entre adultos capazes é representação máxima do que aqui se denomina *dignidade sexual*. Sob esse espírito, a Lei 12.015/09 alterou a nomenclatura de "crime contra os costumes" para crimes "contra a dignidade sexual", como uma tentativa de oxigenar os tipos penais antecedentes, retirando-lhes um pouco daquele arcaico moralismo[126] - embora tenha passado longe de fazê-lo completamente.

Pela mesma razão, foi conceitual e axiologicamente aletrado o tipo do art. 229 do Código Penal, alterando-se o *nomen juris* de casa de prostituição. Este termo sequer foi mencionado na nova redação. Condena-se aquele que mantém um estabelecimento, seja este hotel, casa de massagem, sauna, sítio, etc., destinado primária ou secundariamente a exploração sexual de outrem[127]. A opinião ora defendida, porém, liga-se à ideia de que a exploração sexual só deve subsistir quando se tirar proveito ou lucro, mediante fraude de pessoas, buscando-se a satisfação da lascívia. Ausentes tais requisitos, não há que se falar em exploração sexual, pois, como já dito, não deve o Estado interferir na liberdade sexual do indivíduo, sob pena de se formar uma "polícia de costumes", atentatória ao direito fundamental à dignidade sexual. O direito de vender a prática sexual é também um desdobramento do direito fundamental à liberdade sexual, cabendo intervenção estatal somente quando houver exploração nos moldes supra definidos, ou quando envolver incapazes, ou quando não for consentida.

Nesse ponto, tem lugar os estudos de Pablo Lora a respeito do sistema proibicionista sueco. O jurista espanhol indaga o porquê de profissionais do sexo não poderem trabalhar de forma autônoma ou como empregados. Elucida, que se o Estado o permitido estaria dando uma aparência de "normalidade" a esta prática. Critica, porém: quem é o Estado para determinar aos cidadãos o que é aceitável, selecionando virtudes para terceiros? São os próprios cidadãos que devem planejar seus modelos de vida, seus valores e ideais.

Destaca, ainda, aquele argumento de que o ato de prostituir-se é essencialmente imoral. Poder-se-ia valorar, por exemplo, a masturbação como uma forma mais digna de satisfação da lascívia? Quais os critérios para tal categorização senão um ranço moralista? Defende-se que o ato sexual deve ser altruísta. E quantas outras necessidades humanas – tal qual a alimentação – não são sanadas pela via comercial?

---

[124] OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. Sexualidade, moral e direito: a exclusão dos sujeitos. Sequência: Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC, Florianópolis, v. 23, n. 44, p. 42.

[125] FOCAULT, Michel. História da Sexualidade. São Paulo: Graal, 2009, v. 3, p. 126-127.

[126] COSTA, Álvaro Mayrink. Breves apontamentos sobre a reforma dos crimes contra a dignidade sexual da pessoa humana. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 13, n. 49, 2010, p. 29-30.

[127] GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Comentários à reforma criminal de 2009 e à Convenção de Viena sobre os Tratados. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009, p. 68-69.

Finalmente, lembra do argumento de que a regulamentação da prostituição poderia induzir alguém a adotá-la como plano de vida. Ainda que uma prática não seja recomendável, não deve ser, necessariamente, censurada, cabendo a cada um fazer um juízo sobre aquilo que lhe convém. Ilustra-se, por exemplo, com a diferença entre pecado e delito: somente o segundo pode ser alvo de censura penal.

A aceitação pelo Estado de qualquer uma das posições acima o transformaria num "Estado Perfeccionista", que atua indevidamente na esfera privada, restringindo a liberdade de homens e mulheres que veem na prostituição uma forma de trabalho tão digna quanto outras[128].

No Brasil, contudo, tem se mostrado falha a proteção da dignidade sexual no caso das profissionais do sexo. Há diversos exemplos na jurisprudência, tal qual o julgamento do Habeas Corpus n. 104.467/RS pelo Supremo Tribunal Federal, em que, contrariando o juízo de primeiro grau e o Tribunal de Justiça Gaúcho – quando se havia entendido que, ante o princípio da adequação social, devia-se descriminalizar a conduta do art. 229, CP – o Pretório denegou ordem para a libertação dos pacientes, que mantinham um estabelecimento voltado ao comércio sexual, mesmo que inexistentes provas de tal circunstância. Constou do voto da Ministra Relatora Carmen Lúcia que o tipo penal em tela buscava "resguardar a moral e os bons costumes", não sendo princípio da adequação social apto à revogação do art. 229, CP[129].

Compartilha-se, a respeito, da opinião de Luís Greco[130]: de fato, o princípio da adequação social não revoga a tipicidade do art. 229, CP; entretanto, o STF poderia ter interpretado referido tipo de maneira liberalizante, não permitindo ao Estado imiscuir-se na esfera privada da sexualidade dos cidadãos. Em verdade, a Corte Excelsa poderia ter distinguido o conceito dogmático de bem jurídico de seu conceito político-criminal, buscando a construção de uma política de valorização da dignidade sexual como direito fundamental. Se não o fizesse, ao menos deveria ter deixado de lado o discurso moralizante. O erro reside em se interpretar a nova norma nos mesmos moldes da antiga. De fato, o conceito de dignidade tem duas dimensões: uma *política*, ou seja, como direito inerente à condição humana de viver sua vida de acordo com suas próprias convicções e de ser respeitado por tal, e outra *perfeccionista*, em que a dignidade é sinônimo de *virtude,* ditada por terceiro, ou, no caso, pelo próprio Estado. "Não há qualquer indignidade no ato de prostituir-se, e participar desse ato, por mera manutenção de uma casa de prostituição, tampouco lesiona qualquer dignidade" [131] (pelo menos não em seu sentido político, como exposto).

Disserta, a propósito, com brilhantismo, Renato de Almeida Oliveira Muçouçah:

> Portanto, numa leitura mais atenta é conforme à Constituição Federal e aos direitos fundamentais da pessoa humana, somente poder-se-á concluir que o aviltamento da dignidade sexual, como direito fundamental, dá-se quando houve nítida exploração, o que obriga toda uma releitura obrigatória dos tipos penais relacionados ao ato de prostituir-se. Do contrário, para além de um moralismo anacrônico – ou seja, a criminalização de condutas consideradas imorais por parte da sociedade – o Estado estará a colocar obstáculos indevidos a outros direitos fundamentais, mormente à liberdade de exercício profissional, o que não pode ser compreendido como conduta coerente com o sistema de direitos fundamentais existente no Brasil[132].

Denota-se, pois, da discussão aqui travada, a necessidade de construção de um novo conceito de dignidade sexual, num aspecto eminentemente positivo e emancipador, no qual o direito de dispor do próprio corpo sexual seja entendido como verdadeira expressão da liberdade e da dignidade humana. Como já indicado,

[128] LORA, Pablo de. ¿Hacernos suecos? La prostitución y los límites de Estado. Cuadernos de Filosofia del Derecho, Alicante, n. 30, 2007, p. 459-463.

[129] STF – HC: 104467 RS, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento> 08/02/2011, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-044 DIVULG 04-03-2011 PUBLIC 09-03-2011 EMENT VOL-02477-1 PP-00057.

[130] GRECO, Luís. Casa de Prostituição (art. 229, CP) e Direito Penal Liberal: reflexões por ocasião do recente julgado do STF (HC 104.467). Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, v. 19, n. 92, set/out. 2011, p. 446.

[131] Idem, p. 449.

[132] MUÇOUÇAH, Renato de Almeida Oliveira. Trabalhadores do Sexo e seu Exercício Profissional – delimitações entre as esferas penal e trabalhista. São Paulo, LTr, 2015, p.120.

embora o ato de prostituir-se não seja em si considerado crime, sua exploração o é, o que, via reflexa, tem impedido o profissional do sexo de acessar e ter garantidos, por exemplo, direitos trabalhistas.

3. LIBERDADE DE OFÍCIO E O TRABALHO SEXUAL

A liberdade de ofício é um direito fundamental e, em nosso sistema jurídico, tem gabarito constitucional. O art. 5º, XIII da Constituição Federal dispões que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Trata-se do direito de alguém colocar sua força de trabalho à disposição no mercado, elegendo livremente a atividade a ser desenvolvida, segundo aptidões e convicções próprias. José Marcos Lunardelli explica, sobre o tema:

> Essa liberdade especial, derivada diretamente do direito geral de personalidade, prescreve um dever de abstenção ao Estado, que não pode interferir na escolha individual do trabalho, ofício ou profissão, impondo certo tipo de trabalho, nem pode impedir a escolha e o exercício de determinada profissão se a pessoa possuir as qualificações profissionais indispensáveis. Tampouco pode o Estado atuar para obstar o acesso aos requisitos necessários para o exercício de uma profissão[133].

Tendo em vista que a Carta Magna inclui nos fundamentos da República Federativa do Brasil os "valores sociais do trabalho e da livre iniciativa" verifica-se a prevalência da autonomia privada nas atividades de produção e circulação de bens e serviços. "A regra geral é a liberdade de atuação profissional, consoante garantia constitucional. Entretanto, pode o legislador conter essa liberdade fixando restrições à escolha das profissões e seu exercício" [134]. De fato, adotando a classificação das normas constitucionais desenvolvida pro José Afonso da Silva, o art. 5º, XVII da Constituição é "norma de eficácia contida", pois, embora seja apta para produzir todos seus efeitos, poderá ser condicionada pelo legislador; *in casu*, exigindo especificações técnicas para o exercício de uma ou outra profissão.

A identificação do direito constitucional de liberdade de ofício como norma de eficácia contida tem, neste caso, dois importantes impactos. O primeiro é a conclusão de que, uma vez inexistente qualquer lei que condicione o exercício do trabalho sexual, a liberdade de exercício da prostituição é (ao menos teoricamente) em nosso país, a mais ampla possível. A segunda intersecção liga-se à possibilidade de que, se regulamentado o comércio sexual, haverá a possibilidade de condicionar o seu exercício a algumas condições, como, por exemplo, a demonstração de plena saúde física e a realização de exames periódicos que atestem a inexistência de doenças sexualmente transmissíveis, tudo de modo a propiciar o exercício da profissão da forma mais segura possível.

De toda e qualquer forma, não havendo regulamentação específica, dessume-se do ordenamento jurídico hodierno que o único requisito para o exercício da prostituição seria a *autodeterminação sexual*, sendo esta a capacidade do individuo de dirigir sua vida sexual da maneira como bem entender, o que pode se iniciar a partir da maioridade civil ou penal.

Frise-se que, tal qual um advogado que presta seus serviços não vende seu cérebro, nem um pedreiro que trabalha uma obra não aliena seus braços, o objeto da prostituição é a venda do ato sexual, e não do próprio corpo. A possibilidade que um ser humano tem de colocar-se à disposição de outro para, em troca de dinheiro, com ela praticar atos sexuais, nada mais é do que o que José Geraldo de Sousa Júnior chamou de "projeto de vida":

> Em tempos de globalização, a busca por alternativas para um mundo melhor tem trazido à discussão uma perspectiva interessante de pensar a reinvenção dos protagonismos sociais como parte de um mais amplo e arrojado arco de solidariedade adequado às novas condições de exclusão social, que acabaram

[133] LUNARDELLI, José Marcos. A regulação das profissões e o controle judicial. Tese de Doutoramento em Direito. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2008, p. 188.

[134] Idem, p. 189.

> por conferir à ação política um sentido mais solidário, de mensagem integrada e alternativa civilizacional em que ações que reivindicam direitos não podem deixar de fora nada do que afete a vida em geral e que tenham como horizonte contribuir para transformar o mundo num lugar melhor para se viver. Trata-se, de fato, de compreender que protagonismos sociais conduzem lutas por satisfação de necessidades e autonomias, por reconhecimento de direitos, e expressam ações de cidadania que indicam estratégias e formas de organização para defender modos de convivência, construir alianças, garantir direitos e projetos de vida[135].

De fato, por detrás do trabalho sexual como projeto de vida há uma busca por reconhecimento, para que seja atribuída dignidade e sentido a suas vidas; quer-se conjugar a liberdade de trabalho à dignidade sexual (naquele sentido desimpregnado de carga moralista, especialmente religiosa).

Tratando sobre o tema do aborto, Luís Carlos Martins Alves Júnior tece comentários que se encaixam muito bem à temática das profissionais do sexo e seu exercício profissional. Explica que o primeiro protótipo político do mundo ocidental foi o Estado liberal, marcado pelo dever de abstenção de quaisquer relações privadas, afastando-se delas; as intervenções eram as menores possíveis, reservadas apenas quando necessário para a proteção de contratos, da propriedade e da vida. Num momento posterior, constituindo-se o paradigma do Estado social, a palavra de ordem passa ser "atuação", em que se intervém nas relações de trabalho, familiares, na saúde, na educação. Foi nesse espaço que o aborto deixou de ser tema de domínio privado, imiscuindo-se nos domínios públicos; a mulher não poderia dispor de seu corpo ou feto na medida em que estes poderiam ser úteis ao Estado[136].

Há de se ponderar, porém, que a sociedade hodierna (e especialmente a brasileira), não mais comporta a adoção pura e simples de um ou de outro modelo de Estado. *Direitos Liberais e Direitos Sociais* contemporizam-se por meio do *direito democrático*, donde nasce o Estado Social e Democrático de Direito, expressão máxima da conformação do sistema de direitos fundamentais atual. Os direitos de solidariedade parecem conciliar liberdade e igualdade, na forma de uma "estrela polar", adotando-se a célebre expressão de Norberto Bobbio. No direito democrático, Estado, sociedade e indivíduo são chamados a estabelecer e respeitar direitos e deveres recíprocos. Na democracia "o Estado e seu Direito são instrumentos racionais que permitem a livre participação dos interessados nas formulações e execuções de políticas públicas, como respeito à diversidade e à pluralidade"[137].

Ora, mas se em nosso ordenamento ainda há obstáculos para o reconhecimento da prostituição como forma legítima de trabalho, havendo, inclusive, reprimendas penais a sua exploração, será que de fato está assentada uma democracia substancial, fundamentada na dignidade humana? Lembre-se que no modelo nazifascista, no estado soviético ou mesmo no Estado liberal marcado pela ascensão da burguesia ao poder (entre os séculos XVIII e XIX), prevaleceu a perspectiva de redução do indivíduo a nada, sempre à mercê das razões estatais. A redução da autodeterminação sexual das pessoas e existência de óbices ao livre exercício da prostituição, dão a nosso Estado marcas do autoritarismo supra ilustrado.

Num espaço verdadeiramente plural não cabem obstáculos ao sujeito que, gozando de sua liberdade e autodeterminação sexual, decide exercer a prostituição, entendendo-a como forma legítima de trabalho, incluindo o ofício em seu *projeto de vida*. Abandonando as interpretações arraigadas de moralismo, pode-se afirmar que a venda do sexo não é somente uma ocupação lícita, mas o exercício pleno da dignidade sexual no sentido aqui construído.

O Tribunal de Justiça da União Europeia desde 1981 tem entendido a prostituição como trabalho legítimo. Na lide apresentada, a Bélgica intencionava negar residência e trabalho a cidadãs francesas que ali haviam se estabelecido como "camareiras"; veio à tona que as moças eram, em verdade, profissionais do sexo. O Estado belga alegava que a atividade das mulheres era atentatória à ordem e aos costumes públicos. O

[135] SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Direito como liberdade: o direito achado na rua. Tese de Doutoramento em Direito Brasília: Universidade de Brasília, 2008, p. 129-130.

[136] ALVEZ JÚNIOR, Luís Carlos Martins. Direitos Constitucionais Fundamentais. Belo Horizonte: Mandamentos, 2010, p. 55.

[137] Idem, p. 56.

Tribunal, porém, não acolheu tal justificativa; entendeu que a prostituição voluntária não era crime naquele país, consubstanciando-se, pois, em ocupação lícita a ensejar o direito de moradia naquele país[138].

Outro caso em que houve o reconhecimento da prostituição deu-se recentemente na Espanha; o Supremo Tribunal entendeu pela legalidade do grupo denominado "Mesalina". Esta associação empresarial reunia proprietários de hotéis interessados em oferecer produtos e serviços àqueles que exercessem a prostituição por conta própria. Ao final da demanda, o Tribunal que a prostituição é ocupação lícita, um trabalho como qualquer outro[139].

Busca-se, a princípio, seja adotado no Brasil o "modelo legalizador" da prostituição. De acordo com Lastra:

> Modelo legalizador. Esta postura, cuyos recientes orígenes se sitúan en la década de los años noventa (siglo XX), surgió del feminismo actual; considera a la prostitución ejercida libremente por personas adultas como un servicio laboral escogido a cambio de un precio. Como estandarte de esta posición podemos referir el caso holandés, donde a partir del 1o. de octubre de 2000 se levantó la prohibición general, eliminándose de la legislación penal. Podrán darse de alta en el sistema de seguridad social público holandés, por cuenta ajena o propia, tanto las trabajadoras sexuales como los empresarios, y están obligados a pagar el impuesto correspondiente. En Alemania también se reguló la actividad de la prostitución como un trabajo legítimo a partir de enero de 2002[140].

Salvo exceções pontuais (como o caso da Suécia), nota-se no mundo que o direito fundamental a liberdade de ofício, desdobramento do direito geral de liberdade, tem permeado a interpretação jurídica em prol do exercício lícito da prostituição. Em países em que a atividade não é regulamentada, ao menoos o que com ela se relacione o é. Tem-se criado cada vez mais possibilidades de que o profissional do sexo tenha acesso a serviços públicos, ou ao menos alguma liberdade de associação. No Brasil, por exemplo, com a inclusão da prostituição na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e do Emprego, essa categoria de profissionais tem ao mesmo a possibilidade de, de maneira autônoma, contribuir com a previdência social.

Estes avanços são, com certeza, resultado da mobilização de grupos de profissionais do sexo que, mesmo sem objetivos partidários, agremiam-se para a discussão de seus interesses. Seus objetivos são, em verdade, puramente políticos[141], no ponto em que, a despeito de suas diferenças culturais, religiosas, partidárias, luta-se por um objetivo comum – no caso, o reconhecimento de seus direitos de liberdade sexual e de ofício.

Embora, conforme exposto nesse trabalho, seja necessária a adoção de uma leitura do comércio sexual sob a perspectiva dos direitos humanos (especialmente pela construção de um novo sentido à dignidade sexual), o *nomen juris* "casa de prostituição", dado a figura típica do art. 229, CP mostra-se em descompasso com o presente esforço. De forma deveras vaga, o tipo pune com rigor os proprietários de estabelecimento onde ocorra "exploração sexual".

O penalista Guilherme Souza Nucci, movido pelo espírito do Direito Penal mínimo, defende a impossibilidade de se punir aquele que mantenha uma casa de prostituição, qualquer que seja seu formato (casa de massagem, bordel, casa de entretenimento erótico, etc.). Alega, de forma bem simples: são estes

---

[139] LASTRA, José Manuel Lastra. La prostitución como trabajo autónomo. Barcelona: Bosch, 2009, p. 256-257.

[140] Idem, p. 254-255. Trad. Livre: Modelo legalizador – essa postura, cujas recentes origens se situam nos anos noventa (século XX), surgiu do feminismo atual; considera a prostituição exercida livremente por pessoas adultas como um serviço laboral fornecido em troca de um preço. Como modelo dessa posição podemos referir o caso holandês, onde, a partir de 1º de outubro de 2000 se retirou a proibição geral, eliminando-se a proibição penal. Poderão ingressar no sistema de seguridade social holandês, por conta alheia ou própria, tanto as trabalhadoras sexuais como os empresários, e estão obrigados a pagar o imposto correspondente. Na Alemanha também se regulou a atividade da prostituição como atividade legítima a partir de janeiro de 2002.

[141] SCHMITT, Carl. O conceito do político. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 39-41.

locais onde ocorrem práticas não criminosas, e, desde que a venda do sexo ocorra nos limites da autodeterminação sexual, não há lesão a bem jurídico que se suscitar. O autor ainda ilustra seu ponto afirmando que, se a prostituição é imoral, a corrupção, por exemplo, também; mesmo assim "não consta existir qualquer tipo penal punindo quem mantenha um estabelecimento onde ocorra corrupção. Esse é o desatino não mais compatível com o moderno direito penal brasileiro" [142].

Em verdade, o tratamento da exploração da prostituição em senda penal, havendo punição dos proprietários de estabelecimento onde essa ocorra, não configura a ofensa apenas a princípios criminais, senão de outros de ordem constitucional. Como se sabe, a tutela penal somente se justifica frente a condutas que lesem bens jurídicos, ou seja, que se demonstrem socialmente danosas.

De fato, não havendo lesão a quaisquer pessoas, a moralidade não é pretexto para se condenar ninguém, sob pena de se afrontar a própria dignidade da pessoa humana. Essa constatação é plenamente possível, pois, como leciona Peter Häberle, a Constituição possuir diversos intérpretes, não estando vinculada apenas ao que o Estado e o Poder Judiciário afirmam, mas igualmente ao que entendem as partes num processo, os doutrinadores, grupos organizados, etc. A hermenêutica constitucional é um vetor aberto, admitindo novas possibilidades de solução num caso concreto; não se submete passivamente a uma ordem. Com isso, ampliando-se o leque interpretativo da Carta Magna, busca-se sua integração à realidade, especialmente no contexto de uma sociedade plural[143].

Esta tese deve ser conjugada como os postulados de Konrad Hesse a respeito da força normativa da Constituição. A Carta Magna atinge conformação, entendimento e autoridade de suas proposições normativas quando, numa relação de interdependência, for interpretada à luz da realidade fática. É necessário buscar, portanto, a vontade da Constituição, que não poderá se distanciar da realidade, tanto para delinear novas situações, quanto para outorgar ou abster os indivíduos de direitos[144].

As teses de Peter Häberle e Konrad Hesse, conjugadas, tem profundo impacto na realidade da fática das profissionais do sexo, mais do que os tribunais e legisladores tem entendido sobre liberdade de profissão e dignidade sexual, a toda evidência, em disparate aos conceitos de dignidade humana e aos direitos gerais de liberdade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se dizer que nos últimos setenta anos, o Direito foi totalmente indiferente no que diz respeito às mudanças da sociedade em relação à prostituição. A matéria sempre foi discutida única e exclusivamente no âmbito do Direito Penal, sendo que nunca foi objeto de exploração pelo Direito do Trabalho ou demais ramos do Direito. Até podem ser encontrados alguns artigos sobre o tema na seara trabalhista, mas nenhum deles, sequer à distância, consegue evidenciar o assunto sob uma ótica que consiga abarcar todos os personagens sociais envolvidos, entre eles, o Estado.

Quando o Código Penal entrou em vigor (1940), a sociedade brasileira, moralista e hipócrita, evitava ao máximo o tema "prostituição". A prática da venda do corpo como satisfação de prazeres, por si só, nunca foi tipificada como crime. Porém, as demais atividades concernentes à prostituição eram criminalizadas e, apesar de hoje a sociedade ser mais tolerante em relação ao tema, tais normas continuam em plena vigência.

Posteriormente, surge em no ordenamento jurídico pátrio a Constituição Federal de 1988, a qual detém um rol farto concernente aos direitos fundamentais, tanto de cunho individual, quanto de cunho social, trazendo vários comandos normativos que não se conciliam com os tipos penais referentes à prostituição - principalmente no que diz respeito à dignidade pessoal e social dos trabalhadores do sexo.

Além dos direitos gerais da liberdade e igualdade, vários outros podem ser extraídos, ainda que indiretamente da Constituição brasileira, como por exemplo: a livre disposição do próprio corpo sexual, a

[142] NUCCI, Guilherme de Souza. Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas: aspectos constitucionais e penais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 80.

[143] HABERBALE, Peter. Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição – contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Frabris, 1997, p. 30.

[144] HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991, p. 13-19.

liberdade de trabalho, a autodeterminação sexual, e ainda os direitos sociais inclusivos, que tem por finalidade atingir a maior quantidade de pessoas na concepção mais elementar de cidadania.

A princípio, os tipos penais de 1940 não foram interpretados como conflitantes às regras estabelecidas na Constituição Federal, muito embora, se pararmos para pensar, não houvesse nenhum bem jurídico a ser tutelado, exceto uma moral que se fazia presente em uma sociedade antiquada. Entretanto, a inconstitucionalidade é patente nas situações em que a prostituição é praticada de modo livre, sem a existência de exploração sexual, a qual resulta de emprego de meio ardil, engodo, fraude, violência ou grave ameaça ao indivíduo prostituído.

Muito embora atualmente existam alguns julgados esparsos afastando a possibilidade de se criminalizar condutas como manter casa de prostituição ou propiciar o exercício da libertinagem, a nossa jurisprudência majoritária insiste em se apegar ao normativismo exagerado, somente pelo fato de tais condutas tipificadas ainda encontrar-se em vigência.

Em 2002, houve um marco histórico, em que o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria n. 397, instituiu a Classificação Brasileira de Ocupações, e certificou formalmente que o feito de prostituir-se é trabalho. Apesar de não se poder falar em profissão, a atividade exercida pelos profissionais do sexo é considerada uma ocupação lícita.

Já a partir do ano de 2003, observa-se certa onda legislativa. Foi apresentado o Projeto de Lei n. 98/03, pelo então deputado Fernando Gabeira, o qual visava à obrigatoriedade do pagamento por serviços sexuais fornecidos a alguém, uma vez que, em seu ponto de vista, a prostituição não poderia ser considerada outra coisa a não ser uma forma de trabalho. Porém, este foi rejeitado no mérito, pois foi entendido que, nestes casos, o contrato desrespeitaria a autonomia da vontade do indivíduo, ainda que se tratasse de prestação de serviços autônomos.

No decorrer, outros projetos que tinham por finalidade tutelar o trabalho do profissional do sexo surgiram. O Projeto n. 4.244/04 visava regulamentar sobre as relações de trabalho sexual autônomas e previa ainda as relações sexuais subordinadas. Tal projeto foi arquivado em conformidade com o Regime da Câmara dos Deputados.

Tudo isso leva a uma conclusão óbvia de indissociabilidade entre direito penal e do trabalho no que diz respeito ao estudo de temas concernentes à prostituição, fato que é ignorado por muitos juristas, principalmente da área criminal. Qualquer que seja o trabalho realizado, este deve ser protegido, dignificado e respeitado, assim como a pessoa do trabalhador. Uma vez que há balizamentos legais em relação à figura do rufião ou do modo de atuar de casas de prostituição, essa não regulamentação acaba acarretando em exploração do trabalho alheio, não remunerando condignamente, deixando ainda de oferecer condições mínimas de saúde física e psíquica aos trabalhadores, ambiente de trabalho com o mínimo de salubridade, proteção contra os riscos inerentes ao trabalho, etc. Por esses e outros motivos as relações comerciais de sexo, uma vez preenchidos os requisitos legais, devem ser consideradas emprego, destinando-se a proteção da pessoa do trabalhador em seus mais imprescindíveis direitos.

No século XXI, a indústria do sexo apresenta-se influente e globalizada. Tutelar a prostituição para que não haja exploração e a tratar como verdadeiros contratos individuais de trabalho é dever do Estado e mister da jurisprudência, com a finalidade de que, os próprios tribunais, continuem a cometer o que há décadas cometem: certificar a real exploração sexual presente na vida desses trabalhadores.

REFERÊNCIAS

[1] ALVEZ JÚNIOR, Luís Carlos Martins. Direitos Constitucionais Fundamentais. Belo Horizonte: Mandamentos, 2010.

[2] BÁRTOLI, Márcio. A capacidade de autodeterminação sexual da vítima como causa de relativização da presunção de violência. Revista dos Tribunais, São Paulo: v. 81, n. 678, p. 410-413, abril 1992.

[3] CORRÊA, S. e ÁVILA, M.B. Direitos Sexuais e Reprodutivos - Pauta Global e Percursos Brasileiros. In: BERQUÓ, E. (org.). Sexo & Vida: Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2003.

[4] COSTA, Álvaro Mayrink. Breves apontamentos sobre a reforma dos crimes contra a dignidade sexual da pessoa humana. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 13, n. 49, 2010.

[5] COSTA JÚNIOR, Paulo José da. Prostituição Regulamentada. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 81, n. 684, p. 408-409, out. 1992.

[6] DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER Organização das nações unidas, 1995, Cairo, 4-15 de setembro de 1994. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf. Último acesso em 15.04.2017

[7] DIAS, Rodrigo Bernardes. A incorporação dos direitos sexuais aos direitos humanos fundamentais. Tese de Doutoramento em Direito. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

[8] FOCAULT, Michel. História da Sexualidade. São Paulo: Graal, 2009, v. 3.

[9] GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Comentários à reforma criminal de 2009 e à Convenção de Viena sobre os Tratados. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009.

[10] GRECO, Luís. Casa de Prostituição (art. 229, CP) e Direito Penal Liberal: reflexões por ocasião do recente julgado do STF (HC 104.467). Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, v. 19, n. 92, set/out. 2011.

[11] HABERBALE, Peter. Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição – contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Frabris, 1997.

[12] HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

[13] INTERNATIONAL PLANNED PARENTHOOD FEDERATION. Direitos Sexuais: uma declaração da IPPF, 2008. Disponível em: http://www.ippf.or/NR/SexualRightsDeclarationPortuguese.pdf. Último acesso em 13.04.2017.

[14] LASTRA, José Manuel Lastra. La prostitución como trabajo autónomo. Barcelona: Bosch, 2009, p. 256-257.

[15] LORA, Pablo de. ¿Hacernos suecos? La prostitución y los límites de Estado. Cuadernos de Filosofia del Derecho, Alicante, n. 30, 2007.

[16] LUNARDELLI, José Marcos. A regulação das profissões e o controle judicial. Tese de Doutoramento em Direito. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2008.

[17] MUÇOUÇAH, Renato de Almeida Oliveira. Trabalhadores do Sexo e seu Exercício Profissional – delimitações entre as esferas penal e trabalhista. São Paulo, LTr, 2015.

[18] NUCCI, Guilherme de Souza. Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas: aspectos constitucionais e penais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

[19] OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. Sexualidade, moral e direito: a exclusão dos sujeitos. Sequência: Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC, Florianópolis, v. 23, n. 44.

[20] PRADO, Luiz Regis. Bem Jurídico-Penal e Constituição. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2013.

[21] RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, Cairo, 5-13 de setembro de 1994. Disponível em: http://unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf. Último acesso em 15.04.2017.

[22] ROBERTS, Nickie. As prostitutas na história. Trad. Magda Lopes. Rio de Janeiro: Record, 1998.

[23] SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

[24] SARMENTO, Daniel. Direitos Fundamentais e relações privadas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006

[25] SCHMITT, Carl. O conceito do político. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

[26] SILVA, José Afonso. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. In: Direito Constitucional: estudos e pareceres. Brasília: Fórum, OAB, Conselho Federal, 2014.

[27] SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Direito como liberdade: o direito achado na rua. Tese de Doutoramento em Direito Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

[28] STF – HC: 104467 RS, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento> 08/02/2011, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-044 DIVULG 04-03-2011 PUBLIC 09-03-2011 EMENT VOL-02477-1 PP-00057.

[29] WORLD ASSOCIATION FOR SEXUAL HEALTH. Declaração dos Direitos Sexuais. Disponível em: http://www.worldsexology.org/Declaration%20of%20Sexual%20Rights.pdf. Último acesso em 13.04.2017.

Capítulo 16

A vida como obra de arte: Ética, política e estética da existência em Michel Foucault

Luana Cardoso da Costa

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar teoricamente o conceito de Estética da Existência, conceito este formulado de modo a pensar a Vida como objeto de estudo e matéria-prima de reflexão sobre as práticas da liberdade contidos na última fase do pensamento do filósofo francês Michel Foucault (1978-1984). Questões relativas à vida, ao prazer, à amizade e a relação do sujeito consigo, bem como com o mundo que o cerca são os temas dessa fase de seu pensamento. A arte de viver, a transformação da vida em obra de arte e a reflexão sobre o sujeito em relação a si mesmo (Ser-Consigo) são os caminhos trilhados por Michel Foucault para pensar o conceito de Estética da Existência. Tal conceito problematiza a relação do sujeito consigo mesmo, fazendo-nos pensar não apenas no que os gregos da Antiguidade foram, mas também no que somos hoje e no que gostaríamos de ser enquanto sujeitos.

Palavras chave: estética da existência, vida, obra de arte.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo compreender, aprofundar e traçar a história do conceito nomeado "Estética da Existência", criado pelo filósofo francês Michel Foucault na última fase de seu pensamento. Este conceito está sob o signo de uma problemática filosófica que trata da ética e alguns de seus desdobramentos: subjetividade/verdade; resistência/liberdade; arte/vida. Trazer à tona este estudo bem como essas reflexões é de extrema importância para nossa sociedade contemporânea, visto que permite analisar com crítica e cuidado nossas existências – nossas ações, nossa subjetividade, nossa liberdade, nossas vidas, desde a Antiguidade Clássica até os nossos dias. Para prosseguir nossa análise e a fim de traçar a história do conceito apresentado será importante antes compreender as fases do pensamento de Michel Foucault.

A imensa e multifacetada obra do autor francês é usualmente identificada por seus comentadores através de três fases ou períodos de seu pensamento: Fase Arqueológica (1961-1969); Fase Genealógica (1969-1978); Fase Ético-política (1978-1984). A cada uma destas fases correspondem questões-chave que foram enfrentadas pelo autor no decorrer de seu processo investigativo. Em termos gerais, tendo realizado uma história das práticas discursivas; das práticas do poder; e das práticas do sujeito consigo, as três fases do pensamento de Michel Foucault assim podem ser descritas:

1) Fase Arqueológica (1961-1969): Estudado em Nascimento da Clínica (1963), História da Loucura (1961), A Arqueologia do Saber (1969) e As Palavras e as Coisas – Uma Arqueologia das Ciências Humanas (1966), este período teve como objetivo realizar "uma ontologia histórica de nós mesmos em relação à verdade através da qual nos constituímos como sujeitos de saber" (FOUCAULT, 1995 p.262). O autor debruçou-se nos mecanismos dos discursos do saber entrecruzados ao sujeito (Ser-Saber), às estruturas sociais e aos jogos de verdade que o regem para problematizar como os discursos ganham o status de verdade; quem os pronuncia; como o sujeito se torna objeto das ciências humanas e de que maneira certos discursos transformam o sujeito em objeto de saber.

2) Fase Genealógica (1969-1978): Analisado em obras como Vigiar e Punir (1975), e História da sexualidade I: a vontade de saber (1976) seu estudo nesta fase se constitui por "uma ontologia histórica de nós mesmos em relação a um campo de poder através do qual nos constituímos como sujeitos de ação sobre os outros" (FOUCAULT, 1995, p.262). Através do método genealógico de investigação, o autor pesquisou as relações entre o poder, os discursos e o sujeito (Ser-Poder). A maneira pela qual os discursos se tornam mecanismos para os dispositivos das relações de poder é o foco da segunda fase de Michel Foucault. Sobre a análise dedicada a este seu projeto assim afirmou o autor na entrevista Diálogo sobre o Poder:

> O tipo de análise que pratico (...) examina as diferentes maneiras pelas quais o discurso desempenha um papel no interior de um sistema estratégico em que o poder está implicado e para qual o poder funciona. Portanto, o poder não é nem fonte e nem origem do discurso. O poder é alguma coisa que opera através do discurso, já que o próprio discurso é um elemento em um dispositivo estratégico de relações de poder (FOUCAULT, 2006, Vol. IV, p.253).

3) Fase Ético-política (1978-1984): Ocupando-se de "uma ontologia histórica em relação à ética através da qual nos constituímos como agentes morais" (FOUCAULT, 1995, p. 262), o trabalho empreendido por Michel Foucault consiste de uma análise do modo pelo qual o indivíduo constitui-se como sujeito por si mesmo (Ser-consigo) e dá forma às suas subjetividades para elaborar sua estética da existência através de práticas que proporcionam ao sujeito dizer as verdades de si para constituir-se como sujeito daquilo que conhece. Tomando-se como objeto a ser conhecido por si mesmo, o processo de constituição das subjetividades criado pelo próprio indivíduo correlaciona-se então com os acontecimentos históricos no âmbito do saber e do poder, eixos exteriores a ele e do qual suas subjetividades derivam, mas que não dependem deles para serem constituídos.

Neste projeto para uma análise ontológica crítica e histórica de nós mesmos Foucault, prosseguindo com sua perspectiva genealógica, tratou da seguinte questão: "como constituímos diretamente nossa identidade por meio de certas técnicas éticas de si, que se desenvolveram desde a Antiguidade até os nossos dias?" (FOUCAULT, 2006, Vol. V, p. 302). Tais técnicas éticas de si foram estudadas pelo autor a

partir da subjetivação antiga na cultura grega clássica do Século IV a.C. através da obra *O uso dos prazeres*; e nos Séculos I e II de nossa através de textos gregos e latinos com o livro *O cuidado de si*. Segundo Foucault, a ética grega, centrada "num problema de escolha pessoal, de estética da existência" detém no bio, na própria vida, "um material para uma peça de arte estética" (FOUCAULT, 1995, p.260). Sobre a experiência ética da cultura greco-romana nos séculos referidos, assim afirmou Foucault, na Conferência Verdade e Subjetividade[145]:

> Ao analisar a experiência da sexualidade e a história da experiência da sexualidade, fiquei cada vez mais consciente de que, em todas as sociedades, existem outros tipos de técnicas, técnicas que permitem aos indivíduos efetuarem um certo número de operações sobre os seus corpos, sobre as suas almas, sobre o seu próprio pensamento, sobre a sua própria conduta, e isso de tal maneira a transformarem-se a eles próprios, a modificarem-se, ou a agirem num certo estado de perfeição, de felicidade, de pureza, de poder sobrenatural e assim por diante. (FOUCAULT, 1993, p. 208).

A criação de si mesmo como uma obra de arte, segundo o autor, deve ser entendida como uma prática que não desconsidera as determinações históricas, mas sim como uma prática possível de liberdade que ocorre de modo não alienado ao tempo histórico a que tal prática se insere. O que interessa a Foucault é a constituição histórica das formas distintas de sujeito que se dá a partir de práticas ou técnicas éticas - a "forma" do sujeito na Antiguidade diferencia-se da "forma" do sujeito na Idade Clássica e da "forma" do sujeito na Idade Moderna - nesse sentido, Foucault chama de Ética o campo em que a "forma" da subjetividade se constitui, pois é nesse domínio que os modos pelos quais os indivíduos se relacionam consigo mesmos se definem, "pois o que é a ética senão a prática da liberdade, a prática refletida da liberdade?" (FOUCAULT, 2006, Vol. V, p. 267).

O problema da liberdade no mundo greco-romano também é considerado inteiramente político por Foucault, uma vez que ser livre "significa não ser escravo de si mesmo nem de seus apetites, o que implica estabelecer consigo mesmo uma relação de domínio, de controle, chamada de archê – poder comando" (FOUCAULT, 2006, Vol. V, p. 270). O cuidado de si (epimeléia heautoû), ético em si mesmo, também implica em complexas relações com os outros, podendo mesmo ser compreendido como uma espécie de conversão do poder:

> Uma conversão, sim. É efetivamente uma maneira de controla-lo e limitá-lo. Pois se é verdade que a escravidão é o grande risco contra o qual se opõe a liberdade grega, há também um outro perigo que, à primeira vista, parece ser o inverso da escravidão: o abuso de poder. No abuso de poder, o exercício legítimo do seu poder é ultrapassado e se impõem aos outros sua fantasia, seus apetites, seus desejos. Encontramos aí a imagem do tirano ou simplesmente a do homem poderoso e rico, que se aproveita desse poder e de sua riqueza para abusar dos outros, para lhes impor um poder indevido (...). É o poder sobre si que vai regular o poder sobre os outros. (FOUCAULT, 2006, Vol. V, p. 272).

O poder sobre si, regulamentado pelas práticas de si, transformará o indivíduo em sujeito/objeto: é ele o objeto a ser conhecido por si. As práticas de si, "trabalho ético que se realiza sobre si mesmo" (FOUCAULT, 2007, p. 28), constituem-se de uma série de procedimentos mentais, exercícios, práticas corporais e operações realizadas pelos indivíduos sobre seus corpos; práticas existentes em todas as sociedades humanas desde a era greco-romana são elas as responsáveis pela constituição de nossa identidade, de nós mesmos enquanto sujeitos e de nosso modo de ser. Trabalho que o sujeito realiza sobre si, tais práticas

[145] Verdade e Subjetividade foi uma leitura pública proferida por Michel Foucault no ano de 1980, durante Conferência na Howison Lectures, campus de UC Berkley. A leitura pública do autor está em uma série de arquivos em áudio e pode ser encontrada através do Media Resources Center, University of California, Berkley. Disponível em: http://www.lib.berkeley.edu/MRC/ A transcrição e tradução do inglês do trecho acima foram realizadas por António Fernando Cascais (1993) e publicada na Revista Comunicação e Linguagem, Lisboa - Portugal.

precisam ser entendidas como o trabalho realizado sobre si para que o sujeito se constitua como sujeito que conhece (sujeito da verdade); sujeito político e sujeito moral. Ainda acerca dos projetos desenvolvidos durante as três fases do pensamento do autor, o filósofo francês Gilles Deleuze (1925-1995) uns de seus mais importantes comentadores teria afirmado sobre os períodos do pensamento de Foucault:

> Ele não faz uma história das mentalidades, mas das condições nas quais se manifesta tudo o que tem uma existência mental, os enunciados e o regime de linguagem. Ele não faz uma história dos comportamentos, mas das condições das quais se manifesta tudo o que tem uma existência visível, sob um regime de luz. Ele não faz uma história das instituições, mas das condições nas quais elas integram relações diferenciais de forças, no horizonte de um campo social. Ele não faz uma história da vida privada, mas das condições nas quais as relações consigo constitui uma vida privada. Ele não faz uma história dos sujeitos, mas dos processos de subjetivação, sob as dobras que ocorrem nesse campo ontológico tanto quanto social (...). O saber, o poder e o si são a tripla raiz de uma problematização do pensamento (DELEUZE, 2005, p.124).

No que tange às suas problematizações, Foucault não se preocupou em descobrir um solo seguro para construir evidências irrevogáveis, mas sim em colocar continuamente problemas em seus sistemas de pensamento ou, como bem afirmou Deleuze: "Certamente, uma coisa perturba Foucault, e é o pensamento. 'Que significa pensar? O que se chama pensar?' – a pergunta lançada por Heidegger e retomada por Foucault é a mais importante de suas flechas" (DELEUZE, 2005, p. 127).

Desse modo, a pesquisa de Michel Foucault buscando provocar problematizações do pensamento sem visar atingir um ponto final determinado por prévia antecipação fez-se valer de recursos metodológicos outros. Para construir a genealogia do Ser-poder e do Ser-consigo, por exemplo, o autor influenciado pelo método da genealogia preconizada pelo filósofo alemão Friedrich W. Nietzsche (1884-1900) utilizou-se de mapas, diagramas, cartografias, agindo com acontecimentos históricos por meio de enunciados encontrados em arquivos, estes sempre considerados em sua multiplicidade e heterogeneidade.

Neste método de investigação genealógica não se crê em uma verdade absoluta tampouco em uma origem central das configurações que engendram a sociedade. Sobre a genealogia, afirmou Michel Foucault:

> Ela trabalha com pergaminhos embaralhados, riscados, várias vezes reescritos (...). Daí, para a genealogia, um indispensável demorar-se: marcar as singularidades dos acontecimentos, longe de toda finalidade monótona; espreitá-los lá onde menos se os esperava e naquilo que é tido como não possuindo história - os sentimentos, o amor, a consciência, os instintos. (FOUCAULT, 1979, p. 15)

Incitando, portanto, a dispersão dos acontecimentos e estudando-os em seus reclives, fissuras e descontinuidades, o método genealógico possui um olhar que se inclina para a cartografia, visto que torna possível desenhar as linhas de força que constituem os problemas de pensamento. A genealogia como "tática que, a partir da discursividade local assim descrita, ativa os saberes libertos da sujeição que emergem desta discursividade" (FOUCAULT, 2008, p.172) aponta para a possibilidade de aproximar-se dos processos que constituíram as configurações sociais; de escutar, ver, atentar-se para os saberes locais, as pequenas lutas, fazendo-se para tanto de mapeamentos, documentos extraoficiais, para então desemaranhar o estabelecido e pressupor uma realidade sempre em mutação.

1.1 O CUIDADO DE SI

Ocupando-se de como o indivíduo percebe a si mesmo e atua em suas subjetivações, o princípio do cuidado de si estudado por Michel Foucault conjetura o sujeito enquanto elemento que toma a si mesmo a fim de elaborar-se, trabalhar-se sobre si mesmo. Através de uma hermenêutica do eu realizada para investigar o problema das relações Subjetividade/Verdade - cerne da questão na 3ª fase de seu

pensamento - Foucault indagou-se sobre a relação do eu com a verdade e da relação que este estabelece consigo, com o outro e com o mundo.

Nesse sentido, enquanto atitude diante de si, do outro e do mundo, o cuidado de si (*epiméleia heautoû*) desempenhou um papel imprescindível para a vida filosófica antiga e para uma vida que aspirava à racionalidade moral. Designando uma determinada forma de agir na qual a transformação do eu ficaria a cargo de si mesmo, o cuidado de si compreende o pensamento elaborado sobre si, sobre as ações, o conhecimento e o cuidado.

Investigando a cultura greco-romana antiga, Foucault atentou-se para as reflexões associadas às práticas do cuidado de si que aparecem no mundo antigo enquanto princípio filosófico de um trabalho a ser realizado sobre si mesmo através do que ele chamou de "técnicas éticas" ou princípios, um conjunto de regras que prescrevem ações e conjeturam ao mesmo tempo um manancial de preceitos, verdades e princípios de conduta trabalhados na existência do sujeito para direcioná-lo ao conhecimento de si. Sobre esses princípios assim afirmou o autor na entrevista A Ética do Cuidado de Si como prática da Liberdade:

> Não é possível cuidar de si mesmo sem se conhecer. O cuidado de si é certamente o conhecimento de si - este é o lado socrático-platônico -, mas é também o conhecimento de um certo número de regras de conduta ou de princípios que são simultaneamente verdades e prescrições. Cuidar de si é se munir dessas verdades. (FOUCAULT, 2006, p. 269)

Ainda sobre tais princípios de conduta, é preciso afirmar que eles em nada se relacionam com uma atitude individualista e passiva diante de si e do mundo. No trabalho de Foucault vemos essa questão ser abordada quando o autor reflete sobre a interpretação equivocada que se realizou em nossa sociedade com respeito ao cuidado de si. Segundo o autor este acabou por ser denunciado equivocadamente como "uma forma de amor a si mesmo, uma forma de egoísmo ou de interesse individual" (FOUCAULT, 2006, p. 268).

Denúncia e suspeita que em nada se aproxima das relações que entram em jogo quando das aplicações das regras e condutas morais pertencentes ao cuidado de si – nelas, ao contrário da passividade e do egoísmo, vê-se o pendor tido em relação aos outros bem como o sacrifício de si mesmo, inevitável e necessário para uma vida regida pelo exercício ético da liberdade.

Ademais o cuidado de si se trata, como dirá Foucault em *A hermenêutica do sujeito*, de um princípio de inquietação, "um princípio de agitação, um princípio de movimento, um princípio de permanente inquietude no curso da existência" (FOUCAULT, 2010, p. 9).

Ora, pensando-o como um princípio de permanente inquietação, o cuidado de si evidencia um propósito evidentemente político: em face da governamentalidade dos sujeitos pelo saber e o poder, o governo de si torna possível que se aja sobre si mesmo de maneira consciente restringindo por sua vez os excessos dos modelos de governança de ordem política e espiritual. Assim, o controle pelo bio-poder torna-se limitado, pois através de um conjunto de ações realizado por nós mesmos, nós nos "assumimos, nos modificamos, nos purificamos, nos transformamos e nos transfiguramos" (FOUCAULT, 2010, p.11).

Acerca do conjunto de ações pertencentes ao cuidado de si é preciso afirmar que ele não é universal. Antes dizem respeito a um fenômeno cultural insurgente em determinadas épocas da história que, atuando diretamente - e de formas distintas - sobre o pensamento e o modo de ser do sujeito o modificam; tal modificação trata-se sobremaneira do regime de comportamentos executados pelo sujeito: atitudes éticas sobre si.

Mas que sujeito seria este e a qual época da história se refere? Segundo Foucault a noção de *epiméleia heautoû* possui uma longa história: no Ocidente surge com o culto de Apolo através do preceito do Oráculo de Delfos[146], o gnôthi seautón[147] "conhece-te a ti mesmo".

[146] Localizado na cidade de Delfos região central da Grécia e dedicado ao Deus Apolo o Oráculo de Delfos, lugar "que constituiu um dos centros da vida grega e depois um centro da comunidade humana" (FOUCAULT, 2010, p. 5) foi uns dos mais importantes centros religiosos da Grécia Antiga na qual os antigos gregos iam para consultar o deus Apolo.

Tal preceito teria aparecido no pensamento filosófico ao redor da figura de Sócrates por meio dos Memoráveis de Xenofonte e da Apologia de Sócrates, de Platão. Nesta obra de Platão em especial, Foucault registra a apresentação de Sócrates essencialmente como aquele que tem por incumbência, ocupação e encargo "incitar os outros a se ocuparem consigo mesmos, a terem cuidado consigo e a não descurarem de si" (FOUCAULT, 2010, p. 6).

Ministrando ensinamentos aos cidadãos de Atenas e interpelando-os, interrogando-os para que cuidassem de suas almas, da razão e da verdade, Sócrates realizava a importante tarefa de incitar os atenienses a ocuparem-se não com suas riquezas, honrarias ou fama, mas consigo mesmos, com suas virtudes para tornarem-se o mais sensatos quanto puderem, aplicando os ensinamentos e princípios aprendidos a todas as instâncias da vida. Podemos atestar essa afirmação se mirarmos às páginas da Apologia de Sócrates onde, no momento de sua condenação pelos atenienses, o filósofo expressa:

> Com efeito, procurei persuadir-vos, a cada um de vós, a cuidar antes mais de si mesmo e de sua própria perfeição em bondade e sabedoria, do que das posses, e antes mais da cidade do que dos seus interesses, e a seguir o mesmo comportamento em tudo o mais (PLATÃO, 1988, 36c, p. 81).

A incitação aos atenienses para o cuidado de si mesmo - missão que Sócrates julga ter sido a ele "indicada pelo deus" (PLATÃO, 1988, 31e, p.67) - é também a admissão em desempenhar na cidade de Atenas o papel daquele que desperta os cidadãos, para que estes não passem, nas palavras do filósofo grego, "o resto da vida entorpecidos pelo sono" (PLATÃO, 1988, 31e, p.67).

Com Sócrates, portanto, a *epiméleia heautoû* vai surgir na história do Ocidente de um modo claro e explícito; nas palavras de Foucault o cuidado de si exultado por Sócrates toma o sentido de um ensejo e do primeiro despertar. "Situa-se exatamente no momento em que os olhos se abrem, em que se sai do sono e se alcança a luz primeira" (FOUCAULT, 2010, p.9).

Neste retorno vê-se então que a questão do sujeito teria sido originariamente colocada através do preceito da prescrição délfica *gnôthi seautón* e intrínseco à figura de Sócrates ou como afirmou Foucault: "o homem do cuidado de si" (FOUCAULT, 2010, p. 9). Assim sendo, desde a interpelação de Sócrates aos jovens atenienses para falar-lhes que se ocupem consigo até o ascetismo cristão, uma longa história se enreda no Ocidente com a *epiméleia heautoû*. Tal relato revela um longo percurso para a construção da vida em uma peça de arte estética, uma obra de arte.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

O Método utilizado nessa investigação teórica sobre o trabalho de Michel Foucault foi o dialético. Ora, o conceito de dialética é muito antigo. Platão fez uso dele no sentido de arte do diálogo. Já na Antiguidade e na Idade Média, o termo foi utilizado para referir-se à lógica. De maneira suscinta, podemos dizer que o método dialético, que atingiu seu apogeu com Hegel (GIL, 2008), - e posteriormente reformulado por Karl Marx – intenta interpretar determinado objeto de estudo partindo do pressuposto de que todos os fenômenos apresentam elementos contraditórios e conectados de modo orgânico. Empregado nesta pesquisa, tal método tornou possível considerar que os fatos não devem ser considerados fora de um contexto social, político, econômico etc. As coisas e os acontecimentos existem como um todo, ligados entre si, dependentes uns dos outros. Foi observado neste estudo que tudo está relacionado entre si e é

[147] Em seu retorno e análise do preceito délfico através do viés do Cuidado de si, Foucault (2010) concluiria que teríamos nos equivocado por séculos quanto à interpretação realizada do preceito. O que estava prescrito no *gnôthi seautón* não era o conhecimento de si como fundamento da moral ou como preceito de uma ligação com os deuses; através da análise de interpretações propostas por Roscher em 1901 e por Defradas em 1954, o autor teria elucidado sobre a verdadeira exortação do preceito. Por meio da interpretação de Roscher refutaria que os preceitos délficos – o primeiro, *medèn ágan* "nada em demasia"; o segundo sobre os *engýe* "cauções"; e o terceiro "conhece-te a ti mesmo" dirigiam-se àqueles que vinham consultar o deus. Precisavam ser lidos como regras, recomendações rituais relacionadas ao próprio ato da consulta. Quanto ao *gnôthi seautón* ele significava que no momento em que o consulente vinha colocar questões ao oráculo era preciso que examinasse bem em si mesmo as questões a colocar e o que queria colocar. Posto que deveria reduzir ao máximo o número delas, não deveria colocá-las em demasia. Era preciso que o consulente cuidasse em ver em si mesmo o que teria precisão de saber.

possível de ser relacionado em vários aspectos, suas relações, conexões etc., já que trata-se aqui de abordar o conhecimento não de modo rígido, mas maneira dinâmica e totalizante para uma análise franca do objeto de estudo apresentado.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 TÍTULOS SECUNDÁRIOS

Sustenta essa pesquisa científica os escritos do filósofo francês Michel Foucault (1926 – 1984), através de sua vasta produção teórica encontrada ao longo de suas três fases do pensamento. O autor, suspeitando das proposições universalizantes sobre o sujeito e preocupado com as questões do presente e do cotidiano, renovou com suas ideias o pensamento do século XX e ainda hoje suas questões veem-se atuais e seguem provocando grandes inquietações em diversas áreas do saber. Analisadas para além da Filosofia e em terrenos heterogêneos tais como a Geografia, História, Educação, Linguística, Literatura, Psicanálise, Arquitetura e Antropologia é também no âmbito da Arte que as ideias e conceitos de Michel Foucault têm sido apropriados não apenas em pesquisas teóricas, mas também nas envergaduras de experiências do fazer artístico. O conceito de Estética da Existência aqui analisado foi desenvolvido na terceira e última fase de seu pensamento, também chamada de Fase Ético-política (1978-1984). Assim, obras como *O Cuidado de Si* e *História da Sexualidade II - O uso dos prazeres*, escritas durante a 3ª fase de seu pensamento foram imprescindíveis para a realização desse estudo.

3.1.1 TÍTULOS TERCIÁRIOS

Autores como Gilles Deleuze (1925-1995) e sua obra intitulada *Foucault* (2009); bem como o filósofo Platão através de sua obra *República,* também foram importantes para o aprofundamento deste estudo, tornando possível a compreensão dialética do pensamento foucaltiano.

4 ANÁLISE E RESULTADOS

Observou-se neste estudo que o pensamento de Michel Foucault é um território vasto e com muito por explorar. A 3ª e última fase do pensamento do autor, embora não tenha tido uma produção extensa - já que tratou-se dos escritos realizados nos últimos anos de sua vida - torna profundamente possível pensar o tema da Estética de Existência, refletindo com clareza sobre a forma com que pensamos termos como "ética", "vida" e "existência" não apenas no contexto da Antiguidade Clássica como citado pelo autor, mas também em nosso tempo contemporâneo.

5 CONSIDERAÇÕES

Diante do estudo realizado, conclui-se que o conceito de Estética da Existência revela-se como deveras importante para a compreensão do sujeito não apenas no tempo da Antiguidade, mas também no contemporâneo. As reflexões realizadas por Foucault na última fase de seu pensamento tornam possíveis pensarmos a nossa existência no tempo presente. Tal reflexão, em tempos tão complexos como estes que vivemos neste atual contexto de pandemia faz-se não apenas necessária mas também urgente e imprescindível para pensarmos em novos modos de agir sobre nós mesmos, modos que possibilitem a construção de tecnologias do eu capazes de transformar-nos de modo a modificar, repensar a nossa relação com o outro e com o mundo que nos cerca.

REFERÊNCIAS

[1] DELEUZE, Gilles. Foucault. Trad.: Cláudia Sant´Anna Martins. São Paulo: Brasiliense, 2005.

[2] FOUCAULT, M. Le courage de la vérité - Le gouvernement de soi et des autres II. Cours au Collège de France (1983-1984). Editado por F. Gros et al. Paris: Gallimard; Seuil, 2009.

[3] _____. Ética, sexualidade, política. Ditos e Escritos Vol. V. Org.: Manoel Barros da Motta. Trad.: Elisa Monteiro, Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

[4] _____. Aula de 7 de janeiro de 1976. In:_____. Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

[5] _____. "Diálogo sobre o poder". In: Estratégia, Poder, Saber. Ditos e Escritos Vol. IV. Org.: Manoel Barros da Motta. Trad.: Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

[6] _____. Microfísica do Poder. Org. e Trad.: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1995.

[7] _____. As palavras e as Coisas: uma Arqueologia das Ciências Humanas. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

[8] _____. Verdade e Subjetividade. Trad.: António Fernando Cascais. In: Revista de Comunicação e Linguagens. Lisboa: Edições Cosmos, nº 19, p. 203-223, dez., 1993.

[9] _____. A arqueologia do saber. 7ª. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

[10] _____. A hermenêutica do sujeito: curso dado no Collège de France (1981- 1982). 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

[11] _____. Arqueologia das ciências e histórias dos sistemas de pensamento. Ditos e Escritos Vol. II Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

[12] PLATÃO. República. 2. ed. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: Edufpa, 1988.

Autores

AUTORES

ANDERSON LINCOLN VITAL DA SILVA (ORGANIZADOR)

Advogado. Doutorando em Educação pela ULBRA. Mestre em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus e Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Amazonas. Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO. Professor da Universidade Federal do Amazonas - UFAM

ACÁCIA BATISTA DIAS

Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e docente da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) com atuação no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR).

ALICE OLIVEIRA SILVA

Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp) e membro da Assessoria Jurídica Popular (Ajup) da Unesp.

BÁRBARA DOS SANTOS DELATORRE

Ingressou no curso de Direito em 2019 no Centro Universitário São Camilo - ES. Desde então, busca compreender o Direito feminino e usou a atividade interdisciplinar proposta pela faculdade para aprofundar seus conhecimentos, o que gerou como fruto a publicação do artigo "Aspectos distópicos de O conto da Aia presentes na sociedade atual: Androcentrismo Social e Jurídico".

BRUNA FERNANDES ARAUJO

Formada em serviço social pelo Centro Universitário Newton Paiva em 2012, trabalhou 2 anos como coordenadora de programas e projetos sociais na Prefeitura Municipal de Salto Grande, trabalha a 7 anos como assistente social na APAE de Salto Grande, atualmente coordenadora do setor de assistência social desta entidade.

DEOCLESIONEI ADRIANO SANCHEZ DA SILVA

Professor, formado em Letras pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas e graduado em Pedagogia pelo Centro Universitário Internacional UNINTER e pós-graduado em Alfabetização e Letramento e em Docência Superior pela Faculdade São Luís, tendo iniciado sua trajetória na educação aos 17 anos. Leciona na rede municipal de ensino de Foz Iguaçu, tendo passado também pela rede municipal de ensino de Santa Terezinha de Itaipu. Em 2018, iniciou como aluno-especial no mestrado de Literatura Comparada na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

EDUARDA CASTILHO RODRIGUES

Ingressou no curso Direito do Centro Universitário São Camilo - ES no ano de 2019 e, no ano de 2020, foi proposta uma atividade interdisciplinar que possibilitou a elaboração do artigo "Aspectos distópicos de O conto da Aia presentes na sociedade atua: Androcentrismo Social e Jurídico", este que é fundamentado na visão da mulher no mundo distópico de Margaret Atwood em paralelo com a visão contemporânea do ser feminino.

EMILIANA CRISTINA ANDRADE MURARO

Formação em Pedagogia. Especializações nas áreas de Psicopedagogia Institucional, Educação Especial, Deficiência Intelectual e atualmente cursando pós-graduação em Autismo. Coordenadora Pedagógica na APAE em Estiva Gerbi/SP.

AUTORES

ÉRICA HENRIQUE RIBEIRO ANDRADE

Mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). Pós graduada em Psicopedagogia Institucional. Pós-Graduada em Psicanálise Clínica. Graduada em Psicologia. Graduada em Teologia. É professora Universitária do ISECENSA (Institutos Superiores de Ensino do CENSA) no curso de Psicologia. Coordenadora da Linha de Pesquisas sobre Drogadição (LED/NEPE/CNPQ). É colaboradora dos seguintes cursos de Pós-Graduação (ISECENSA): Gestão Estratégica em Recursos Humanos, Psicomotricidade e Psicopedagogia, lecionando disciplinas afins sobre Desenvolvimento Humano, Aprendizagem e Psicanálise. Presidente e Consultora Sênior da Qualivida Consultoria e Treinamento. Atuação na área de Psicologia, com ênfase nos seguimentos de PSICOLOGIA E DROGADIÇÃO, PSICOLOGIA CLÍNICA, PSICOLOGIA DO TRABALHO, RECURSOS HUMANOS E METODOLOGIA DA PESQUISA.

FERNANDA DOS SANTOS SILVA

Graduanda em Arquitetura e Urbanismo - Uniredentor.

GIUSEPPE TOSI

Doutor em filosofia pela Universidade de Pádua (1999), e pós-doutorado em Teoria e História dos Direitos Humanos pela Universidade de Florença (2006) e de Camerino (2012). Professor Titular do Departamento de Filosofia da UFPB. Ex-Coordenador do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas. Professor do Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFPB. Líder do Grupo de Pesquisa “Teoria e História dos Direitos Humanos e da Democracia”. Membro do Grupo de Pesquisa sobre “Escola Ibérica da Paz” coordenado pelo prof. Pedro Calafate da Universidade de Lisboa. Áreas de interesse: Filosofia Política, Teoria e História dos Direitos Humanos e da Democracia, Educação em Direitos Humanos. Autores: Aristóteles, Bartolomé de Las Casas, Norberto Bobbio.

HAMILCAR SILVEIRA DANTAS JÚNIOR

Professor do PPGCINE - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema da UFS - Universidade Federal de Sergipe

HENRIQUE CUNHA JÚNIOR

Doutor pelo Instituto Politécnico de Lorraine - Nancy - França. Mestre em Historia (DEA). Pós-doutoramento em Engenharia - Universidade Técnica de Berlin - Bolsista DAAD - do governo Alemão (1985). Livre Docente da Universidade de São Paulo. Professor Titular da Universidade Federal do Ceará. Pesquisa urbanismo Africano; Bairros negros; Educação da população negra; Tecnologias Africanas na Formação do Brasil. Trabalha com a teoria da Complexidade Sistêmica e a Transdisciplinaridade.

IANAIÊ SIMONELLI DA SILVA

Advogada, Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado e Doutorado UNISC. Experiência profissional em Direito, com ênfase em Direito Civil, Penal, Tributário e Administrativo.

LUANA CARDOSO DA COSTA

Possui graduação em Letras - Língua Portuguesa/ Espanhola e Respectivas Literaturas pela Universidade Federal de Mato Grosso e Mestrado em Estudos Contemporâneos das Artes pela Universidade Federal Fluminense. No Mestrado, produziu sua dissertação na linha de pesquisa "Estudos dos Processos Artísticos", em que investigou sua própria prática artística, abordando relações entre escrita poética, imagem, performance, corpo, política e cidade. Atuou em várias edições do CEP 20.000, idealizado pelo poeta Ricardo Chacal. Foi professora substituta do Instituto

AUTORES

Federal Fluminense - Campus Cabo Frio no ano de 2017. Desde 2015 é Professora da Universidade Estácio de Sá e atualmente é Coordenadora Nacional do Curso de Artes Visuais EAD da mesma instituição, onde também leciona disciplinas na área de Artes na modalidade EAD. Nos anos de 2017-2018 também coordenou o projeto de pesquisa PIBIC "Mulheres, mentalidades e comportamentos: uma análise das questões de gênero e da produção de discursos feministas na cidade de Cabo Frio".

LUCIANA MARIN RIBAS

Doutora em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP (2019), mestra em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP (2014) onde também se graduou em Direito (2009). Pesquisadora da Clínica Luiz Gama de Direitos Humanos (USP). Trabalha, atualmente, na coordenação acadêmica da pós-graduação lato sensu da FGV Direito SP. Possui experiência na área de Direitos Humanos e Direito Público, atuando principalmente como pesquisadora, consultora jurídica e advogada.

MÁICON DOUGLAS DE SOUZA MACHADO

Advogado com atuação nas áreas do Direito Civil e Previdenciário. Pós-Graduando em curso de Especialização de Direito Previdenciário pelo Grupo Educacional Verbo Jurídico. Graduado em Direito pela Universidade Franciscana, UFN. Membro da Comissão do Jovem Advogado da OAB/RS, Subseção Santa Maria/RS.

MARA LETÍCIA GOBBIS

Fonoaudióloga. Mestra em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação. Atualmente doutoranda. Fonoaudióloga na APAE em Estiva Gerbi/SP.

MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA

Doutoranda em Ensino (UFC). Mestra em Ensino (UFF). Graduada em Letras (UEMG). Professora da Rede Estadual de Educação do Rio de Janeiro. Atua como pesquisadora na área de População negra e inserções urbanas. Avaliadora do periódico Texto Livre: Linguagem e Tecnologia.

MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA

Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)e Residente no Hospital Martagão Gesteira (HMG) em Salvador (BA)

MARIA PAULA DA ROSA FERREIRA

Advogada. Professora. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - PPGD/UFSM - Linha I - Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade. Dissertação de mestrado aprovada com indicação para publicação por excelência. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Franciscana (UFN). Especialista em Direito Público pela Escola Paulista de Direito (EPD). Graduada em Direito pela Universidade Franciscana, UFN, com a primeira Láurea Acadêmica como mérito acadêmico pelo exemplar desempenho no ensino, pesquisa e extensão no Curso de Direito.

MARIANA TAVARES PEDI

Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania (IDCC). Pós-graduanda em Prática Processual Civil Avançada pelo Damásio Educacional. Tem experiência profissional nas áreas de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescente, direitos humanos, habitação e urbanismo e saúde pública. Tem interesse por estudos sobre Direito Constitucional e Feminismo.

AUTORES

MARIANNE LAÍLA PEREIRA ESTRELA

Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba. Graduada em Psicologia pela UFPB. Membro do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS), vinculado ao Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB.

MATHEUS VERILLO MIRANDA ORTIZ DE OLIVEIRA

Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Especialista em Direito Administrativo pelo Universidade Anhanguera-LFG. Pós-graduando em Direito e Gestão Notarial e Registral pelo Centro Universitário Internacional (Uninter). Técnico Judiciário atuante nas áreas de Direito de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.

ONESINO ELIAS MIRANDA NETO

Professor de história da Rede SESI de Educação, formado em História Licenciatura pela UNIT, mestrando em Cinema pelo PPGCINE da UFS - Universidade Federal de Sergipe.

PATRÍCIA TAVARES FERREIRA KAUFMANN

Advogada, Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Pós-Graduada em Direto Público pela UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina, Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado e Doutorado UNISC. Experiência profissional em Direito Tributário, atuando como Consultora Fiscal na empresa Dell Computadores do Brasil Ltda.

RAPHAEL FONSECA MELO

Graduanda do curso de Psicologia do ISECENSA (Institutos Superiores de Ensino do CENSA). Pesquisador do PROVIC associado a Linha de Pesquisas sobre Drogadição (LED/NEPE/CNPQ).

REBECCA BRITO

Graduanda do curso de Psicologia do ISECENSA (Institutos Superiores de Ensino do CENSA). Pesquisadora do PROVIC associada a Linha de Pesquisas sobre Drogadição (LED/NEPE/CNPQ).

ROSANA PAVARIN BUOSO

Formação em Pedagogia. Fundamentos da Educação e Fundamentos Psicopedagógicos de Ensino. Atualmente é diretora na APAE em Estiva Gerbi/SP.

ROSANE BEATRIS MARIANO DA ROCHA BARCELLOS TERRA

Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa CAPES (2015). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2006). Especialista em Pesquisa pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA (2005). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (1990). Possui formação em Magistério pelo Colégio São José - Vacaria (1984). Professora da Universidade Franciscana - UFN, onde também atua como pesquisadora.

SOLANGE MESSIAS DA SILVA MOURA

Formada em psicologia pela Universidade Estadual Paulista/UNESP ASSIS em 2002/ especialista em psicoterapia breve e pós graduanda em neuropsicologia trabalha a 17 anos com psicologia clínica, com experiência na área de assistência social em trabalho com família, crianças e adolescentes; atualmente é psicóloga no setor de assistência social e educação da APAE de Salto Grande.

AUTORES

TATIANA MARETO SILVA

Doutora em Direitos e Garantias Fundamentais pelo PPGD da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), Mestre em Políticas Públicas e Processo pela Faculdade de Direito de Campos (UNIFLU/FDC), Pós-graduada em Processo Civil pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), Pesquisadora e Professora do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo - ES